

CPI – FINOR

ÍNDICE

I - APRESENTAÇÃO.....	4
CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE.....	4
COMPOSIÇÃO.....	5
PRAZOS.....	6
REUNIÕES E DEPOIMENTOS.....	7
NOTA IMPORTANTE: OS DEPOIMENTOS TOMADOS NA CPI ESTÃO REGISTRADOS, NO SEU INTEIRO TEOR, NAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS ANEXADAS AO PRESENTE RELATÓRIO.	51
DILIGÊNCIAS.....	51
II - CONCEPÇÃO E HISTÓRICO DOS INCENTIVOS FISCAIS REGIONAIS	52
III - O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FINOR.....	56
1. A LEI Nº 8.167, DE 1991, E DECRETO-LEI Nº 1.376.....	56
2. A OPÇÃO DE APLICAÇÃO PELO ART . 5º OU PELO ART . 9º DA LEI Nº 8.167/91	57
3. OS CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO REPRESENTATIVOS DE QUOTAS DO FINOR.....	59
4. O FUNCIONAMENTO DO MERCADO DE TÍTULOS INCENTIVADOS.....	59
5. AS DIVERSAS ATRIBUIÇÕES NA OPERAÇÃO DO SISTEMA	60
6. A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.058, DE 2000	61
IV - OS TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO.....	62
A – RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	65
<i>CONSIDERAÇÕES INICIAIS</i>	65
<i>PRINCIPAIS QUESTÕES DETECTADAS PELO TCU SOBRE O FINOR</i>	67
<i>CONCLUSÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO TCU</i>	93
<i>DECISÃO DO TCU</i>	101
<i>OBSERVAÇÕES FINAIS</i>	108
B - SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO.....	109
<i>CONSIDERAÇÕES INICIAIS</i>	109
<i>IRREGULARIDADES/FALHAS NA GESTÃO DO FINOR - 01/07/97 a 30/06/98</i>	110
<i>IRREGULARIDADES/FALHAS NA GESTÃO DO FINOR - 01/07/98 a 31/12/98</i>	125
<i>IRREGULARIDADES/FALHAS NA GESTÃO DO FINOR - 01/01/99 a 31/12/99</i>	131
<i>OBSERVAÇÕES FINAIS</i>	134
C - DILIGÊNCIAS.....	138
E - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS PROMOVIDAS PELA CPI.....	144
F – ESQUEMA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS "FRIAS"	160
G – CADASTRO DO FINOR.....	161
H – QUEBRAS DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS.....	167
V - SUMÁRIO DAS DEFICIÊNCIAS, FALHAS E IRREGULARIDADES NO SISTEMA	181
1 – NA ATUAÇÃO DA SUDENE.....	182
2 – NA ATUAÇÃO DO BNB	196
3 – NA ATUAÇÃO DA CVM – NA FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE TÍTULOS.....	203
4 – NA ATUAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM RELAÇÃO AO FINOR.....	204
VI - RESULTADOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DO FINOR.....	207
VII – A QUESTÃO DO DESEQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO DO FINOR - RECOMENDAÇÕES	212
1ª PARTE: DEFICIÊNCIAS DO SISTEMA:.....	212
2ª PARTE: PROPOSIÇÕES:.....	228
VIII - CONCLUSÃO.....	250
IX - RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS:.....	263

X - PROPOSTAS ESPECÍFICAS	266
XI- ENCAMINHAMENTOS	271
ANEXOS.....	272

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE – FINOR

RELATÓRIO FINAL

I - APRESENTAÇÃO

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi instalada com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e originada da aprovação do Requerimento de CPI nº 16, de 1995, do Deputado José Pimentel e outros.

A finalidade da CPI é apurar denúncias de irregularidades na liberação e aplicação de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, a partir de 1980, conforme denúncias constantes do Relatório do Tribunal de Contas da União, objeto da Decisão nº 199, de 19 de maio de 1995.

Na justificação do Requerimento, o autor alegou que até aquele ano a má aplicação dos recursos públicos do FINOR já havia causado um prejuízo de US\$ 532 milhões e que mais de 457 projetos que haviam sido financiados com recursos do Fundo acabaram por ser extintos, abandonados ou faliram, nos 10 anos anteriores à data do Requerimento, por ausência de critérios técnicos na liberação de recursos.

De acordo com o relatório do TCU citado no Requerimento, a inspeção realizada em vários projetos financiados pelo FINOR havia detectado inúmeras plantações e obras “fantasmas”, a utilização de notas fiscais “frias” e outras graves irregularidades na administração dos recursos do Fundo. A auditoria realizada por aquele órgão encontrou também irregularidades nos órgãos federais que participam da administração dos recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste, quais sejam, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A gravidade das denúncias mobilizou 201 assinaturas em torno do Requerimento, sendo a Comissão formalmente instalada em 18 de abril de 2000.

COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE: [JOSÉ THOMAZ NONÔ](#) (PFL)
 1º VICE-PRESIDENTE: [CHIQUINHO FEITOSA](#) (PSDB)
 2º VICE-PRESIDENTE: [JOSÉ PIMENTEL](#) (PT)
 3º VICE-PRESIDENTE: [ENIVALDO RIBEIRO](#) (PPB)
 RELATOR: [MÚCIO SÁ](#) (PMDB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PSDB,PTB	
AUGUSTO FRANCO - SE	ANTONIO CAMBRAIA - CE
CHIQUINHO FEITOSA - CE	JOÃO ALMEIDA - BA
INALDO LEITÃO - PB	JOSÉ CARLOS ELIAS - ES
SÉRGIO GUERRA (lic.)* - PE	SÉRGIO REIS - SE
Bloco PMDB,PST,PTN	
ARMANDO MONTEIRO - PE	ARMANDO ABÍLIO (PSDB) - PB
MÚCIO SÁ - RN	PINHEIRO LANDIM - CE
OLAVO CALHEIROS - AL	1 vaga(s)
PFL	
CESAR BANDEIRA - MA	COSTA FERREIRA - MA
JORGE KHOURY - BA	LAVOISIER MAIA - RN
JOSÉ THOMAZ NONÔ - AL	WILSON BRAGA - PB
PT	
AVENZOAR ARRUDA - PB	FERNANDO FERRO - PE
JOSÉ PIMENTEL - CE	WELLINGTON DIAS - PI

PPB	
ENIVALDO RIBEIRO - PB	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO - MA
PEDRO CORRÊA - PE	CLEONÂNCIO FONSECA - SE
PDT	
OLIMPIO PIRES - MG	NEIVA MOREIRA - MA
Bloco PSB,PC do B	
GONZAGA PATRIOTA - PE	HAROLDO LIMA - BA
Bloco PL,PSL	
JOÃO CALDAS - AL	PHILEMON RODRIGUES - MG
PV	
PEDRO EUGÊNIO (PPS) - PE	REGIS CAVALCANTE (PPS) - AL

Secretário(a): Silvio Sousa da Silva

* (lic.) = deputado(a) licenciado(a)

PRAZOS

Criação: 14 de março de 2000

Constituição: 13 de abril de 2000

Instalação: 18 de abril de 2000.

O prazo de encerramento foi prorrogado por requerimentos aprovados pelo Plenário, nas Sessões de 23.08.00, 14.12.00 e 13.03.01.

REUNIÕES E DEPOIMENTOS

1ª Reunião: 18 de abril de 2000

- Instalação da Comissão e eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes e designação do Relator.

Nesta sessão, foram iniciados os trabalhos da CPI. Eleita a mesa diretora da comissão, decidiu-se convocar o General Nílton Moreira Rodrigues, ex-Superintendente da SUDENE, para prestar depoimento na semana seguinte.

2ª Reunião: 25 de abril de 2000

- Elaboração do Roteiro dos Trabalhos.

O Dep. Múcio Sá, Relator da Comissão, apresentou roteiro para os trabalhos a serem desenvolvidos pela CPI. Na oportunidade, foram aprovados requerimentos com a solicitação de informações ao Ministro Fernando Bezerra sobre operações relativas ao FINOR e ao Ministro Pedro Malan sobre relatórios de auditorias da Secretaria Federal de Controle na SUDENE.

3ª Reunião: 26 de abril de 2000

- Audiência Pública.

Convidado:

General de Exército **Dr. NILTON MOREIRA RODRIGUES**, ex-Presidente da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Nesta audiência, foi ouvido o General Nílton Moreira Rodrigues, ex-Superintendente da SUDENE. Ele, inicialmente, fez um breve histórico sobre as raízes do sistema brasileiro de incentivos fiscais, do qual faz parte o FINOR. Em seguida, referenciou o papel relevante, na atual conjuntura nordestina, dos investimentos já realizados com recursos do Fundo.

O depoente destacou, em contraponto, a contínua redução dos recursos destinados ao FINOR. Esse processo iniciou-se com a ampliação dos incentivos fiscais a demais áreas ou atividades. Essa expansão, porém, deu-se com a retirada de recursos outrora destinados ao FINOR. Para piorar esse cenário, a redução da base do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ passível de destinação para o Fundo caiu paulatinamente, seja por não englobar o adicional do IRPJ, seja por restringir o universo de optantes. Por fim, com a Lei nº 9.532/97, anteviu-se o término do Fundo em 2013.

Como agravante da situação de poucos recursos, o General citou o elevado grau de comprometimento dos recursos orçamentários do Fundo. Tal situação era principalmente devida ao crescente número de projetos aprovados. Diante desse cenário, tomou-se a decisão de suspender a aprovação e a análise de projetos e de cartas-consultas. Mais ainda, foram regulamentadas as liberações, de sorte a pautá-las por critérios objetivos e impessoais. Os resultados, de acordo com o depoente, foram animadores. Reduziu-se o saldo de recursos a serem liberados de sete para dois anos de orçamento do Fundo.

Na parte de controle, foram feitas novas reformas. Com efeito, tirou-se da Diretoria de Administração de Incentivos a atribuição de acompanhar o andamento dos projetos, passando-a para a recém-criada Coordenação de Acompanhamento e Avaliação. No tocante aos projetos inadimplentes, tal situação era alvo das comissões mistas SUDENE/BNB, que redundavam, após uma fase de cobrança amigável, em inscrição na Dívida Pública, sendo processados na Justiça Federal.

O General destacou, porém, fatos negativos que ainda persistem na atual sistemática do FINOR. Primeiramente, reduzindo os aportes de recursos, há a elevada taxa de administração auferida pelo Banco do Nordeste; apesar disso, a cobrança das debêntures tem sido problemática, devido ao elevado endividamento das empresas beneficiárias. Quanto ao relacionamento com a Receita Federal, deve ser destacado o problema das glosas, que impede a distribuição dos certificados de investimentos, além de reduzirem o montante de recursos repassados.

Quando do debate com os Deputados inscritos, o General aprofundou temas que foram abordados na sua apresentação inicial.

Assim, nas perguntas formuladas pelo Dep. José Pimentel sobre o tema da taxa de administração cobrada pelo Banco do Nordeste, o depoente admitiu a necessidade de ser feito um estudo para definir qual seria a taxa mais adequada às atribuições efetivamente desempenhadas pelo BNB. Quanto à inadimplência na carteira de debêntures, afirmou ser esse fato devido às expectativas de perdão e de adiamento da dívida, esperados pelos empresários e adotados pelo Governo. Problema diverso, porém, encontra-se na carteira de ações, que, apesar de contar com ações muito disputadas, tem papéis de valor nulo, como os referentes às agropecuárias. Ao abordar o problema das empresas inadimplentes, o depoente afirmou que somente 14 empreendimentos, dentre os mais de três mil do sistema, não foram encontrados. Por fim, no tocante à concentração dos incentivos regionais em poucas empresas, o General afirmou que a SUDENE, na avaliação dos projetos, leva em conta critérios que procuram minimizar essa tendência.

O Dep. João Almeida destacou a reputação negativa dos escritórios de consultoria, sobre os quais recai a suspeita de exercerem um monopólio sobre os projetos aprovados. Em resposta a essa observação, o depoente afirmou terem sido essas instituições muito necessárias nos primórdios do FINOR. Atualmente, são utilizadas apenas por pequenas empresas. As grandes, beneficiárias do art. 9º, possuem consultorias próprias e prescindem desses escritórios.

4ª Reunião: 10 de maio de 2000

- Assuntos Internos.

Nesta sessão foi apresentada proposição do Relator da CPI, Dep. Múcio Sá, para orientar os trabalhos da Comissão. Na oportunidade, foram aprovados requerimentos de autoria dos Deps. José Pimentel e Avenzoar Arruda solicitando informações do Ministério da Integração Nacional acerca de operações realizadas com recursos do FINOR, e do Ministério da Fazenda, acerca de auditoria integrada realizada pelo Banco Central no BNB. Decidiu-se também convocar, para a Sessão do dia 16/5/2000, o então Superintendente da SUDENE, Sr. Marcos Formiga, e o Presidente do Banco do Nordeste, Sr. Byron Queiroz. Também foram convocados os técnicos do Tribunal de Contas da União – TCU e da Secretaria Federal de Controle – SFC que procederam à auditoria no Sistema FINOR.

5ª Reunião: 16 de maio de 2000

- Audiência Pública.

Deponentes:

MANUEL MARCOS MACIEL FORMIGA,
Superintendente da SUDENE; e

BYRON COSTA DE QUEIROZ, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil - BNB.

A sessão teve por objetivo a oitiva do então Superintendente da SUDENE, Sr. Marcos Formiga, e do Presidente do Banco do Nordeste, Sr. Byron Queiroz.

No seu depoimento, o Sr. Marcos Formiga destacou a sistemática de funcionamento do FINOR. Assim, discorreu sobre a origem dos recursos, originários do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas, e sobre as formas de aplicação, materializadas nas modalidades dos arts. 5º e 9º da Lei nº 8.167/91. Quanto à sistemática do FINOR no âmbito da SUDENE, comentou acerca dos procedimentos administrativos pertinentes ao Fundo, como as fases de aprovação e de fiscalização dos projetos.

Em seguida, ressaltou os resultados obtidos pelo FINOR para a Região Nordeste. Entre esses aspectos positivos, destaca-se a elevada participação dos beneficiários do Fundo na arrecadação dos tributos estaduais e federais. Esses números são em muito superiores às renúncias fiscais promovidas no Nordeste pela União. Apesar desses resultados, porém, o FINOR tem um prazo determinado de duração, tendo sua previsão de encerramento fixada para 2013.

O FINOR, segundo o depoente, tem enfrentado muitos problemas. O principal deles é o desequilíbrio orçamentário, ocasionado principalmente pela redução dos recursos destinados ao Fundo. Esta diminuição é motivada por as opções do FINOR estarem restritas à modalidade de tributação pelo lucro real, pelas glosas sistemáticas da Secretaria da Receita Federal, pela inadimplência verificada nas debêntures não-conversíveis e pela inadequação das taxas de administração pagas à SUDENE e ao Banco do Nordeste.

O então Superintendente da SUDENE, porém, afirmou que os projetos fracassados no âmbito do FINOR são uma minoria. Com efeito, entre os 536 projetos cancelados até abril de 1995, há 150 em funcionamento e 117 não haviam recebido recurso algum do Fundo. Os recursos repassados a esses projetos representam 547 milhões de dólares, ou 4,17 % do total de verbas liberadas. Segundo o Sr. Marcos Formiga, esta seria uma proporção perfeitamente aceitável.

A questão do desvio de recursos, de acordo com o depoente, é tema de preocupações antigas da SUDENE. Entretanto, somente a partir da Lei nº 8.167/91 é que o sistema FINOR foi dotado de mecanismos eficientes para puni-las. Assim, após o exame do caso pela Comissão Mista SUDENE/BNB, e constatado o desvio, os beneficiários, não pagando amigavelmente os débitos, são executados judicialmente. Como nesses casos também há a configuração de ilícitos penais, são encaminhadas *notícias criminais* ao Ministério Público Federal.

O titular da SUDENE, ao final, propôs algumas sugestões para aperfeiçoar o sistema de incentivos. Entre elas encontram-se a diminuição das taxas de remuneração da SUDENE e do BNB e a aplicação integral dos recursos do FINOR sob a forma de debêntures conversíveis.

O Presidente do Banco do Nordeste, Byron Costa de Queiroz, no seu depoimento, inicialmente delimitou as funções da SUDENE e do BNB, acentuando que a função de agente financeiro do FINOR é complexa. Em seguida, rebateu as críticas referentes à superavaliação do patrimônio líquido do Fundo, acentuando que não há negligência do Banco quanto a esse aspecto. O que ocorre é que alguns papéis da carteira têm baixa negociabilidade, por serem de empresas do setor primário, e que as segundas repactuações de debêntures proporcionam uma crescente inadimplência no tocante a esses títulos. Apesar desses fatos, que levam a aumentos no Patrimônio Líquido do Fundo, o BNB segue a legislação, promovendo as competentes provisões contábeis.

O depoente frisou as dificuldades de cobrança dos débitos relativos ao FINOR. Primeiramente, destacou a fragilidade da garantia fluante das debêntures, que ocupam posição subalterna quando comparadas com as demais dívidas dos beneficiários. Há, ainda, as questões judiciais, que muitas vezes são opostas aos interesses do Banco.

Ao defender a atual taxa de administração percebida pelo Banco, o Sr. Byron de Queiroz expôs os motivos por que a considera justa. Além de ser prevista em lei, essa taxa não foge das costumeiramente cobradas pelos bancos para gerenciar fundos que demandam menos atribuições do que as do FINOR. Ademais, a atuação do BNB, em outros programas, complementa-se com a promovida no âmbito do Fundo. Assim, defende a manutenção da taxa de administração nos seus níveis atuais, promovendo-se, porém, um recálculo do patrimônio da carteira de títulos do FINOR.

Durante o debate, novos itens foram discutidos. Assim, o Superintendente da SUDENE, questionado sobre a concentração de empreendimentos em apenas dois estados (Bahia e Pernambuco), disse que essa distorção foi motivada pelos espaçados encontros do Conselho Deliberativo e pelos elevados investimentos da MONSANTO na Bahia. Lembrou ainda o Sr. Marcos Formiga que os investimentos federais na região estão sendo reduzidos continuamente; portanto, planos como o Plano Plurianual – PPA e o Plano de Desenvolvimento do Nordeste podem ajudar a mudar essa situação.

Sobre a disparidade entre o valor de mercado e o patrimonial das cotas do FINOR, acentuou o Presidente do BNB que somente com a reavaliação do Patrimônio Líquido do Fundo poder-se-ia sanar esse problema. Questionado sobre a destinação dos recursos obtidos com a taxa de administração advinda do FINOR, afirmou ser difícil segregá-la, pois financiam a ação do banco como um todo.

Entre os comentários dos Deputados presentes, foram discutidas deficiências do sistema FINOR. Assim, foi lembrada a grande concentração dos recursos em poucos beneficiários (1% dos beneficiários detém 40% dos recursos) e a falta de sintonia entre as atuações do BNB e da SUDENE.

6ª Reunião: 24 de maio de 2000

- Audiência Pública.

Os Analistas de Finanças e Controle do Ministério da Fazenda:

Dr. GERÔNIMO CAVALCANTI BARBOSA;

Dra. MARIANA COELHO BARBOSA; e

Dra. PATRÍCIA MENDES RIBEIRO.

No início dos trabalhos, o Relator da CPI, Dep. Múcio Sá, abordou questão levantada na mídia sobre eventual incompatibilidade entre o cargo que ocupa na Comissão e sua posição como detentor de uma ação ordinária de empreendimento incentivado pelo FINOR. Na oportunidade, leu parecer emitido pela Consultoria Legislativa afirmando não haver qualquer incompatibilidade entre as funções exercidas. O assunto foi retomado ao final da sessão, quando, após manifestações de Deputados presentes, o Presidente da Comissão entendeu não existirem impedimentos à continuidade do Dep. Múcio Sá como Relator.

A sessão teve como objetivo ouvir o depoimento de Analistas da Secretaria Federal de Controle – SFC acerca de trabalhos por eles realizados sobre o sistema FINOR. A primeira depoente, Sra. Mariana Coelho Barbosa, dissertou sobre o trabalho de prestação de contas extraordinária do FINOR realizado pela SFC, abrangendo o período de julho de 1997 a julho de 1998 e de julho de 1998 a dezembro de 1998.

Questionada pelos parlamentares, a depoente fez análises sobre aspectos pontuais do relatório. Preliminarmente, distinguiu entre o que seriam análises técnicas e análises restritas ao universo político. Nestas últimas estariam questões como a avaliação da justiça das taxas de administração e a necessidade de a SUDENE avaliar ou não a regularidade fiscal das empresas. Em seguida, afirmou que a contabilidade do BNB não permite avaliar a destinação dos recursos da taxa de administração por ele recebida. Quanto às falhas detectadas no Relatório de Auditoria, a Sra. Mariana afirmou apenas que elas estão ocorrendo, mas não sabe as razões que as motivam. Esta investigação é tarefa do Tribunal de Contas da União – TCU. Essas irregularidades, porém, principalmente as não detectadas pela fiscalização da SUDENE quando da auditoria nas empresas beneficiárias do FINOR, motivaram a proposta pela irregularidade das contas do período de julho de 1997 a julho de 1998.

Os Deputados ressaltaram alguns pontos polêmicos acerca do sistema. O primeiro deles refere-se à negligência com que estaria agindo o BNB acerca da crescente inadimplência verificada nas debêntures simples emitidas pelas empresas beneficiárias do Fundo. Outro, à omissão do BNB em processos relativos a desapropriações de áreas de projetos concluídos, quando o banco não se habilitou a receber as indenizações a que o FINOR tinha direito. Foi lembrado que tais condutas podem caracterizar crimes. Também estariam nessa categoria as notas frias e os superfaturamentos praticados por beneficiários do Fundo.

7ª Reunião: 31 de maio de 2000

- Assuntos Internos.

A sessão teve por objetivo definir a pauta de trabalho da CPI e sua sistemática de funcionamento. Assim, foram criadas duas sub-relatorias vinculadas ao Relator, sendo uma de investigações, capitaneada pelo Dep. José Pimentel, e uma propositiva, coordenada pelo Dep. Armando Monteiro. Na oportunidade, foram delimitadas as linhas de atuação da Comissão, a qual se utilizaria de visitas a empreendimentos e de depoimentos.

Para a sessão seguinte, foram deliberados, como indicação da Sub-Relatoria de Investigações, alguns depoimentos. Estes consistiram na oitiva do Chefe do Departamento Jurídico do BNB e do Titular da Célula de Administração do FINOR no BNB.

8ª Reunião: 06 de junho de 2000

- Audiência Pública.

Depoentes:

Dr. EVERALDO NUNES MAIA, Superintendente Jurídico do Banco do Nordeste do Brasil – BNB; e

Dr. OCIONE MARQUES MENDONÇA, Chefe do Ambiente de Suporte Financeiro do Banco do Nordeste do Brasil – BNB.

A primeira testemunha a depor foi o Sr. Everaldo Nunes Maia, Superintendente Jurídico do Banco do Nordeste do Brasil. De acordo com ele, a Superintendência Jurídica, além de examinar os documentos apresentados pelas empresas quanto ao cumprimento das condições legais anteriormente às liberações de recursos pelo BNB, realiza a cobrança judicial dos créditos do FINOR relativos às debêntures vencidas e dividendos de ações não pagos, e defende em juízo a instituição.

A cobrança judicial somente ocorre após esgotadas as chances de recebimento pela via administrativa, tendo em vista ser mais demorado o procedimento judicial. O elevado valor das custas exige que seja avaliado se a empresa a ser executada possui condições de honrar ao menos a obrigação principal junto ao FINOR, pois tais custas são um percentual do valor dado à causa, normalmente elevado.

O depoente afirmou que, quanto às fazendas beneficiárias do FINOR que foram desapropriadas pelo INCRA, não houve prejuízo ao Fundo, mas apenas uma troca de ativos, substituindo-se o imóvel rural pela indenização em espécie, embora o FINOR não tenha recebido qualquer valor a que teria direito como acionista.

Em seguida, depôs o Sr. Ocione Marques Mendonça, Chefe do Ambiente de Suporte Financeiro do Banco do Nordeste do Brasil. Afirmou a testemunha que a administração da carteira do FINOR é de maior complexidade que a de outros fundos de mercado, devido às informações requeridas para análise, nem sempre disponibilizadas pelas empresas. Da carteira do FINOR, 45% correspondem a debêntures conversíveis, 29% à participação em ações, enquanto que as debêntures simples representam 26% do total, totalizando R\$ 4,265 bilhões, não se deduzindo as provisões, que atingem R\$ 879 milhões. A taxa de administração cobrada pelo BNB incide sobre o Patrimônio Líquido.

Para as liberações de recursos, cuja contrapartida são debêntures, consulta-se a SERASA, o CADIN, solicita-se certidões negativas de débito junto a órgãos públicos e a autorização da SUDENE. Analisa-se ainda o cumprimento das formalidades legais nos documentos apresentados pela empresa. O BNB faz ainda acompanhamento dos demonstrativos contábeis publicados pelas empresas, de modo a verificar a inadimplência

quanto ao pagamento de dividendos e a devida inclusão no CADIN e em outros sistemas de inadimplentes quando não é feito o pagamento.

A atualização do valor das ações dá-se pelo valor cotado em bolsa (companhias abertas) ou pelo valor patrimonial demonstrado no balanço (companhias fechadas). As debêntures são atualizadas pela TJLP mais 4% ao ano. São provisionadas 100% das debêntures vencidas. O valor das ações é zerado para as empresas que não encaminham as demonstrações contábeis há mais de 3 anos.

O BNB não analisa a eventual existência de notas fiscais fraudulentas, o que deveria ser feito pela SUDENE, que é quem autoriza a liberação de recursos.

9ª Reunião: 13 de junho de 2000

- Audiência Pública.

Deponentes:

Dr. WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO,
Presidente em exercício da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

Dr. ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES,
Superintendente de Fiscalização Externa da Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e

Dr. FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Secretário do
Tesouro Nacional.

O Sr. Fábio de Oliveira Barbosa, Secretário do Tesouro Nacional, foi o primeiro depoente. Ele descreveu o mecanismo de transferência de recursos para o FINOR: A Receita Federal emite certificados de aplicação nos Fundos dois anos após o ano-base da declaração para as empresas optantes. Tais opções de aplicação somente são conhecidas após o processamento das declarações, no segundo ano após o ano-base de arrecadação. De modo a contornar o problema, o Ministro da Fazenda edita portaria anual que estabelece percentual do IRPJ que será antecipado aos Fundos (em 2000, tal percentual era de 12%). Após o processamento das

declarações anuais, são feitos os ajustes, e pagos eventuais créditos aos Fundos.

Estudo elaborado pela STN e pela SRF indicou o valor de R\$ 15,3 milhões devidos ao FINOR pelo Tesouro, e não R\$ 42,3 milhões, como aponta a SUDENE. Entre os anos de 1990 e 1996, haveria um crédito a favor da STN e não do FINOR, relativo à diferença entre os valores repassados e as opções dos contribuintes acatadas pela Receita Federal. Tal acatamento depende da adimplência do contribuinte com a Receita Federal.

O depoente afirmou que a divergência de valores reside em que, para a STN, tais recursos não são passíveis de atualização, tendo em vista que se trata de um adiantamento, do que discorda a SUDENE. Os recursos somente seriam devidos pelo Tesouro no ano seguinte, a partir do qual seria cabível a incidência de encargos. O depoente concorda em que há necessidade de fazer-se uma conciliação entre as contas da STN e da SUDENE.

Em seguida, o Sr. Wladimir Castelo Branco Castro (Presidente em exercício da CVM) e o Sr. Roberto Tadeu Antunes Fernandes (Superintendente de Fiscalização Externa da CVM) foram chamados a depor. De acordo com eles, a CVM e a legislação impuseram uma série de exigências às empresas beneficiárias do FINOR, nos moldes das companhias abertas definidas na Lei nº 6.404/76. Porém, tais empresas são, em regra, de pequeno porte e não estão preparadas para assumir tal ônus. Das empresas que se registraram na CVM, a grande maioria não chegou a cumprir as exigências de apresentação de informações. As empresas que não se registraram receberam multas da CVM e foram incluídas no CADIN.

Por serem de pequeno porte, as empresas beneficiárias do FINOR não atraem o público para negociação de seus títulos, em face da sua baixa liquidez. O índice de inadimplência em relação às taxas devidas à CVM e à Bolsa de Valores é altíssimo.

À CVM cabe apenas verificar a regularidade das informações prestadas, com vistas a torná-las acessíveis ao mercado. O principal foco da CVM são as companhias abertas com ações no mercado, de forma a proteger os acionistas minoritários. As empresas beneficiárias de Fundos como o FINOR, por impossibilidade técnica, não são o principal alvo

das fiscalizações. A CVM somente as fiscaliza quando recebe denúncias, não mantendo rotina específica para tal fim.

10ª Reunião: 14 de junho de 2000

- Audiência Pública.

Deponentes:

Dr. ROLDÃO GOMES TORRES, Diretor de Administração de Incentivos da SUDENE; e

Dr. JORGE SCAVUZZI DOS SANTOS, Auditor-Geral da SUDENE.

O primeiro a depor foi o Sr. Jorge Scavuzzi dos Santos, responsável pela Auditoria-Geral da SUDENE. Asseverou ele que à Auditoria-Geral cabe certificar as contas do FINOR, bem como fiscalizar, mediante denúncias ou solicitações externas.

O depoente confirmou a existência de notas fiscais fraudadas, porém destacou que as mesmas não receberam recursos de contrapartida. Declarou ainda não ser atribuição da SUDENE questionar a falsidade de notas fiscais, mas, quando são detectadas, tais notas são encaminhadas às Receitas Federal e Estadual. Constatada alguma falsidade, não é repassada a contrapartida. No caso da Xilolite, a própria empresa acionou a Receita Federal sobre o fato. Quanto ao superfaturamento em mercadorias compradas pelas beneficiárias, o depoente alegou que o mesmo somente poderia ser aferido no momento do fornecimento da mercadoria, pela análise das circunstâncias vigentes.

Para o depoente, a liberação de recursos pela SUDENE em valores superiores aos aprovados não ocorreu, ao contrário do que foi constatado pela análise das informações encaminhadas à CPI pela própria instituição. As discrepâncias deveram-se, de acordo com o depoente, a problemas de migração de dados entre os sistemas computadorizados. O sistema atual possui, em alguns casos, valores históricos, não atualizados, que não representam os valores realmente repassados.

O depoente afirmou ainda que, em regra, sua unidade não atua para evidenciar a responsabilidade de dirigentes do Órgão, mas apenas a das empresas beneficiadas. A responsabilização dos dirigentes se insere no enfoque dado pelo Controle Interno e pelo TCU.

Em seguida, iniciou o depoimento do Sr. ROLDÃO GOMES TORRES, Diretor de Administração de Incentivos da SUDENE. De acordo com o depoente, sua área é responsável por analisar e aprovar os projetos que demandam benefícios do FINOR, fiscalizar e realizar o acompanhamento físico e contábil da implantação desses projetos e apurar os créditos a serem repassados. A fiscalização é realizada por visitas aos projetos, quando da aprovação, a partir de relatório feito pelo empresário, que informa quanto aportou de recursos e o que implementou, realizadas por um engenheiro e um contador. São em média duas fiscalizações em cada projeto por ano. O depoente confirmou ainda ser um dos responsáveis pela montagem da pauta das reuniões que aprovam projetos, selecionando os que entende serem de melhor qualidade.

Antes de prestar compromisso, o depoente contestou a fotografia e a reportagem publicada em jornal do dia 25.05.2000, referente à Metalúrgica 4 de Maio, onde nada havia além da placa do empreendimento e da cerca, afirmando que, hoje, a mesma já possui os galpões construídos, os pilares prontos e que está sendo colocado o telhado. Após a prestação de compromisso, o depoente voltou a afirmar que possui fotografias da equipe de auditoria da SUDENE que demonstram estar a Metalúrgica 4 de Maio em estágio avançado de construção, mas admitiu a possibilidade de não serem verídicas tais fotografias.

A respeito da aprovação de projeto da Monsanto no valor de R\$ 285.880.000, além de R\$ 714.071.000 em investimentos próprios, para gerar 319 empregos, o que leva a um custo de R\$ 2.250.000 por emprego, o depoente afirmou que tais recursos são decorrentes da faculdade constante do art. 9º da lei que rege o FINOR. O projeto destina-se a produzir substâncias para combate a pragas em culturas transgênicas, que ainda não estariam autorizadas pelo governo brasileiro. Confirmou-se que a SUDENE não questiona sequer a legalidade do que será produzido.

Os escritórios de consultoria, credenciados junto à SUDENE, são, em regra, responsáveis pela elaboração das cartas-consultas e

dos projetos. Porém, seus representantes têm amplo acesso aos corredores da SUDENE e aos funcionários responsáveis pelo processo decisório. Alguns escritórios pertencem a ex-funcionários do Órgão. Se o projeto for aprovado, o escritório ganha o valor contratado com a empresa. Já foi constatado inclusive furto de processo, que redundou em descredenciamento.

11ª Reunião: 29 de junho de 2000

- Definição dos trabalhos durante o recesso legislativo e informe sobre as diligências realizadas.

Foi feito breve relato sobre as visitas realizadas por membros da CPI. Pode-se destacar, inicialmente, em relação à Metalúrgica 4 de Maio, que esta comprou o terreno destinado ao empreendimento de uma empresa do mesmo grupo, que havia recebido tal terreno em doação da Prefeitura de Capitão Enéas. A SUDENE realizou nova auditoria, que culminou com o cancelamento do projeto.

No Nordeste, foram visitadas várias empresas, como a Açorrício S.A., da Bahia, que mesmo nunca tendo funcionado, recebeu do FINOR R\$ 11,47 milhões, quando o valor do contrato era de apenas R\$ 7,14 milhões. Foram constatadas empresas, como a Elizabeth Confecções, em que os recursos do Fundo foram bem aplicados e o projeto está hoje em pleno funcionamento.

12ª Reunião: 02 de agosto de 2000

- Assuntos Internos.

Nesta sessão foi apresentado relatório preliminar sobre as diligências realizadas por membros da Comissão em empreendimentos beneficiados pelo FINOR. Tais procedimentos foram realizados nos meses de junho e julho e consistiram na visita a empresas dos Estados da Bahia, Pernambuco, Ceará e Paraíba.

Foram aprovados outros requerimentos na ocasião. Assim, a CPI decidiu convocar o Sr. Luiz Alberto Malaquias Estrela, proprietário de empresa que teve notas fiscais falsificadas por beneficiários do FINOR. Na mesma linha de investigações, foram enviados pedidos de informações sobre a

Metalúrgica 4 de Maio a diversos órgãos públicos. Em decorrência, foram convocados os proprietários da referenciada metalúrgica e da empresa VW Prestadora de Serviço Ltda.

13ª Reunião: 09 de agosto de 2000

- Audiência Pública

Testemunha:

Sr. LUIZ ALBERTO MALAQUIAS ESTRELA,
Empresário.

O objetivo desta reunião da Comissão foi o de ouvir o Sr. Luiz Alberto Malaquias Estrela, proprietário da empresa Tecnorte. No seu depoimento, a testemunha afirmou ter tomado ciência da falsificação de notas fiscais de sua empresa por mero acaso. Assim que soube, porém, denunciou o fato às autoridades policiais. Ao ser inquirido pelos parlamentares sobre esses fatos, acrescentou que as fraudes foram aparentemente perpetradas pelas empresas SAPELBA e Hydros, para as quais a Tecnorte nunca houvera prestado serviços. Afirmou ainda que as falsificações incidiram sobre notas fiscais que abrangeram períodos nos quais a Tecnorte não estava em atividade.

Em seguida, a CPI passou a uma etapa deliberativa. Nela foi aprovado requerimento que solicitava a oitiva de dirigentes das empresas Xilolite S/A, INCON S/A, Fábrica de Papel da Bahia - SAPELBA e Metalúrgica 4 de Maio, todas acusadas de terem fraudado o sistema FINOR. Foram também autorizados pedidos de informações sobre empresas beneficiárias do Fundo, sendo, para esse fim, enviados ofícios à SUDENE, ao BNB, ao Ministério do Trabalho, à Caixa Econômica Federal, ao Banco Central, ao INSS e ao INCRA. Por fim, tendo em vista o calendário ajustado de reuniões da Comissão, foi aprovado o envio de ofício ao Plenário da Câmara solicitando a prorrogação, por sessenta dias, do prazo de funcionamento da CPI.

14ª Reunião: 22 de agosto de 2000

- Audiência Pública e Apreciação de Requerimentos

Deponentes:

Sr^a. ANGÉLICA LIROLA, Diretora-Presidente da Metalúrgica 4 de Maio S/A (não compareceu - ausência justificada); e

Sr. JOSÉ MENDES PEREIRA JÚNIOR, Diretor-Presidente da INCON S/A (não compareceu).

A reunião teve por objetivo ouvir a Sra. Angélica Lirola, Diretora-Presidente da Metalúrgica 4 de Maio S/A, e o Sr. José Mendes Pereira Júnior, proprietário da VW Prestadora de Serviço Ltda. Essa meta inicial, porém, restou frustrada, porque foi apresentado atestado médico que comunicava a impossibilidade de a primeira comparecer, enquanto o segundo não compareceu, nem apresentou quaisquer justificativas. As irregularidades detectadas na Metalúrgica 4 de Maio, entretanto, motivaram o encaminhamento de *notitia criminis* pela SUDENE ao Ministério Público Federal, de acordo com correspondência do Superintendente daquela autarquia.

Durante a Sessão, o Presidente da CPI leu um documento, enviado por e-mail e por fac-símile aos membros da Comissão, o qual denunciava a existência de um esquema de corrupção na SUDENE. O mecanismo desse canal de corrupção consistia em exigências de propinas por um grupo chefiado por Patrícia Bezerra Morant, Chefe do Setor de Cadastro da Superintendência. As ações da quadrilha envolveriam falsificação de documentos, de cartas-consultas, de projetos e de vistorias. Com a promessa de agilizar a aprovação de empreendimentos, de impedir a entrada de projetos em pauta, e de facilitar liberações para os projetos já constantes do sistema, eles manipulavam empresários interessados em utilizar-se do FINOR.

A denúncia nomina outros membros do grupo. Eliene de Souza Vieira, de Natal/RN, servidora da Receita Federal, teria atuado na aprovação do projeto do CEASA daquela cidade, juntamente com Hetangy Dantas, contador não credenciado. Aparecida, irmã de Patrícia, comandaria os trabalhos de Hetangy e de Angélica Lirola, que cobrariam das empresas uma taxa de R\$ 15.000,00 logo na fase de carta-consulta. Por fim, Jorge Müller, diretor da FIESP, também faria parte do grupo.

Após a leitura do documento, os parlamentares passaram a discutir os fatos lá relatados. Assim, com base nas denúncias apresentadas, a Comissão decidiu convocar Roberto Zoppas, denunciante, e Patrícia Bezerra Morant, alvo das denúncias. Entretanto, como havia dúvidas sobre os verdadeiros emitentes dos *e-mails*, decidiu-se também convocar Michael Talles, Marcelo Thalles e Sara Aguiar.

Ao final da audiência, o Presidente da CPI anunciou a convocação, pelo Presidente da República, de solenidade para o lançamento de Medida Provisória referente a medidas corretivas do FINOR. Aproveitando o ensejo, diversos parlamentares questionaram a utilização desse instrumento como forma de veicular mudanças no Fundo. Mais ainda, discutiram a superveniência de eventual prejuízo para FINOR com o fim das debêntures não-conversíveis, medida esta que estaria presente no texto da mencionada MP.

15ª Reunião: 23 de agosto de 2000

- Audiência Pública e Apreciação de Requerimentos

Deponentes:

Sr. JOSÉ ROBERTO CAMARGO, Diretor-Presidente da Xilolite S/A (não compareceu - ausência justificada); e

Sr. LUCIANO DE CASTRO VISNEVSKI, Diretor-Presidente da Fábrica de Papéis da Bahia S/A (não compareceu).

O Presidente da CPI comunicou as providências adotadas pela SUDENE quanto a Patrícia Bezerra Morant, denunciada como participante de um esquema de corrupção na autarquia. De acordo com comunicado do Ministério da Integração Nacional, a referida servidora foi afastada de suas funções, sendo instaurada sindicância para averiguar a veracidade das acusações.

Os trabalhos prosseguiram. Assim, após breve discussão do calendário das diligências a serem realizadas em empresas agropecuárias nos Estados do Rio Grande do Norte, Piauí e Maranhão, o Dep. José Thomaz Nonô ausentou-se para presenciar solenidade de lançamento de

Medida Provisória concernente ao FINOR. Na oportunidade, passou a Presidência ao Dep. José Pimentel. Mais adiante, o Deputado Pedro Eugênio manifestou novamente sua preocupação com a transformação das debêntures não-conversíveis em debêntures conversíveis, medida esta que estaria constando na mencionada medida provisória.

O objetivo da reunião era o de ouvir os depoimentos de Luciano Castro Visnevski, Diretor-Presidente da Fábrica de Papéis da Bahia S/A – SAPELBA, e de José Roberto Camargo, Diretor-Presidente da Xilolite S/A. Este enviou atestado médico justificando sua ausência; o Sr. Luciano de Castro Visnevski, porém, não compareceu e nem justificou sua ausência. Por isso, os dois depoimentos foram remarcados para datas posteriores.

No decorrer da Sessão, vários requerimentos foram aprovados. Destarte, ficou marcada a data das diligências às empresas agropecuárias, além do encaminhamento a vários órgãos federais de ofícios relacionados ao tema. Foram quebrados os sigilos bancário, telefônico e fiscal das empresas SAPELBA e de seus controladores, Luciano de Castro Visnevski e Administradora Agrícola e Industrial Santo Inácio Ltda.; Ives Assessoria e Planejamento Ltda.; ASSEPLAN – Assessoria de Planejamento Ltda.; Xilolite S/A, do seu Diretor-Presidente, José Roberto Camargo, e da sua controladora, J. R. Calderaria e Montagens; Metalúrgica 4 de Maio S/A, de sua Diretora-Presidente, Angélica Lirola, e de sua controladora, Comodoro, Ind. e Com. de Móveis Ltda.

16ª Reunião: 12 de setembro de 2000

- Audiência Pública

Deponentes:

Sr. ROBERTO ZOPPAS; e

Sra. PATRÍCIA BEZERRA MORANT.

A Sessão teve por objetivo tomar os depoimentos do Sr. Roberto Zoppas, sócio-proprietário da empresa Sun Consultoria e Sistemas S/A., e da Sra. Patrícia Bezerra Morant Vieira, servidora da SUDENE.

O primeiro a ser ouvido foi o Sr. Roberto Zoppas, denunciante das atividades desenvolvidas pelo grupo que seria chefiado pela Sra. Patrícia Morant. Ao iniciar seu depoimento, entregou ao Presidente da CPI um dossiê contendo diversos documentos que, no seu entender, constituiriam indícios de irregularidades cometidas pela mencionada quadrilha. Referida coletânea era composta de documentos internos da SUDENE, de documentos relacionados a contatos comerciais da Sun com a servidora e de diversas imputações. A principal prova de que dispunha o depoente, porém, era um cheque passado àquela servidora, a título de pagamento de propina, e devolvido sem fundos. Para facilitar os trabalhos da Comissão, o Sr. Zoppas abriu mão de seu sigilo bancário; dessa forma, seria possível saber em qual conta corrente foi depositada aquela ordem de pagamento.

Foram variados os conteúdos das acusações feitas contra a Sra. Patrícia Morant pelo Sr. Roberto Zoppas. De acordo com ele, a servidora e seu grupo cobriam propinas para forjar fiscalizações a empreendimentos beneficiados pelo Sistema FINOR e para agilizar a aprovação de cartas-consultas e de projetos. Muitas vezes, entretanto, recebiam o dinheiro e não realizavam a contrapartida prometida. O denunciante citou ainda exemplos de empresas prejudicadas e de empresas de fachada patrocinadas pelo grupo. O projeto CEASA, no Rio Grande do Norte, seria um paradigma dessa distorção, pois não teria capacidade econômica, nem financeira, para levar a cabo o projeto encaminhado à SUDENE.

O funcionamento do esquema de recebimento de propinas foi detalhado pelo Sr. Zoppas. Tudo se iniciaria quando o empresário interessado procura a SUDENE para encaminhar sua carta-consulta. Após passar pelo chefe da Sra. Patrícia Morant, o empreendedor é a ela encaminhado. Esta, a seu turno, alerta sobre a necessidade de o projeto contar com um procurador para sanar problemas. Coincidentemente, alguns dias depois, um membro da quadrilha, dizendo ser um procurador, telefona para o empresário oferecendo-se para agilizar os trâmites do projeto. O acordo, por fim, é formalizado por meio de um contrato assinado geralmente no Sheraton Hotel de Recife. A propina resultante é depositada em conta bancária indicada pelo procurador, sendo o dinheiro distribuído entre os membros do grupo.

O Sr. Zoppas, ao responder aos questionamentos dos Deputados, fez novos esclarecimentos sobre suas denúncias. Inicialmente,

revelou que Marcelo Tales e Sara Aguiar eram pseudônimos usados por ele nos documentos remetidos à CPI. A seguir, relatou como foram os contatos entre ele, sua sócia, Deborah Franciscon, e Patrícia Morant, contando também informações sobre os demais membros da quadrilha e suas participações no esquema.

O Dep. José Pimentel, com base nas declarações de Roberto Zoppas, fez correlações com as práticas de alguns empreendedores do FINOR. Concluiu o parlamentar que a emissão de notas fiscais superfaturadas seria utilizada para fazer frente às despesas com pagamentos de propinas.

Logo em seguida às perguntas realizadas ao Sr. Zoppas, iniciou-se o depoimento de Patrícia Morant, alvo das acusações realizadas pelo primeiro. Seu depoimento consistiu em tentar provar que a responsabilidade pela aprovação das cartas-consultas era exclusiva do Superintendente da SUDENE; portanto, os setores por ela chefiados não teriam qualquer ingerência nesse processo. Com esse intuito, descreveu todo o trâmite seguido pelo empresário ao apresentar um projeto para ser incentivado pelo FINOR, passando pela recepção, pelo Setor de Cadastro e pelo Comitê de análise de cartas-consultas.

Os parlamentares questionaram a pequena importância que a Sra. Patrícia tentou atribuir aos setores por ela chefiados. Para eles, os papéis da pré-análise de carta-consulta e de projetos, além da Divisão de Cadastro, são decisivos na tramitação burocrática do FINOR, apesar de não aprovarem diretamente os projetos. Caso esses setores não aprovem a documentação enviada, o projeto não segue adiante.

A depoente afirmou conhecer algumas pessoas acusadas pelo Sr. Roberto Zoppas como participantes do esquema de fraudes. Com efeito, asseverou que Aparecida Godoy é sua irmã; que Hetangy Dantas atua como procurador na SUDENE; e que Eliene Souza Vieira é funcionária da Receita Federal, tendo sido a ela apresentada pela Deputada Ana Catarina. A servidora do Fisco teria prestado assessoria para a SUDENE em assuntos relativos a empresas estrangeiras que captam recursos do FINOR. Os resultados desse auxílio teriam sido utilizados no exame do projeto da Monsanto. Sustentou, porém, não ter qualquer relação com a aprovação de

suas cartas-consultas. Mais ainda, asseverou nunca ter ouvido falar em tráfico de influência na SUDENE.

Confirmou também a servidora efetivamente conhecer a sócia do Sr. Roberto Zoppas, Deborah Franciscon. Acusou-a, porém, de pedir que desse andamento a cartas-consultas cujas documentações estavam incompletas.

Patrícia Morant negou, todavia, todas as demais informações prestadas pelo denunciante. Acrescentou, ainda, desconhecer todos os documentos apresentados por Roberto Zoppas como prova de estar comandando um esquema de fraudes na SUDENE, atestando que não houvera enviado qualquer documentação para a sócia do autor das acusações. Uma prova disso seria o fato de que, ao contrário do que constava na referida documentação, a acusada nunca se utiliza de rubricas, mas de assinatura por extenso.

Questionada sobre a empresa Nordeste Frutas Ltda., cujo projeto houvera sido aprovado como carta-consulta, a depoente afirmou nele inexistirem quaisquer irregularidades. Garantiu também que nenhum dos sócios tinha qualquer parentesco com funcionários da SUDENE, condição vedada pela Portaria/SUDENE 855. Manteve essa versão mesmo ao ser confrontada com o contrato social daquela empresa, o qual demonstrava ser cotista a Sra. Cleide Bezerra de Vasconcelos, sua irmã. Essa legislação, porém, foi objeto de críticas pelo Deputado Pedro Corrêa, que afirmou ser injusta e discriminatória a proibição veiculada pela Portaria.

Ao final da audiência, o Deputado Armando Monteiro anunciou sua intenção de propor uma questão de ordem. Seu conteúdo versaria sobre os requerimentos de quebra de sigilos telefônico, bancário e fiscal aprovados na sessão imediatamente anterior. De acordo com o parlamentar, não teria sido dado publicidade prévia da deliberação sobre tais assuntos.

17ª Reunião: 13 de setembro de 2000

- Audiência Pública

Deponentes:

Sr^a. ANGÉLICA LIROLA, Diretora-Presidente da Metalúrgica 4 de Maio S/A;

Sr. ROLDÃO GOMES TORRES, Diretor do Departamento de Administração de Incentivos da SUDENE;

Sr. PAULO ROBERTO CABRAL, Fiscal da SUDENE;

Sr. MARCOS JOSÉ CAVALCANTE ARAÚJO, Fiscal da SUDENE; e

Sr. LUCIANO DE CASTRO VISNEVSKI, Diretor-Presidente da Fábrica de Papéis da Bahia S/A.

O objetivo da sessão foi o de ouvir os depoimentos de Angélica Lirola, Diretora da Metalúrgica 4 de Maio S/A; Roldão Gomes Torres, Diretor de Administração de Incentivos da SUDENE; Paulo Roberto Cabral e Marcos José Cavalcante Araújo, fiscais da SUDENE; e Luciano de Castro Visnevski, Diretor-Presidente da SAPELBA.

Antes da oitiva das testemunhas, foi apresentada a questão de ordem mencionada pelo Deputado Armando Monteiro no final da sessão anterior. Seu objetivo foi o de tornar insubsistentes os requerimentos relativos às quebras de sigilo aprovadas na sessão de 23/8/2000. Os Deputados José Pimentel e Avenzoar Arruda contraditaram a questão de ordem, lembrando que a reunião da referida data fora realizada com o cumprimento das formalidades devidas e que, de acordo com o Regimento, a matéria já teria sido votada; portanto, o instrumento cabível seria um recurso. O Presidente da CPI, Dep. José Thomaz Nonô, decidiu receber a questão de ordem e sobrestar o envio dos requerimentos por ela fulminados até decisão posterior sobre o mérito do pedido.

Logo a seguir, outros requerimentos foram aprovados; entre eles, o pedido de prorrogação dos trabalhos da Comissão por mais sessenta dias. Foram também aprovadas as quebras de sigilo bancário, telefônico e fiscal do Sr. Roberto Zoppas e da Sra. Patrícia Bezerra Morant Vieira. Em seguida, autorizou-se a convocação de Hetangy Dantas, Aparecida Godoy, Eliene Viana de Souza, Raimundo Fontenele Melo, Cleide Bezerra de Vasconcelos e Priscila Morant Vieira.

A primeira a ser ouvida foi a Sra. Angélica Lirola. No seu depoimento, afirmou ter conhecido, nas dependências da SUDENE, a Sra. Patrícia Bezerra Morant Vieira, o Sr. Hetangy Dantas e a Sra. Maristela Tavares, todos acusados por Roberto Zoppas de serem participantes de grupo criminoso que operava no interior da autarquia. Quanto à Metalúrgica 4 de Maio, empreendimento objeto de denúncias na CPI e até recentemente presidido pela testemunha, afirmou ter seu controle acionário passado da empresa Injemar para a Comodoro.

A depoente foi questionada pelos parlamentares sobre as irregularidades verificadas na implantação da Metalúrgica 4 de Maio, beneficiária de recursos FINOR. Sobre a instalação da referida empresa, realizada pela empresa VW Prestadora de Serviços, afirmou desconhecer as declarações de que o proprietário dessa empreiteira seria apenas um *testa-de-ferro*. Apesar disso, reconheceu ter retirado uma máquina de formação de tubos do local, guardando-a em um galpão em Montes Claros. Questionada, por fim, sobre eventual falsidade da escritura do terreno onde seria implantada a fábrica, preferiu ficar silente.

O Sr. Roldão Gomes Torres foi o depoente seguinte. Preliminarmente, afirmou ter a SUDENE, logo após as denúncias de irregularidades, enviado servidores para auditar o projeto da Metalúrgica 4 de Maio. Ao lá chegarem, foram constatadas três grandes irregularidades: falsidade da escritura do terreno onde seria implantada a fábrica; retirada irregular, do local de instalação, de equipamentos já adquiridos pela beneficiária; e subcontratação da VW para os trabalhos de implantação. Com base nesses fatos, foi encaminhada *notitia criminis* para o Ministério Público e instaurada uma comissão mista que poderá concluir pelo cancelamento do projeto e pela devolução dos recursos transferidos pelo FINOR.

O Sr. Roldão Torres foi inquirido pelos parlamentares sobre seu conhecimento acerca das denúncias então investigadas pela CPI. Assim, afirmou ser seu relacionamento com a Sra. Patrícia Morant estritamente profissional, além disso, atestou não ter sequer ligação hierárquica com a funcionária. Ademais, negou a possibilidade de pessoas estranhas à SUDENE participarem em fiscalizações realizadas em projetos FINOR.

O Dep. José Pimentel manifestou sua preocupação com a reiterada aceitação pela SUDENE de notas fiscais fraudadas. Tais casos,

que eram de fácil detecção, ocorreram comprovadamente com a SAPELBA Fábrica de Papel da Bahia S/A e com a Xilolite S/A; porém nenhum mecanismo preventivo foi adotado pela SUDENE. O Dr. Roldão, em resposta a essas críticas, pediu um prazo para ter conhecimento das medidas adotadas pela autarquia nos casos específicos mencionados pelo parlamentar.

Questionado sobre os trâmites da SUDENE quanto à aprovação de projetos e de cartas-consultas, a testemunha forneceu novas informações. Esclareceu, outrossim, ser possível a aprovação de cartas-consultas propostas por empresas inexistentes, como foi o caso da Nordeste Frutas S/A, que sequer possuía CNPJ, pois não são exigidos quaisquer documentos comprobatórios das empresas nessa fase. Somente o serão quando da análise do projeto.

Ao responder a perguntas formuladas pelo Dep. Pedro Eugênio, o Sr. Roldão Torres desmentiu declarações da Sra. Patrícia Morant, formuladas quando do seu depoimento à Comissão. Assim, asseverou ser possível a retenção de cartas-consultas por um período indeterminado e a desnecessidade de serem comprovadas as opções de art. 9º ainda na etapa de carta-consulta. Com isso, atestou-se a elevada importância dos setores então chefiados pela Sra. Patrícia, ao contrário do que ela tentou demonstrar durante sua fala. Por fim, afirmou, ao contrário da acusada, que não haveria qualquer distinção entre empresas brasileiras e estrangeiras. Bastava apenas que a organização pagasse imposto de renda no Brasil.

A testemunha seguinte foi o Sr. Luciano de Castro Visnevski, Diretor-Presidente da Fábrica de Papéis da Bahia S.A. - SAPELBA. No seu depoimento, reconheceu a irregularidade das notas pertinentes à empresa TECNORTE, dizendo que os valores nelas referidos não foram pagos; portanto, em 1999, ofereceu à tributação a totalidade daqueles montantes. Quanto às notas emitidas pela MISOTEC, também inquinadas de falsas, afirmou que os serviços a elas referentes foram prestados. O uso do ano de 1991 naqueles documentos, segundo o Sr. Luciano Visnevski, seria devido ao projeto apresentado pela SAPELBA à SUDENE ter como base os preços praticados naquele exercício.

Logo em seguida, veio testemunhar o Sr. Paulo Roberto Cabral, fiscal da SUDENE. Afirmou ele que a fiscalização na Metalúrgica 4 de Maio foi realizada juntamente com o Sr. Marcos José Cavalcante, engenheiro

mecânico, fiscal da mesma autarquia, e acompanhada pela Sra. Angélica Lirola, Presidente da empresa auditada.

O Sr. Marcos José Cavalcante Araújo, mencionado no testemunho anterior, depôs em seguida. Afirmou ele ter participado das duas auditorias realizadas à Metalúrgica 4 de Maio, tendo percebido evoluções significativas no projeto. Confirmou também que as máquinas vistoriadas eram novas e que a contabilização dos adiantamentos para compra de equipamentos, como contrapartida, é permitida nos procedimentos de fiscalização.

18ª Reunião: 17 de outubro de 2000

- Audiência Pública

Deponentes:

Sr. HETANGY DANTAS (testemunha);

Srª. APARECIDA GOGOY (testemunha);

Srª. ELIENE VIANA DE SOUZA (testemunha);

Sr. RAIMUNDO FONTENELE MELO (testemunha);

Srª. CLEIDE BEZERRA DE VASCONCELOS
(testemunha); e

Sr. JOSÉ ROBERTO CAMARGO, Diretor-Presidente da Empresa Xilolite S/A.

A sessão teve por objetivo a oitiva das testemunhas Hetangy Dantas, Aparecida Godoy, Eliene Viana de Souza, Raimundo Fontenele Melo, Cleide Bezerra de Vasconcelos e José Roberto Camargo.

Hetangy Dantas respondeu a diversas perguntas dos deputados presentes. Assim, disse ser despachante autônomo, trabalhando com a tramitação de documentos. Afirmou, porém, não conhecer como funciona o sistema FINOR, não ter acompanhado a fiscalização à Metalúrgica 4 de Maio, nem ter feito qualquer captação de art. 9º. Em contraponto, conhecia algumas das pessoas acusadas, tais como Angélica Lirola e Patrícia Morant.

Quanto ao denunciante, afirmou tê-lo conhecido em viagem a Porto Alegre, quando Zoppas e sua esposa foram recepcioná-lo no aeroporto.

A segunda testemunha a ser inquirida foi Cleide Bezerra de Vasconcelos. No seu depoimento, afirmou ser irmã de Patrícia Morant e Aparecida Godoy; porém com elas não mantinha qualquer relacionamento comercial e nem freqüentava as dependências da SUDENE. Por decorrência, não conhecia quaisquer das outras pessoas acusadas por Zoppas, exceto Priscila Vieira, sua sobrinha. Quanto à sua atividade profissional, disse ser gerente-geral de uma empresa há 21 anos, ser dona de uma empresa de terraplanagem, denominada AM Máquinas Ltda. ME., e ser aposentada pelo INSS. Asseverou também movimentar contas correntes no Bradesco e no Banco do Brasil.

Durante seu depoimento, Cleide Bezerra negou ter participação em qualquer empresa que tivesse solicitado recursos ao FINOR. O Dep. José Pimentel, porém, mostrou-lhe a ata constitutiva da Nordeste Frutas Ltda., empresa que teve carta-consulta aprovada na SUDENE, com o capital autorizado de 40 milhões de reais. De acordo com esses documentos, constava o nome da testemunha como cotista daquele empreendimento. Confrontada com sua assinatura, reconheceu-a; porém, continuou negando sua participação em pedido de recursos do FINOR. Alegou apenas ter a promessa de prestar serviços de terraplanagem àquela empresa, tendo recebido em troca cotas da mesma, uma vez que a Nordeste Frutas não tinha cerca de 20 mil reais para pagar seu trabalho.

O depoimento deixou dúvidas sobre sua veracidade. O Dep. Chiquinho Feitosa afirmou ser no mínimo estranho ter um projeto aprovado e não ter conhecimento disso. O Dep. José Pimentel, a seu turno, comprovando que a ata constitutiva da Nordeste Frutas era de um modelo típico, que somente tinha como objetivo a obtenção de recursos do FINOR, concluiu que a testemunha estava faltando com verdade.

O Dep. Avenzoar Arruda se espantou com os termos do acordo da AM Máquinas com a Nordeste Frutas. Observou ser deveras incomum a admissão de um sócio na empresa em troca de uma promessa de prestação de serviços, não prestados até agora. Questionada sobre essa inconsistência, Cleide Bezerra afirmou ser realmente rara essa prática, a qual teria o objetivo de evitar inadimplências por parte da contratante. Mesmo

assim, a despeito de dizer ser comum a falta de pagamento, quando perguntada sobre outras empresas com as quais teria contratado, a testemunha somente lembrou-se da INCAL e da ENCOL.

A testemunha seguinte foi a Sra. Aparecida Godoy. No seu depoimento, reconheceu ser Patrícia Morant sua irmã, mas disse não ter qualquer envolvimento comercial com ela. Mais ainda, afirmou não conhecer os procedimentos burocráticos da SUDENE, nem quaisquer dos acusados, exceto Angélica Lirola. Esta teria mantido contato com Aparecida quando a depoente era Secretária Parlamentar, primeiramente do Senador João França, depois do Senador César Dias. Questionada, a seguir, sobre o Sr. Jorge Müller e sobre o Sr. José Rubens, Presidente da VIATEL, afirmou também conhecê-los, pois eles eram muito amigos dos senadores assessorados pela testemunha.

Aparecida Godoy disse estar desempregada atualmente. Atua, porém, como despachante, atraindo indústrias, principalmente no Estado de Roraima, onde disse conhecer diversos políticos, que seriam seus amigos pessoais. Apesar disso, nunca teria sequer entrado nas dependências da SUDENE.

Em seguida, foi ouvida a Sra. Eliene Viana de Souza. Disse trabalhar na Receita Federal e, por isso, ter assessorado informalmente a Sra. Patrícia Morant, seu chefe imediato, Sr. Alexandre, e uma funcionária de nome Cristina quanto ao tratamento que deve ser dado a empresas estrangeiras interessadas em receber recursos do FINOR. Sua ida à SUDENE, no mês de maio de 2000, foi motivada por um pedido da Dep. Ana Catarina, a qual solicitara sua intercessão para ajudar a aprovar um projeto de seu interesse: Pitimbu Resort Ltda. Depois, corrigiu a informação relativa ao seu trabalho e disse ser funcionária do SERPRO, sendo prestadora de serviços à Receita Federal.

O Dep. José Pimentel estranhou o fato de a SUDENE ter de recorrer a uma digitadora do SERPRO, lotada em Natal – RN, ao invés de procurar diretamente a Delegacia da Receita Federal de Recife, mesma cidade da sede da SUDENE. Ao tentar justificar essa postura, a depoente culpou o mau atendimento ao público praticado pela Receita Federal, afirmando que, na verdade, corrigindo declaração anterior, conhecera Patrícia

Morant por telefone. Este seria um meio mais simples e direto de obter informações.

A testemunha foi questionada sobre o projeto CEASA, de Natal – RN. Sobre ele, afirmou ser Empreendimentos e Alimentos do Nordeste o nome da empresa que seria formada, sendo a Nordeste Frutas Ltda. apenas a responsável pela carta-consulta. Assim, teria sido possível a aprovação da carta-consulta sem que sequer a empresa a ser instalada tivesse CNPJ. Este registro, aliás, segundo declarações da testemunha, foi posteriormente concedido por ela.

Durante seu depoimento, a Sra. Eliene demonstrou ter grande conhecimento sobre o funcionamento do FINOR. Com efeito, descreveu todos os procedimentos necessários para empresas estrangeiras habilitarem-se a receber recursos daquele Fundo.

O Sr. Raimundo Fontenele Melo foi a testemunha seguinte. Ao iniciar seu depoimento, afirmou ser advogado militante na área de direito societário; por isso, teria grande conhecimento do que ocorre no FINOR. O prejuízo desse Fundo, segundo ele, seria de valores muito maiores do que o noticiado pela imprensa, pois somente 20% dos projetos teriam logrado êxito. Essa situação seria causada pela falta de seriedade dos empresários que receberam esses recursos, aliada à omissão do Banco do Nordeste e da CVM, entidades governamentais responsáveis pela fiscalização das empresas beneficiárias. A procedência desses números e dessas informações foi criticada pelo Dep. Armando Monteiro.

No decorrer do seu depoimento, o Sr. Raimundo Melo dissertou sobre a carteira de títulos do FINOR. Afirmou estar ela em frangalhos, com muitos empreendimentos inexistentes, que não valem nada. Por isso, o valor patrimonial do Fundo está inflado, é irreal.

O Sr. José Roberto Camargo, proprietário da Xilolite S/A, foi a última testemunha da sessão. Sua exposição consistiu em tentar provar que sua empresa seria honesta, com vários clientes, e que teria contribuído para a implantação de infra-estrutura no Município de Brumado/BA. Quanto à acusação de ter feito uso de nota fiscal fria, cuja emissão foi negada pela Metalúrgica Itamarati, virtual fornecedora do equipamento, para a aquisição de um forno industrial que teria consumido 57% dos recursos

repassados pelo FINOR, o Sr. José Camargo nega-a. Justifica, outrossim, que a Xilolite foi submetida a diversas auditorias de vários órgãos, incluindo-se entre eles a Secretaria da Receita Federal, e nada ficou provado de irregular na operação da empresa.

Questionado sobre as notas fiscais frias, o proprietário da empresa alegou desconhecer se elas eram legítimas ou não. A razão era que, à época da emissão, o empreendimento possuía inúmeros fornecedores, que teriam expedido cerca de 10.000 notas fiscais; portanto, não haveria como analisar a procedência de cada uma delas. No caso do forno, a Xilolite teve mais confiança, pois o contato, realizado no exterior, diante da inexistência de tecnologia nacional, foi feito por meio da assessoria de um engenheiro italiano de nome Giuliano Franco, que se dizia da Itamarati. No caso em foco, os cheques dados em pagamento teriam sido nominais à fornecedora.

19ª Reunião: 18 de outubro de 2000

- Votação de Requerimentos

Nessa sessão foram aprovados diversos requerimentos. Com efeito, autorizou-se a realização de exame grafotécnico da assinatura de Patrícia Morant Vieira; solicitaram-se informações ao Ministério da Integração Nacional sobre operações realizadas pelo FINOR; foram convocados representantes da CVM, SUDENE, BNB e FIERN para debaterem o preço das ações dos empreendimentos FINOR; solicitou-se à SUDENE informações sobre empresas a serem diligenciadas pela CPI; foram quebrados os sigilos telefônico, fiscal e bancário de Hetangy Dantas, Aparecida Godoy, Cleide Bezerra de Vasconcelos e M Máquinas; foram solicitadas informações à Justiça do Ceará sobre o processo 90.0001936-2; e foi convocado o Sr. Vicente Almeida Neto para prestar depoimento à CPI.

20ª Reunião: 21 de novembro de 2000

- Audiência Pública

Depoentes:

Dr. MARCELO PELLAGIO DA COSTA BONFIM,
Superintendente Financeiro do Banco do Nordeste - BNB; e

Dr. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA,
Superintendente da SUDENE.

A reunião foi convocada com o objetivo de ouvir os depoimentos de Marcelo Pellagio da Costa Bonfim, Superintendente do Financeiro do Banco do Nordeste; José Luiz Osório de Almeida Filho, Presidente da Comissão de Valores Mobiliários; Abelírio Vasconcelos da Rocha, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte; Wagner Bittencourt de Oliveira, Superintendente da SUDENE; e Wallim Vasconcelos, Diretor do BNDES-PAR.

Não compareceram, porém, alguns dos depoentes. Assim, o Sr. Abelírio Vasconcelos da Rocha enviou missiva com a justificativa de sua ausência, enquanto os Srs. Wallim Vasconcelos e José Luiz Osório de Almeida Filho não a justificaram. Diante desse fato, a Presidência da Comissão decidiu reiterar os convites e remarcar os depoimentos.

O primeiro a ser ouvido foi o Sr. Wagner Bittencourt de Oliveira, Superintendente da SUDENE. Sua exposição consistiu em inicialmente destacar a relevância histórica do papel daquela autarquia no desenvolvimento da Região Nordeste. Indo além, defendeu a união das instituições que atualmente operam naquela região e a modernização dos mecanismos de incentivos, como o PIN, PROTERRA e o FINOR. Especificamente sobre este, defendeu a correção de algumas distorções, tais como a demora no recebimento das cotas e o tratamento concedido aos acionistas minoritários. Para isso, defendeu mudanças, como a ampliação da captação de recursos para o Fundo, ampliando sua base de incidência para o lucro presumido; o enxugamento das empresas de sua carteira; a atribuição de maiores garantias para o sócio minoritário; a mudança no perfil das empresas beneficiárias, deixando de contemplar empresas de pequeno porte; e a criação efetiva de um mercado de capitais transparente.

Em seguida, depôs o Sr. Marcelo Pellagio da Costa Bonfim, Superintendente Financeiro do Banco do Nordeste. Destacou em sua fala a atuação do BNB no fomento ao desenvolvimento nordestino. Em seguida, apresentou o atual fluxo de funcionamento do FINOR, mencionando como é avaliada sua carteira de títulos: as debêntures, atualizadas de acordo com a TJLP, mais juros de 4% ao ano; as ações, se forem negociadas em bolsa, pelas suas cotações médias do último dia; caso contrário, pelo seu valor

patrimonial aferido de acordo com o último balanço. Tudo isso para demonstrar quais seriam as principais deficiências, ou sejam, a baixa atratividade dos papéis, o descumprimento das normas ditadas pela CVM e as seguidas repactuações no pagamento das debêntures.

O depoente fez algumas sugestões. Assim, propôs o Sr. Marcelo Pellagio o aumento do volume de recursos por meio da ampliação da base de optantes, estendendo-a para os contribuintes que declaram pelo lucro presumido, e por meio da ampliação da base de cálculo, abarcando-a para o adicional do Imposto de Renda. Aspecto essencial a ser considerado nessa área é a regularização do repasse dos recursos pela Receita Federal. Quanto às empresas beneficiárias, torna-se necessário intensificar a fiscalização dos projetos, adotar-se garantias reais para assegurar o adimplemento de suas obrigações, e comprovar a regularidade das empresas com o SERASA e CADIN. No tocante aos leilões, sugere o Sr. Pellagio, deveria ser permitido o uso de meios outros além dos certificados de investimentos.

O Sr. Wagner Bittencourt aprofundou algumas questões quando de sua inquirição pelos parlamentares. Ao responder a pergunta do Dep. Múcio Sá, afirmou que a SUDENE não tem priorizado a aprovação de projetos agropecuários devido à preocupação com a auto-sustentabilidade dos projetos. No tocante à concentração dos recursos do FINOR em poucos grupos empresariais, preocupação do Dep. Avenzoar Arruda, o Superintendente afirmou existir proibição a que uma empresa tenha mais de um projeto em implantação ao mesmo tempo.

O Deputado Pedro Eugênio manifestou sua preocupação acerca do decréscimo no número de optantes, notoriamente os do art. 5º. O dirigente da SUDENE acredita que o problema reside no baixo valor de mercado das cotas. Esse problema, segundo ele, poderia ser solucionado dando-se maiores garantias ao acionista minoritário e conferindo transparência a todo o mecanismo do FINOR.

O Sr. Marcelo Pellagio destacou, ao responder a perguntas do Dep. Avenzoar Arruda, as especificidades da administração do FINOR no âmbito do BNB. Afirmou que no FINOR, em comparação com outros Fundos financeiros, são maiores as responsabilidades do banco. Isto porque fazem parte das atribuições do BNB todas as atividades desenvolvidas

após a aprovação do projeto, as quais são mais amplas e complexas do que as rotineiramente desenvolvidas em outros Fundos. A avaliação dos custos relacionados a essas atividades, porém, é impossível, uma vez que é difícil segregá-las.

21ª Reunião: 23 de novembro de 2000

- Audiência Pública e Apreciação de Requerimentos

Testemunha:

VICENTE DE ALMEIDA NETO, Diretor-Presidente da Fazenda Vale do Riachão S/A.

A reunião teve por objetivo a oitiva do Sr. Vicente Almeida Neto, ex-Diretor-Presidente da Fazenda Vale do Riachão S/A. Esta empresa, localizada em São João dos Patos/MA, foi beneficiária de recursos do FINOR, estando atualmente em cobrança judicial.

O depoente relatou como foi a história do empreendimento. Inicialmente controlado pela sua família, decidiram transferir praticamente todas as ações ao seu primo, Luiz Alves de Almeida. Imaginavam que este, por ter sido funcionário da SUDENE, conhecia toda a sistemática do FINOR. Além do mais, ele gerenciava outros projetos, e possuía uma empresa construtora; portanto, seria a pessoa mais adequada para concluir a implantação da fazenda. Os resultados, porém, foram negativos, pois o Sr. Luiz Alves de Almeida acabou sendo acusado pelos antigos controladores de desvio dos recursos repassados pela SUDENE, sendo contra ele apresentadas diversas queixas-crimes.

Diante dessas irregularidades, o Sr. Vicente Almeida Neto assumiu a presidência do empreendimento. Na oportunidade, mormente quando da instauração de comissão mista SUDENE/BNB para averiguar os desvios ocorridos na implantação do projeto, o depoente fez diversas denúncias contra o seu antecessor na presidência da empresa. Elas constituíram basicamente na ocultação de documentos, na inclusão de pessoa já falecida como sócio e no desvio dos recursos repassados pelo FINOR para as contas bancárias de familiares.

Os controladores, diante desses fatos, requereram ao BNB o envio de todos os documentos relativos ao empreendimento para saber o que ocorrera com os repasses da SUDENE. O banco, porém, não enviou à testemunha os extratos da conta vinculada, mesmo após reiteradas solicitações. Essa situação tornou-se ainda mais tormentosa devido à desconfiança de que o Sr. Luiz Alves teria falsificado assinaturas. Segundo o Sr. Vicente Almeida Neto, a aceitação dessas assinaturas, bem como o atraso no desvio das documentações era devido à atuação do gerente de negócios do BNB na agência de São Luís, Eliel Francisco de Assis.

O Dep. José Pimentel deu o seu testemunho pessoal sobre o empreendimento. Afirmou estarem as instalações em péssimo estado de conservação, comprovando o desperdício dos recursos repassados, da ordem de R\$ 1.269.335,15. O depoente, em resposta, estranhou a atuação da fiscalização da SUDENE, a qual deveria ter percebido os desvios na época de suas vistorias.

O Dep. José Thomaz Nonô fez novos questionamentos à testemunha. Com isso, conseguiu-se ter o total aproximado desviado pelo Sr. Luiz Alves de Almeida: 600 mil reais. Mais ainda, o acusado é proprietário de outros três projetos incentivados pelo FINOR: Rocha Santos Agroindústria S/A, Companhia Matos Novos Vale do Itapecuru e São Francisco Agropecuária. Além dessas, ele detém a Cocalino Agroindustrial.

Ao final do depoimento, o Dep. José Pimentel perguntou ao Sr. Vicente Almeida Neto se ele fora funcionário da SUDENE. Diante da resposta afirmativa, dizendo que trabalhara na equipe de fiscalização, o parlamentar questionou-lhe por que não houvera contado essa sua condição à CPI.

A seguir, a Comissão aprovou alguns requerimentos. Convocou-se para depor perante a CPI os Srs. Hernandes Souza Medeiros, Cássio Cunha Lima, Luiz Alves de Almeida e Eliel Francisco da Silva.

22ª Reunião: 28 de novembro de 2000

- Audiência Pública

Convidados:

Dr. WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO, Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (representante do Dr. José Luiz Osório de Almeida Filho, Presidente da CVM);

Dr. ABELÍRIO VASCONCELOS DA ROCHA, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte - FIERN; e

Dr. WALLIM VASCONCELOS, Diretor do BNDES-Par.

A audiência teve por objetivo a oitiva do Sr. Wallim Vasconcelos, Diretor da BNDESPAR, e do Sr. Wladimir Castelo Branco Castro, Representante da Comissão de Valores Mobiliários — CVM.

O primeiro a se pronunciar foi o Sr. Wallim Vasconcelos. O convidado informou que a BNDESPAR visa a capitalizar empresas, desenvolvendo o mercado de capitais, pelo fornecimento de capital de risco. Os recursos para suas atividades provêm do BNDES e de juros, dividendos e alienação de ativos dos quais a instituição é sócia. Após uma análise profunda sobre as empresas candidatas a receber os recursos, sobretudo no tocante à projeção de resultados esperados após o investimento e sobre a estrutura da empresa, quanto à profissionalização de sua administração, há um encaminhamento à Diretoria, que decide realizar o investimento.

Após o investimento, é feito um acompanhamento do uso dos recursos e do desempenho da empresa financiada, e a BNDESPAR recebe juros e dividendos. Após o período de maturação, em torno de 5 anos, é feita a venda de ativos em leilão público, com os recursos retornando para novos investimentos em outras empresas.

A BNDESPAR apóia ainda pequenas e médias empresas com base tecnológica, que não teriam condições de oferecer ações em bolsas de valores. A BNDESPAR realiza também investimentos em fundos de capital de risco, com a compra de quotas em quantidade suficiente para decidir sobre a aplicação dos recursos.

Quando ocorre perda do investimento por má gestão do administrador da empresa, a BNDESPAR busca o ressarcimento inclusive contra a pessoa física do administrador.

A carteira de investimentos da BNDESPAR é avaliada periodicamente, de modo a não haver registro por valor superior ao real.

Wladimir Castelo Branco Castro, Representante da CVM, depôs em seguida. De acordo com o convidado, a intervenção da CVM no tocante ao FINOR ocorre apenas no processo de alienação de títulos que compõem a carteira do Fundo.

Para o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro, a CVM considera relevante uma maior participação do acionista minoritário nas decisões das companhias, assim como o estabelecimento de garantia de dividendo mínimo, calculado sobre o patrimônio líquido, aos titulares de ações preferenciais, e de maior transparência dos atos da administração das empresas.

Conforme o depoente, a CVM não entra no mérito dos preços dos títulos negociados, mas apenas verifica se as operações foram transparentes. Os negócios realizados sobre títulos do FINOR são em pequeno número, e a maioria envolve apenas operações de recompra feitas pelos sócios, que impõem valores baixos às ações, tendo em vista serem empresas de pequeno porte, que não atraem investidores.

Hoje, para registrar-se na CVM e ter títulos negociados em mercado aberto, é necessário um patrimônio líquido superior a R\$ 10 milhões, em face dos elevados custos para manter uma companhia aberta. O volume de negócios nas bolsas regionais, hoje, é muito baixo. Seria viável a criação de um Fundo que mantivesse em carteira esses títulos e teria cotas negociadas, dando maior liquidez ao mercado, a exemplo do BNDESPAR.

O depoente entende que o FINOR deveria estar representado nos conselhos de administração e fiscal das empresas incentivadas, participando das decisões, e não contentar-se apenas com fiscalizações posteriores.

23ª Reunião: 05 de dezembro de 2000

Audiência Pública

Depoente:

DR. CÁSSIO CUNHA LIMA, ex-Superintendente da SUDENE.

A sessão teve por finalidade a oitiva de Cássio Cunha Lima, ex-Superintendente da SUDENE. O depoente afirmou ter sido convidado em 1992 para ser o dirigente máximo da SUDENE, encontrando diversos problemas, como o esvaziamento do Conselho Deliberativo, a escassez de recursos disponíveis para o FINOR, a concentração dos investimentos nos grandes Estados e no litoral e a ausência de mecanismos eficazes para coibir fraudes.

O depoente confirmou ter despachado uma solicitação de empresa beneficiária do Fundo encaminhada por fax, determinando a realização de fiscalização na mesma. Quanto aos bilhetes emitidos com sua assinatura e apontados como indícios de irregularidades pelo Tribunal de Contas da União, o depoente afirmou que os mesmos solicitavam a realização de fiscalizações em projetos, tendo em vista não haver critérios objetivos para escolha de empresas a serem fiscalizadas.

No tocante às empresas de propriedade de Churchill Cavalcante, que teriam recebido recursos do FINOR durante a gestão do depoente mesmo contrariando opinião da equipe que fiscalizou as empresas, o mesmo afirmou que as liberações foram de apenas 4,9% do total historicamente recebido por tais empresas. Quanto às empresas de propriedade do empresário Hermano Targino, os respectivos projetos não foram aprovados durante sua gestão na SUDENE, mas anteriormente, e as liberações de recursos ocorreram também em outras gestões, de acordo com os saldos de recomendação existentes.

Quanto à liberação de recursos para a *FRULAR*, em cujo relatório de fiscalização constava não fazer jus a mesma à liberação, afirmou o depoente que houve erro por parte do auditor, que deveria ter mencionado não fazer jus à recomendação, consoante documento emitido pela SUDENE e apresentado durante o depoimento. Quanto ao Projeto Sampa, aprovado durante a sua gestão, o depoente afirmou que o mesmo foi aprovado em junho/1993, e que a primeira liberação ocorreu 3 meses e não 5 dias após tal aprovação.

O depoente afirmou ainda que o Superintendente não tem condições de verificar se as empresas estão ou não inadimplentes perante a SERASA ou o CADIN, quando da realização de liberações. Tal verificação cabe ao BNB, o qual é remunerado pela taxa de administração paga pelo Fundo.

Quanto à aprovação de projetos acima da capacidade de investimento do Fundo, o depoente afirmou que tentou diminuir tais aprovações, sendo impedido por determinação ministerial.

O depoente sugeriu a criação de uma lei de responsabilidade gerencial, que puna os gestores de incentivos pelo não cumprimento de diretrizes e metas estabelecidas, a realização de fiscalizações multi-institucionais na utilização dos recursos do Fundo e a possibilidade de opção pelo Fundo nas declarações de imposto de renda por lucro presumido.

24ª Reunião: 06 de dezembro de 2000

- Audiência Pública

Deponentes:

ERNANDES SOUZA MEDEIROS, proprietário da empresa FRULAR S/A Indústria Alimentícia;

ELIEL FRANCISCO DE ASSIS, funcionário do Banco do Nordeste - BNB; e

LUIZ ALVES DE ALMEIDA, ex-Diretor-Presidente da Empresa Fazenda Vale do Riachão S/A (depoimento transferido para o dia 12/12/00).

A reunião teve por objetivo a oitiva do Sr. Eliel Francisco de Assis, funcionário aposentado do BNB, e do Sr. Ernandes Souza Medeiros, proprietário da empresa *Frular S/A Indústria Alimentícia*.

O Sr. Eliel Francisco de Assis, funcionário aposentado do BNB, foi a primeira testemunha a ser ouvida. O depoente declarou que recebeu documento do Sr. Vicente Almeida Neto referente à Fazenda Vale do Riachão e encaminhou-o para análise da área jurídica, que teve dúvidas, mas

decidiu-se afinal por atendê-lo. No entanto, o depoente aposentou-se, não tendo condições de fazer novo atendimento, além de negar ter feito qualquer exigência, justificando o retardo no atendimento do pleito do Sr. Vicente como decorrência de atraso na análise pela área jurídica.

O depoente informou ainda não ter conhecimento de falsificação de assinaturas, pois tal incumbência cabe à Tesouraria. A gerência de negócios ocupada pelo depoente não tinha poderes para liberar recursos do FINOR, mas apenas confirmava se havia saldo, fazendo o pagamento. No caso da Fazenda Vale do Riachão, o depoente não sabe informar se fez alguma confirmação, embora acompanhasse em torno de 30 clientes à época. Tal confirmação poderia ainda ser feita por qualquer gerente, desde que houvesse saldo em conta corrente.

Em seguida, depôs o Sr. Ernandes Souza Medeiros, proprietário da empresa Frular S/A Indústria Alimentícia. Segundo ele, a Frular deu entrada de carta-consulta na SUDENE em 1987, a qual foi aprovada em 1988. A partir de 1992, a empresa passou a receber recursos sob a sistemática de debêntures. Mesmo tendo aplicado todos os recursos próprios necessários, o FINOR não repassou o saldo de recomendação existente, em torno de R\$ 1,9 milhão.

Como o depoente recusou-se, no final de 1996, a aceitar proposta do Superintendente de receber metade do valor, o Fundo dificultou os demais repasses, levando a empresa, que estava em pleno funcionamento, a ter suas atividades paralisadas, por falta de capital de giro, e a demitir todos os empregados. Tal prática também ocorreu com outras empresas.

O depoente negou ter desviado R\$ 6,0 milhões dos recursos do Fundo. O depoente possuía outra beneficiária do FINOR, que recebeu R\$ 1,7 milhão. A empresa foi desativada, pois a Frular, que produziria a matéria-prima, também encerrou as atividades. Os equipamentos industriais foram leiloados para pagamento da dívida trabalhista.

Apesar de haver resultado de fiscalização de 1993 que indicava não fazer jus o depoente à liberação de recursos, tais liberações ocorreram até 1996.

25ª Reunião: 12 de dezembro de 2000

- Audiência Pública

Deponentes:

LUIZ ALVES DE ALMEIDA, ex-Presidente da Fazenda Vale do Riachão;

LÚCIO FLÁVIO LOPES DE MORAIS, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da SUDENE (Processo nº 59316.000226/2000-16); e

SUELY KÜMMER DA ROCHA, Presidente da Comissão de Sindicância que apurou indícios de irregularidades constantes do Processo Administrativo Disciplinar da SUDENE (Processo nº 59316.000226/2000-16).

A reunião foi convocada para serem ouvidos o Sr. Luiz Alves de Almeida, ex-Presidente da Empresa Vale do Riachão, e a Sra. Suely Kümmer da Rocha e o Sr. Lúcio Flávio Lopes de Moraes, membros da comissão de sindicância que apurou as denúncias contra Patrícia B. Morant

O Sr. Luiz Alves de Almeida, ex-Presidente da Empresa Vale do Riachão, foi a primeira testemunha a ser ouvida. De acordo com ele, as transferências de valores do FINOR para terceiros ocorreram em função da necessidade de comprar material em cidades em que não havia agências do BNB. A empresa fez investimentos apenas em pastagens na gestão do deponente, não em construções civis.

O deponente negou que tenha havido falsificação da assinatura de seu sócio Vicente de Almeida Neto por parte de seu irmão, Vicente Almeida Neto. Em princípio, a empresa era representada em seus atos por ambos os sócios. Tendo em vista a impossibilidade de ambos assinarem sempre, em função das distâncias, foi encaminhada ata ao banco solicitando a eliminação da assinatura de Vicente de Almeida, passando o deponente a assinar sozinho.

O Sr. Luiz Alves de Almeida afirmou que saneou a empresa, fazendo aporte de recursos e colocou-a em funcionamento, sendo então afastado da Presidência. Com os recursos aportados, passou a deter

64,01% das ações. Além disso, negou ter desviado recursos do Fundo. Afirmou ter prestado contas de todos os recebimentos e que desconhece o estado de abandono atual do empreendimento.

A testemunha reconheceu que recebeu, em paralelo à Vale do Riachão, recursos para duas outras empresas das quais era sócio, a Agropecuária São Francisco, que se encontra desativada, e a *Vale do Itapecuru*, concluída.

O Sr. Ladislau Alves de Almeida, mesmo falecido, foi incluído como sócio. O depoente declarou que não estranhou sua constante ausência às reuniões de cotistas e nem soube, à época, do seu falecimento.

Em seguida, foram ouvidos a Sra. Suely Kümmer da Rocha e o Sr. Lúcio Flávio Lopes de Moraes, membros da comissão de sindicância que apurou as denúncias contra Patrícia B. Morant. De acordo com eles, a Comissão de Sindicância destinada a investigar denúncias contra Patrícia Morant não havia identificado nenhuma prova concreta contra a mesma, porém encontrou indícios que levaram à criação de Comissão de Processo Disciplinar e ao encaminhamento de documentos ao Ministério Público para eventual instauração de ação penal.

A Comissão limitou-se a apurar a denúncia contra Patrícia Morant, sem investigar a possibilidade de outros funcionários da SUDENE conhecerem a exigência de propinas por parte da servidora.

26ª Reunião: 07 de março de 2001

- Assuntos gerais e votação de requerimentos.

Na reunião, foram discutidos assuntos internos da Comissão. Na oportunidade, foram aprovados diversos requerimentos dirigidos à Secretaria da Receita Federal, ao Ministério do Trabalho e Emprego, Caixa Econômica e DENATRAN. Foi aprovado ainda requerimento solicitando a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da CPI, além da formulação de convite ao Ministro da Integração Nacional para que apresente explicações sobre as propostas a respeito da SUDENE.

Além disso, foram aprovadas as quebras dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de várias empresas investigadas, além dos respectivos sócios.

A Presidência informou ainda o recebimento de cópia de processo administrativo encaminhado pela SUDENE.

27ª Reunião: 21 de março de 2001

- Audiência Pública.

Convidado:

DR. FERNANDO BEZERRA, Ministro da Integração Nacional.

A reunião teve por fim precípuo ouvir o depoimento do Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra.

O Ministro afirmou não pretender extinguir a SUDENE, mas transformá-la, dentro de um processo iniciado anteriormente, que incluiu uma série de medidas. Tal transformação, segundo o Ministro, será objeto de discussão prévia com Governadores da região, culminando com a edição de uma medida provisória.

Para cumprir seus objetivos, a SUDENE necessita ter um corpo técnico capacitado e competente, remunerado de acordo com o mercado, estruturado nos moldes de um comitê de crédito de um banco, de modo a adotar decisões técnicas. Tal comitê teria a participação dos Estados, enquanto ao Conselho Deliberativo caberia formular políticas de desenvolvimento. A nova SUDENE teria característica de uma autarquia especial e não de uma agência nos moldes da ANATEL, de natureza regulatória, a fim de superar a questão de recursos humanos.

A proposta envolveria a criação de uma agência, que traria os funcionários qualificados da SUDENE, complementando o quadro com profissionais contratados no mercado.

De acordo com o Ministro, foram apresentadas duas propostas para o art. 9º: a extinção do dispositivo, eliminando os contratos de

gaveta que beneficiam empresários optantes, os quais participam com apenas 20% do capital dos empreendimentos em sociedade com pessoas que possuem projetos aprovados, recebendo uma corretagem; ou a exigência de que as empresas optantes detenham ao menos 51% do capital do empreendimento. O Ministro defende a extinção do art. 9º, tornando o art. 5º compulsório. Além disso, seriam destinados obrigatoriamente parte dos recursos arrecadados com o imposto de renda ao Fundo, de forma a manter um fluxo regular de recursos para a região.

O Ministro enfatizou a necessidade de identificar atividades em que o Nordeste tenha vantagem competitiva, como o turismo, de modo a formar mão-de-obra para o setor e preparar empresários, alocando-se preferencialmente recursos do FINOR em tais atividades.

O Ministro afirmou ainda estar propondo a modificação da legislação, no tocante à apuração de fraudes e desvios, como o aumento das penas e dos prazos prescricionais e a possibilidade de cancelamento de projetos com fraude pelo Superintendente, sem a necessidade ouvir o Conselho Deliberativo.

Quanto aos empreendimentos que se encontram abandonados, o Ministro declarou não ter ainda uma proposta concreta para seu aproveitamento.

28ª Reunião: 27 de março de 2001

- Convidado:

Dr. OTTO GLASSNER, Assessor do Ministério da Integração Nacional para a elaboração de proposta de reformulação dos incentivos fiscais a cargo do Ministério.

A reunião teve por objetivo a oitiva do Sr. Otto Glasner, ex-Superintendente Adjunto da SUDENE e assessor para reformulação dos incentivos fiscais junto ao Ministério da Integração Nacional. O convite visou à obtenção de sugestões pessoais do depoente para auxiliar no diagnóstico e reforma de aspectos cruciais do FINOR.

A concepção do convidado parte do pressuposto de que os recursos do FINOR são privados, frutos de um incentivo fiscal. Com base nisso e em uma lei de 1995, a Receita Federal passou a glosar as opções após uma avaliação da regularidade fiscal do contribuinte. Os cortes, porém, atingiram de 70% a 80% das opções exercidas. Essa redução linear de recursos, aliada à característica de o Fundo ser apenas uma conta de transferência, fez com que o depoente julgasse ser o FINOR inadministrável. Daí decorre a necessidade de reformá-lo.

A reforma proposta pelo convidado fundamenta-se na mudança do incentivo fiscal para quando da implantação do projeto. Assim, todo o dinheiro do Fundo seria público, constituído de tributos; portanto, com todas as garantias inerentes a eles, o que facilitaria o ressarcimento dos recursos caso a empresa não fosse implantada. Ademais, acabariam as glosas, regularizando o fluxo de recursos, pois o momento da aferição da regularidade tributária se transferiria para quando do recebimento do CI ou das ações.

Em seguida, o depoente comentou as deficiências do art. 9º. A crítica maior a esse dispositivo reside nas cláusulas de recompra, referentes a deságios cobrados pelo optante. Isso ocorre em todas as operações do art. 9º. Com isso, surgem as notas fiscais frias, as quais, além de caracterizarem ilícitos, acarretam a diminuição dos recursos que efetivamente seguem para o Nordeste. Uma forma de reduzir a ocorrência desses eventos seria a de considerar esses recursos como tributos, pois aí seria atribuída responsabilidade tributária caso o projeto não fosse implantado. Outra seria uma fiscalização mais eficiente por parte da SUDENE.

Otto Glassner aduziu outras razões porque ocorrem superfaturamentos no FINOR. A limitação das participações do Fundo a 40% faz com que os beneficiários superavaliem seus projetos, fazendo com que a participação do FINOR passe, na realidade, a cerca de 60% de um empreendimento que vale menos do que o declarado.

O Dep. Múcio Sá abordou a questão dos recursos repassados ao FINOR. Segundo o parlamentar, a concretização das glosas evidencia uma diferença de tratamento relativamente aos incentivos setoriais, como o da Zona Franca de Manaus, que não sofre esse efeito. Outra questão

que resta injustificada é o fato de não poder serem optantes as empresas tributadas com base no lucro presumido.

A crítica ao art. 9º foi o tom da intervenção do Dep. José Pimentel. Além de concentrar crédito, o referido artigo enseja a possibilidade do contrato de recompra. Por isso, essa modalidade seria indefensável. O expositor afirmou que, para resolver esse problema, mantendo o art. 9º, seria necessário tornar públicos os recursos do FINOR, pois aí haveria a responsabilidade tributária. Explicitou-se, assim, a divergência entre o Sr. Otto Glassner e o parlamentar, pois, para este, os recursos do Fundo, atualmente, já seriam públicos. O Dep. Pedro Eugênio, a seu turno, entende que, apesar de serem juridicamente privados, tais verbas seriam públicas na sua essência.

29ª Reunião: 04 de abril de 2001

- Assuntos Internos.

Essa Sessão foi destinada à discussão de trabalhos internos. Na oportunidade, os Deputados José Pimentel, Sub-Relator do Grupo Investigações, e Armando Monteiro, Sub-Relator do Grupo Propositivo, informaram ambos que seus relatórios estavam parcialmente concluídos. O Relator da Comissão, Deputado Múcio Sá, a seu turno, declarou estar incorporando as sugestões daqueles Sub-Relatores ao texto final do seu relatório.

O Dep. José Pimentel levantou a possibilidade de ser convocada a Sra. Maria Nazarete Villa Nova para depor perante a CPI. De acordo com as informações decorrentes das quebras de sigilo, ela foi a beneficiária do cheque emitido por Roberto Zoppas com o intuito de pagar propina à Sra. Patrícia Bezerra Morant. Decidiu-se, porém, diante do fato de ser indiscutível a prova de a Sra. Maria Nazarete Villa Nova ter sido a destinatária daquele título, não convocá-la, e remeter a continuidade das investigações para o Ministério Público.

NOTA IMPORTANTE: os depoimentos tomados na CPI estão registrados, no seu inteiro teor, nas notas taquigráficas anexadas ao presente relatório.

DILIGÊNCIAS

15 de junho de 2000 Diligência ao empreendimento “Metalúrgica 4 de maio”, em Minas Gerais. (Relatório no Anexo V)

26 a 28 de junho de 2000 Diligências a empreendimentos nos Estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco e Bahia. (Relatório no Anexo VI)

03 a 05 de outubro de 2000 Diligências a empreendimentos agropecuários nos Estados do Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte. (Relatório no Anexo VII)

06 a 08 de novembro de 2000 Diligências à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. (Relatório no Anexo XV)

09 e 10 de novembro de 2000 Diligências ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB. (Relatório no Anexo XV)

13 e 14 de novembro de 2000 Diligências nas cidades de Terezina (PI) e Codó (MA). (Relatório no Anexo VIII)

II - CONCEPÇÃO E HISTÓRICO DOS INCENTIVOS FISCAIS REGIONAIS

A intervenção do Estado na Região Nordeste ocorre, de alguma forma, desde a segunda metade do Século XIX, como uma maneira de amenizar as crises socioeconômicas enfrentadas pela região em consequência das periódicas secas. Inicialmente o Estado limitava-se a executar obras de infra-estrutura hídrica e a promover medidas assistencialistas dispersas, de caráter emergencial.

Nesse contexto, surgiu o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, em 1945, que teve como protótipo a Inspetoria de Obras Contra as Secas – IOCS, criada em 1909, e a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas – IFOCS, de 1929. Posteriormente, a criação da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, em 1945, e da Comissão do Vale do São Francisco – CVSF, em 1948, que hoje é a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, determinaram outro momento marcante da intervenção estatal no processo de desenvolvimento do Nordeste.

A instituição desses órgãos pelo Governo veio para solucionar as crises de estiagem nordestinas que, além dos graves efeitos sociais que provocavam, findavam sempre em sérias crises econômicas. Mas a intervenção governamental com o objetivo explícito de promoção do desenvolvimento regional somente ocorreu em 1952, com a criação do Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB.

Já o ano de 1959, com o surgimento da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, determinou o momento em que o Governo Federal passou a utilizar-se expressamente dos incentivos regionais com o intuito de diminuir as desigualdades entre as regiões brasileiras. O fato marca também o instante em que a Região Nordeste passa a reconhecer-se politicamente como tal, como determinado espaço geográfico organizado em defesa de um projeto único.

Com a SUDENE, foi instituído um conjunto articulado de estímulos creditícios, fiscais e financeiros para que o setor privado realizasse investimentos. Isso foi resultado das diversas análises e informações provenientes do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste

(GTDN), formado em 1956. Essas abordagens, conduzidas por Celso Furtado, eram bastante inovadoras e mudaram definitivamente o conceito de “Nordeste”.

Inicialmente, a política de desenvolvimento adotada buscou privilegiar o setor industrial, com a concessão de empréstimos subsidiados, com a isenção de impostos e taxas de importação de equipamentos, que mais tarde foi estendida ao imposto sobre produtos industrializados, e a isenção e redução do imposto de renda. Os projetos agrícolas considerados prioritários para o desenvolvimento da região também passaram a ser beneficiados, em 1963, com a Lei nº 4.239. Já a Lei nº 5.508, de 1968, adicionou o incentivo fiscal para reinvestimento.

Com a aprovação do I e do II Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste, pelas Leis nº 3.995, de 1961, e nº 4.239, de 1963, passou a vigorar o que viria a ser conhecido como “Sistema 34/18”. O art. 34 da primeira lei permitia *“às pessoas jurídicas e de capital 100% nacional efetuarem a dedução de 50%, nas declarações do Imposto de Renda, da importância destinada ao reinvestimento ou ampliação em indústria considerada, pela SUDENE, de interesse para o desenvolvimento do Nordeste”*. Já o art. 18 da segunda lei estendeu esse incentivo às pessoas jurídicas de capital estrangeiro e aos projetos agrícolas.

Embora tenha propiciado o aumento da captação de poupança extra-regional para investimentos produtivos no Norte e Nordeste, esse mecanismo deu margem a uma série de distorções que o comprometeram. Um dos principais motivadores do fracasso do sistema foi a paulatina perda de recursos para outros setores. Inicialmente, todos os recursos captados pelo “Sistema 34/18” eram exclusivamente destinados ao financiamento de projetos industriais no Nordeste. A partir de 1963, parte desses recursos foram transferidos para a Amazônia e, depois, para os setores de reflorestamento e turismo, em 1966; da pesca, em 1967; da indústria aeronáutica e com a assistência ao Estado do Espírito Santo, em 1969; e com a alfabetização, em 1970.

Além disso, o Programa de Integração Nacional – PIN, criado em 1970, e o Programa de Redistribuição de Terras e Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste – PROTERRA, de 1971, absorveram metade das deduções fiscais anteriormente consignadas aos Fundos. A partir de então, o sistema passou a operar com pronunciada escassez de recursos,

comprometendo o andamento de projetos em implantação e o ritmo de aprovação de novos projetos que pretendiam se instalar nas regiões beneficiadas.

De acordo com o Relatório da Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a reavaliar o FINOR, FINAM e o FUNRES, de 1993, “a própria sistemática de obtenção dos recursos facilitou a cobrança de exorbitantes comissões, reduzindo o volume do financiamento efetivo dos projetos e, por isso mesmo, comprometendo o seu prazo de implantação, em suma, inviabilizando-os.”

A escassez na oferta desses recursos, agravada pelas incontroláveis comissões cobradas, evidenciou toda a fragilidade e contradição do “Sistema 34/18”, levando o Governo Federal a editar o Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, que criou o Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, o Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM e o Fundo de Investimentos Setoriais – Fiset.

A partir desse momento, o Governo assume a intermediação dos recursos movimentados no sistema, alijando as empresas contribuintes da faculdade de aplicar, de forma direta ou não, os recursos oriundos de suas deduções do Imposto de Renda.

Os Fundos de Investimentos Regionais surgiram, assim, para transformar e aprimorar o “Sistema 34/18”, retomando a sua concepção original, pela eliminação de desvios. Esperava-se com o novo mecanismo garantir o equilíbrio entre oferta e procura dos incentivos, de forma que se assegurasse o cumprimento dos cronogramas dos projetos. Esperava-se, também, criar as bases para o surgimento e a organização de um mercado regional de títulos incentivados auto-sustentável no futuro. De fato, o novo sistema melhorou o desempenho dos incentivos regionais, mas ainda não foi capaz de proporcionar o desejado equilíbrio orçamentário.

Em 1985, foi criada a COMIF – Comissão de Avaliação de Incentivos Fiscais, formada pelos Secretários-Gerais dos Ministérios responsáveis pelos incentivos, além do Secretário da Receita Federal e do Secretário de Assuntos Econômicos do Ministério da Fazenda, para realizar um amplo processo de avaliação dos incentivos regionais e setoriais para pesca, turismo e reflorestamento. A Comissão concluiu que “*como um todo, a*

avaliação do FINOR é positiva. Foi importante o seu papel na criação de atividades econômicas, na geração de renda e mesmo de emprego, apesar de insuficiente em relação à magnitude dos problemas do Nordeste. A continuidade desses incentivos é ainda necessária, como um dos principais instrumentos da execução da política de desenvolvimento do Nordeste.”

As conclusões da COMIF resultaram nos Decretos-Leis nº 2.298 e nº 2.304 e no Decreto nº 93.607 que reformaram o sistema de incentivos fiscais, possibilitando que o processo de estabilização econômica do Plano Cruzado fosse acompanhado.

Já em 1991, a Lei nº 8.167 introduziu uma série de alterações no sistema, sendo a mais importante a que determina a aplicação dos recursos sob a forma de debêntures, conversíveis ou não em ações, para possibilitar a realimentação dos Fundos. Essa lei foi resultado de uma profunda avaliação pela qual passaram os fundos de investimento durante o ano de 1990, quando o então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, a Secretaria do Desenvolvimento Regional, a SUDENE, a SUDAM, o BNB, o BASA, além de representantes do segmento empresarial, analisaram os fundos e propuseram tais medidas corretivas.

Em 1997, a Lei nº 9.532 e, em 1999, a Lei nº 9.808, introduziram algumas mudanças no FINOR, sem alterar significativamente sua sistemática de operações, mas possibilitando o acompanhamento da política do Governo Federal em relação à crise cambial de dezembro de 1997.

Por fim, em 23 de agosto de 2000, o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 2.058, que altera a legislação dos incentivos fiscais. São propostas importantes, entre elas a modificação da sistemática das debêntures emitidas em favor dos Fundos, que passa a adotar apenas a forma conversível em ações como securitizadora das aplicações. A Medida Provisória nº 2.058, de 2000, hoje, Medida Provisória nº 2.128, de 2001, é objeto de uma análise mais acurada em título específico neste relatório.

Considerado o principal incentivo oferecido pela SUDENE para estimular a economia da Região, o FINOR tem por objetivo oferecer apoio financeiro a empresas que pretendam se instalar ou ampliar sua

atuação no Nordeste, Norte de Minas Gerais e Vale do Jequitinhonha, e no Norte do Espírito Santo.

Desde a sua criação, tem financiado muitas das maiores indústrias do Nordeste, como White Martins, Companhia Vale do Rio Doce, Baterias Moura, Gerdau, Carrefour, Votorantim, Nestlé, Gessy Lever, Alcoa, Samello, Grendene, Azaléia, Dakota, Bauducco, Monsanto, Brahma, Antarctica, Kaiser, Schincariol, Coteminas, Vicunha e Azulejos Eliane.

O FINOR também é responsável pelo desenvolvimento do Pólo Petroquímico de Camaçari, na Bahia. Além disso, já concedeu incentivos às companhias telefônicas, elétricas e às empresas de água de toda a Região. No setor de turismo, atualmente um dos mais dinâmicos da economia nordestina, muitos dos empreendimentos hoteleiros receberam incentivos do FINOR.

Até junho de 2000, haviam sido aprovados pelo Fundo 3.052 projetos, correspondendo a R\$ 15,7 bilhões. Foram concluídos 2.127 projetos, ou seja, 70% deles chegaram a termo, representando 79% das liberações. Foram excluídos do sistema 653 projetos e somente 272 empreendimentos encontravam-se em implantação naquela data.

Dos 653 projetos excluídos, 531 o foram por caducidade e 86, por desistência. Assim, 94% dos empreendimentos excluídos encontram-se nessas duas categorias, representando 91% do montante de recursos liberados pelo FINOR para essa situação. Desse total, 51 encontram-se em processo de cobrança judicial pela SUDENE, o que equivale a 17% dos recursos liberados para os empreendimentos nessa modalidade.

III - O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FINOR

1. A Lei nº 8.167, de 1991, e Decreto-Lei nº 1.376

O Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, é constituído por recursos financeiros provenientes de incentivos fiscais destinados à aplicação em novos empreendimentos na Região Nordeste, ou na

reformulação e ampliação de projetos existentes, com a finalidade de promover o desenvolvimento dessa região.

Os recursos financeiros em questão originam-se da renúncia fiscal de parte do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, que podem optar por investir no Fundo 18% do imposto devido em cada exercício.

Seguindo determinação do Decreto-Lei nº 1.376/74, a carteira de títulos e os recursos financeiros do FINOR são administrados pelo Banco do Nordeste do Brasil – BNB, sob a supervisão da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, responsável pela definição de prioridades, análise e aprovação dos projetos, autorização da liberação de recursos e acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos beneficiados com os incentivos fiscais.

Segundo a sistemática preconizada pela Lei nº 8.167, de 11 de janeiro de 1991, a pessoa jurídica que optar pela aplicação de parcela do imposto de renda devido em fundo de investimento recolhe, juntamente com a parcela ou com o total do imposto, em documento de arrecadação específico, o valor correspondente à dedução. O Tesouro Nacional, então, tem prazo de quinze dias para recolher ao Fundo correspondente, à ordem da Superintendência de Desenvolvimento Regional, os recursos correspondentes à opção. A Secretaria da Receita Federal emite então, para cada exercício, em favor da pessoa jurídica optante, um certificado de aplicação no Fundo escolhido.

Após a confirmação da sua regularidade perante a Receita Federal, o contribuinte recebe quotas escriturais de participação no FINOR. Estas quotas, segundo a Lei nº 8.167/91, podem ser convertidas, mediante leilões especiais realizados nas bolsas de valores, em títulos pertencentes às carteiras dos fundos ou simplesmente negociadas em bolsas de valores, diretamente entre interessados.

2. A opção de aplicação pelo art. 5º ou pelo art. 9º da Lei nº 8.167/91

As aplicações no FINOR podem ser feitas segundo as sistemáticas previstas no art. 5º ou no art. 9º da Lei nº 8.167.

Pela sistemática do art. 5º, o FINOR aplica os recursos sob a forma de subscrição de debêntures conversíveis ou não em ações, emitidas pelas empresas titulares de projetos aprovados pela SUDENE. Debêntures são títulos representativos de dívida emitidos pelas sociedades por ações, regulados por condições gerais fixadas pela legislação pertinente (Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedade por Ações). De acordo com a Lei nº 8.167, a subscrição de debêntures não conversíveis em ações pelos Fundos de Investimentos deverá obedecer ao limite de trinta por cento do orçamento anual de cada fundo, a trinta por cento de cada aplicação no caso de projeto de implantação e a cinquenta por cento nos casos de ampliação, diversificação e modernização. As debêntures não conversíveis em ações devem ser pagas em moeda corrente nos vencimentos previstos. As debêntures conversíveis em ações devem ser convertidas, sob responsabilidade do banco operador, no prazo de um ano após a implantação do projeto, atestada pela SUDENE mediante a emissão do Certificado de Empreendimento Implantado.

Aspecto relevante a levantar é que a Lei nº 8.167 determina que as debêntures subscritas pelos Fundos tenham garantia flutuante, e, também, que não se aplica às emissões de debêntures o disposto nos arts. 57, § 1º, 60, e 66 a 70 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). O art. 57, § 1º, refere-se ao direito de preferência dos acionistas para a subscrição de debêntures conversíveis em ações e os arts. 66 a 70 referem-se ao agente fiduciário dos debenturistas, que efetivamente não cabem ao caso. O art. 60, porém, estabelece que, excetuados os casos previstos em lei especial, o valor total das emissões de debêntures não pode ultrapassar o capital social da companhia e que, no caso de debêntures com garantia flutuante, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do valor contábil do ativo da companhia, diminuído das suas dívidas garantidas por direitos reais. Embora o dispositivo tenha por objetivo facilitar o maior aporte de recursos nas empresas beneficiárias, como se verá mais adiante ele torna insubsistentes as garantias das debêntures e inviabiliza a cobrança judicial, em razão do critério de precedência no pagamento de credores da massa falimentar, que privilegia os créditos constituídos com garantias reais e os débitos trabalhistas, tributários e previdenciários.

Pelo art. 9º da Lei nº 8.167, as pessoas jurídicas ou grupo de empresas coligadas que isolada ou conjuntamente detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante de empresa

habilitada a receber recursos do FINOR, podem indicar a empresa controlada como a beneficiária de 70% do valor das opções por eles realizadas em favor do Fundo, sendo os restantes 30% (trinta por cento) destinados à carteira geral do Fundo. Nestes casos de participação conjunta é obrigatória a integralização mínima, com recursos próprios, de 10% (dez por cento) do capital votante, para cada pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas.

3. Os certificados de investimento representativos de quotas do FINOR

Após o processamento das opções dos contribuintes e verificação de sua regularidade, a Secretaria da Receita Federal autoriza o BNB a emitir os certificados de investimento representativos de quotas do FINOR aos respectivos optantes. O número de quotas a que corresponde cada certificado é calculado dividindo-se o valor atualizado do recolhimento feito pelo contribuinte pelo valor patrimonial da quota do FINOR. Os certificados de investimento podem ser negociados no mercado secundário, em bolsa de valores ou mediante negociação direta entre os interessados

4. O funcionamento do mercado de títulos incentivados

A criação e o fortalecimento de mercados regionais de ações constituiu um dos objetivos fundamentais da concepção do sistema de incentivos fiscais do FINOR e demais fundos de investimento regionais.

Por tal sistema, as empresas receptoras de recursos deveriam se organizar sob a forma de sociedades por ações, e obter registro junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A adoção desta forma jurídica é indissociável do modelo de incentivo fiscal baseado na opção do contribuinte por investimento em empresa beneficiária, porquanto esse tipo de sociedade é o que permite a participação societária sem envolvimento na administração e, ainda, sua alienação a qualquer tempo, sem nenhum transtorno para a empresa. Entretanto, a sociedade por ações, especialmente a que capta recursos do público, tem deveres de informação aos acionistas e ao público que representam considerável custo administrativo, sendo extremamente onerosos aos pequenos e médios empreendimentos.

A intenção de incentivar mercados acionários regionais, entretanto, tornou-se inteiramente anacrônica e inviável diante da globalização dos mercados financeiros, a qual, em sentido contrário, propiciou a concentração dos mercados de ações. No Brasil, com a decisão das Bolsas de Valores de São Paulo e Rio de Janeiro de atuarem conjuntamente, restou apenas uma bolsa, a de São Paulo, assim mesmo sofrendo forte concorrência da Bolsa de Nova York, onde papéis de empresas brasileiras já são negociados.

Após o início da operação do Projeto, segundo a sistemática do art. 5º da Lei nº 8.167/91, as debêntures conversíveis são convertidas em ações da empresa emissora, as quais são posteriormente levadas a leilão para alienação aos interessados, que utilizam os Certificados de Investimento como meio de pagamento. Tais leilões representam o resgate das obrigações do Fundo perante os contribuintes optantes, cancelando-se as quotas correspondentes.

5. As diversas atribuições na operação do sistema

Os órgãos envolvidos na operacionalização do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR são :

Secretaria da Receita Federal - incumbida de analisar as opções dos contribuintes e verificar sua regularidade. Qualquer irregularidade do contribuinte perante o fisco federal, leva à glosa da opção efetuada.

Secretaria do Tesouro Nacional - Incumbida de autorizar a transferência dos recursos destinados ao FINOR pelos contribuintes, no prazo de quinze dias, após o que deve efetuar a correção dos respectivos valores.

Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, responsável pela definição de prioridades, análise e aprovação dos projetos, acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos beneficiados e autorização da liberação de recursos pelo Banco do Nordeste do Brasil.

Banco do Nordeste do Brasil - BNB – é o banco operador do Fundo, sendo responsável pela administração das carteiras, pela conversão das debêntures em ações, pela liberação dos recursos para os

projetos aprovados e, ainda, pelas atividades de pesquisa e promoção. Representa o FINOR no resgate e na conversão das debêntures, na atualização do valor das ações, nas assembleias das empresas e em todo procedimento executivo relacionado aos recursos e títulos que compõem o FINOR;

Comissão de Valores Mobiliários - Por disposição legal as empresas que se habilitam a receber recursos do FINOR devem se organizar sob a forma de sociedades por ações e obter registro junto à Comissão de Valores Mobiliários, sujeitando-se à fiscalização dessa autarquia a quem devem enviar informações regularmente. Cabe à CVM fiscalizar as empresas incentivadas no que tange ao envio das demonstrações financeiras, sua regularidade, e manutenção de dados cadastrais atualizados, podendo aplicar multas no caso de descumprimento, na forma da Lei nº 6.385/76.

6. A Medida Provisória nº 2.058, de 2000

A Medida Provisória nº 2.058, posteriormente renumerada para 2.128, introduz, mediante alterações na Lei nº 8.167/91, significativas mudanças na sistemática de aplicação dos Fundos de Investimentos, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2000, destacando-se entre elas:

- as aplicações dos recursos dos Fundos passaram a ser feitas mediante a subscrição unicamente de debêntures conversíveis em ações;
- as debêntures passam a ter garantia real ou flutuante, cumulativamente ou não, admitindo-se no caso de garantia real a constituição da garantia em concorrência com outros créditos, a critério do banco operador, e, também, a fiança prestada pelos acionistas controladores;
- é estabelecida a obrigatoriedade de a empresa, no caso de garantia flutuante, assumir, na escritura de emissão, a obrigação de não alienar ou onerar bem imóvel ou outro bem sujeito a registro de propriedade sem a prévia e expressa autorização da

Superintendência de Desenvolvimento Regional, o que deverá ser averbado no competente registro;

- em relação à não aplicabilidade de dispositivos da Lei das Sociedades por Ações, foi retirada a referência ao art. 60, discutido acima, e introduzida referência ao art. 70, que determina que a substituição de garantias, quando autorizada na escritura de emissão, dependa de concordância do agente fiduciário;
- finalmente, é estabelecido que a remuneração das debêntures seja fixada utilizando-se como referência os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

IV - OS TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO

Os trabalhos de investigação iniciais desta Comissão Parlamentar de Inquérito tomaram como ponto de partida relatórios de Auditoria Operacional, expedidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e relatórios de Auditoria de Gestão, elaborados pela Secretaria Federal de Controle Interno, vinculada ao Ministério da Fazenda - SFC/MF, onde estão consignadas diversas irregularidades presenciadas na aplicação, gerenciamento e fiscalização de recursos provenientes do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR.

Além desses elementos, as investigações se basearam em informações obtidas junto ao gestor do FINOR, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, e a seu banco operador, Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB. A partir do cadastro de dados então disponibilizado, foram solicitadas informações complementares a diversos órgãos da Administração Pública Federal, com o objetivo de aprofundar questões como o número de empregos formais diretos gerados pelos empreendimentos, bem como a regularidade dos mesmos quanto ao recolhimento de encargos sociais – INSS e FGTS. Aliado a isso, investigou-se o nível de inadimplência das empresas junto ao Governo Federal, apontado pelo Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades

Federais - CADIN e a regularidade, tanto no registro das empresas perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM quanto nas inscrições dos empreendimentos agropecuários beneficiários de recursos do Fundo junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Foram constatadas, ainda, inconsistências na base de dados da SUDENE, a exemplo de:

- existência de empreendimentos e/ou acionistas com nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ incorreto ou não informado;
- existência de acionistas com nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF incorreto ou não informado;
- falta informação do prazo previsto para implantação em 55% dos projetos aprovados, inclusive a maioria daqueles com aprovação em 2000;
- falta indicação da quantidade de empregos previstos, referentes a 52 projetos;
- falta indicação da data do enquadramento de 142 projetos em implantação, cujas aprovações ocorreram antes de 1991;
- apenas 13% dos projetos agropecuários têm indicação da área do imóvel rural;
- o cadastro não contempla o nº de inscrição do imóvel rural junto ao INCRA;
- existência de informações incompletas e/ou desatualizadas referentes ao quadro de acionistas dos empreendimentos;

A par da investigação documental e do amplo cruzamento de dados disponibilizados à CPI, a Comissão realizou diligência à sede do BNB, da SUDENE e a determinados empreendimentos incentivados com recursos do FINOR, situados em diferentes Estados da Região Nordeste,

selecionados por amostragem. Também foram convidados ou intimados a prestarem depoimento à Comissão representantes de órgãos relacionados com o Fundo, a exemplo da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Comissão de Valores Mobiliários – CVM, além de gestores, ex-gestores e servidores da SUDENE, do BNB, do Ministério da Integração Nacional e empresários.

A presença de determinados fatos registrados na documentação encaminhada à Comissão, juntamente com contradições detectadas quando dos referidos depoimentos, impuseram a aprovação, pela CPI, da quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com o Fundo. A análise dessa base de dados veio a constituir uma nova frente de trabalho específica para o aprofundamento da questão.

No decorrer dos trabalhos, foram solicitadas informações a Cartórios de Registros de Imóveis, ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, ao Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e à Secretaria da Receita Federal, visando subsidiar as investigações respectivas.

Com relação às diligências a empreendimentos agropecuários beneficiários de recursos do FINOR, a CPI contou com a prestimosa colaboração de órgãos relacionados ao setor, dentre os quais o INCRA, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

Também foram objeto de análise da Comissão matérias veiculadas na mídia sobre o FINOR, a exemplo de *Caderno Especial* do jornal *Diário do Nordeste*, publicado em 2000, sob o título *Escândalos no FINOR*, e ganhador de prêmio de jornalismo investigativo.

Esta Comissão apresenta, ainda, propostas de encaminhamento para o resultado de seus trabalhos, agregada à sua visão de um modelo mais adequado para o atingimento dos objetivos primordiais dos Fundos de Investimentos Regionais.

A – RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Tribunal de Contas da União - TCU é o órgão responsável por auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo da Administração Pública. De acordo com o art. 71, IV, da Constituição Federal, ele pode realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Isto posto, a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados solicitou ao TCU a realização de Auditoria Operacional no Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR. Tal auditoria foi realizada em meados de 1994, consubstanciada no processo TC 018.225/93-4. Os resultados então obtidos vieram a fundamentar, posteriormente, a justificação de instalação desta CPI FINOR junto à Câmara dos Deputados (Requerimento nº 16/95).

Os trabalhos desenvolvidos pelo TCU objetivaram informar à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara se as operações realizadas com recursos do FINOR atendiam aos requisitos de economicidade, eficiência e efetividade. O diagnóstico no Fundo governamental reuniu elementos bastantes para responder às indagações formuladas sobre aspectos legais e operacionais, tanto no desempenho da entidade supervisora (SUDENE) quanto da executora (BNB), nas fases de concessão, liberação e aplicação de recursos do FINOR.

As principais falhas observadas pela equipe de auditoria, que, também no entendimento da CPI FINOR, deveriam ser objeto de saneamento, ocorreriam nas quatro entidades relacionadas ao FINOR: Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB e Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

De acordo com o TCU, em vinte anos de atuação, de 1974 a 1994, o FINOR teria aprovado 2.935 projetos, liberando recursos da

ordem de 5,7 bilhões de dólares. Deste universo de projetos, 457 empreendimentos foram malsucedidos, representados pelos caducos, extintos, desistentes, falidos e concordatários. A má aplicação dos recursos do Fundo teria causado, assim, um prejuízo de aproximadamente US\$ 532 milhões ao Erário.

A despeito desses fatos, a equipe de auditoria assinalou que nenhuma providência estaria sendo adotada para se verificar a ocorrência de possíveis desvios de finalidade. Dessa forma, inviabilizado estaria o ressarcimento desses recursos decorrentes de incentivos fiscais mal geridos.

A SUDENE, de acordo com o relatório do TCU, teria, no período analisado, comprometido o FINOR com liberações além de sua capacidade. Em consequência, viu-se acentuado o desequilíbrio financeiro do FINOR, comprometendo a viabilização dos projetos que não conseguiriam ser implantados nos prazos estipulados.

Sem critérios técnicos para seleção de projetos, gerou-se uma massa de empreendimentos à espera de recursos, sob a dependência de prévias fiscalizações. Estas, a seu turno, não possuíam programação prévia, sendo, portanto, permeáveis a influências diversas, principalmente de empresários e políticos que pressionavam para que determinados projetos fossem fiscalizados, em detrimento dos demais.

De fato, segundo os dados da própria SUDENE, trabalhados pela CPI FINOR, constatou-se que, para os 272 projetos em implantação, encontra-se comprometido o montante de R\$ 1,495 bilhão, equivalentes a, aproximadamente, cinco orçamentos a mais do Fundo. Saliente-se que, no mesmo período, o Banco do Nordeste seria remunerado, independentemente de qualquer movimentação, com, no mínimo, R\$ 500 milhões, mantido o atual nível do Patrimônio Líquido do FINOR.

A SUDENE teria reduzido, em muito, o ritmo de aprovação de projetos vinculados ao art. 5º da Lei nº 8.167/91. No período da gestão do General Nilton Moreira Rodrigues, quando o número de projetos em implantação atingiu o seu número máximo, resolveu-se paralisar totalmente o procedimento de aprovações de projetos novos. Mesmo assim, essa redução não garantiu o equilíbrio orçamentário e financeiro do FINOR, tendo em vista

que sua principal fonte de recursos advém dos repasses do Tesouro Nacional, independentemente de tratar-se de art. 5º ou art. 9º da Lei nº 8.167/91.

De fato, a CPI constatou que o prazo médio de conclusão dos projetos vem sistematicamente se elevando, sendo que os empreendimentos em implantação têm, em média, mais de dez anos no sistema, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Fundo - CONDEL.

Uma das principais razões, segundo o Ministério da Integração Nacional, seria a redução do volume de recursos efetivamente repassados pela STN, devido às glosas e à mudança no perfil das empresas, que atualmente preferem optar por fazer sua Declaração de Renda com base no *lucro presumido*, enquanto apenas as pessoas jurídicas tributadas com base no *lucro real* podem optar pelos Fundos Fiscais de Investimentos. Entretanto, esta Comissão entende que contribui fortemente para esse baixo desempenho a *cultura* vigente na SUDENE de que as aprovações com base no Art. 9º da Lei nº 8.167/91 não comprometem os recursos do Fundo.

A ausência de critérios, diretrizes e linhas de ação efetivos na alocação de recursos do Fundo acarretou, por outro lado, concentração dos incentivos em Estados da Região Nordeste que já apresentam maior atividade econômica, situação também constatada pela CPI.

Algumas das principais conclusões do Relatório de Auditoria do Tribunal estão relacionadas a seguir, bem como algumas constatações feitas com base em dados trabalhados pela CPI:

PRINCIPAIS QUESTÕES DETECTADAS PELO TCU SOBRE O FINOR

O TESOURO NACIONAL VEM TRANSFERINDO REGULARMENTE OS VALORES CONSIGNADOS AO FUNDO?

Antes da Lei nº 8.167/91, os recursos dos Fundos de Investimentos eram repassados de acordo com a programação de caixa do Tesouro Nacional, ou seja, não havia datas fixas para as transferências dos recursos. Por outro lado, a falta de atualização monetária dos recursos do Fundo recolhidos pela SRF e repassados à STN até o exercício de 1990, bem como a utilização dos recursos incentivados para fins de programação de caixa do Tesouro até a edição da Lei nº 8.167/91 contribuíam para a morosidade das

transferências dos recursos para os projetos de empresas beneficiárias do FINOR.

De qualquer forma, a equipe de auditoria do TCU constatou que os recursos arrecadados foram superiores aos valores repassados ao BNB pela STN, confirmando, dessa forma, uma suposta retenção dos recursos arrecadados pelo Tesouro.

Por outro lado, em função do regime de contabilização dos recursos dos Fundos de Investimentos na Secretaria da Receita Federal e na Secretaria do Tesouro Nacional, o Tribunal constatou dificuldades para obtenção de informações sobre se realmente os recursos arrecadados e informados pela SRF estão sendo corretamente repassados pela STN ao Fundo.

AS NORMAS E REGULAMENTOS EXISTENTES DEFINEM, COM CLAREZA, OS TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS CARTAS-CONSULTAS E DOS PROJETOS?

As normas e os roteiros, bem como os manuais internos de procedimentos de análise e aprovação desses documentos na SUDENE são omissos quanto à definição dos técnicos responsáveis pelo processo em comento, muito embora o exame das cartas-consultas e projetos seja realizado por técnicos especializados.

EXISTEM INDÍCIOS OU COMPROVAÇÕES DA INFLUÊNCIA DE EMPRESAS DE CONSULTORIA TÉCNICA, REPRESENTANTES, LOBISTAS, DESPACHANTES OU SIMILARES NA APROVAÇÃO DE CARTAS-CONSULTAS OU DE PROJETOS, BEM COMO NA FASE DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS? SE POSITIVO, QUE PROVIDÊNCIAS TÊM SIDO ADOTADAS PARA NEUTRALIZAR A AÇÃO DE TAIS INDIVÍDUOS?

As cartas-consultas e projetos apresentados pelas empresas beneficiárias são elaboradas por escritórios de consultorias especializadas, devidamente registradas junto à SUDENE. Contudo, a maioria dos dados estariam desatualizados devido à rotatividade dos consultores dessas empresas, além de uma falta de organização dos seus arquivos.

A SUDENE é obrigada a encaminhar à Receita Federal documentos comprobatórios dos honorários cobrados por esses escritórios.

Entretanto, esses documentos não têm sido encaminhados àquele órgão, o que contraria atos normativos emitidos pela Autarquia. Considerando-se a relação de escritórios com a amostra de procurações junto à SUDENE, verificou-se que esta mantém ficha cadastral de procuradores das empresas beneficiárias, tanto de pessoa física como jurídica, os quais, geralmente, são as mesmas pessoas que elaboram os projetos para as empresas incentivadas.

Concomitantemente, verificou-se, por intermédio de fac-símiles, telex e ofícios, que a SUDENE tem sido pressionada por políticos (Deputados Federais, Secretários de Estado e outros), como por empresários, no sentido de agilizar a tramitação de documentos sobre os projetos de seus interesses.

Foi apresentada denúncia a essa Comissão sobre a existência de um grupo junto à Autarquia, responsável pela cobrança de *propina* para aprovação de cartas-consultas e projetos. Em razão disso, foram ouvidos, em Audiência Pública, servidores da SUDENE, bem como o próprio denunciante, tendo resultado na quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Sr^a Patrícia Bezerra Morant Vieira e outros, além do denunciante, Sr. Roberto Zoppas. A SUDENE instaurou Processo Administrativo visando apurar as denúncias contra a mencionada servidora, tendo concluído pela presença de indícios suficientes para a instauração de procedimento administrativo disciplinar– PAD e encaminhamento dos autos ao Ministério Público. A conclusão do PAD indicou infringência ao *art. 132, inciso XI da Lei n° 8.112/90, c/c o art. 317 do Código Penal Brasileiro, por ter firmado contrato, aceitando promessa de vantagem indevida, em razão da função que exercia à época da celebração do aludido contrato se amoldando a conduta às transgressões previstas nos dispositivos supracitados.*

A FISCALIZAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS É REALIZADA PERIÓDICA E SISTEMATICAMENTE?

A fiscalização dos projetos no âmbito da SUDENE se caracteriza como uma etapa do processo de liberação dos recursos do FINOR aos projetos aprovados, o qual se inicia com a comprovação do atendimento dos requisitos relativos à constituição legal e organizacional das empresas beneficiárias dos recursos e com a constatação física e contábil das inversões previstas no início da implantação.

Para recebimento de recursos do FINOR, as empresas beneficiárias estariam condicionadas ao encaminhamento à SUDENE e ao BNB, trimestralmente, de relatórios sobre a execução do empreendimento, dos quais se valem as equipes de fiscalização em conjunto com o cronograma físico-financeiro, constante do Parecer de aprovação do projeto, para realização do confronto "in loco".

A SUDENE, por não fiscalizar a totalidade dos projetos em implantação, tem contribuído para que sejam perpetuados empreendimentos no sistema sem o acesso aos recursos necessários a sua conclusão. Tal fato vem depor contra a eficiência e eficácia da fiscalização dos projetos do FINOR.

É importante ressaltar que não existe programação das fiscalizações "in loco" nos projetos do FINOR pela SUDENE e que as determinações para a realização de fiscalizações partem, geralmente, do Superintendente, como também de sua Assessoria, não obedecem a qualquer critério estabelecido em normas.

Na verdade, os trabalhos de fiscalização eram realizados numa situação caótica, de convivência e conivência com falhas e irregularidades, tanto do ponto de vista legal e funcional como operacional, e, sobretudo, na utilização de critérios pessoais para fiscalização. A CPI FINOR constatou a realização de fiscalizações superficiais, que nem sempre espelham a realidade física dos empreendimentos, a exemplo do projeto *Hotel Fazenda Vila Verde*, em Codó-MA.

Tal procedimento decorreria, em parte, da influência de empresários e de políticos que pressionam para que haja a fiscalização dos seus projetos ou daqueles de seus interesses, em detrimento dos demais. Constatou-se, de modo inexorável, a forma parcial com que empresas são privilegiadas no atendimento a seus pleitos, sem contudo serem submetidas a critérios técnicos efetivos de escolha de fiscalização.

Corroborando com o exposto acima, aponta-se o registro contido no Relatório de Auditoria Especial realizado no FINOR, por Comissão constituída de técnicos da SUDENE e BNB, no período de 31/01 a 08/03/94, em cumprimento à Portaria/SUDENE/nº 836/94, em que se constatou

por exemplo, " *que não há planejamento das fiscalizações e que estas passaram a depender de determinação superior e sem critérios objetivos*".

Foi apontado também, no aludido Relatório, que os critérios de avaliação de projetos adotados pela fiscalização foram "*abandonados e substituídos por critérios subjetivos, vários deles contribuindo para distorções*". Neste sentido, tal Comissão sugeriu que fossem adotadas imediatamente as seguintes providências:

- elaborar o planejamento das fiscalizações, que não devem ser anunciadas aos empresários, para evitar maquiagem dos projetos. Fixar também critérios objetivos para tornar a fiscalização impessoal;
- redefinir o conceito de fiscalização, no sentido de evitar a complexidade de tarefas atribuídas aos fiscais, que não as cumprem integralmente com eficiência, entre outros motivos, pela exigüidade de tempo concedido;
- rever e redefinir o "Manual de Fiscalização" e o "Plano de Contas", principalmente os destinados ao setor primário, para adaptá-los à realidade;
- rever e redefinir os relatórios de fiscalização e trimestrais, eliminando a complexidade de ambos;
- estabelecer critérios formais para avaliação da eficiência dos recursos do FINOR aplicados nos projetos;
- promover rodízio constante dos fiscais;
- rever o critério de admissão dos Gastos de Implantação para efeito de contrapartida de recursos do FINOR, que, no entendimento da Comissão, está em desacordo com o parágrafo 1º do art. 15 do Decreto nº 101/91.

No que diz respeito aos relatórios de fiscalização, do confronto entre os dados dos Relatórios Trimestrais e os da inspeção "in loco" são gerados os relatórios de fiscalização que consistem de roteiros padronizados utilizados pelos fiscais (engenheiros, agrônomos, contadores e veterinários), para relatar o andamento dos projetos, com informações quanto à regularidade da origem e aplicação dos recursos e parecer técnico sobre o início ou continuidade do processo de liberação.

Tomando por base uma amostra dos relatórios analisados, verificou-se que a fiscalização, na maioria das vezes, utiliza-se de expressões padronizadas, repetidas indiscriminadamente, como: "*nada a comentar*", "*impossibilidade de realizar a análise financeira da empresa por falta de registros*", etc. Observou-se ainda que os relatórios trimestrais, bem como os de fiscalização não apresentam fotografias da evolução física dos projetos do sistema. Esse procedimento, uma vez adotado, asseguraria um melhor controle da destinação dada aos recursos incentivados, dando mais elementos para os trabalhos da fiscalização e daqueles que os utilizam.

A CPI constatou que atualmente os relatórios de fiscalização da SUDENE dispõem de fotografias dos empreendimentos, embora as mesmas nem sempre retratem, com fidedignidade, a realidade existente no campo, a exemplo do ocorrido com a Metalúrgica 4 de Maio S/A.

Por outro lado, constatou-se que a realização de inspeção "in loco" aos projetos das empresas beneficiárias geralmente tem um prazo muito exíguo. Uma equipe de fiscalização é forçada a visitar três ou quatro empresas em uma mesma viagem, dedicando em média um dia para cada empresa. Nessas condições, não há tempo para um exame minucioso, nem tampouco para medições de áreas.

Quanto às medições de áreas, a CPI FINOR verificou que as mesmas ainda não vêm sendo realizadas de forma confiável, a exemplo da nítida redução detectada na área de construção no *Hotel Fazenda Vila Verde S/A*, cujo empreendimento foi objeto de várias fiscalizações, inclusive auditoria, por parte da SUDENE, sem que a irregularidade tenha sido sequer registrada nos respectivos relatórios.

QUAIS OS INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA O CONTROLE DA BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS LIBERADOS?

O processo de acompanhamento e fiscalização dos projetos inclui, além dos relatórios trimestrais e de fiscalização físico-contábil, os relatórios de Auditoria Interna e Auditoria Independente, contratadas obrigatoriamente pelas empresas, bem como as auditorias da CVM.

A ação da Auditoria Interna da SUDENE tem sido limitada, em parte, pela insuficiência de recursos humanos. Neste sentido, a atuação da Auditoria tem se restringido, principalmente, às inspeções nos projetos que apresentam denúncias de irregularidades na aplicação dos recursos incentivados. Registrou-se ainda que a Auditoria Interna da SUDENE não atua na verificação dos procedimentos administrativos relativos à análise de cartas-consultas e de projetos.

No que concerne à ação das auditorias independentes, observou-se que essas são contratadas pelas empresas beneficiárias que realizam anualmente auditorias, gerando relatórios para a SUDENE, pelos quais é analisada a situação contábil-financeira dos empreendimentos, bem como os controles internos e a capacidade empresarial dos administradores dos projetos.

Entretanto, as empresas beneficiárias do FINOR, constantemente, substituem firmas de auditorias externas qualificadas por outras com pouca condição técnica, ocasionando geralmente prejuízo ao acompanhamento dos projetos, face à quebra do princípio da uniformidade dos seus registros contábeis. Além disso, algumas dessas empresas de auditoria independente não dispõem de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Esse fato, entretanto, somente é detectado pela Auditoria Interna da SUDENE quando do encaminhamento dos relatórios das auditorias externas pelas respectivas empresas beneficiárias.

QUAIS OS ATUAIS ÍNDICES DE INADIMPLÊNCIAS DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DE INCENTIVOS DO FINOR?

A CVM tem poderes para instaurar processos administrativos contra os administradores das empresas beneficiárias de incentivos que deixarem de remeter suas documentações ao Banco Operador.

Assim, caberia ao BNB encaminhar à CVM a relação de todas as empresas com pendências de documentação para que essa Entidade tomasse as devidas providências.

Observou-se, ainda, que em razão das documentações recebidas das empresas, o BNB era então obrigado a elaborar, trimestralmente, a relação dos empreendimentos incentivados a serem provisionados, para fins de ajuste do valor da carteira de títulos e encaminhá-la à SUDENE, para sua manifestação. Contudo, constatou-se que essa relação não estaria sendo elaborada, ocasionando, inclusive, a inadimplência com o pagamento de dividendos.

De fato, a maioria das empresas incentivadas constante da Carteira estariam deixando de pagar dividendos. Outra razão para isso seria o fato de que as empresas que os distribuem, só o fazem vários meses após o fechamento do balanço, sem correção monetária, respaldadas pelo parágrafo 3º do art. 205 da Lei nº 6.404/76.

Compete à Comissão de Valores Mobiliários - CVM fiscalizar e disciplinar as sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais para aplicação em participações societárias, bem como regulamentar a negociação e a intermediação de títulos e valores mobiliários de emissão dessas sociedades.

O art. 2º da Instrução CVM nº 92/88 prevê que empresas beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais são obrigadas a se registrarem junto à Comissão de Valores Mobiliários. Entretanto, a própria CVM teria assumido que muitas empresas não teriam até então pleiteado seus registros.

Para empresas nesta situação, a Instrução prevê a aplicação de multas diárias aos infratores, em que pese a CVM não ter multado nenhuma das empresas. Com relação ao disposto no art. 7º da Instrução, as empresas beneficiárias de incentivos, com registro junto à CVM, são obrigadas a mantê-lo atualizado, ou seja, as empresas são obrigadas a encaminhar periodicamente informações (demonstrações financeiras, estatuto social, atas de assembléia, pedido de concordata, etc.) à CVM, Bancos Operadores e Bolsas de Valores.

A CVM também prevê a abertura de processos administrativos contra os administradores de empresas incentivadas que não pleitearem seus registros ou não os manterem atualizados. Por outro lado, as sociedades beneficiárias de recursos incentivados são obrigadas a recolher, trimestralmente, taxas à CVM, para serem fiscalizadas. Entretanto, apenas 2 (duas) empresas teriam sido, no período analisado, fiscalizadas pela CVM, a saber: Finobrasa Agroindustrial e Teragro Agropecuária Tercam S.A.

Diante do exposto, o TCU entendeu que a CVM não estaria fiscalizando as empresas beneficiárias de incentivos, principalmente aquelas que não se registram perante a Entidade, como também aquelas que deixam de encaminhar documentações à própria CVM e aos Bancos Operadores dos Fundos de Investimentos. Isso provocaria significativos prejuízos ao Patrimônio do FINOR, vez que empresas nessa situação não têm suas ações atualizadas junto à Carteira de Títulos do Fundo, nem são leiloadas nas Bolsas de Valores, fazendo com que permaneçam indefinidamente na Carteira de Ações, com valores insignificantes.

É interessante registrar que, em depoimento à CPI FINOR, o responsável pela CVM ratificou o estado precário de organização, as carências e lacunas verificadas na entidade. Ou seja, a Autarquia não dispõe de meios suficientes para exercer sua missão institucional, e tem, por isso mesmo, trabalhado de forma extremamente precária, sobretudo no que se refere à fiscalização das empresas que diretamente se beneficiam de recursos públicos tornados disponíveis pela via da renúncia fiscal.

A CPI também está convencida da extrema importância de que se reveste a matéria, requerendo atenção por parte das autoridades competentes, das quais se requer a pronta adoção de medidas adequadas para corrigir esses problemas que afetam a CVM.

Atualmente, por força da Medida Provisória nº 2.048/00, as empresas com capital inferior a R\$ 10 milhões não estão obrigadas a terem registro junto àquela Comissão, fato esse que está longe de corrigir a precária atuação da CVM com relação ao FINOR.

AS MEDIDAS DE COBRANÇA E EXECUÇÃO ADOTADAS PELO BANCO OPERADOR EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS INADIMPLENTES COM O FINOR SÃO IGUAIS ÀQUELAS EM SUAS LINHAS DE CRÉDITO?

Nas diversas linhas de crédito operadas pelo BNB, assim que ocorre um inadimplemento por falta de pagamento, o Departamento Jurídico é acionado. Entretanto, no caso das empresas beneficiárias do FINOR, a situação não se repete, o que demonstra a morosidade do Banco em fazer cumprir, tempestivamente, os direitos do FINOR.

QUANTO AOS RECURSOS CONTRATADOS E LIBERADOS AOS EMPREENDIMENTOS INCENTIVADOS, QUAL É SUA DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA E POR SETOR ECONÔMICO BENEFICIADO? EM SE CONSTATANDO EVENTUAL CONCENTRAÇÃO DE APLICAÇÕES POR REGIÃO E/OU ESTADO, POR SETOR, OU MESMO PARA DETERMINADOS MUTUÁRIOS, QUAIS AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS? SÃO PLAUSÍVEIS?

De 1974 a 1994, ou seja, em vinte anos de atuação do FINOR, 2.935 projetos foram beneficiados com recursos da ordem de 9,4 bilhões de dólares. Contudo, este valor divergia do montante de 5,7 bilhões de dólares apresentado também pela própria SUDENE como sendo as liberações realizadas pelo Fundo desde a sua criação até a data da auditoria. Considerando-se que o montante de 5,7 bilhões de dólares era compatível com o total de recursos ingressados no FINOR, constante de relatório do BNB, o TCU entendeu que o valor de 9,4 bilhões de dólares para as liberações estava superavaliado, prejudicando a análise do montante aplicado pelo Fundo.

Quanto ao número de projetos aprovados, observou-se que 772 (26,3%) estavam em implantação; 1.706 (58,1%), concluídos; 287 (9,8%), caducos; 143 (5,0%), desistentes; 16 (0,5%), extintos; e 11 (0,4%), falidos. Os projetos caducos seriam aqueles que, em vias de implantação, deixaram de cumprir com suas obrigações junto à SUDENE, ficando, em consequência, impedidos de receber recursos do FINOR. Apesar de já existirem àquela época, não foram considerados no Relatório do TCU outros 7 projetos excluídos por cisão (1), fusão (1), incorporação (4) e concordata (1).

Os dados apurados pela CPI (posição jun/2000) são os seguintes: de um total de 3.052 projetos aprovados pelo FINOR,

correspondentes a R\$ 15.731.743.929,26, 272 (9%) estão em implantação; 2.127 (70%), concluídos, representando 79% das liberações; 531 (17,4%), caducos; 86 (2,8%), desistentes; 16 (0,5%), extintos e 11 (0,4%), falidos. Os quantitativos referentes aos projetos excluídos por cisão, fusão, incorporação e concordata permaneceram praticamente inalterados (9).

Com relação aos projetos que não obtiveram sucesso no período abrangido pela auditoria do TCU, em número de 457 (15,5%), representados pelos projetos caducos, extintos, desistentes, falidos e concordatários, observou-se que nenhuma providência estaria sendo adotada pela SUDENE com vistas a apurar se os recursos liberados (aproximadamente 532 milhões de dólares) teriam sido aplicados em conformidade com os objetivos dos projetos.

A CPI FINOR detectou que, atualmente, o total de projetos tidos como “malsucedidos” elevou-se para 653, sendo que a caducidade (531) e a desistência (86) correspondem a 94% desse quantitativo, o que representa 91% do montante de recursos liberados pelo FINOR para essa situação.

Dos 653 projetos excluídos, 51 estão sendo objeto de processos administrativos por parte da SUDENE, sobre os quais foram identificados desvios diversos em suas aplicações, incluindo aqueles cujas ações judiciais decorrem, entre outras causas, da identificação de notas fiscais “frias”, como afirma a própria Autarquia no documento onde estão relacionados esses 51 projetos.

Registre-se que dos 457 projetos relacionados pela auditoria do TCU como excluídos do sistema por descumprimento das obrigações assumidas e desistência, sem que a SUDENE/BNB tomassem as devidas providências, apenas um (PENA BRANCA DO PIAUÍ S/A, código 00986601-2) encontra-se atualmente sob cobrança judicial por parte da SUDENE.

Como agravante da situação, a Procuradoria-Geral da SUDENE, por meio do *Parecer PRD/CTN –01/96*, firmou posicionamento de que *não é possível a cobrança de incentivos concedidos sob a forma de subscrição de ações, indiferentemente de qual tenha sido o motivo do cancelamento do projeto*, sendo passível de restituição apenas em caso de

desvio. Assim, 602 dos 653 projetos cancelados deixaram de ser cobrados pela SUDENE, dentre os quais vários daqueles que tiveram inquéritos instaurados pela Polícia Federal, por utilização de *notas frias*. Os inquéritos foram arquivados por prescrição, entretanto a SUDENE não procedeu à cobrança administrativa e civil.

De fato, o gerenciamento de recursos do FINOR tem sido historicamente deficiente e ineficaz por parte de todas as entidades nele envolvidas. O que a CPI pôde verificar é o prosseguimento dessa prática, com o agravante de o FINOR estar sendo agora duplamente espoliado, a exemplo das desapropriações, pelo INCRA, para fins de reforma agrária, quando são indenizados os mesmos beneficiários do Fundo, em que pese não terem aplicado os recursos a contento e ainda figurarem nas estatísticas da SUDENE como *empreendimentos bem sucedidos*.

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DOS PROJETOS APROVADOS NO PERÍODO 1984/1994, POR ESTADO

Os Estados que mais tiveram projetos aprovados naquela ocasião foram, de acordo com o TCU: Pernambuco, com 175 (20%), Bahia, 147 (16,8%) e Ceará, 133 (15,1%). Por outro lado, os Estados que menos aprovaram foram: Sergipe, com 30 (3,4%); Alagoas, 35 (4%); e Rio Grande do Norte, com 43 (4,9%)

Quanto aos recursos comprometidos com as aprovações, os Estados mais beneficiados foram: Bahia, com 1,2 bilhão de dólares (19,3%), Pernambuco, 1,0 bilhão de dólares (17,6%) e Ceará, com 979 milhões de dólares. Já os Estados que menos comprometeram recursos foram: Piauí, com 226 milhões de dólares (3,6%); Sergipe, 276 milhões de dólares (4,4%); e Rio Grande do Norte, com 326 milhões de dólares (5,2%).

A SUDENE teria justificado essa concentração de incentivos nos Estados da Bahia, Pernambuco e Ceará argumentando que estes apresentaram maior quantidade de projetos junto à Autarquia, bem como por possuírem maior atividade econômica na Região Nordeste.

Essa concentração de incentivos nos Estados supra-mencionados permanece nos dias de hoje, conforme verificado pela CPI. Em seu entendimento, impõe-se a reavaliação e saneamento das distorções dos

mecanismos em vigor, reformulando-se as diretrizes e a estrutura de concessão.

RECURSOS LIBERADOS PELO FINOR NESSE PERÍODO, POR ESTADO

No período de 1984/1994, foram liberados recursos do FINOR a todos os Estados abrangidos pela SUDENE, no montante de US\$ 4,0 bilhões, sendo que os Estados mais beneficiados foram: Ceará, com US\$ 826 milhões (21,3%); Bahia, US\$ 795 milhões (19,8%); e Pernambuco, US\$ 599 milhões (14,9%). Já o Estado que menos recursos recebeu foi o de Alagoas, com US\$ 121 milhões (3%).

Verificou-se, por outro lado, que no período assinalado os responsáveis pelo FINOR comprometeram o sistema com US\$ 2,2 bilhão de dólares além de sua capacidade normal, haja vista terem sido aprovados US\$ 6,2 bilhões de dólares em projetos e só liberados US\$ 4 bilhões dólares. Isso teria causado sérios prejuízos aos projetos em implantação, que não conseguem concluir seus empreendimentos nos prazos estabelecidos.

Observou-se que o prazo médio de implantação desses projetos estava previsto para 35,4 meses (aproximadamente 3 anos). Decorridos 66,5 meses (5,5 anos), os mesmos ainda se encontravam com um percentual médio de implantação de 33% (trinta e três por cento), o que dá uma idéia do grau de atraso na implantação desses empreendimentos. Ressalte-se que atrasos acentuados na conclusão desses projetos podem inviabilizar suas operações, em virtude das novas condições de mercado, economia e tecnologia.

De acordo com a CPI, dos 180 projetos em implantação para os quais a SUDENE disponibilizou a previsão de conclusão, o prazo médio era de 36,9 meses (aproximadamente 3 anos), bastante aquém dos 148,3 meses (12,4 anos) efetivamente decorridos até junho de 2000. Essa situação de atraso na implantação torna-se mais crítica à vista de que já foram liberados 81% dos recursos previstos para os mesmos.

Atualmente, o atraso médio de implantação é de 9,4 anos, evidenciando que a maioria daqueles projetos ainda permanece inacabada.

É importante salientar que 55% (150) dos projetos atualmente em implantação foram aprovados pela SUDENE há mais de dez anos, para os quais já foram destinados cerca de 75% dos recursos liberados pelo FINOR nessa modalidade. Existem projetos em implantação aprovados até mesmo na década de 70, a exemplo da empresa agropecuária CANORTE COMPANHIA NORDESTE DE ALIMENTOS (Código 00432701-7), situada em Canto do Buriti - PI, aprovada em 26/10/1971, com previsão de implantação em 48 meses e recursos já liberados no montante de R\$ 6.503.255,24, superiores em mais de 100% ao valor inicialmente previsto (R\$ 3.183.375,17).

Quanto à atual distribuição espacial dos projetos concluídos, observa-se, mais uma vez, uma concentração de empreendimentos nos Estados de Pernambuco (22%), Bahia (19%) e Ceará (17%), que receberam juntos o equivalente a 63% do total de recursos liberados pelo FINOR para os projetos concluídos. Contudo, em termos de geração de empregos, tais empreendimentos criaram apenas 29% (85.025) do total previsto (296.919), de acordo com dados do Ministério do Trabalho e Emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, posição em abril/2000). Do total de empregos previstos pela SUDENE (459.307) para os dez Estados beneficiários de recursos do FINOR, apenas 31% (142.589) foram efetivamente gerados, ainda de acordo com o CAGED.

Os Estados que menos recursos receberam (posição junho/2000) foram Sergipe e Alagoas (3% cada). Contudo, apesar de baixo, o percentual de geração de empregos constatado nesses Estados (37%) acha-se acima da média FINOR (31%).

DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS NESSE PERÍODO, POR SETOR

Eram oito os setores da economia que possuíam projetos aprovados pelo FINOR, de acordo com o TCU, sendo a participação de cada um bastante desigual. Três setores detinham a quase totalidade dos projetos aprovados, sendo eles: Industrial (48,5%); Agrícola (20%) e Pecuária (17,2%) e Outros (14,3%). Quanto aos recursos comprometidos com essas aprovações, estes estariam concentrados quase que exclusivamente no setor Industrial, com 73,5%, correspondentes na ocasião a US\$ 4,5 bilhões de dólares.

Dos oito setores da economia beneficiados pelo FINOR no período 1984/94, o setor industrial foi o que mais teria recebido recursos, com US\$ 2,3 bilhões (58,2%). A seguir viria o agrícola, com US\$ 866 milhões (21,6%), contra US\$ 834 milhões dos demais setores.

Quanto à concentração dos recursos no setor industrial, a alegação apresentada pela Diretoria de Incentivos da SUDENE é a de que decorreria dos seguintes fatores: setor a ter apresentado a maior quantidade de projetos ao FINOR; setor a apresentar maior custo por projeto; setor a apresentar melhor adaptabilidade às sociedades regidas por ações e o que atrai outros setores.

Sendo a concentração no Setor Industrial muito grande, acrescida do fato da demanda por recursos do FINOR ser maior que a oferta, a auditoria do Tribunal entendeu que caberia à SUDENE reduzir o percentual de participação do setor industrial, com a finalidade de beneficiar mais projetos de outros setores, particularmente aqueles intensivos em mão-de-obra.

QUAIS E EM QUE SE FUNDAMENTAM OS CRITÉRIOS ADOTADOS NA REPARTIÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS?

Para um projeto receber recursos do FINOR, de acordo com normas internas da SUDENE de então, era necessário que preenchesse as seguintes condições:

- ter sido fiscalizado e gerado SALDO DE RECOMENDAÇÃO (contrapartida do FINOR);
- ter encaminhado relatórios trimestrais;
- ter encaminhado relatórios de auditoria independente;
e
- estar quite com o pagamento das contribuições sociais, tributos federais e FGTS.

A falta de planejamento nas liberações de recursos do Fundo verificada pela equipe de auditoria era coerente com a inexistência de um cronograma anual de desembolso de recursos para cada projeto. A SUDENE justificou-se alegando demora da Secretaria da Receita Federal em

informar o montante de recursos a ser ingressado no FINOR, em cada exercício, o que dificultaria sua elaboração. Contudo, o TCU, e mesmo a CPI FINOR, não têm o mesmo entendimento, vez que o referido cronograma poderia ser elaborado com base no comportamento dos ingressos de recursos dos anos anteriores, além de ter identificado como uma das causas o entendimento distorcido da SUDENE de que *os projetos do Art. 9º não comprometem os recursos do Fundo*.

De fato, se o referido cronograma de desembolso existisse, facilitaria a escolha das empresas a serem beneficiadas por ocasião das liberações de recursos, bem como o planejamento dos empresários na implantação de seus projetos, evitando-se critérios pessoais nas liberações, que implicam a concentração de riqueza na Região, com a transferência de recursos públicos para a iniciativa privada.

Cabe consignar que várias empresas teriam recebido recursos estando inadimplentes com Obrigações Tributárias e com Cadastros Públicos e Privados, fato esse também verificado pela CPI.

Por ocasião das liberações de recursos às empresas, a SUDENE consulta banco de dados das pessoas jurídicas inadimplentes com as Instituições Financeiras Privadas (títulos protestados, principalmente), que é chamado de SERASA. Figurando nesse banco de dados, a empresa não poderia receber recursos.

CONCENTRAÇÃO DE RECURSOS EM POUCOS GRUPOS OU ACIONISTAS

A SUDENE vem permitindo a concentração de recursos do FINOR em vários projetos de um mesmo grupo empreendedor ou acionista majoritário, como os seguintes casos apurados pelo TCU: JOTADOIS PREMOLDADOS LTDA. (03 projetos); BRASCORDA S.A. (02 projetos); CIA. PRODUTOS PILAR (02 projetos) e CARLOS MARQUES NOGUEIRA (02 projetos). A CPI constatou o prosseguimento dessa prática, com a presença de diversos empreendimentos sob o comando de um mesmo grupo acionário, a exemplo de projetos diligenciados pela CPI, onde um só grupo detém o controle de dez empreendimentos incentivados, segundo dados da SUDENE.

Evidencia-se, portanto, mais uma vez, a inexistência de critérios efetivos para liberação de recursos do FINOR, pela SUDENE.

EXISTEM RELATÓRIOS OU OUTROS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO QUE PERMITAM AFERIR A ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DOS PROJETOS APROVADOS DESDE A CRIAÇÃO DO FINOR? QUAIS SÃO, EM TERMOS ESTATÍSTICOS, OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES CONDUZIDAS A ESSE RESPEITO ATÉ O MOMENTO?

De acordo com o relatório do TCU, a avaliação atualizada que afere a economicidade, eficiência e efetividade dos projetos aprovados pelo FINOR, no âmbito da SUDENE, referia-se ao Relatório oriundo do Ofício/MIR/nº 41 de 21/01/94, do então Ministro da Integração Regional, Romildo Canhim, que teria recomendado ao então Superintendente da SUDENE, General Nilton Moreira Rodrigues, com base em notícias veiculadas na imprensa dando conta de desvios de finalidade e fraudes nos incentivos do Fundo, a realização de Auditoria Especial, sob a responsabilidade da sua Auditoria Interna e em conjunto com a Auditoria do BNB, nas operações do FINOR, a partir de 1992.

Neste sentido, teria sido baixada a Portaria nº 836, de 26/01/94, constituindo a Comissão Mista de servidores da SUDENE e BNB, com o objetivo de proceder à referida auditoria no FINOR, quanto aos aspectos da legalidade, moralidade e impessoalidade na concessão dos incentivos, eficácia dos empreendimentos e sistemas de avaliação, acompanhamento e controle da execução dos projetos

Em 11/03/94, teria sido submetido, ao então Superintendente da SUDENE, o relatório em que foram apontadas irregularidades e impropriedades, salientando-se:

ILOBRÁS - IND. DE LENTES OFTÁLMICAS DO BRASIL S.A.:

- descumprimento do item I do art. 139 da Port. nº 400/84, que veda a transferência do controle acionário da empresa logo após a aprovação de sua carta-consulta;
- as assinaturas da acionista majoritária Silvana Suruagy do Amaral Dantas contidas nos registros cadastrais da SUDENE não conferiam com as do

Contrato de Execução de Obras celebrado em 26/10/93 com a Construtora Rocha Ltda.;

- recomendação de liberação de recursos pela fiscalização da SUDENE sem que esta tivesse analisado os registros contábeis do projeto;
- inexistência de registros nos livros contábeis; e
- despesas no valor de Cr\$ 100.000.000,00 referentes a recursos repassados pelo FINOR sem apresentação dos respectivos comprovantes.

Diante disso, a Comissão Mista recomendou suspender temporariamente a liberação de recursos do FINOR até a completa regularização e esclarecimentos sobre os pontos supramencionados. Recomendou, também, indagar à Diretoria de Incentivos Fiscais - DAI-IND-I qual o critério adotado que teria redundado na liberação desses recursos, vez que, à época, inexistiam registros contábeis, bem como proceder exame grafotécnico nas assinaturas da empresária Silvana Suruagy do Amaral Dantas, para fins de apuração de responsabilidades.

SAMPA S.A. - MARIA PAZ AGROPASTORIL:

- favorecimento da Empresa na tramitação de seu projeto pelo então Superintendente da SUDENE, Sr. Cássio Cunha Lima, gestão de 13/11/92 a 04/01/94. Referido favorecimento resultou na liberação de 147 mil dólares ao projeto (única liberação realizada pela SUDENE entre agosto e outubro de 1993), sem a devida realização da fiscalização "in loco" pela SUDENE; e
- apresentação de notas fiscais inidôneas nºs 65 e 67, emitidas em 30/06/93, no valor de Cr\$ 2.092.300.000,00.

A Comissão teria recomendado sustar as liberações de recursos até os esclarecimentos convincentes e considerar extra-projeto as construções rurais acobertadas com as notas fiscais frias, retromencionados.

CALÇADOS SANTA RITA S.A.:

- apresentação pela empresa de notas fiscais "frias" tentando acobertar compra de maquinários fabricados em datas anteriores as de emissão das referidas notas fiscais, no valor de CR\$ 7.036.841.310,00.

A Comissão teria recomendado à SUDENE solicitar da firma emissora das notas fiscais a comprovação da aquisição dos equipamentos junto aos fabricantes

ALAÍSA - ALAGOAS AGRICULTURA IRRIGADA S.A.

- transferência do controle acionário do projeto, logo após sua aprovação, sem a anuência da SUDENE, o que contraria o art. 134 da Port. 400/84/SUDENE.

A Comissão sugeriu suspender temporariamente a liberação de recursos até a completa regularização dessa pendência.

Com relação aos aspectos operacionais do FINOR, foram constatadas, pela referida Comissão Mista, diversas falhas capazes de comprometer o aspecto da eficiência e eficácia do sistema, a saber:

CADASTRO: Foi apontado no relatório que o cadastramento de pessoas jurídicas necessita de aprimoramento de suas informações.

Em função dessa constatação, a Comissão sugeriu a adoção das seguintes providências: a) só admitir cópia da Declaração de Rendias devidamente autenticada pela Receita Federal; b) exigir certidão negativa de débitos fiscais no âmbito federal, estadual e municipal; c) no caso de pessoas jurídicas, o exame de balanço deverá ser efetuado sobre o constante da Declaração de Rendias. d) complementar as informações do SERASA, consultando o cadastro dos bancos oficiais; e) a apresentação da carta-consulta deve ser feita concomitantemente com informações do cadastro dos pretendentes; e f) instituir objetivos para medir a capacidade de geração de recursos próprios do grupo líder para aporte no projeto.

CARTA-CONSULTA: aceitação de cartas-consultas e aprovação de projeto sem o devido lastro orçamentário.

A Comissão recomendou que fossem aprovados projetos somente dentro das disponibilidades previstas.

CADASTRO DOS CONSULTORES:

- Diretoria de Incentivos Fiscais - DAI não solicita dos Escritórios especializados na elaboração de projetos os documentos comprobatórios dos honorários cobrados para fins de informação à Secretaria da Receita Federal, conforme estabelece o art. 17 da Resolução nº 5.033/70, referenciada pelo art. 52 da Port. nº 400/84; e
- O Controle, pelo Cadastro, desses Escritórios é bastante precário, em virtude de terem sido solicitados vários documentos e nenhum ter sido encontrado.

A Comissão recomendou o recadastramento de todos os Escritórios credenciados junto à SUDENE.

FISCALIZAÇÃO:

- predominância de critérios subjetivos para sua realização, apesar da existência de manuais;
- falta de planejamento das fiscalizações, passando estas a depender de determinações superiores; e
- reduzido número de fiscais.

A Comissão recomendou a adoção imediata das seguintes providências:

- elaboração do planejamento das fiscalizações;
- não anunciar com antecedência aos fiscalizados sua realização;

- redefinir as atribuições que os fiscais devem desempenhar, em vista das atuais serem muito complexas;
- rever e redefinir os relatórios de fiscalização e trimestrais, eliminando a complexidade de ambos;
- estabelecer critérios formais para avaliação da eficiência dos recursos do FINOR aplicados nos projetos;
- promover rodízio de fiscais; e
- rever o critério de admissão dos gastos de implantação para efeito de contrapartida de recursos do FINOR, que, no entendimento da Comissão, está em desacordo com o § 1º do art. 15 do Decreto nº 101/91.

A Comissão sugeriu a adoção das seguintes providências: a) fixação de critérios objetivos para liberação dos recursos, bem como para o uso do aditamento ao relatório de fiscalização; b) não-liberação de recursos do FINOR para projetos com mais de 6 meses de fiscalização, sem que a empresa comprove a aplicação da última liberação no prazo de 60 dias, conforme prescrito no art. 5º da Port. nº 743/92/SUDENE; c) utilização dos Escritórios Regionais da SUDENE para inventário de projetos em suas respectivas jurisdições; d) consultar obrigatoriamente a Auditoria Interna para liberação de recursos; e e) consultar, obrigatoriamente, antes de qualquer liberação, o Cadastro Informativo dos Contribuintes Devedores – CADIN

INVERSÕES NÃO CONTABILIZADAS TEMPESTIVAMENTE

constatação pelos auditores, durante as visitas aos projetos, da existência de bens e serviços não contabilizados e sem documentos fiscais, cuja prática é comum nos empreendimentos, tendo em vista que a SUDENE não admite correção monetária entre a data realizada das inversões e a data da fiscalização "in loco".

A Comissão sugeriu fosse estudada a possibilidade de admitir a contabilização tempestiva dos bens e serviços e, quando da liberação dos recursos recomendados, considerar a correção monetária.

PRESTADORAS DE SERVIÇOS PERTENCENTES AO GRUPO

LÍDER DO PROJETO: disseminação no sistema da prática de criação de empresas de direito e não de fato, "fantasmas", com a finalidade de fornecer notas fiscais inidôneas aos projetos incentivados, contrariando o art. 145 e 146 da Portaria 400/84/SUDENE, encobrendo a fraude fiscal e o superfaturamento dos projetos.

Diante desse fato, a Comissão sugeriu: a) revisão de todos os serviços e obras executadas por empresas do grupo líder do projeto. b) apresentar memorial de obras realizadas anteriormente à aprovação do projeto, para comprovar a tradição no ramo de atividade; e c) não-admissão, para efeito de contrapartida do FINOR, de serviços e obras realizados por empresa do grupo líder do projeto contrários aos arts. 145 e 146 da Portaria nº 400/84/SUDENE.

PROJETOS EXCLUÍDOS DO SISTEMA: presença de 430 projetos excluídos do sistema por descumprimento das obrigações assumidas e desistência sem que a SUDENE e BNB tomem as devidas providências no sentido de regularizar a participação acionária do FINOR.

Para isso, a Comissão sugeriu que fossem inventariados os projetos paralisados, abandonados e falidos, apresentando medidas administrativas e judiciais para recuperação dos recursos do FINOR investidos nessas empresas.

ARQUIVOS: situação lastimável dos arquivos dos projetos. Os documentos estão dispersos por toda parte, razão pela qual a Comissão não pôde se aprofundar em certas verificações.

A Comissão sugeriu a instituição de grupo destinado a recuperar e ordenar toda a documentação e, por conseqüência, facilitar os próximos trabalhos de auditoria.

Finalmente, diante desses fatos, a Auditoria Interna da SUDENE, por meio do Ofício nº 1.694/94, de 04/04/94, submeteu cópia do referido Relatório à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Integração Regional, informando que o então Superintendente já havia determinado a adoção de várias providências recomendadas pela Comissão retromencionada.

Ressalte-se que, no tocante aos relatórios operacionais de acompanhamento do FINOR, o TCU verificou que a Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação da SUDENE, criada pela Portaria nº 841/94, dispunha de uma variedade de relatórios sobre a gestão do FINOR, desde sua instituição.

Dentre esses relatórios, destacava-se o relatório IFIN 760, denominado "SISTEMÃO", que informa, de modo agregado, todos os dados relativos ao andamento de cada projeto no sistema FINOR. Entretanto, após sua análise em conjunto com técnico da Coordenadoria de Projetos Industriais II, a equipe do TCU constatou uma considerável defasagem entre o período de processamento das informações apresentadas e a data de sua emissão.

A CPI FINOR, em diligência realizada junto à SUDENE, constatou idêntica situação de desatualização no banco de dados da Autarquia, no que tange à situação de cada projeto no sistema FINOR

O TCU, TENDO REALIZADO ALGUMA AUDITORIA OU INSPEÇÃO NO FUNDO EM EXAME, DETECTOU IRREGULARIDADES? SE POSITIVO, FORAM SANADAS E ADOTADAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO DO FUNDO?

O FINOR tem sido freqüentemente auditado pelo Tribunal quanto aos aspectos da legalidade, da eficiência e eficácia da sua gestão, no âmbito da SUDENE e do BNB. Nessas oportunidades, diversas irregularidades e impropriedades foram detectadas por intermédio de Auditoria Operacional, Levantamento de Auditorias, Inspeções Especiais e Ordinárias. As principais irregularidades estão relacionadas abaixo, muitas das quais também detectadas pela CPI FINOR:

a) SUDENE

a.1) pressões no sentido de concentrar os incentivos em determinadas áreas, em detrimento dos Estados mais pobres;

a.2) inexistência de um programa de aprimoramento técnico-profissional;

a.3) carência de fiscais, face ao volume de projetos em andamento;

a.4) indiferença e falta de atuação da Auditoria Interna da SUDENE no sistema;

a.5) registros desatualizados e/ou incompletos, embora dispondo de um sistema de processamento de dados;

a.6) utilização de formulários de fiscalização que deixam muito a desejar;

a.7) relatórios apresentando percentual de participação do FINOR acima do limite de classificação do projeto, dando-se cobertura a recursos em desacordo com os investimentos aprovados;

a.8) homologação de inversões em desacordo com o projeto, constatadas por ocasião da fiscalização;

a.9) inexistência de arquivo básico ou banco de dados calcados em pesquisas atualizadas;

a.10) desvio de recursos arrecadados a título de taxa de administração do FINOR para outras atividades, em prejuízo das fiscalizações "in loco";

a.11) aplicação remota de medidas punitivas;

a.12) atraso na implantação dos projetos (cronograma físico-financeiro) ;

a.13) existência de projetos paralisados sem que fossem tomadas as providências com vistas à restituição dos recursos aplicados do FINOR;

a.14) falta de mecanismos para apurar possíveis superfaturamentos;

a.15) falta de definição da estrutura organizacional da SUDENE ; e

a.16) projetos com liberação de recursos interrompida devido à instauração de inquérito pela Polícia Federal.

b) BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB

b.1) não utilização dos recursos originários da taxa de administração prevista no inciso II do art. 20 da Lei nº 8.167/91 para a realização de despesas com pesquisa e promoção referentes às atividades do FINOR;

b.2) liberação de recursos para empresas que se encontravam com Ordens de Liberação pendentes;

b.3) falta de cancelamento das Ordens de Liberação pendentes há mais de noventa dias;

b.4) falta de cobrança, das empresas beneficiárias que não vêm recebendo atualmente recursos do FINOR, da obrigação estabelecida no art. 21 da Lei nº 8.167/91, ou seja, remeter documentação em cada exercício ao Banco Operador;

b.5) ausência de fiscalização quanto ao cumprimento do que determina o art. 54, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, ou seja: fiscalizar as empresas dos Senadores e Deputados Federais beneficiárias do FINOR; e

b.6) inexistência do Grupo de Trabalho previsto no art. 9º do Decreto-Lei nº 1.376/74 e regulamentado pela Portaria GM/MINTER nº 1161/75.

Durante os trabalhos desta CPI, o BNB, por meio de seus administradores e técnicos, através de depoimentos e do atendimento à diligência em sua Sede, bem como de requerimento de informações complementares aos depoimentos tomados, ofereceu informações esclarecendo que os questionamentos referentes aos itens b.2 e b.5 não estão inclusos em suas atribuições enquanto Banco operador FINOR, aspectos estes já esclarecidos inclusive junto ao TCU.

Em relação ao item b.1 o Banco, em depoimento do seu Superintendente Financeiro, Sr. Marcelo Pelágio da Costa Bomfim, demonstrou

a extensa gama de atividades que estariam sujeitas à contabilização específica, na forma do inciso II do art. 20 da Lei nº 8.167/91, porém na fase de diligência não foi vista essa contabilização, tendo o Banco alegado que, dadas as características dessas atividades, a contabilização individual das despesas envolvidas fica impossibilitada, tendo em vista que:

- São realizadas em todo o Banco do Nordeste - caráter de espacialidade das atividades e processos do FINOR;
- São desenvolvidas envolvendo recursos humanos tanto nos níveis gerenciais (negocial) como operacionais;
- Obrigam ao Banco do Nordeste, no seu papel de operador, a manter equipe permanentemente treinada em toda a rede de agências;
- Envolve grande diversidade de elementos de custo na operacionalização das atividades, como: processamento de dados; recursos tecnológicos; suporte logístico; comunicação; assessoria jurídica, etc.

Com relação item b.3, o Banco informou que, nos casos em que se observa, o prolongamento do prazo deve-se a demandas judiciais movidas pelas empresas ou a prorrogações dos prazos determinadas pela própria SUDENE.

No tocante ao item b.4, o Banco informou que cobra sistematicamente o envio da documentação por parte das beneficiárias, entretanto inexistente mecanismo eficaz para fazer as empresas cumprirem com essa obrigação. O próprio TCU, em seu levantamento de auditoria, registra que não foram adotadas providências pelas autoridades competentes, no tocante a dotar o Banco do Nordeste de mecanismos legais pelos quais possa exercer efetivo controle sobre as empresas beneficiárias com recursos já totalmente liberados.

No que se refere ao item b.6, o Banco do Nordeste informou que, embora não tenha sido oficialmente constituído o referido grupo de trabalho, na prática as matérias de que trataria o grupo são avaliadas por equipes mistas do Banco e da SUDENE, como por exemplo:

- a avaliação conjunta Banco do Nordeste/SUDENE do sistema de incentivos fiscais, como suporte à edição da Lei nº 8.167/91;

- o conjunto de palestras realizadas por técnicos do Banco e da SUDENE em todas as Federações de Indústrias dos Estados nordestinos e de Minas Gerais, além de outros encontros com entidades de classes.
- duas reuniões de avaliação de incentivos levadas a efeito pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, em Fortaleza, reunindo gestores do FINOR, FINAM e FUNRES.
- trabalho conjunto desenvolvido pelo Banco e SUDENE no que concerne à emissão de cotas do exercício 90 – ano base 89.

CONCLUSÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO TCU

De acordo com o Relatório da equipe de auditoria do TCU, adotado na íntegra pelo Ministro Relator, tornar-se-ia de absoluta necessidade a adoção de providências com vistas ao saneamento das questões apontadas, a saber:

Secretaria do Tesouro Nacional:

1 - inexistência de demonstrativo sobre o montante repassado ao FINOR pelo regime de competência adotado pela Secretaria da Receita Federal ; e

2 - retenção de recursos arrecadados para o FINOR além do prazo estipulado pelo art. 3º do Decreto nº 101/91.

Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste:

1 - inobservância de critérios para seleção dos projetos colocados em pauta para aprovação do Conselho Deliberativo da SUDENE;

2 - Aceitação de informações insuficientes apresentadas pelas empresas nas cartas-consultas;

3 - utilização de Manual Interno de Análise de Projetos pela SUDENE sem atualização desde sua criação;

4 - inexistência de programa de aperfeiçoamento dos técnicos responsáveis pela análise de projetos;

5 - desvio de função de funcionário lotado na fiscalização de projetos;

6 - falta de organização dos documentos arquivados no Setor de Cadastro da Diretoria de Administração e Incentivos – DAI;

7 - inexistência de critérios de prioridade para fiscalização de projetos em implantação;

8 - ausência de planejamento na realização das fiscalizações dos projetos;

9 - insuficiência de informações apresentadas nos relatórios de fiscalização;

10 - inexistência de efetivo monitoramento, pela Auditoria Interna, dos procedimentos administrativos referentes à concessão dos incentivos fiscais;

11 - ausência de confiabilidade dos relatórios de auditorias independentes encaminhados pelas empresas beneficiárias à Auditoria Interna;

12 - realização de auditoria independente nos beneficiários com projetos em implantação por empresas sem registro na CVM;

13 - não adoção de providências pela SUDENE no sentido de reaver os recursos aplicados em 457 projetos incentivados que não obtiveram sucesso na sua implantação, imputando prejuízos estimados ao FINOR de 532 milhões de dólares;

14 - aplicação indevida de recursos do FINOR no projeto pertencente à empresa FRUTICULTURA TROPICAL S.A., bem como liberação de recursos pela SUDENE acima do valor aprovado;

15 - concentração dos incentivos nos Estados do Ceará, Bahia e Pernambuco, bem como no Setor Industrial, em detrimento dos demais Estados e Setores Econômicos;

16 - inexistência de cronograma de desembolso de recursos aos projetos em implantação;

17 - liberação de recursos a empresas inadimplentes com a obrigação de entregar os relatórios de auditoria independente;

18 - comprometimento do sistema FINOR no valor de 2,2 bilhões de dólares acima de sua capacidade de captação de recursos nos últimos 10 (dez) anos (1984/1994);

19 - elaboração de relatórios gerenciais inconsistentes pelo setor de processamento de dados da SUDENE

20 - projetos em implantação há vários anos sem o devido aporte de recursos incentivados;

21- liberação de recursos a empresas constantes do Cadastro Informativo dos Contribuintes Devedores – CADIN;

22 - liberação de recursos a empresas constantes do SERASA (banco de dados contendo informações das empresas inadimplentes com obrigações junto às instituições financeiras privadas);

23 - concentração de projetos aprovados de interesse de um mesmo grupo empreendedor ou acionista majoritário;

24 - inexistência de instrumentos legais/normativos que regulamentem os critérios atuais de liberação de recursos aos projetos em implantação no sistema;

25 - autorização para subscrição de debêntures não conversíveis no percentual de 30% às empresas com projetos de modernização, ampliação e reformulação, contrariando o limite mínimo de 40%, disposto na alínea "b" do parágrafo 1º do art. 6º do Decreto 101/91; e

26 - não-encaminhamento à Secretaria da Receita Federal dos documentos comprobatórios dos honorários pagos pelas empresas beneficiárias do FINOR aos escritórios que elaboram projetos.

Banco do Nordeste do Brasil - BNB

1 - conversão de debêntures em ações pelas empresas em prazo superior ao permitido, contrariando o disposto no parágrafo 8º do art. 7º do Decreto nº 101/91;

2 - créditos realizados com atraso na conta do FINOR, referente a pagamentos de debêntures, causando prejuízo ao Fundo;

3 - falta de comunicação à Comissão de Valores Mobiliários-CVM, com vistas à aplicação das sanções pertinentes, das empresas, constantes da Carteira de Títulos do FINOR, que deixaram de encaminhar ao BNB os documentos (demonstrativos financeiros, estatutos sociais, atas de assembléia, pedidos de concordatas e outros);

4 - subdimensionamento do Patrimônio Líquido do FINOR, em razão do não encaminhamento ao BNB, pelas empresas, de balanços e outros documentos contábeis, acarretando a desatualização dos valores das ações constantes da carteira de títulos do Fundo;

5 - liberação de recursos do Fundo através de ordens de pagamento a empresas inadimplentes com o pagamento de bonificações ao FINOR;

6 - liberação de recursos do FINOR a empresas sem a exigência tempestiva da apresentação das certidões negativas de débito junto ao INSS (Lei nº 8.212/92, art. 47), FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 27) e Tributos Federais (Instrução Normativa/SRF/ nº 93/93);

7 - morosidade do Setor Jurídico do banco em promover a cobrança executiva das empresas que se encontram inadimplentes com o pagamento de debêntures; e

8 - não-elaboração da relação de provisões para perdas em empreendimentos constantes da carteira do FINOR, prevista para encaminhamento trimestral à SUDENE.

Em relação aos itens acima, o Banco do Nordeste por meio de seus administradores e técnicos, através de depoimentos e do atendimento à diligência em sua Sede, bem como de requerimento de informações complementares aos depoimentos tomados, ofereceu informações referentes a estes pontos, que a seguir se resume:

1. Banco do Nordeste desenvolve todo o esforço possível no sentido de efetuar as conversões das debêntures no prazo estipulado pela legislação; prova disso são as cartas que envia às empresas tão logo é publicado no Diário Oficial da União, pela SUDENE, o Ato Declaratório de início de operação do projeto. Entretanto, para que as conversões se efetivem é imprescindível que as empresas estejam com atualização de toda

documentação societária (demonstrações financeiras, AGO/AGE ou Reunião do Conselho de Administração) para deliberar sobre a conversão. Essa obrigação das empresas está disposta no Decreto nº 101/91, contudo, não são previstas penalidades pelo descumprimento do dispositivo legal, ficando o Banco sem ter como acioná-las judicialmente. Por outro lado, o § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.167/91 determina que “a conversão das debêntures em ações deverá se efetivar integralmente no prazo de um ano, a contar do início de operação do projeto”. Todavia, o mesmo dispositivo não coloca nenhuma objeção no sentido de que tal operação se efetive após este prazo.

2. O Banco exige regularmente a cobrança de encargos financeiros quando da ocorrência de pagamento com atraso de debêntures de titularidade do FINOR, de acordo com as escrituras de emissão de debêntures, inexistindo casos em que houve dispensa dos encargos previstos. A anotação do TCU decorreu da identificação de casos em que valores recebidos pelo pagamento de debêntures foram creditados pelo Banco com defasagem, em geral de um dia, tempo necessário, à época, para correspondência das partidas contábeis iniciadas pelas diversas agências.
3. As comunicações para a CVM passaram a ser feitas regularmente pelo Banco, após a observação da falha pelo TCU.
4. A obrigação das beneficiárias remeterem ao Banco Operador, anualmente, nos prazos normativos, toda a documentação societária pertinente, está disposto no art. 25 do Decreto 101/91, contudo, como já mencionado antes, não há previsão de penalidades para a falta de remessa das informações. Não obstante, o Banco envia anualmente, no início de cada exercício, a todas as beneficiárias do Fundo, o calendário de providências, onde constam os documentos societários e os prazos definidos pela legislação. Além disso, o Banco do Nordeste:
 - pesquisa diariamente os Diários Oficiais dos Estados da Região Nordeste e Minas Gerais, para acompanhar a publicação dos eventos societários das empresas beneficiárias do FINOR;
 - insere como condicionante à liberação de recursos do FINOR, a regularidade da documentação, junto ao Fundo, da empresa beneficiária e de coligadas;

- registra, no sistema interno de cadastro de impedimentos, as empresas com documentos em falta junto ao FINOR, considerando tal registro como restrição à realização de operações ativas junto ao Banco;
 - ao final de cada exercício, o Banco envia à CVM a relação das empresas que não enviaram as demonstrações financeiras, para providências por parte daquele órgão.
5. As bonificações são atribuídas, em geral, em forma de “filhotes de ações”, que passam a integrar o patrimônio do FINOR tão logo sejam decididas nas Assembléias Gerais das empresas, não causando qualquer dano ao Fundo eventuais retardamentos no recebimento do título físico representativo das ações.
6. O Banco exige sistematicamente das agências que condicionem a liberação de recursos à comprovação da inexistência de débitos junto à Previdência Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Receita Federal. Em face das ocorrências detectadas pelo TCU, os controles respectivos foram reforçados, de sorte que nas três últimas inspeções da Secretaria Federal de Controle não foi detectado nenhum caso da espécie.
7. As medidas de cobrança do Banco, em relação a empresas devedoras de debêntures, visam a buscar preferencialmente a resolução pela via administrativa. Verificada a impossibilidade de regularização da dívida pela via administrativa, iniciam-se as providências de ordem judicial, promovendo-se a competente ação de execução. Registre-se que a inadimplência não decorre somente da ação de cobrança do Banco do Nordeste, mas de muitos fatores ligados diretamente ao projeto beneficiado ou a motivos outros, inclusive de ordem política. Repetidas oportunidades de prorrogações e renegociações de dívidas perante o FINOR foram, nos últimos anos, por disposições legais, concedidas às empresas beneficiárias, gerando expectativa e espera dos empresários ante à possibilidade de regularização de seus débitos, como as adiante relacionadas:
- Lei nº 9.126, de 10.11.1995 - admitiu a prorrogação de um ano para as debêntures com carências vencidas a partir de 13.11.95;
 - MP nº 1.562-5, de 15.05.1997 - admitiu a prorrogação das mesmas debêntures, porém em prazo superior a um ano;

- Decreto nº 2.232, de 23.05.1997 - admitiu a renegociação das debêntures simples vencidas até 24.05.97;
- MP nº 1.614-13, de 29.04.98 - reedição da MP nº 1.562, admitiu a prorrogação das debêntures com carência inferior a 13.11.95;
- MP nº 1.740-26, de 02.06.99 - reedição da MP nº 1.614
- Lei nº 9.808, de 20.07.99 - conversão em lei da MP nº 1.740-31 em Lei
- MP nº 2.058, de 23.08.2000 - autorizou a renegociação das debêntures com encargos equivalentes aos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, bem como o resgate de debêntures não-conversíveis, com a emissão de debêntures conversíveis e a conseqüente subscrição destas em ações;
- MP nº 2.128-8, de 27.3.2001- reedição da MP nº 2.058

Com efeito, benefícios dessa natureza trazem conseqüências para o sucesso das cobranças, inclusive de ordem judicial, tendo-se verificado casos em que, iniciados os processos de execução, no curso da demanda judicial as empresas tiveram seus débitos prorrogados/renegociados junto à SUDENE, incorrendo assim, o Fundo, apenas com as despesas para promover a ação.

Por outro lado, não raras são as vezes em que se observa insuficiência de bens livres capazes de suportar os efeitos de uma execução de debêntures subscritas pelo FINOR, tornando a medida inócua, a teor do art. 659, § 2.º, do Código de Processo Civil. Tal constatação decorre do fato de que as debêntures são subscritas com garantia flutuante, modalidade que assegura ao credor apenas a preferência geral sobre todo o ativo da devedora, subordinando-se, assim, às preferências e privilégios especiais previstos em Lei, como os créditos trabalhistas, os fiscais e previdenciários, e os direitos reais de garantia, entre outros.

No caso das execuções de debêntures do FINOR, o que se tem observado, lamentavelmente, é que são raríssimas as empresas inadimplentes que detêm sobras patrimoniais suficientes para garantir o sucesso da demanda.

8. Pretendeu o legislador, em relação às ações integrantes do Fundo, que a posição patrimonial refletisse uma situação realista. Definiu, entretanto, para a avaliação das ações um critério objetivo, porém fora da realidade do mercado

de ações brasileiro – usar uma correção segundo a variação da taxa referencial (inciso II do art. 9º do Decreto 101/91).

O valor provisionado, por sua vez, seria estabelecido a partir da diferença entre o valor corrigido e aquele que provavelmente seria obtido quando da realização da venda do título. Trata-se de um critério extremamente subjetivo e impraticável em relação à carteira de títulos do FINOR, dado que praticamente todas as ações são de companhias fechadas, sem negociabilidade em Bolsas de Valores.

Mesmo que se conseguisse estabelecer valores prováveis de realização – o que se faria, certamente, sem base técnica sequer razoável – a aplicação conjunta deste critério com o previsto para determinação do valor de avaliação provocaria uma artificial elevação do PL do Fundo, o que seria sem dúvida oneroso para o próprio FINOR.

Por essas razões, o Banco adotou uma postura conservadora, sob comunicação à SUDENE para homologação, consistindo em considerar como parâmetro para avaliação das ações o valor patrimonial apontado no último balanço disponível; e para as empresas que não remetem demonstrações financeiras há três ou mais exercícios sociais, o valor de avaliação da ação da mesma é tomado como nulo, ou seja, igual a zero.

Essa metodologia de provisão não onera o Fundo, porquanto não lhe impõe uma despesa de taxa de administração calculada sobre um patrimônio artificialmente elevado; e, a partir da atualização das empresas quanto à documentação, o valor patrimonial das ações volta a ser considerado

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

1 - não observância da obrigatoriedade de aplicação das penalidades previstas, como aplicação de multas diárias às empresas beneficiárias do FINOR que não encaminham ao BNB e à CVM documentos (demonstrativos financeiros, atas de assembleias, pedidos de concordatas e outros) necessários a atualização da carteira de títulos;

2 - não-aplicação do disposto no art. 1º da Instrução CVM nº 135/90, que dá poderes a esta entidade para instaurar processos administrativos contra administradores de empresas incentivadas que deixaram

de se registrar junto à CVM e de encaminhar ao BNB os documentos previstos nos arts. 12 e 13 da Instrução CVM 92/88; e

3 - ausência de fiscalização nas empresas beneficiárias de incentivos fiscais, não obstante constatação de recebimento de US\$ 1.755.509,20 por essa Entidade para realização da referida fiscalização, no período de 1990/1993, contrariando o disposto no Decreto-Lei nº 2.298/86, combinado com a Lei nº 7.940/89.

DECISÃO DO TCU

O TCU, diante das razões expostas, decidiu (DC 199/95 – Plenário), dentre outras coisas:

1. determinar à SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN:

1.1. elaboração de demonstrativo anual dos valores repassados ao FINOR, pelo mesmo regime de contabilização da arrecadação adotado pela Receita Federal, visando ao controle dos recursos decorrentes dos incentivos fiscais; e

1.2. observância do prazo determinado pelo § 2º do art. 3º do Decreto nº 101/91, para efetivação de repasse dos montantes devido à conta do FINOR gerida pelo BNB.

2. determinar à SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE:

2.1. observância dos critérios para seleção dos projetos a serem colocados em pauta para aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos da Portaria/SDR/nº 64, de 10/07/90;

2.2. inclusão, nas cartas-consultas, das seguintes informações exigidas pela Ordem de Serviço nº 62/76 e Portaria/SUDENE/nº 174/80: a) localização do projeto; b) estudo sumário de mercado (capacidade instalada, oferta e procura - atual e projetada - de cada produto); e c) justificativas de que a produção prevista será absorvida no mercado interno ou externo;

2.3. atualização e rigorosa observância do Manual Interno de Análise de Projetos da SUDENE, aprovado pela Ordem de Serviço nº 62/76;

2.4. suspensão de liberação de recursos às empresas incentivadas que encaminham relatórios de Auditoria Independente elaborados por empresas sem registro na CVM, nos termos do § 3º do art. 116 da Portaria/SUDENE/nº 400/84;

2.5. observância dos termos do Decreto nº 1.006/93, que veda a liberação de recursos às empresas beneficiárias de incentivos fiscais omissas em relação a obrigações para com Órgãos e Entidades Federais, constantes do Cadastro Informativo dos Contribuintes Devedores - CADIN;

2.6. observância dos percentuais fixados pela alínea "b" do § 1º do art. 6º do Decreto nº 101/91, para subscrição de debêntures não conversíveis às empresas com projetos de ampliação, modernização e reformulação;

2.7. encaminhamento à Secretaria da Receita Federal dos documentos comprobatórios dos honorários pagos pelas empresas beneficiárias de incentivos do FINOR aos escritórios que elaboram projetos, consoante o art. 17 da Resolução/SUDENE nº 5.033/70, combinado com o art. 52 da Portaria/SUDENE nº 400/84;

2.8. adoção de medidas com vistas à priorização de fiscalização de todos os projetos, visando à liberação eqüitativa dos recursos do FINOR e à redução do prazo de permanência destes no Sistema; e

2.9. adoção de critérios programáticos para realização das fiscalizações aos projetos;

3. determinar ainda à **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE** a adoção de providências com vistas a conferir eficiência e eficácia a seus procedimentos internos, objetivando o aperfeiçoamento da gestão do FINOR, tais como:

3.1. adoção de medidas no sentido de aprovar projetos somente quando não houver comprometimento do Sistema acima de sua capacidade histórica de captação de recursos;

3.2. priorização, nas liberações de recursos, para as empresas em implantação que se encontram há muito tempo no Sistema, reavaliando-se sua viabilidade de execução;

3.3. não liberação de recursos às empresas que constem do SERASA (banco de dados com pessoas jurídicas inadimplentes com as instituições financeiras privadas);

3.4. não liberação de recursos às empresas que não encaminham os relatórios de Auditoria Independente, previstos no art. 116, da Portaria/SUDENE/nº 400/84;

3.5. adoção de mecanismos eficazes que permitam a não concentração de recursos em Estados e Setores, de modo a incrementar a distribuição de incentivos de forma equânime aos demais Estados e Setores;

3.6. regulamentação dos critérios atuais de liberação de recursos aos projetos em instrumentos legais/normativos;

3.7. criação de programa de aperfeiçoamento para os técnicos responsáveis pela análise dos projetos;

3.8. alocação para atividades de fiscalização somente de funcionários detentores de competência regimental para execução de tais atribuições, evitando o desvio de função;

3.9. melhor organização dos documentos arquivados no setor de Cadastro da Diretoria de Administração e Incentivos;

3.10. descrição pormenorizada da situação dos projetos, bem como a inclusão de elementos factuais (fotografias e outros), demonstrando a evolução dos empreendimentos, no corpo dos relatórios de fiscalização e dos relatórios trimestrais encaminhados pelas empresas à SUDENE; e

3.11. atuação mais efetiva da Auditoria Interna no controle e avaliação da execução dos procedimentos administrativos referentes à concessão dos incentivos;

Com relação ao relatório de auditoria operacional junto ao Fundo, realizada pelo TCU, é imperioso ressaltar que a SUDENE ofereceu esclarecimento e justificativas cujo documento foi apresentado a esta CPI no dia 09/05/2001, através de correspondência, que pela sua significância fica acostada aos autos deste relatório.

4. determinar ao **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB**:

4.1. cobrança de encargos financeiros das empresas incentivadas que efetuarem pagamentos de debêntures com atraso, evitando onerar o FINOR com prejuízos decorrentes de créditos não corrigidos;

4.2. observância estrita do disposto no § 8º do art.7º do Decreto nº 101/91, que veda a conversão de debêntures em ações após um ano de início da operação do projeto aprovado e implantado;

4.3. observância rigorosa da obrigatoriedade de vincular as liberações de recursos do FINOR à prévia apresentação de certidões negativas de débitos referentes às Contribuições Previdenciárias (art. 47 da Lei nº 8.212/92), dos Certificados de Regularidade das Contribuições do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (art. 27 da Lei nº 8.036/90) e das Certidões de Quitação de Tributos Federais (Instrução Normativa/SRF nº 93/93); e

4.4. elaboração de relação de provisões para perdas em empreendimentos constantes da carteira do FINOR, prevista para encaminhamento trimestral à SUDENE, consoante o disposto no § 1º do art. 9º do Decreto nº 101/91;

5. determinar ainda, ao **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB**, que adote providências com vistas a conferir eficiência e eficácia a seus procedimentos internos, objetivando o aperfeiçoamento da gestão do FINOR, tais como:

5.1. comunicação à Comissão de Valores Mobiliários, com vistas à aplicação das sanções pertinentes, das empresas constantes da

carteira do FINOR que deixaram de remeter ao BNB os documentos (demonstrativos financeiros e outros) previstos nos arts. 12 e 13 da Instrução/CVM/nº 92/88;

5.2. instituição de mecanismos de cobrança das empresas omissas quanto à entrega de Balanços e outros Demonstrativos Contábeis, constantes da carteira de títulos, para fins de atualização dos valores das ações que constituem o Patrimônio do Fundo;

5.3. não liberação de recursos às empresas que descumprem a obrigatoriedade preconizada na Lei nº 6.404/76 quanto ao pagamento de bonificações ao FINOR; e

5.4. agilização, pelo Setor Jurídico do Banco, do processo de cobrança executiva das empresas que estão inadimplentes com o pagamento de suas debêntures.

Constam nos tópicos **PRINCIPAIS QUESTÕES DETECTADAS PELO TCU SOBRE O FINOR e CONCLUSÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO TCU** registros refletindo os esclarecimentos e providências adotadas pelo Banco em relação a estas determinações.

6. determinar à **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM:**

6.1. observância do art. 14 da Instrução CVM/nº 92/88, que prevê a aplicação de multas diárias às empresas que não encaminham documentos (Balanços e outros Demonstrativos Contábeis) ao BNB e à própria CVM;

6.2. observância do art. 27 da Instrução CVM nº 92/88, que prevê a aplicação de multas diárias às empresas que receberam recursos do FINOR antes da vigência desta Instrução e que ainda não pleitearam seus registros perante a Entidade;

6.3. aplicação do disposto no art. 1º da Instrução/CVM/nº 135/90, que permite a instauração de processos administrativos contra os administradores de empresas incentivadas do FINOR que deixaram de pleitear seus registros perante a CVM e de encaminhar ao BNB documentos previstos nos arts. 12 e 13 da Instrução CVM/nº 92/88; e

6.4. fiscalização das empresas beneficiárias do FINOR, consoante o disposto no Decreto-Lei nº 2.298/86 combinado com a Lei nº 7.940/89.

7. determinar à **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO:**

A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/92, relativamente à aplicação de recursos no projeto pertencente à empresa FRUTICULTURA TROPICAL S/A, no Rio Grande do Norte, em face das irregularidades apontadas no Relatório Especial nº 033/93 de auditoria interna realizada pela SUDENE, caracterizando desvio de finalidade, bem como a constatação de liberação de recursos em valor superior ao aprovado, acarretando prejuízos ao Erário de aproximadamente de US\$ 3,1 milhões.

8. determinar ainda à **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO:**

Que fizesse constar da próxima Prestação de Contas do FINOR o que segue:

- a) os resultados decorrentes das providências adotadas pela SUDENE, relativas às irregularidades apontadas no Relatório da Auditoria Especial realizada no FINOR pela Comissão SUDENE/BNB, conforme Portaria/SUDENE/nº 836/94, de 26/01/94, encaminhado através do Ofício/SUDENE/nº 1.694/94 à então Ciset/MIR; e
- b) os resultados das medidas adotadas pela SUDENE e BNB relativas ao atendimento das determinações e recomendações do Tribunal nesta assentada.

9. determinar à **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA:**

- a) instauração das Tomadas de Contas Especiais, nos termos do artigo 8º da Lei nº 8.443/92, relativamente à apuração de responsabilidades pela liberação de

recursos do FINOR por parte do Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB sem cumprimento da obrigatoriedade de sua vinculação à prévia apresentação de certidões negativas de débitos referentes às Contribuições Previdenciárias (art. 47, da Lei nº 8.212/92), dos Certificados de Regularidade das Contribuições do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (art. 27, da Lei nº 8.036/90) e das Certidões de Quitação de Tributos Federais (Instrução Normativa/SRF nº 93/93), nos casos das empresas Miramar Agropecuária S/A, LAM Confeções S/A, SAVISA - São Vicente Agropecuária S/A, INCESA - Indústria e Comércio de Pisos Cerâmicos S/A, Marambaia Têxtil S/A e TBM S/A - Indústria Têxtil; e

- b) informação na próxima Prestação de Contas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM das providências adotadas com relação às determinações do Tribunal nesta assentada.

10. sugerir ao Presidente da **Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados**:

A elaboração e encaminhamento ao Congresso Nacional de Anteprojeto de Lei com vistas à reformulação do Sistema de Concessões de Incentivos Fiscais (SUDENE/BNB/FINOR, Basa/Finam e Geres/Bandes/Funres) para garantir sua eficácia e efetividade, atentando especialmente aos seguintes aspectos:

- proibição do comprometimento financeiro acima de sua real capacidade de captação de recursos; e
- provimento de meios legais para assegurar a celeridade e a efetividade do ressarcimento de inversões realizadas em projetos cujos beneficiários, agindo com dolo, induzam-nos ao fracasso, utilizem formas fraudulentas de prestação de contas ou apliquem recursos do Sistema em finalidade diversa

da pactuada, bem como de sanções e penalidades aos responsáveis.

Cumpre salientar, finalmente, a Decisão nº 561/97, do TCU (DC – 0561-34/97-P), que, além de buscar um maior relacionamento entre o Tribunal e os órgãos e entidades envolvidas com a área de incentivos fiscais, teve por escopo criar condições favoráveis à implantação, no curto prazo, de ações preventivas de controle no campo da renúncia de receitas e o estabelecimento de intercâmbio de informações para melhor acompanhar a efetiva aplicação dos recursos públicos federais renunciados.

Pretendeu-se, de igual modo, aferir o impacto sócio-econômico das regiões beneficiadas, visando ao estabelecimento de propostas consensuais tendentes à adequação ou redefinição do modelo atual de concessão e fiscalização dos benefícios fiscais.

OBSERVAÇÕES FINAIS

Para a CPI FINOR, a Auditoria Operacional junto ao Fundo, realizada pelo TCU, teve o mérito de constituir-se em diagnóstico abrangente do Sistema FINOR. As determinações ali ensejadas têm o condão de apontar rumos para o adequado gerenciamento do Fundo, para que, escoimado dos vícios e pontos críticos evidenciados, venha a cumprir efetivamente o fim relevante a que se destina.

Por sua vez, o que a CPI pôde detectar é que, não obstante as boas intenções de ensejar oportunidades de desenvolvimento numa região carente, por meio de renúncias fiscais, o gerenciamento do FINOR vem exibindo resultados insignificantes, e sua fiscalização mostra-se bastante ineficiente. Com isso, os recursos do FINOR, sabidamente públicos, vêm sendo paulatinamente transferidos, sem qualquer retorno, à iniciativa privada.

Indubitavelmente, a Região Nordeste não pode prescindir de uma política desenvolvimentista, absorvedora e fixadora de mão-de-obra. E se são necessários os incentivos fiscais, que se promova o saneamento e revitalização do FINOR. Contudo, no entendimento da CPI, é o interesse social que deve nortear sempre a política de incentivos fiscais em regiões carentes, como é o caso do Nordeste.

B - SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), Órgão do Ministério da Fazenda (MF), é a Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, cuja competência está estabelecida no art. 11 do Decreto nº 3.366, de 16.02.2000, dentre as quais:

“IV - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

V - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da União;

VI - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

VII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VIII - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;”

Nos Estados da Federação, as atribuições acima mencionadas são exercidas por intermédio das Gerências de Controle Interno (GRCI).

O Certificado de Auditoria e respectivo Relatório, acompanhado de Parecer do Dirigente da Unidade de Controle Interno figuram dentre as peças que compõem o processo de Prestação de Contas das Unidades Gestoras, a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, para julgamento, conforme estabelecido nos incisos VIII e IX do Art. 13 da Instrução Normativa IN/SFC/MF nº 04/96, de 24.12.1996, transcritos a seguir:

“VIII - Certificado de Auditoria da unidade do Controle Interno, acompanhado do respectivo Relatório, contendo, em títulos específicos, análise e avaliação relativas aos incisos de I a X do art. 80 desta Instrução Normativa;

IX - parecer do dirigente da unidade do Controle Interno, avaliando a eficiência e a eficácia da gestão, assim como a economicidade na utilização dos recursos públicos, ou as irregularidades apuradas, quando for o caso, e indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;”

Nesse escopo, a SFC/MF realiza auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, dentre os quais está o Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR.

Os Relatórios de Auditoria referentes à gestão do FINOR, a partir do período de 01.07.1997, expedidos pela SFC/MF, solicitados por essa Comissão Parlamentar de Inquérito, referem-se aos seguintes períodos de gestão:

- a) 01.07.1997 à 30.06.1998;
- b) 01.07.1998 à 31.12.1998; e
- c) 01.01.1999 a 31.12.1999

Assim, apresentamos as irregularidades/falhas na gestão do FINOR, constatadas pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/MF), no período em questão, seguida da manifestação da SUDENE e análise efetuada pelo Grupo Investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

IRREGULARIDADES/FALHAS NA GESTÃO DO FINOR - 01/07/97 a 30/06/98

Em cumprimento aos dispositivos legais, a Delegacia Federal de Controle no Estado de Pernambuco, órgão vinculado à Secretaria Federal de Controle (SFC) do Ministério da Fazenda (MF), emitiu o Relatório e Certificado de Auditoria, avaliando a economicidade, a eficiência e a eficácia da

gestão dos recursos à disposição do FINOR, referentes às contas do período de 01/07/97 a 30/06/98.

Da análise procedida nos elementos que compõem a Prestação de Contas, verificou-se terem sido apresentados fatos que caracterizam irregularidades e ressalvas à gestão dos responsáveis pela administração do FINOR, quais sejam:

1 - Apresentação de documentação comprobatória de despesa de R\$ 5.626.605,00, considerada inidônea, com indícios de superfaturamento, envolvendo a empresa *XILOLITE S/A*:

Ficou consubstanciado que a empresa adquiriu equipamentos nesse montante, tendo ainda o indicativo de que a transação fora efetivada por meio do Contrato de Fornecimento de Forno Industrial, bem como das Notas Fiscais de nº 37.220, 36.587, 36.723 e 37.917 junto à Metalúrgica Itamarati Ltda.

Na apreciação do contrato, foram constatadas assinaturas irreconhecíveis e sem os carimbos das avençadas e muito menos registradas em cartório para o reconhecimento das respectivas firmas. A verificação física procedida nos equipamentos relacionados nas notas fiscais citadas também guardavam indícios de superfaturamento e os equipamentos encontravam-se fora de uso.

A "circularização" realizada confirmou os indícios de irregularidades, uma vez que a Metalúrgica Itamarati refutou a assinatura do contrato, assim como os valores constantes nas notas fiscais e o próprio modelo de notas fiscais emitidas em seu nome.

A SUDENE, em sua manifestação, contestou elementos que não elidem o mérito da questão, como o montante liberado (R\$ 14.657.281,86), informando que o correto seria R\$ 14.152.843,88. Alegou ainda que:

- a) em inspeção "*in loco*" constatara a existência física do forno de acordo com as especificações técnicas previstas no detalhamento das inversões aprovadas;

- b) não foi constatada, à época, indícios de irregularidades formais/legais nos documentos (Notas Fiscais e respectivo contrato);
- c) não haveria prejuízo para o FINOR, porquanto a empresa não receberia liberações até exclusão do valor, por não existir saldo de recomendação para a mesma;
- d) não exigira o registro no Cartório de Títulos e Documentos, tendo em vista que o equipamento já se encontrava em poder da empresa, tendo considerado a operação de compra e venda perfeita e acabada;
- e) reconhece o resultado da "circularização" procedida pela Delegacia Federal de Controle na Bahia (DFC/BA) sobre a inidoneidade da documentação;
- f) afirma não estar comprovado superfaturamento, pois, feita a atualização, o valor de aquisição representaria apenas 57% do previsto inicialmente no detalhamento do projeto;
- g) apresenta cópia de Relatório de Auditoria produzido pela Delegaria da Receita Federal em Vitória da Conquista – BA, em cuja conclusão é declarado não ter sido constatada qualquer irregularidade que justificasse a suspensão ou revogação dos benefícios concedidos à empresa.

Os argumentos apresentados pela SUDENE não elidiram a irregularidade apontada, haja vista que:

a) a própria Autarquia reconhece, posteriormente a sua inspeção *in loco*, que a documentação era inidônea. Apenas a existência física do equipamento não dá respaldo legal à transação. Uma operação que foge à legalidade não pode estar “*em estrita consonância com os objetivos do projeto*”, conforme estabelecido no art. 172 do Regulamento Interno do FINOR (Portaria 855/94 e alterações) e deveria ensejar o cancelamento dos incentivos concedidos;

b) a ocorrência de superfaturamento é verificada na comparação do valor pago com aquele praticado no mercado. A alegação de que o valor apresentado representaria apenas 57% do aprovado não é suficiente, apenas transfere o problema para a etapa de aprovação;

c) apesar de a SUDENE considerar que *“não seria lícito fazer suposições sobre superfaturamento, sem comprovar junto ao efetivo fabricante do equipamento o seu custo real”*, a Autarquia não demonstrou que tenha feito tal comprovação, após constatada a inidoneidade documental, para alegar que não houve superfaturamento;

d) a diferença básica entre perícia e auditoria está no escopo adotado. A primeira constitui-se em análise exaustiva de situações específicas, enquanto os processos auditoriais são realizados por amostragem. Assim, a utilização de recursos estatísticos garante um determinado grau de confiança ao trabalho, mas não exclui a possibilidade de existência de qualquer irregularidade. Desse modo, o trabalho auditorial realizado pela Delegacia da Receita Federal em Vitória da Conquista – BA não invalida as constatações da SFC.

Em depoimento a essa Comissão Parlamentar de Inquérito, o Sr. José Roberto Camargo, em resposta a questionamento sobre a falsidade de notas fiscais apresentadas, declarou:

“Eh... As notas... as notas fiscais foram entregues junto com o equipamento. O equipamento está na nossa fábrica, está funcionando. Nós desconhecemos se as notas são legítimas ou não. Estamos fazendo uma investigação a respeito. Nós tínhamos, na época do projeto... na época, não, porque ainda o projeto está ocorrendo, mas o período 94/97, nós chegamos a ter 3 mil fornecedores do projeto, 3 mil, com mais de 10 mil notas fiscais. Nós não tínhamos condições de analisar, examinar todas essas notas fiscais. Estamos fazendo isso agora. É o que eu tenho a falar sobre estas notas”.

Na oportunidade, foi apresentada, pelo Dep. José Pimentel, cópia de documentação expedida pela Metalúrgica Itamaraty, onde consta a seguinte afirmação:

“informamos que desconhecemos a empresa Xilolite S.A. Nunca tivemos qualquer contato de qualquer natureza. Portanto, as

referidas notas fiscais não são da nossa empresa. Para melhor comprovação apresentamos nossa última nota fiscal para sua análise. Estamos a sua disposição para qualquer informação que se fizer necessária. Metalúrgica Itamaraty, Sr. Geraldo Marini, Diretor”.

O relacionamento com a empresa Itamaraty também foi abordado pelo Sr. José Roberto Camargo, de forma confusa e não convincente, conforme transcrição de notas taquigráficas do depoimento:

“SR. JOSÉ R. CAMARGO - ...numa das viagens feitas por mim à Europa — eu já tinha feito uma ou duas anteriores por causa do forno e outros assuntos técnicos — me indicaram uma pessoa no Brasil, certo? Com grande experiência no campo de fornos de alta tecnologia, mais especificamente não de todos os fornos, mas sim dos fornos que nos interessavam, certo? Quem nos indicou foi uma empresa de engenharia da Áustria. Essa pessoa nos fez contato depois, aqui no Brasil, se dizendo da Metalúrgica Itamaraty. Essa pessoa se dizia responsável. Quer dizer, o trabalho dela na Itamarati eram projetos de engenharia, certo? Foi com essa pessoa que nós fizemos todos os contatos, todos os contatos, que era um engenheiro italiano. O forno foi entregue, foi montado pela empresa, e está funcionando.

SR. DEP. AVENZOAR ARRUDA - O senhor poderia dar o nome desse engenheiro italiano?

SR. JOSÉ R. CAMARGO - Pois não. Giuliano Franco. Giuliano; é G, I, U, I; Giuliano Franco. Evidentemente nós estamos procurando e investigando tudo, para saber.

SR. DEP. AVENZOAR ARRUDA - E presumo que o pagamento tenha sido feito a essa pessoa.

SR. JOSÉ R. CAMARGO - Para a Itamarati. Cheques nominais à Itamarati. Para ele, para... mas cheques à Itamarati.

SR. DEP. AVENZOAR ARRUDA - Cheques nominais à Empresa Itamarati.

SR. JOSÉ R. CAMARGO - À Itamarati.

SR. DEP. AVENZOAR ARRUDA - Bem, eu entendo...

SR. JOSÉ R. CAMARGO - Conforme o contrato."

Diante dos fatos, dos frágeis e confusos argumentos apresentados pela XILOLITE, ficaram comprovadas as irregularidades atestadas pela Secretaria Federal de Controle, que encaminhou à Comissão cópia de todos os documentos fiscais apresentados como comprovantes de aplicação de recursos do FINOR.

2 - Ilícitos apontados envolvendo as empresas INCON S.A e ITAGUARANA S.A, e respectivos valores liberados de R\$ 12.141.523,06 e R\$ 14.299.832,06. Aludidas irregularidades caracterizaram, entre outras tipificações, fraudes, inadimplência fiscal e bancária, expressivo passivo trabalhista das empresas, geração de empregos muito inferior ao estabelecido no projeto, implantação semiparalisada, equipamentos e obras civis em completo abandono etc.

No exame das instalações físicas do empreendimento INCON, identificou-se uma total discrepância entre os equipamentos utilizados na linha de produção e o parque fabril como um todo. Mais de 80% dos galpões achavam-se ociosos ou inutilizados, muito embora os valores liberados pelo FINOR, a partir de 1994 até 1998, atingisse um montante de R\$ 12.141.513,06.

A empresa responsável pelas obras civis foi a INCON Construtora Ltda., tendo participação acionária nesta empresa, dentre outros, o acionista majoritário da INCON S/A, bem como seus familiares.

Em relação às máquinas e equipamentos adquiridos pela INCON S/A, existiriam fortes indícios de que os valores apresentados não guardariam correspondência com os montantes despendidos efetivamente na aquisição dos mesmos.

Com base no atual ritmo do empreendimento, face aos prejuízos apresentados, indícios de fraude, inadimplência fiscal e bancária, passivo trabalhista expressivo e geração de emprego muito inferior ao

estabelecido originariamente no projeto (10% do previsto), concluiu-se que a empresa vem-se sustentando por meio de aportes de recursos do FINOR, mesmo que essas disponibilizações sirvam apenas para subsidiar as ingerências administrativas da INCON S/A.

Segundo levantamentos efetuados pela CPI FINOR, a empresa gera apenas 2 dos 645 empregos previstos. Além disso, encontra-se inscrita no CADIN, pela PGFN (em 15/07/1999), e havia restrições junto ao INSS quanto à emissão de CND para a empresa,

Novamente, a SUDENE, em suas justificativas, informa que, em face das informações contidas no Relatório, referentes à INCON S/A, inaceitou os investimentos cobertos pelas notas fiscais elencadas, emitidas pela Brameq Automação Industrial Ltda., no montante de R\$ 6.528.000,15;

Por sua vez, o projeto Itagarana S/A, tendo já recebido R\$ 14.299.832,15, encontra-se num ritmo de implantação semiparalisado, sem gerar nenhuma riqueza para a região, servindo apenas de depósito para equipamentos adquiridos com recursos do FINOR, assim como obras civis em completo estado de abandono, empregando apenas 20 trabalhadores (contra 298 empregos diretos previstos).

Quanto à empresa Itagarana S/A, a SUDENE reconhece que o projeto estava paralisado, alegando que o grupo empresarial teve três projetos aprovados na Autarquia, com início de implantação simultâneos. Elencou algumas razões, dentre elas **a inexistência de lucro para indicação de artigo 9º**, para a não implantação simultânea, sendo que o grupo empresarial resolvera investir em um projeto por vez: o 1º, em Sergipe, já estaria concluído; o segundo, no Piauí, estaria com sua implantação retomada. O 3º estaria paralisado, aguardando a conclusão do 2º. Acrescentou que os equipamentos adquiridos estariam encaixotados e/ou armazenados e, aparentemente, estariam em bom estado de conservação.

Assim, mais uma vez, a SUDENE reconhece a constatação da SFC e informa que estaria sendo analisada a conveniência da manutenção da empresa no sistema.

Segundo levantamentos efetuados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a Itagarana S/A teria gerado apenas 7% do total de

empregos diretos previstos (22/298). O grupo empresarial já teria outros empreendimentos concluídos, conforme quadro a seguir:

DADOS DOS EMPREENDIMENTOS		(Valores Atualizados, em R\$)
Razão Social: ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S/A Município/UF: Codó-MA Cód. Proj.: 004674029 CNPJ: 10.319.846/0001-42 Situação: CONCLUÍDA Empregos Gerados: ***	Aprov: 22/09/67 Saída: 30/06/76 Prev. Emprego: 361 Prev. Implant: - meses	Investim.Total: 40.761.217,60 Rec. Próprios: 16.088.533,57 FINOR Prev.: 7.511.506,57 FINOR Liber: 18.563.762,45
Razão Social: ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S/A Município/UF: Codó-MA Cód. Proj.: 04674014 CNPJ: 10.319.846/0001-42 Situação: CONCLUÍDA Empregos Gerados: 294	Aprov: 30/10/81 Saída: 18/10/89 Prev. Emprego: 572 Prev. Implant: - meses	Investim.Total: 72.313.227,78 Rec. Próprios: 54.262.456,16 FINOR Prev.: 8.657.020,30 FINOR Liber: 613.043,34
Razão Social: ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S/A Município/UF: Mossoró-RN Cód. Proj.: 02914014 CNPJ: 08.331.340/0001-07 Situação: CONCLUÍDA Empregos Gerados: 0	Aprov: 18/12/81 Saída: 11/04/91 Prev. Emprego: 637 Prev. Implant: 30 meses	Investim.Total: 41.435.390,06 Rec. Próprios: 17.994.971,24 FINOR Prev.: 17.793.927,93 FINOR Liber: 368.494,56
Razão Social: ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S/A Município/UF: Mossoró-RN Cód. Proj.: 02914025 CNPJ: 08.331.340/0001-07 Situação: CONCLUÍDA Empregos Gerados: 0	Aprov: 15/05/67 Saída: 31/12/74 Prev. Emprego: 354 Prev. Implant: - meses	Investim.Total: 24.395.993,64 Rec. Próprios: 6.993.855,61 FINOR Prev.: 17.289.774,75 FINOR Liber: 20.261.401,93
Razão Social: ITAPISSUMA S/A Município/UF: Fronteiras-PI Cód. Proj.: 005757017 CNPJ: 11.482.080/0001-85 Situação: EM IMPLANTAÇÃO Empregos Gerados: 72	Aprov: 29/02/80 Saída: ---- Prev. Emprego: 219 Prev. Implant: 36 meses	Investim.Total: 48.965.281,00 Rec. Próprios: 3.793.057,00 FINOR Prev.: 29.205.913,00 FINOR Liber: 42.864.099,06
Razão Social: ITAGUARANA S/A Município/UF: Itauçu-BA Cód. Proj.: 005769019 CNPJ: 11.482.098/0001-87 Situação: EM IMPLANTAÇÃO Empregos Gerados: 21	Aprov: 03/04/81 Saída: ---- Prev. Emprego: 298 Prev. Implant: 36 meses	Investim.Total: 102.108.001,11 Rec. Próprios: 20.421.600,22 FINOR Prev.: 61.264.800,67 FINOR Liber: 10.249.887,48
Razão Social: ITAGUASSU AGRO INDUSRIAL S/A Município/UF: Nossa Senhora do Socorro-SE Cód. Proj.: 008035015 CNPJ: 27.184.951/0001-14 Situação: CONCLUÍDA Empregos Gerados: 287	Aprov: 20/07/80 Saída: 17/01/97 Prev. Emprego: 298 Prev. Implant: 36 meses	Investim.Total: 57.344.021,16 Rec. Próprios: 11.468.804,23 FINOR Prev.: 34.406.412,69 FINOR Liber: 52.785.999,74

Há de se registrar, ainda, a existência de inter-relacionamento entre outras empresas, beneficiárias do FINOR, ou sócias de beneficiárias

Para as empresas referidas, segundo dados da SUDENE, disponibilizados à CPI FINOR, foram liberados recursos no montante de R\$ 275.419.609,30, com previsão de geração de 7.701 empregos. Entretanto, dados do CAGED, em abril/00, indicaram a geração de apenas 2.755 empregos diretos, para os referidos empreendimentos.

3 - Não apresentação de documentação de despesa realizada no valor de R\$ 1.519.507,00 e das demonstrações financeiras do exercício de 1997, envolvendo a empresa Tok Hidrometalúrgica S/A

Os adiantamentos recebidos pela empresa, oriundos do FINOR, para a implementação de inversões físicas, totalizando R\$ 1.519.507,00, comportam sérios indícios de que não foram utilizados para esse fim, conforme se depreende da inconsistência entre a apresentação dos referidos equipamentos (muitos deles renegados pela própria empresa, por se encontrarem obsoletos e fora de operação) e o montante aqui revelado.

A SUDENE alega que o período coberto pelos exames da SFC foi superior àqueles até então auditados pela autarquia. Acrescenta ainda não ter logrado êxito em realizar o acompanhamento referente ao exercício de 1997, haja vista a empresa ter alegado que a documentação contábil não estava na empresa: na 1ª vez, estaria na Receita Federal; e, na 2ª, na empresa que lhe presta assessoria. Salaria ainda que até meados de 1999 (05/01/1999) ainda não conseguira realizar a fiscalização no empreendimento.

4 - Não apresentação das demonstrações financeiras do exercício de 1997 da empresa Maísa Indústria e Comércio; não apresentação dos contratos firmados referentes à prestação de serviços e transferência de bens.

Não foram disponibilizados contratos de prestação de serviços ou aquisição de equipamentos, em vigor nos exercícios de 1997 e 1998, tendo-se constatado, porém, a existência de vários contratos de empreitadas, celebrados entre a Maísa – Indústria e Comércio S/A. A cópia do contrato disponibilizada para exame da Mossoró Agro Industrial carece de

confiabilidade, pois não está datado, nem registrado em cartório, encontrando-se assinado por apenas uma das partes.

As liberações ocorridas em 1997 e 1998 foram estornadas, não tendo havido a disponibilização dos recursos para a empresa, que apresenta debêntures vencidas e não pagas desde abril de 1996, totalizando em valores atuais o montante de R\$ 1.943.035,58, conforme dados obtidos junto ao BNB.

A SUDENE, em seus esclarecimentos, reconhece o direito de a empresa captar empréstimos por meio de contratos de mútuo com quaisquer entidades. Acrescenta, entretanto, que não os acata, para efeito de contrapartida do FINOR.

Informações disponibilizadas pelo Banco do Nordeste à CPI FINOR indicam que, em 31.10.1999, a empresa encontrava-se inadimplente quanto à apresentação de demonstrações financeiras, sendo que o último dado referia-se a 31.12.1996.

Também, segundo o Banco do Nordeste, a Maísa teria efetuado apenas um resgate, em 05.01.1996, no total de R\$ 126.865,57. O montante vencido até 1999 era de R\$ 4.266.853,27.

Quanto à transferência de imobilizado, a SUDENE informou que não fora detectado pela fiscalização o empréstimo sob a forma de comodato à Usina Brasileira de Óleos e Castanhas Ltda. do *Glavity Selector mod. S GST 10 nº 01010*, adquirido em 1995, no valor de R\$ 2.500,00. Saliou ter anotado a observação da DFC/PE e que iria exigir a devolução do mencionado equipamento.

5 - Ilícitos na aplicação dos recursos do projeto COMTUR - Companhia de Hotéis Turísticos.

A companhia não mantém inventário dos bens registrados no imobilizado, como também não vem procedendo à depreciação daqueles já em utilização, sob o argumento de que o empreendimento ainda não entrou em operação.

A transação com a Comercial Fernandes Ltda. não tem suporte em documentos comprobatórios. O contrato com a empresa EISA

refere-se à empreitada para execução dos serviços de obras da COMTUR. Ocorre que aquela empresa pertence ao acionista majoritário da COMTUR. Já os contratos com Reynaldo Ventura e SAMEL não apresentam qualquer desdobramento desde a data da assinatura, nem os serviços foram prestados.

A SUDENE, em seus esclarecimentos, contesta informação do próprio empreendimento, qual seja, *“Na realidade, naquela ocasião, o projeto se encontrava paralisado, segundo alegação da Diretoria da Companhia, em virtude de suspensão das liberações da SUDENE”*.

A Autarquia informou não reconhecer a prestação dos serviços constantes dos contratos com Reinaldo Ventura e SAMEL, razão pela qual não considerou merecedores de contrapartida de recursos do FINOR. Acrescentou, também, que o único equipamento adquirido até então teria sido um computador, e que desconhecia a existência de veículo adquirido pela empresa e que teria solicitado esclarecimentos à empresa sobre o fato.

6 - Companhia Maranhense de Roupas – COMAR. Lançamentos não recomendáveis pelas práticas e princípios contábeis. Divergências entre a quantidade física de equipamentos existentes no projeto e a comprovada por nota fiscal. Venda da empresa, depois de aprovação do projeto, sem autorização tempestiva da SUDENE.

A SUDENE, em seus esclarecimentos, informa que não analisa contas como créditos diversos, visto que a mesma é considerada como não merecedora de contrapartida de recursos do FINOR. Acrescenta que sua fiscalização, referente a 30/06/1998, constatou a existência de 37 máquinas adquiridas de conformidade com o projeto aprovado, correspondente às quantidades constantes das notas fiscais apresentadas.

À época da mencionada fiscalização, já tinha sido liberado 93% dos recursos, e, de um total previsto de 171 máquinas, a própria SUDENE constatara a existência de apenas 37. Passados 28 meses da fiscalização da SUDENE e mais de dois anos desde a última liberação de recursos, onde atingiu-se o percentual de 99,92% de liberação, o galpão industrial encontra-se, em sua maior parte, ocioso, conforme constatado em vistoria realizada pela CPI FINOR.

7 - Outros registros de falhas / irregularidades:

a) Empresas inadimplentes com recolhimentos de dividendos, tendo em vista os frágeis mecanismos de controle do Banco do Nordeste do Brasil – BNB para monitorar as receitas do FINOR provenientes de ações:

- Segundo os registros da Célula de Administração do FINOR, existiriam na ocasião 16 empresas beneficiárias do Fundo pendentes de recolhimento de dividendos. A listagem de um número tão reduzido de empresas deve-se aos frágeis mecanismos de que dispõe o BNB para monitorar as receitas do FINOR provenientes das ações, que dependem do encaminhamento das demonstrações financeiras para o Banco Operador.

- Na realidade, deve existir muito mais empresas inadimplentes, visto que na carteira de títulos do Fundo existiam ações relativas a 1.414 empresas, sendo que em 91 delas o valor das ações por empresa é maior que R\$ 3.000.000,00. Ressalte-se que, no período em exame, 21 empresas recolheram dividendos para a carteira do FINOR e 10 recolheram dividendos referentes ao art. 9º da Lei nº 8.167/91.

- Diante disso, e sabendo-se que o volume de recursos na carteira do FINOR perfazia R\$ 1.157.145.331,16, valor de mercado, infere-se que o retorno das ações é muito baixo, em torno de 0,03%. Tal fato decorre dos frágeis mecanismos de monitoramento das receitas por parte do Banco Operador, bem como de fatores econômico-financeiros.

b) Alienação de Títulos da Carteira de Ações tendo em vista o baixo índice de negociação pelo BNB:

- Da análise dos leilões realizados no período de 01/07/97 a 30/06/98, verificou-se uma reduzida negociação nos títulos, situando-se abaixo de 10%. Segundo o BNB, isso decorreria do aumento considerável de títulos negociados, refletindo diretamente no volume ofertado. Tal elevação seria decorrente da política adotada de ofertar os títulos de todas as empresas que se encontravam aptas a participar dos leilões, de acordo com a Instrução CVM nº 265/97 e que estivessem com a documentação atualizada junto ao FINOR.

c) Alta taxa de inadimplência relativamente à Carteira de Debêntures face a mecanismos ineficientes por parte do BNB:

- De acordo com Relatório de Gestão do Banco, a inadimplência relativa à carteira de debêntures situava-se em torno de 10,1%, considerando as obrigações vencidas em relação ao total da carteira de debêntures. No entanto, esse indicador não refletiria a efetiva inadimplência do FINOR, tendo em vista que utiliza como comparação o valor total da carteira, que inclui obrigações não vencidas.

- Considerando que essa metodologia de cobrança do Banco está sendo utilizada há muito tempo e a taxa de inadimplência mantém-se num patamar elevado, conclui-se que os mecanismos não são eficientes, devendo ser reformulados ou aperfeiçoados. Ademais, o BNB não teria remetido para cobrança judicial nenhuma empresa.

d) Ausência de Ação de Execução Judicial contra empresas inadimplentes com o FINOR:

- O BNB não moveu ação de execução judicial contra quaisquer das empresas beneficiadas com recursos do FINOR que se encontravam inadimplentes. Ao lado disso, diversas empresas entraram com ações judiciais contra o FINOR. As principais demandas judiciais têm como fato gerador o não cumprimento do cronograma de liberação de recursos do FINOR, o que teria levado as empresas a se endividarem junto ao mercado financeiro, a custos de mercado, gerando problemas de endividamento e alterando o retorno dos projetos.

e) Ausência de documentos essenciais nos dossiês das empresas beneficiadas com recursos do FINOR:

- As agências do BNB passaram a ser responsáveis pelo controle de toda a documentação (dossiês) referentes às empresas beneficiárias de recursos do FINOR. Na análise dos dossiês relativos às empresas Companhia Ceará Têxtil S/A, CBL e FILATI S/A, foram encontradas diversas impropriedades.

f) Mudança no controle acionário da empresa Companhia Brasileira de Laticínios – CBL sem a anuência prévia da SUDENE. Falta de registro da operação nos Livros Sociais.

g) Incorporação/Fusão da Companhia Ceará Têxtil pela FIOTEX INDUSTRIAL S/A com interrupção da produção e transferências da maquinaria da primeira para a segunda, sem aprovação prévia da SUDENE.

h) Empréstimo obtido junto ao BNB pela empresa Indústria Nacional de Irrigação – INAPI, dando como garantia a hipoteca do galpão industrial (construído com recursos do FINOR), inadimplência da empresa no pagamento de debêntures no valor de R\$ 3.439.467,41, compreendida entre 17/12/95 a 30/07/98; não emissão de novas debêntures pela empresa em favor do Fundo em face da negociação de créditos vencidos, no valor de R\$ 1.222.047,49; Livros de Apuração do ICMS e IPI recolhidos pela Secretaria da Fazenda do Estado, em virtude de a empresa não vir recolhendo regularmente os impostos, não recolhimento de dividendos ao FINOR, bem como de encargos/juros referentes à dívida para com o Fundo, tendo em vista o Lucro Líquido apurado de R\$ 1.562.377,08:

- Identificou-se que a empresa mantém contrato de mútuo firmado com seus acionistas no valor de R\$ 8.097.249,07 e que obteve empréstimo junto ao BNB no valor de R\$ 2.345.175,03, dando como garantia do mesmo a hipoteca de galpão industrial.

- A empresa apresenta problemas de recolhimento de impostos junto às esferas estadual e federal. Como obteve lucro líquido de R\$ 1.562.377,08, deveria destinar pagamento de dividendos ao FINOR, o que de fato não ocorreu.

i) Empréstimo obtido junto ao BNB pela empresa FICAMP S/A – Indústria Têxtil, no valor de R\$ 6.610.429,00, ressaltando que os equipamentos vinculados em alienação fiduciária junto ao referido Banco, como garantia do financiamento, foram os mesmos adquiridos com recursos do FINOR, liberados pelo mesmo Agente Financeiro.

j) Empresa Gusa Nordeste S/A – lançamentos não recomendáveis pelas práticas e princípios contábeis; amortizações no valor de R\$ 259.322,84 do empréstimo com recursos da liberação do FINOR.

k) A empresa Viena Siderúrgica do Maranhão S/A utiliza mais de 3 contas bancárias por onde transitam os recursos do FINOR, em desacordo com o artigo 142, § 3º, da Portaria SUDENE nº 855/94;

incorporação pela VIENA da empresa Siderúrgica AÇAILÂNDIA S/A. A documentação referente a esta operação não foi apresentada à SUDENE.

l) COPPERLINE S/A – Contrato de Mútuo com o acionista Sr. José Conrado de Andrade, no valor de R\$ 1.074.984,78, contrariando o parágrafo único do artigo 145 da Portaria SUDENE 855/94, segundo o qual os investimentos previstos no projeto não poderão ser contemplados com empréstimos resultantes de mútuo com acionistas ou controladores. Em empréstimos tomados pela Copperline junto ao BNB, no valor de R\$ 1.700.000,00, foram oferecidos como garantia os equipamentos que constam da memória de cálculo da análise do projeto da empresa.

m) L.B. Móveis S/A – Projeto aprovado pela Resolução nº 9.627/85 e que, até 30/06/98, teria recebido recursos do FINOR da ordem de R\$ 11.133.784,79. Não possui relatório recente de auditoria; não faz controle analítico do Ativo Permanente, fato que inviabiliza à SUDENE, quando das fiscalizações, proceder à análise dos acréscimos patrimoniais. Lançamentos contábeis impróprios, com reflexo na situação patrimonial da empresa.

n) Fiação Pernambuco S/A – FIPESA e Têxtil Caxangá S/A – TECASA – O acionista Manoel Nunes Neto detém, indiretamente, o controle acionário da FIPESA e da TECASA, com evidências de que as condições previstas na Portaria nº 400/95 – SUDENE não foram observadas. Contratos de prestação de serviços feitos pela FIPESA (datado de 11/11/91) e TECASA (datado de 3/3/97) com a Construtora e Instaladora Caxangá S/A, que tem como acionista o mesmo Sr. Manoel Nunes Neto, contrariando a Portaria SUDENE nº 855/94. Lançamentos contábeis divergentes no Balanço e Balancete da FIPESA.

o) Colorado Couros S/A – As garantias oferecidas ao contrato de financiamento celebrado com o BNDES, no valor de R\$ 5.060.156,00 (duas áreas de terras onde está sendo instalado o seu conjunto industrial, bem como todas as construções e instalações, máquinas e equipamentos), não foi prévia e expressamente autorizada pela SUDENE (Portaria 1000/97).

p) Cervejaria Águas Claras S/A – A empresa não vem cumprindo o disposto no art. 21 da Lei nº 8.167/91, que determina a obrigatoriedade de as empresas beneficiárias de recursos do Fundo remeterem

à CVM e aos Bancos Operadores (BNB) cópia das Demonstrações Financeiras devidamente auditadas por auditores independentes. Terreno não averbado em nome do empreendimento. Livros de Atas de reunião sem assinatura de todos os participantes. Livro de Transferência de Ações sem assinaturas.

q) Não implementação das recomendações constantes do Processo TCU nº 016.349/95-4, referente ao julgamento da Prestação de Contas do FINOR, exercício de 1/7/94 a 30/6/95 – Ofício nº 13/98 da 5ª SECEX.

IRREGULARIDADES/FALHAS NA GESTÃO DO FINOR - 01/07/98 a 31/12/98

Em cumprimento aos dispositivos legais, a Delegacia Federal de Controle no Estado de Pernambuco emitiu o Relatório e Certificado de Auditoria, avaliando a economicidade, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos à disposição do FINOR, referentes às contas do período de 01/07/98 a 31/12/98.

Da análise procedida nos elementos que compõem a Prestação de Contas, verificou-se terem sido apresentados fatos que caracterizam irregularidades e ressalvas à gestão dos responsáveis pela administração do FINOR, quais sejam:

1 - Mecanismos inadequados de cobrança dos débitos das empresas beneficiárias:

No exercício sob exame, o retorno das aplicações totalizou R\$ 4.221.286,88, representando um decréscimo de 75% em relação ao período anterior, que foi de R\$ 16.886.462,79.

A amortização de debêntures (56,86%) é a principal parcela de retorno de aplicações do FINOR, seguida dos juros (35,90%), sendo a participação de dividendos (6,91%) de pouco significado no cômputo total. Um dos fatores que contribui para isso é o fato de que, durante uma grande parte do período de amortização, a empresa ainda está recebendo recursos do Fundo, e uma das condições para essas liberações é a regularidade quanto ao pagamento das debêntures. No caso do pagamento dos dividendos, as

empresas já estão com o empreendimento finalizado, não recebendo mais recursos.

2 - Não constituição da provisão prevista no parágrafo único do art. 8º do DL nº 1.376/94:

O Balanço foi elaborado de acordo com as normas legais, exceto quanto à provisão prevista no parágrafo único do art. 7º do DL nº 1.376/74, pois o banco operador ainda não teria constituído a mencionada provisão nas demonstrações do Fundo. De acordo com o referido dispositivo legal, deveriam ser constituídas provisões adequadas, a fim de ajustar o valor de avaliação constante das carteiras dos fundos ao valor provável de realização desses investimentos, com base em parecer técnico elaborado pelo Banco Operador, e ouvida a SUDENE.

3 - Incremento inadequado do resultado do exercício, impactando a taxa de administração:

O Plano de Contas apresenta rubrica com títulos inadequados, tais como: Correção Monetária-Debêntures, Juros e Correção Monetária. Indevidamente, a contabilidade do Fundo trata encargos básicos e adicionais como correção monetária.

4 - Inadequação dos mecanismos de cobrança dos dividendos devidos ao FINOR:

Segundo os registros da Célula de Administração do FINOR, existiriam 16 empresas beneficiárias do Fundo pendentes do recolhimento de dividendos, sendo que em 9 delas a inadimplência se estenderia a períodos anteriores a 1997, devendo, portanto, mais de um período de recolhimento.

Contudo, o número de inadimplentes pode ser bem maior que o conhecido. Tal situação deve-se aos frágeis mecanismos que o BNB dispõe para monitorar as receitas do FINOR provenientes das ações, que dependem do encaminhamento das demonstrações financeiras ao Banco.

5 - Variação do Patrimônio Líquido irrelevante:

O Patrimônio Líquido do FINOR, em 31/12/98, correspondia a R\$ 2.955.064.439,00, representando uma variação de 0,68% em relação a 30/06/98, que foi de R\$ 2.935.103.927,80. Considerando que no mesmo período houve a injeção de recursos de incentivos fiscais na ordem de R\$ 179.230.554,00, essa variação é inexpressiva e o patrimônio vem sendo comprometido com a zeragem dos valores das ações relativas às empresas que não encaminharam as demonstrações financeiras por três períodos consecutivos, bem como pelo elevado volume da provisão para ajustes e retificações.

6 - Elevado índice de inadimplência:

De acordo com o Relatório de Gestão do BNB, a inadimplência relativa à carteira de debêntures situa-se em torno de 10,2%, considerando as obrigações vencidas em relação ao total da carteira de debêntures. No entanto, esse indicador não reflete a efetiva inadimplência do FINOR, uma vez que utiliza como comparação o valor total da carteira, que inclui obrigações não vencidas.

A rigor, para cada R\$ 1.000,00 vencidos, apenas R\$ 120,00 são efetivamente pagos, e a taxa de inadimplência situa-se em torno de 88%. Vale destacar que o saldo da provisão das debêntures vencidas correspondia a 21% da carteira.

7 - Liberação de recursos para empresas devedoras de debêntures:

A taxa de inadimplência mantém-se num patamar elevado, haja vista os deficientes mecanismos de cobrança do BNB, devendo os mesmos serem reformulados e aperfeiçoados. Ademais, o BNB não teria remetido para cobrança judicial nenhuma empresa, procedendo apenas a levantamento, para fins de ajuizamento, de 6 empresas devedoras, e contabilizando, como Provisão para Ajustes e Retificações, as dívidas vencidas há mais de 180 dias, bem como as vincendas das mesmas empresas.

8 - Inexistência de Grupo de Trabalho previsto no art. 9º do DL nº 1.376/74:

Não se verificou o Grupo de Trabalho previsto no art. 9º do DL nº 1.376/74. Em resposta, o Banco alega que, formalmente, não existiria tal grupo, mas que são realizadas diversas reuniões, intercâmbio e palestras entre os técnicos das duas instituições envolvidas.

9 - Falta de ações relativas aos empreendimentos paralisados, falidos, caducos e desapropriados:

De acordo com o Relatório de Auditoria da SFC, no período analisado, 169 empresas não obtiveram sucesso, correspondendo a um acréscimo de 4,3% em relação à posição de 30/06/98, com destaque para os empreendimentos paralisados (58,60%).

O não acionamento da esfera judicial em todos os casos possíveis e cabíveis, com vistas a minimizar os prejuízos econômicos e sociais, independentemente de ainda haver fluxo de recursos a ser liberado, vem comprometendo a administração do Fundo, acarretando prejuízos, e até incentivando que situações semelhantes venham a acontecer, pela inexistência de medidas rigorosas para a recuperação dos créditos.

10 - Falta de contabilidade específica das despesas de administração relativas ao FINOR e o comprometimento dos recursos disponíveis para investimento, face ao pagamento da taxa de administração e o baixo retorno financeiro do Fundo.

Os valores apropriados pelo Banco do Nordeste, a título de taxa de administração, totalizaram R\$ 44.178.948,54. A taxa corresponde a 3% do Patrimônio Líquido do Fundo, representando a remuneração dos serviços prestados pelo Banco na Administração da Carteira de Títulos do FINOR.

No exercício social em exame, o FINOR despendeu R\$ 44.178.948,54 em favor do Banco Operador, a título de serviço de administração da carteira. Os valores pagos nessa rubrica estão comprometendo em torno de 21% dos repasses disponíveis para aplicação em projetos de investimentos. Isto é, o retorno da Carteira não cobre as despesas de administração, evidenciando disfunções de ordem econômico-financeira que podem fragilizar a concepção do sistema FINOR caso não ocorram aumentos significativos dos retornos das aplicações.

Esta situação não é exclusiva deste exercício, visto que, no período anterior, a taxa de comprometimento situava-se na ordem de 23,8%. Isso é agravado pelo baixo volume de ações negociadas no mercado, pelo alto índice de inadimplência e pela redução, em 1998, das alíquotas

relativas aos incentivos fiscais, de 24 para 18%, uma vez que a taxa de administração é calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

11 - Não encaminhamento das ações por parte do contencioso do Banco:

O BNB não moveu ação de execução judicial contra qualquer empresa beneficiária de recursos do FINOR que se encontrava na ocasião inadimplente. De acordo com o Banco, existiriam 50 empresas passíveis de cobrança judicial, havendo, contudo, uma preferência pela cobrança administrativa

Considerando que existiam no período analisado 169 empresas beneficiárias que não obtiveram sucesso, gerando prejuízos ao Sistema FINOR, deveria haver ações jurídicas efetivas de reversão dessa situação.

Tendo em vista, ainda, a morosidade no ajuizamento das ações acima referidas, entende-se que o contencioso do Banco disponibilizado para o FINOR apresenta falhas quanto à forma de atuação, o que vem repercutindo negativamente nos resultados financeiros e na credibilidade do Fundo.

12 - Conversão de debêntures em ações em prazo superior ao previsto na legislação.

Analisando-se os demonstrativos apresentados pelo Banco, contendo a relação das empresas cujas debêntures foram convertidas em ações no período em exame, verificou-se que diversas empresas converteram as debêntures em ações no prazo superior ao estipulado pelo § 8º do art. 7º do Decreto nº 101/91.

13 - Não encaminhamento à SUDENE da relação das provisões dos empreendimentos.

O Banco não vem encaminhando à SUDENE a relação das provisões dos empreendimentos, conforme a legislação pertinente. O BNB alega que a não adoção deve-se ao fato de a sistemática de provisionamento não ter-se alterado, e de haver remetido à SUDENE, em meados de 1995, expediente explicitando os critérios de provisões para a carteira de debêntures.

Entende-se que o BNB vem descumprindo a determinação estabelecida em legislação.

14 - Falhas na política de cobrança das bonificações:

O BNB não condiciona as liberações ao pagamento das bonificações. O Banco considera que não há devedores de bonificações, visto que todas as bonificações detectadas já estão contabilizadas, estando pendentes apenas a remessa das cautelas ou títulos múltiplos correspondentes.

Entende-se que o mecanismo de registro adotado pelo Banco, apesar de resguardar a Carteira do Fundo, negaria o correspondente lastro da operação, ou seja, as cautelas ou títulos. Existiriam, na realidade, 141 empresas devedoras de bonificações, sendo que a maioria delas encontra-se com as suas ações zeradas, demonstrando, assim, mais uma repercussão negativa dos frágeis mecanismos de controle das empresas beneficiárias, no que tange à relação empresa/BNB/SUDENE.

15 - Adoção parcial da prerrogativa da cláusula 15 da Escritura Particular Padrão de Subscrição de Debêntures:

O BNB afirma que vem adotando a prerrogativa estabelecida na cláusula 15 referida. O Banco informou que, no período, foi adotado esse mecanismo para 6 empresas. Contudo, verificou-se que, efetivamente, as ações judiciais não foram ajuizadas e que existiriam 50 empresas em situação idêntica. Portanto, entende-se que a prerrogativa não vem sendo adotada.

16 - Falta de documentação nos dossiês das empresas beneficiárias:

Analisando-se os dossiês referentes às empresa beneficiárias com recursos do FINOR: Vicunha S/A, Teleceará (atual Telemar), Filati S/A , Inapi e Companhia Têxtil Nordeste, para fins de verificar a documentação necessária à liberação dos recursos destinados a essas empresas, verificou-se falta de documentação nos respectivos dossiês.

IRREGULARIDADES/FALHAS NA GESTÃO DO FINOR - 01/01/99 a 31/12/99

Examinando os atos de gestão do FINOR, sob a responsabilidade dos gestores da SUDENE e do BNB, no período de 01/01/99 a 31/12/99, a Secretaria Federal de Controle constatou as seguintes ressalvas:

- 1 - Utilização de recursos do FINOR sem observância às disposições do art. 142 da Portaria SUDENE nº 855/94;
- 2 - Suspensão dos Leilões do FINOR sem apresentação de fundamentação legal ou técnica.

A análise do Relatório e Certificado de Auditoria revelaram outros fatos que, no entendimento da SFC, também configuraram restrições aos trabalhos de auditoria, face à sua relevância, com impacto direto na avaliação da gestão do Fundo, tendo em vista tratarem-se de informações e documentos solicitados pela equipe de auditoria não atendidos pelos gestores e serem imprescindíveis para avaliação da referida gestão.

Essas restrições aos trabalhos da auditoria foram identificadas como sendo:

- a) Não apresentação de informações acerca do contencioso jurídico do FINOR por parte do BNB;

Foram solicitadas ao BNB informações sobre o contencioso jurídico do FINOR, as quais não foram disponibilizadas. Constatou-se a não realização, pelo Banco Operador, de trabalhos de auditoria junto ao FINOR, não obstante sua previsão no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI, exercício de 1999. Recomendou-se ao BNB proceder a auditorias regulares junto ao FINOR, atuando de forma integrada com a Auditoria Interna da SUDENE.

- b) Não apresentação dos demonstrativos de aplicação da taxa de administração de 1,5% por liberação de recursos do Fundo, prevista na Lei nº 8.167/91, art. 20, inciso II, por parte do BNB;

O BNB não apresentou demonstração acerca do montante de recursos empregados nas atividades de custeio do Banco, não permitindo, assim, avaliar sua aderência ao previsto no inciso II do art. 20 da Lei nº 8.167/91. Verificou-se, ainda, que, de acordo com a SUDENE, o montante auferido pelo BNB teria sido de R\$ 4.006.616,91, citando como fonte dessa informação o próprio Banco Operador, não demonstrando, todavia, a base de cálculo.

c) Ausência de manifestação por parte do BNB com relação à permanência de liberações não subscritas por prazo superior a noventa dias para a empresa Açopalma Cia. Indl. Aços de Palma, em desacordo com a Portaria SUDENE nº 855/94, art. 142, e Ofício nº 1.356/SUDENE/CAA, de 28/4/99;

d) Recusa de apresentação dos extratos de contas vinculadas a projetos beneficiados com recursos do FINOR por parte do BNB sob a alegação de sigilo bancário, descumprindo a orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, bem como a Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de Mandado de Segurança, reconhecendo que “matéria de gestão de dinheiro público, não há sigilo privado, seja de status constitucional ou meramente legal, a opor-se ao princípio basilar da publicidade da administração republicana”, além de outros dispositivos legais.

Foram identificados outros fatos registrados no Relatório de Auditoria da SFC que estão em desacordo com a legislação vigente e têm impacto no resultado do FINOR, sendo tais fatos ressalvas ao desempenho da SUDENE e BNB como Agência de Desenvolvimento Regional e Banco Operador do Fundo, que merecem destaque, quais sejam:

a) Ausência de trabalhos de auditoria junto ao FINOR pelo BNB, embora houvesse previsão no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI para o exercício de 1999;

b) Divergência nas informações prestadas pela SUDENE e BNB quanto ao montante auferido pelo Agente Financeiro em decorrência da aplicação da taxa de 1,5% por liberação de recursos do FINOR, sendo apresentados os valores respectivos de R\$ 4.006.616,91 e R\$ 3.831.834,16;

c) Divergência entre os valores informados pela SUDENE e os seus correspondentes registros contábeis no SIAFI – UG 193021, gestão 19203, conta 416410100 – quanto ao montante auferido em virtude da aplicação da taxa de 3,5% por liberação de recursos do FINOR, prevista na Lei nº 8.167/91, constituindo-se os valores em R\$ 9.347.792,79 e R\$ 8.940.596,04, respectivamente;

d) Ainda quanto à taxa de 3,5% por liberação de recursos do FINOR paga à SUDENE, inconsistência entre os montantes auferidos informados pela SUDENE e BNB, representados pelos valores R\$ 9.347.792,79 e R\$ 8.940.596,04, respectivamente.

Os recursos liberados no final de um exercício são, em sua maioria, subscritos no decorrer do seguinte. No caso em lide, esta parece ter sido a situação. Isso sempre levará a divergências quando venham a ser cotejados aos resultados dos 3,5% aplicados sobre os valores liberados em um exercício, face aos valores subscritos pelas empresas no mesmo período. Este sim, o elemento regulador do repasse a que tem direito a SUDENE.

e) Ausência de demonstração comprobatória, por parte da SUDENE, de que os recursos recebidos do FINOR, advindos da taxa de 3,5% por liberação de recursos do Fundo, sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos na Lei nº 8.167/91, art. 20, inciso III;

f) Demora na formalização e ajuizamento de ações de execução contra empresas detentoras de debêntures vencidas;

Existem riscos de prejuízos para o FINOR, com a demora na formalização e ajuizamento das ações, tendo em vista as datas de vencimento de debêntures devidas pelas empresas ainda não acionadas pelo BNB. Diante disso, recomendou-se ao BNB que providenciasse a formalização e encaminhamento a juízo de todas as ações relativas a debêntures vencidas, com vistas a se obter o máximo retorno ao Fundo, dos valores devidos, fazendo constar, das próximas Prestações de Contas do FINOR, os resultados obtidos.

OBSERVAÇÕES FINAIS

A partir da análise dos Relatórios de Auditoria emitidos pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/MF), e de documentação complementar fornecida pelo Ministério da Fazenda, referentes à avaliação de gestão do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, no período de 01.07.1997 a 31.12.1999, foram levados a plenário, requerimentos de:

- a) audiência pública dos auditores da SFC responsáveis pela emissão dos Relatórios de Auditoria;
- b) audiência pública dos responsáveis por empreendimentos beneficiários de recursos do FINOR, a exemplo da *Xilolite S/A*, *SAPELBA* e *Incon S/A*;
- c) audiência pública dos responsáveis por empresas relacionadas como fornecedoras ou prestadoras de serviço, a exemplo da empresa *TECNORTE*;
- d) diligências à SUDENE e ao Banco do Nordeste, para avaliação dos controles internos adotados em relação ao FINOR;
- e) quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico de empreendimentos beneficiários de recursos do FINOR, empresas e pessoas físicas correlatas.

Diligência efetuada por essa Comissão, a exemplo da Companhia Maranhense de Roupas – Comar, também ratificaram constatações registradas nos Relatórios de Auditoria da SFC.

Os fatos já analisados demonstram a consistência e transparência dos trabalhos desenvolvidos pela SFC, constituindo-se em importante elemento de controle, encaminhado sistematicamente ao Tribunal de Contas da União (TCU), para julgamento.

Quanto a esse item, urge salientar que o Tribunal de Contas da União tem sido bastante moroso no julgamento das contas dos Fundos de Investimentos.

Em relação às questões levantadas pela SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE, o Banco do Nordeste, por meio de depoimento de seus administradores e técnicos, bem como em atendimento a requerimentos desta CPI, ofereceu esclarecimentos e prestou informações sobre as providências adotadas por aquela instituição para corrigir as falhas apontadas, merecendo destacar:

Sobre a inadimplência e falta de execução judicial dos devedores, é preciso considerar que, com a edição da MP nº 2.128 (Antiga 2.058/00), praticamente todas as empresas devedoras de debêntures serão beneficiadas, enquadrando-se em uma das condições estabelecidas pela MP, para repactuações dos seus débitos vencidos. Iniciar demandas judiciais sob a égide desses dispositivos legais poderia levar apenas a se incorrer com despesas desnecessárias.

As medidas de cobrança do Banco do Nordeste, em relação a empresas devedoras de debêntures, já foram amplamente comentadas neste relatório, reportando-se aos depoimentos de gestores do Banco no plenário da Comissão e a documentos adicionais solicitados por esta CPI.

Sobre a questão da falta de demonstrativo contábil de aplicação da taxa de administração, inclusive daquela referente a 1,5% sobre liberação de recursos do FINOR, posiciona-se o Banco que a legislação não exige a segregação no controle das referidas despesas e, no caso do Banco do Nordeste, os gastos operacionais com pesquisa e promoção têm extrapolado o limite destinado a tais despesas, justificado pelo fato de que os empreendimentos contemplados com recursos do FINOR são beneficiados pela ação do Banco do Nordeste, que, na sua nova filosofia de atuação, desenvolve atividades tais como a estruturação das cadeias produtivas, integração das ações de desenvolvimento, estímulo à capacidade empreendedora dos municípios, fomento às exportações, capacitação dos agentes produtivos, utilizando-se de instrumentos inovadores, como o farol do desenvolvimento, agentes de desenvolvimento, pólos de desenvolvimento integrado e pólos de desenvolvimento integrado de turismo.

O Banco listou os seguintes grupos de atividades na administração do FINOR:

- Controle do fluxo de recursos do FINOR
- Processamento das Ordens de Liberação destinadas às empresas com projetos aprovados pela SUDENE
- Controle do Ativo do FINOR (conta disponibilidade)
- Controle do Passivo do FINOR
- Demonstrativos contábeis
- Custódia das ações de titularidade do FINOR
- Administração da Carteira de Ações
- Administração da carteira de aplicações dos projetos próprios
- Controle das cotas escriturais do FINOR
- Leilões de ações da carteira do FINOR
- Desenvolvimento e manutenção de programas em microcomputador
- Administração do sistema em computador central
- Promoção do sistema FINOR
- Subscrição das ordens de liberação pelas agências
- Acompanhamento dos eventos da carteira do FINOR pelas agências
- Atendimento dos cotistas do FINOR pelas agências
- Modernização tecnológica e redesenho dos processos inerentes ao FINOR.

Quanto à falta de ações relativas aos empreendimentos paralisados, falidos, caducos e desapropriados, observou o Banco do Nordeste que, das 169 empresas que não obtiveram sucesso, o FINOR possui debêntures de apenas 13 delas, dentre as quais:

- Aviane Indl. S/A, Fyber Ind. de Veículos S/A, Iplac do Brasil S/A – Plásticos industriais, Italmagnésio Nordeste S/A, Jojoba do Brasil S/A, Sky Indl. S/A, Stalo S/A Ind. Calçados, Utiara S/A Agroind. E Comércio e Siom S/A Ind. de Ótica e Mecânica foram encaminhadas para execução judicial. Esta última (Siom S/A)

teve o processo concluído em 06.04.99, sendo o FINOR contemplado no processo de habilitação de falência com a importância de R \$367.232,66 ;

- Cia. de Hotéis Turísticos - COMTUR e Piquiri Agropecuária S/A regularizaram suas situações, segundo a SUDENE, e voltaram a receber recursos;
- Metalúrgica Universal S/A está sob processo administrativo promovido pela SUDENE, e Santo Antônio Agropecuária S/A – SANASA encontra-se com problemas na execução física do projeto, segundo a SUDENE, todavia as debêntures ainda se encontram em período de carência, não existindo débitos vencidos.

Com relação às demais, o FINOR é detentor apenas de ações e, na qualidade de acionista das empresas beneficiárias, terá suas ações valorizadas em razão do sucesso obtido nos correspondentes empreendimentos ou, ao reverso, desvalorizadas em caso de insucesso. Esta última hipótese decorre do risco assumido por qualquer acionista, sem que este tenha ensejo, via de regra, para reclamar judicialmente pelos prejuízos daí decorrentes.

Quanto às empresas que tiveram bens desapropriados pelo Poder Público, informa o Banco que a receita daí decorrente significa apenas a substituição compulsória de um bem do ativo imobilizado por um outro não imobilizado, pelo que não se cogita falar em realização de lucros ou distribuição de dividendos aos respectivos acionistas. Assim, considerando que o FINOR é acionista de tais empresas, e não credor, não há como e o que reclamar judicialmente na hipótese de desapropriação de bens imóveis do patrimônio de empresas beneficiárias do FINOR.

Outras ações de cunho coercitivo, relativas a empreendimentos paralisados, falidos, caducos e desapropriados, estão sob a responsabilidade da SUDENE, conforme reza o Art. 8º do Decreto-Lei nº 1.376/74:

Em resumo, tanto em relação à auditoria do TCU, quanto àquelas realizadas pela Secretaria Federal de Controle, as falhas apontadas mereceram por parte do Banco as providências cabíveis, inclusive apresentação de esclarecimentos sobre pontos impróprios. Convém notar que os certificados das duas últimas auditorias da SFC a que se refere este

relatório, propuseram a REGULARIDADE das contas do FINOR dos períodos correspondentes, com ressalvas que motivaram recomendações de caráter operacional, as quais já estão sendo observadas pelo Banco do Nordeste, revelando que ao final das análises desses relatórios não restaram irregularidades, mas sim comandos de providências para o aperfeiçoamento do sistema. Por outro lado, a auditoria da SFC referente ao período de 01.jul.97 a 30.jun.98 resultou na emissão de certificado de auditoria classificando as contas do período como IRREGULAR, contudo nenhum dos fatos que deram motivo a essa classificação se inserem nas atribuições do Banco como operador do FINOR. As ocorrências do relatório que dizem respeito ao Banco foram objeto apenas de ressalvas menores e recomendações para adoção de providências no sentido de promover melhorias no sistema.

C - DILIGÊNCIAS

A realização de diligências a empreendimentos incentivados foi um dos instrumentos utilizados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar aplicação irregular de recursos do Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR, com o objetivo de confrontar informações até então disponíveis com a realidade verificada nos empreendimentos.

As diligências a empreendimentos incentivados foram divididas em quatro grupos. Os critérios adotados para a realização de cada um são apresentados a seguir.

A primeira diligência ocorreu em função de denúncia publicada em jornal de Minas Gerais sobre a empresa *Metalúrgica 4 de Maio S/A*, beneficiária de recursos do FINOR, cujos fatos foram apresentados em Audiência Pública ao Diretor de Incentivos da SUDENE, Sr. Roldão Gomes Torres, o qual afirmou ter relatórios de fiscalização que atestariam estágios mais avançados do empreendimento, estabelecendo-se, assim, divergência entre o posicionamento do Órgão Técnico responsável e a notícia veiculada na mídia. Na mesma data da mencionada Audiência, foi aprovada a realização da diligência, que se efetivou no dia seguinte, tendo sido constatadas as denúncias apresentadas.

Posteriormente, foram programadas diligências a projetos industriais e de prestação de serviços. Os critérios adotados para a seleção da amostra foram:

- a) Quanto à localização geográfica: empreendimentos localizados nos Estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco e Bahia – de preferência na região metropolitana de suas capitais, quando era o caso, de forma a otimizar as diligências a serem efetuadas.
- b) Quanto ao sucesso do projeto: a seleção abrangeu empreendimentos considerados *bem sucedidos* e *malsucedidos*, pela ótica da SUDENE, conforme dados disponibilizados à CPI-FINOR. Entre aqueles malsucedidos, foram contemplados empreendimentos que já estão em execução judicial pela SUDENE;
- c) Quanto aos valores liberados: foram necessariamente contemplados empreendimentos:
 - c.1 Com valores liberados pelo FINOR superiores aos inicialmente previstos;
 - c.2 Sem liberação de recursos do FINOR;
 - c.3 Com liberação integral dos recursos inicialmente previstos;
- d) Quanto aos valores envolvidos: respeitados os demais critérios, foram selecionados projetos cujos valores absolutos eram mais significativos;
- e) Quanto à geração de empregos: foram considerados critérios como o número absoluto de empregos gerados e a relação entre a geração de empregos e o volume de recursos envolvidos.

Por ocasião das diligências, também foram vistoriadas as instalações abandonadas de dois outros empreendimentos localizados no Distrito Industrial de Fortaleza – CE.

O grupo seguinte de diligências destinou-se exclusivamente a empreendimentos agropecuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Setor de Atividade: *Agropecuário*. Tal critério já havia sido definido pela CPI, haja vista sua representatividade junto ao sistema FINOR e o fato de as primeiras diligências não terem contemplado este setor;
- b) Unidades da Federação: Rio Grande do Norte, Piauí e Maranhão. Estados ainda não diligenciados e possuidores de um número considerável de empreendimentos;
- c) Empreendimentos considerados pela SUDENE como “*malsucedidos*” (excluídos), “*bem sucedidos*” (concluídos) e “*em andamento*” (em implantação/conclusão provisória);
- d) Dentre os concluídos, empreendimentos cuja conclusão tivesse ocorrido há mais de dez anos, e também aqueles mais recentes, concluídos nos últimos 5 anos;
- e) Maior volume de recursos liberados pelo FINOR;
- f) Maior quantidade de empregos previstos;
- g) Localização espacial, possibilitando a realização do maior número de diligências, no prazo estipulado pela CPI.

Em função de denúncia à CPI-FINOR quanto ao *Hotel Fazenda Vila Verde S/A*, foi agendada diligência à cidade de Codó-MA. Após análise dos dados disponibilizados pela SUDENE, foi constatado pela CPI que

os acionistas do *Hotel Fazenda Vila Verde S/A* também seriam acionistas de outros nove empreendimentos beneficiários de recursos do FINOR, no Estado do Maranhão, dos quais:

- a) um fora excluído por caducidade, sem liberação de recursos FINOR;
- b) um empreendimento estaria em implantação;
- c) os demais (7 empreendimentos) teriam sido concluídos, sendo cinco localizados no Município de Codó-MA.

O *Hotel Fazenda Vila Verde S/A* apresentou documentação onde esclarece a questão da mudança de controle acionário e da aplicação dos recursos recebidos, cuja documentação integrará o presente relatório

Três agropecuárias estão situadas à Rodovia MA-12, km 60, e dois empreendimentos industriais acham-se localizados na Rodovia MA-12. Foram liberados R\$ 38.485.995,11 aos cinco empreendimentos listados, equivalente a 72% do total de liberações para as empresas do grupo.

Considerando-se que a CPI FINOR já teria se deslocado para Codó-MA, por conta de diligência aprovada anteriormente pela CPI, foram também aprovadas diligências aos empreendimentos concluídos, localizados naquele Município, com conseqüente minimização de custos, otimização dos trabalhos e possibilidade de análise de vários empreendimentos de um mesmo grupo empreendedor.

Atendendo a convite do grupo empresarial, foram vistoriadas as instalações da *Companhia Maranhense de Roupas – COMAR*, em implantação, também na cidade de Codó - MA.

Quanto à empresa *AFAL S/A*, trata-se de empreendimento excluído do Sistema FINOR, em razão de desvio de recursos, paralisação do projeto, mudança de controle acionário sem anuência da SUDENE e utilização de notas fiscais "frias", conforme documentos disponibilizados pela Autarquia. A direção desse empreendimento pleiteou à CPI que a incluísse nas diligências já agendadas para a vizinha cidade de

Codó-MA, o que foi aprovado por unanimidade, em reunião plenária da Comissão.

Sinteticamente, a tabela a seguir contém relação das empresas diligenciadas:

Cód. Projeto	Razão Social	Cidade	UF	situação na SUDENE	Data da Diligência
023650011	METALURGICA 4 DE MAIO S/A	Capitão Enéas	MG	em implant.	15/06/2000
013780013	SKY INDUSTRIAL S/A	Fortaleza	CE	cancelado	26/06/2000
000498018	AVIANE INDUSTRIAL S/A	Maracanau	CE	cancelado	26/06/2000
019100012	RAVEL INDUSTRIAL S/A	Maracanau	CE	cancelado	26/06/2000
000425015	ELIZABETH NORDESTE S/A INDUSTRIA TEXTIL	Maracanau	CE	em implant.	26/06/2000
022304010	INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO CEARA S/A	Aquiraz	CE	em implant.	26/06/2000
019290019	HOTEL CABO BRANCO S/A	João Pessoa	PB	cancelado	27/06/2000
021245010	FIABESA FIACAO AGUAS BELAS S/A	Jaboatão dos Guararapes	PE	concluído	27/06/2000
023695018	MONSANTO DO NORDESTE S/A	Camaçari	BA	em implant.	28/06/2000
006749019	AÇORRICO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Santo Amaro	BA	cancelado	28/06/2000
021969012	MASTER S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS	Simões Filho	BA	cancelado	28/06/2000
000243013	MASTER INDÚSTRIA PLÁSTICA DE CAMAÇARI S/A	Simões Filho	BA	concluído	28/06/2000
009064011	GRASA – GRANJA SANTANA S/A	Maxaranguape	RN	concluído	03/10/2000
019227012	JOBENE – JOJOBA DO NORDESTE S/A	Pedro Avelino	RN	concluído	03/10/2000
022316012	FRUTICULTURA TROPICAL S/A	Açu	RN	cancelado	03/10/2000
001156016	CAUCAIA AGROPECUÁRIA S/A – CAPISA	PIO IX	PI	concluído	04/10/2000
004510010	FAZENDA CANTO DO ANGICO S/A	Canto do Buriti	PI	concluído	04/10/2000
001200010	MOBRASA - MORRO DO SOBRADO AGROINDUSTRIAL S/A	Jerumenha	PI	concluído	05/10/2000
019318017	FAZENDA VALE DO RIACHAO S/A	São João dos Patos	MA	cancelado	05/10/2000
021834015	ALENAIDE AGRICOLA S/A	Barão de Grajaú	MA	concl. provis.	05/10/2000
020746015	AFAL S/A IND. E COM. DE PROD METALURGICOS	Teresina	PI	cancelado	13/11/2000
000620010	VERDE NEGRO AGROPECUARIA S/A VENESA	Codó	MA	concluído	13/11/2000
000929019	NAZARE AGROINDUSTRIAL S/A	Codó	MA	concluído	13/11/2000
009465017	ILHA AGROPECUÁRIA S/A	Codó	MA	concluído	13/11/2000
020722011	INDUSTRIA MARANHENSE DE PLASTICOS S/A	Codó	MA	concluído	14/11/2000
021859012	COMPANHIA DE SACOS DO MARANHAO	Codó	MA	concluído	14/11/2000
021333014	COMPANHIA MARANHENSE DE ROUPAS	Codó	MA	em implant.	14/11/2000
022005018	HOTEL FAZENDA VILA VERDE S/A	Codó	MA	concl. provis.	14/11/2000

Dos cinco empreendimentos *em implantação*:

- a) dois ainda não tinham recebido recursos do Fundo. O não atendimento, pelos agentes do Fundo, ao cronograma físico-financeiro pré-estabelecido pode vir a comprometer o ritmo de implantação dos empreendimentos, em especial daqueles que realmente necessitam desses recursos. Os empreendimentos diligenciados encontravam-se em implantação, sem depender dos recursos do Fundo;
- b) um empreendimento recebera volume considerável de liberações no exercício. A concentração de liberação de recursos em determinada empresa pode vir a prejudicar o desempenho do Fundo, haja vista que os recursos disponíveis são insuficientes para cumprir

todos os compromissos assumidos pelo Agente Gestor do FINOR;

- c) um projeto fora objeto de denúncias à CPI. A denúncia foi confirmada, tendo sido apontados outros ilícitos;
- d) um empreendimento já recebera todos os recursos previstos. Foi constatado que grande parte de seus galpões encontram-se ociosos, não tendo atendido às expectativas da SUDENE, quando da análise e aprovação do projeto. Na oportunidade, constatou-se também a concentração de recursos em determinados grupos empreendedores.

Dez empreendimentos já tinham sido cancelados pela SUDENE, situação em que ficou evidenciado o desperdício de recursos públicos. Saliente-se que de 653 projetos cancelados apenas 51 encontravam-se em cobrança judicial, pela SUDENE.

Os demais empreendimentos diligenciados encontravam-se na condição de *concluídos* ou em *conclusão provisória*. O resultado deste grupo foi o mais crítico, pois são considerados *projetos bem sucedidos* pelos gestores do Fundo. Entretanto, nenhum deles atendia às expectativas, tendo sido constatadas diversas irregularidades, a exemplo de:

- a) inexistência de área irrigada, prevista em projeto;
- b) geração de mão-de-obra muito inferior ao previsto em projeto;
- c) mudança de objetivo no curso da implantação, sem análise técnica da SUDENE, e sem resultados satisfatórios;
- d) desapropriação de imóvel rural, pelo INCRA, por improdutividade;
- e) imóvel rural não pertencia ao empreendimento, e sim aos seus sócios;

- f) projetos paralisados, improdutivo e semi-abandonados;
- g) áreas edificadas bastante inferiores ao projetado, sem que a fiscalização tenha registrado o fato.

Assim, evidenciou-se que os empreendimentos não têm o devido acompanhamento da SUDENE e BNB e que, por falta de análise e monitoramento eficientes, além de não contribuírem para o desenvolvimento da Região Nordeste, prejudica-a, na medida que permite a prática de desvios de objetivo e de recursos, favorecimento a determinados grupos empresariais, e, em última análise, não geram emprego, renda e desenvolvimento regional, como previsto.

A CPI realizou também diligências na Sede da SUDENE, em Recife/PE, e na Sede do BNB, em Fortaleza (CE).

Os relatórios completos de cada uma dessas diligências são partes integrantes deste Relatório Final, do qual constam como anexos.

E - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS PROMOVIDAS PELA CPI

No curso de seus trabalhos, esta CPI desenvolveu investigações específicas sobre fatos relativos a beneficiários do FINOR, a servidores da SUDENE e às pessoas a eles relacionadas. Algumas dessas pesquisas redundaram na descoberta da prática de condutas tipificadas pela legislação penal.

Esta exposição visa resumir os resultados dessas inquirições, muitas já descritas em outros relatórios parciais. Com isso, pretende-se fazer breves narrativas sobre os comportamentos delituosos e relacionar algumas provas obtidas pela Comissão, remetendo, em outros casos, para o relatório parcial competente.

Deve ser ressaltado, porém, que os casos aqui relatados foram resultados de técnicas de amostragem. São apenas algumas situações nas quais a CPI aprofundou suas investigações e descobriu indícios

de práticas de ilícitos criminais. Assim, não esgotam todas as situações que demandariam investigações criminais no contexto do sistema FINOR.

A exposição aqui contida está separada em tópicos, pois os casos pesquisados centram-se em certos núcleos perfeitamente diferenciáveis entre si. Cada um deles é caracterizado pela existência de crimes conexos e de concursos de agentes em torno desses delitos. Os pontos referenciados são:

- Grupo *Xilolite S/A*;
- Grupo Metalúrgica 4 de Maio;
- Grupo Patrícia Morant;
- Grupo Fazenda Vale do Riachão.

Ao final, é feito um pequeno resumo das condutas criminosas, seguido das propostas de encaminhamento.

GRUPO XILOLITE S/A

As investigações sobre a *Xilolite S/A* foram motivadas pela auditoria realizada pela Secretaria Federal de Controle – SFC no Sistema FINOR englobando o período de 1/7/97 a 30/6/98. Na oportunidade, ficou comprovada a emissão de notas fiscais fraudadas pela referida empresa, durante o exercício de 1997, com o intuito de demonstrar a aplicação de recursos recebidos do Fundo (*para maiores informações, consultar o relatório parcial relativo às falhas e irregularidades constatadas pela SFC*).

Os documentos que tiveram sua autenticidade posta em dúvida teriam sido emitidos pela *Metalúrgica Itamarati Ltda.* e seriam referentes à aquisição de um forno industrial. A empresa que teria sido a emitente das notas fiscais, porém, negou tal fato, alegando nunca ter contratado com a *Xilolite S/A*.

Convocado a depor perante a CPI, o Sr. José Roberto Camargo, Presidente da empresa investigada, não logrou afastar as suspeitas que sobre sua sociedade recaíam. Diante desses fatos, a Comissão decidiu quebrar os sigilos bancários, fiscais e telefônicos da *Xilolite S/A*, de José

Roberto Camargo e da *J. R. Calderaria e Montagens Ltda.*, a qual é controladora da *Xilolite S/A*, com 98% do capital.

Os dados obtidos a partir dessas quebras (vide item I do presente Capítulo IV) evidenciaram algumas disparidades. Entre elas, está o fato de que o Sr. José Roberto Camargo teve o trânsito de recursos em sua conta bancária em valores muito superiores aos da renda bruta informada à Secretaria da Receita Federal, fato que pode sinalizar o crime de sonegação fiscal. A *J. R. Calderaria e Montagens*, apesar de ser a controladora majoritária da *Xilolite*, estranhamente não teve qualquer movimentação bancária nos anos de 96 a 98; porém, apresentou um passivo de mais de R\$ 25 milhões, constituído basicamente de financiamentos a longo prazo de origem não informada ao Fisco.

Com o intuito de complementar esses dados, a CPI deliberou pela quebra dos sigilos bancários, telefônicos e fiscais dos demais sócios da *Xilolite S/A*. Assim, foram quebrados os sigilos de João Alfredo Camargo, Ana Maria Camargo Amaral Quintella, Maria de Lourdes Vitale, Agostinho Gentil, e Egberto L. Maldonado. Porém, até o fechamento deste relatório, essas informações não foram encaminhadas à CPI, com exceção do sigilo fiscal.

Conforme provas obtidas pela Secretaria Federal de Controle, a *Xilolite S/A*, beneficiária de recursos FINOR, utilizou-se no exercício de 1997 de notas fiscais fraudadas para demonstrar aplicação de contrapartida inexistente. O crime de falso é crime-meio para deflagrar o efetivo desvio de recursos. **Com base nisso, devem ser responsabilizados pelo crime de desvios de incentivos, descrito no art. 2º, IV, da Lei nº 8.137/90, aqueles que agiram com abuso de poder, ou seja, sua diretoria.**

Diretoria em 22/5/2000 (não há informações sobre a composição na prática dos ilícitos):

1. Diretor-Presidente: José Roberto Camargo;
2. Diretor Industrial: João Alfredo Camargo; e
3. Diretora Financeira: Anna Maria Camargo Quintella.

Foram descobertos indícios de sonegação de impostos pelo Diretor-Presidente da *Xilolite S/A*, Sr. José Roberto Camargo, haja vista a discrepância existente entre o movimento de suas contas correntes bancárias e o efetivamente declarado ao Fisco.

GRUPO METALÚRGICA 4 DE MAIO

As investigações sobre a *Metalúrgica 4 de Maio S/A* tiveram início com diligências realizadas por esta CPI ao local de implantação da empresa. A vistoria, que está descrita no relatório parcial pertinente, constatou diversas irregularidades, tais como a falsidade da escritura de compra e venda do terreno em que seria instalada a empresa. Os participantes do negócio, simulado em 1999, foram a *Injemar Artefatos de Alumínio e Aço Ltda.* e o Prefeito de Capitão Enéas, Sr. Djalma Marques de Abreu. Deve-se lembrar que o referido bem imóvel serviu de contrapartida oferecida pela empresa ao FINOR, sendo, então, fundamento para o recebimento de recursos do Fundo.

Houve ainda diversas outras discrepâncias verificadas quando da diligência ao projeto e posteriormente comprovadas por auditoria da SUDENE. Com efeito, constatou-se que fora retirada do local uma máquina de formação de tubos, a qual foi levada para as instalações da *Injemar Artefatos de Alumínio e Aço Ltda.*, em São Paulo. Esta, deve-se lembrar, era a controladora da *Metalúrgica 4 de Maio S/A*. Adicionalmente, verificou-se que a empresa VW Prestação de Serviços Ltda., empreiteira responsável pela implantação do projeto, não possuía condições materiais, nem financeiras, de fazê-lo, tratando-se, na verdade, de uma empresa de fachada, conforme provas indicadas no relatório referente ao caso *Metalúrgica 4 de Maio*.

Diante dessas irregularidades, convocou-se a Sra. Angélica Lirola, Diretora-Presidente da *Metalúrgica 4 de Maio*, para depor perante esta CPI. No seu depoimento, quando questionada sobre esses fatos, mormente os relativos à falsificação da escritura, ela utilizou-se do direito constitucional de permanecer calada. Assim, para mais bem esclarecer o ocorrido, a Comissão deliberou pela quebra dos sigilos bancário, telefônico e fiscal dos envolvidos.

Os sigilos quebrados foram os da Sra. Angélica Lirola e da *Metalúrgica 4 de Maio S/A*. Adicionalmente, foram quebrados os sigilos da

Comodoro Ind. e Com. de Imóveis, empresa que tinha o objetivo de fabricar móveis com predominância de metal, sediada em Diadema/SP. Ela foi a empresa que assumiu em 15/9/99 o controle acionário da *Metalúrgica 4 de Maio*, em substituição à *Injemar*.

Os dados provenientes da quebra de sigilo revelaram novos detalhes até então desconhecidos pela Comissão, conforme atesta o relatório de análise financeira e fiscal. Evidenciaram-se fortes indícios de sonegação fiscal no caso da Sra. Angélica Lirola, pois seu patrimônio e rendimentos declarados à Receita Federal são em muito inferiores aos demonstrados pelas quebras de sigilo. Ademais, em financiamento obtido junto ao Banco do Brasil e ao Bradesco, segundo o relatório parcial de análise financeira e fiscal, a referida Diretora apresentou como garantia, alegando serem de sua propriedade, diversos bens que totalizariam mais de R\$ 13 milhões de patrimônio pessoal.

Surpreendentes, porém, foram as informações relativas à *Comodoro*. Estas denunciaram que a empresa esteve inativa desde 1995, sem qualquer movimentação bancária até a data presente. Esses dados destoam da capacidade financeira esperada para a empresa, que assumiu o empreendimento, despendendo R\$ 3.827.457,00, de acordo com dados repassados pela SUDENE. Assim, demonstra-se de forma incontroversa que a *Comodoro* é uma empresa de fachada, e que a transferência foi fictícia, pois dela não se tem qualquer movimentação bancária. Esse fato demonstra a fragilidade dos controles administrativos relativos ao FINOR, pois é, no mínimo, inusitado como a SUDENE aprovou a transferência do controle acionário de um empreendimento que consumiu um montante considerável de recursos para uma empresa que somente existia no papel.

Com base nessas conclusões, a CPI decidiu, para complementar suas investigações, quebrar os sigilos bancários, telefônicos e fiscais de outras pessoas físicas e jurídicas relacionadas a esses fatos. Assim, foram aprovadas as quebras dos sigilos dos sócios da *Comodoro Indústria de Móveis*, Hélcio Vieira e José Roberto Braga, os quais também detêm participação acionária na *Metalúrgica 4 de Maio*; do Sr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, ex-sócio da 4 de Maio; e do Sr. Larry Novaes Barra, atual sócio dessa empresa. Também foram quebrados os sigilos da *Injemar Artefatos*, antiga controladora do empreendimento, e do seu sócio-proprietário, José

Antônio Braga. As informações decorrentes das quebras de sigilo estão analisados no "item I" deste Capítulo.

Os dados referentes às quebras dos sigilos telefônicos não puderam ser aproveitados. As informações enviadas pelas concessionárias vieram incompletas, pois não identificaram a grande maioria dos destinatários ou receptores das ligações. Foram encaminhados novos ofícios para a complementação desses dados; porém, até o fechamento deste Relatório, não haviam chegado às mãos da Comissão.

Está comprovada a utilização de escritura falsa, nos exercícios de 98/99, para a aprovação do projeto e para a obtenção de contrapartida do FINOR. O crime de falso, portanto, foi um meio para concretizar-se o crime-fim, ou seja, de desvio de incentivos, descrito no art. 2º, IV, da Lei nº 8.137/90

Os sujeitos ativos do crime de falso foram a Diretoria da *Injemar Artefatos de Alumínio Ltda.* e o Prefeito Municipal de Capitão Enéas, Djalma Marques de Abreu. Como a *Metalúrgica 4 de Maio* recebeu o terreno da *Injemar*, que era sua acionista, claro está o concurso de agentes, abarcando também a diretoria daquela metalúrgica.

- Representante da *Injemar Artefatos de Alumínio Ltda.* perante o FINOR: José Antônio Braga;
- Diretoria da *Metalúrgica 4 de Maio S/A* quando da ocorrência dos ilícitos:
 - Diretora-Presidente: Angélica Lirola.

No tocante ao Prefeito de Capitão Enéas, Djalma Marques de Abreu, se ficar comprovado que seu dolo era apenas o de fabricar a escritura falsa, sua conduta incidirá no crime previsto no artigo 297 do Código Penal (falsificação de documento público).

Foram descobertos **indícios de sonegação de impostos pela Diretora-Presidente da *Metalúrgica 4 de Maio S/A*, Sra. Angélica Lirola**, haja vista a discrepância existente entre o movimento de suas

contas correntes bancárias e o efetivamente declarado ao Fisco. Ademais, em financiamento obtido junto ao Banco do Brasil, segundo o relatório parcial de análise financeira e fiscal, a referida Diretora apresentou como garantia, alegando serem de sua propriedade, diversos bens que totalizariam mais de R\$ 13 milhões de patrimônio pessoal.

GRUPO PATRÍCIA MORANT

No transcorrer dos trabalhos de investigação desta CPI, foi recebida no dia 16/8/2000 uma denúncia relativa a atividades ilícitas desenvolvidas por servidores da SUDENE. De acordo com a mencionada peça, existiria uma *indústria de cartas-consultas* comandada por Patrícia Bezerra Morant Vieira, responsável pelo setor de Cadastro daquela Autarquia.

A denúncia, assinada por Marcelo Thalles e Sara Aguiar, esmiuçou as ações do grupo chefiado por aquela servidora. As práticas delituosas envolveriam falsificação de documentos, de cartas-consultas, de projetos e de vistorias. Assim, com a promessa de agilizar a aprovação de empreendimentos, de impedir a entrada de projetos em pauta, e de facilitar liberações para os projetos já constantes do sistema, o grupo manipulava empresários interessados em utilizar-se do FINOR.

De acordo com aquela acusação, haveria outros participantes no grupo: Eliene de Souza Vieira, de Natal/RN, servidora da Receita Federal, que teria atuado na aprovação do projeto do CEASA daquela cidade, juntamente com Hetangy Dantas, contador não credenciado; Aparecida, irmã de Patrícia, que comandaria os trabalhos de Hetangy e de Angélica Lirola, os quais cobriam das empresas uma taxa de R\$ 15.000,00 logo na fase de carta-consulta. Por fim, Jorge Müller, diretor da FIESP, também faria parte do grupo.

Posteriormente, verificou-se a real autoria das denúncias. Na verdade, o Sr. Roberto Zoppas, proprietário da *Sun Consultoria e Sistemas Ltda.*, localizada em Garibaldi/RS, era o verdadeiro autor das acusações. O motivo que o levou a tornar público o esquema montado foi ele e as empresas que assessorava terem sido prejudicados pelas práticas do grupo. Renovando esses intuitos, o denunciante enviou novo *e-mail* no qual detalhou os procedimentos utilizados para pressionar os empresários a pagarem propina para os acusados.

O denunciante não estipulou quando se deu o início da prática dos ilícitos pelos acusados. Afirma, porém, que essa prática perdurou até o ano de 2000.

A CPI decidiu averiguar a procedência dos fatos. Assim, convocou para depor no dia 12/9/2000 o Sr. Roberto Zoppas e a Sra. Patrícia Morant. Posteriormente, foi enviado novo documento pelo denunciante no qual detalhou mais ainda as atividades do grupo.

No seu depoimento, o Sr. Roberto Zoppas confirmou os fatos por ele relatados. De acordo com ele, Patrícia Morant e seu grupo cobravam propinas para forjar fiscalizações a empreendimentos beneficiados pelo Sistema FINOR e para agilizar a aprovação de cartas-consultas e de projetos. Muitas vezes, entretanto, recebiam o dinheiro e não realizavam a contrapartida prometida. O denunciante citou ainda exemplos de empresas prejudicadas e de empresas de fachada patrocinadas pelo grupo. O projeto CEASA, no Rio Grande do Norte, seria um paradigma dessa distorção proporcionada pela malha de corrupção, pois não teria capacidade econômica, nem financeira, para levar a cabo o projeto encaminhado à SUDENE.

O funcionamento do esquema de recebimento de propinas foi detalhado pelo Sr. Zoppas no seu depoimento. Tudo se iniciaria quando o empresário interessado procura a SUDENE para encaminhar sua carta-consulta. Após passar pelo chefe da Sra. Patrícia Morant, o empreendedor é a ela encaminhado. Esta, a seu turno, alerta sobre a necessidade de o projeto contar com um procurador para sanar problemas. Coincidentemente, alguns dias depois, um membro da quadrilha, dizendo ser um procurador, telefona para o empresário oferecendo-se para agilizar os trâmites do projeto. O acordo, por fim, é formalizado por meio de um contrato assinado geralmente no *Sheraton Hotel* de Recife. A propina resultante é depositada em conta bancária indicada pelo procurador, sendo o dinheiro distribuído entre os membros do grupo.

Para comprovar o afirmado nos relatos feitos à Comissão, o Sr. Roberto Zoppas entregou um dossiê ao Presidente da CPI. Referida coletânea era composta de documentos internos da SUDENE, de documentos relacionados a contatos comerciais da Sun com a servidora e de diversas imputações. A principal prova de que dispunha o depoente, porém, era um cheque passado àquela servidora, a título de pagamento de propina, e

devolvido sem fundos. Para facilitar os trabalhos da Comissão, o Sr. Zoppas abriu mão de seu sigilo bancário, pois, dessa forma, seria possível saber em qual conta corrente foi depositada aquela ordem de pagamento.

A Sra. Patrícia Morant depôs em seguida. Negou todas as acusações feitas pelo Sr. Zoppas, alegando ainda que seu cargo na SUDENE não tinha nenhuma competência decisória. Quando confrontada com o contrato apresentado pelo denunciante como demonstrativo do acordo por eles realizado, negou sua assinatura, dizendo que nunca firmava seu nome por meio de rubrica, fazendo-o sempre por extenso.

Os demais arrolados nas denúncias foram chamados a depor no dia 17/10/2000. Na referida sessão, foram ouvidos Sr. Hetangy Dantas, Sra. Aparecida Godoy, Sra. Cleide Bezerra de Vasconcelos e Sra. Eliene Viana de Souza. Nas suas declarações, os acusados negaram os fatos imputados a eles pelo denunciante.

A Sra. Cleide Bezerra de Vasconcelos negou sua participação na *Empreendimento e Distribuição do Nordeste S/A*, a qual teve aprovada uma carta-consulta na SUDENE. No contrato social da referida empresa, constituída especificamente com o intuito de obter recursos do FINOR, porém, consta o seu nome como subscritora de 400 ações. A testemunha continuou a negar sua participação apesar de confrontada com a própria assinatura, reconhecida pela própria depoente como sua, ao final do documento.

Diante dos depoimentos, a CPI decidiu quebrar os sigilos bancários, telefônicos e fiscais de todos os envolvidos. Mais ainda, para melhor esclarecer os fatos, decidiu quebrar os sigilos da *A. M. Máquinas e Serviços Ltda.*, empresa de propriedade da Sra. Cleide Bezerra de Vasconcelos.

Em função dos fatos apurados pela CPI, a SUDENE adotou algumas medidas administrativas. Com efeito, a acusada Patrícia Morant foi afastada preventivamente do cargo em comissão que ocupava na Superintendência e, para investigar as ocorrências, foi instaurada comissão de sindicância pela Portaria DRH 493/2000, de 23/8/2000.

O relatório da Comissão concluiu pela existência de indícios suficientes para caracterizar a existência de crime contra a Administração Pública. Com isso, propôs a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora. Sugeriu, ademais, o envio de cópias dos autos da sindicância ao Ministério Público Federal, com o intuito de evitar eventual prescrição dos delitos, e à unidade da Receita Federal - SRF, de Natal/RN, devido à Sra. Eliene Viana de Souza ser servidora daquele órgão. Na verdade, a Sra. Eliene é empregada do SERPRO, que presta serviços à SRF. A SUDENE efetivamente instaurou o procedimento disciplinar; porém, não há notícias de que o SERPRO, empresa na qual trabalha a Sra. Eliene Souza, também o tenha feito.

A instauração posterior do Processo Administrativo Disciplinar contra a Sra. Patrícia concluiu pela efetiva existência de provas do crime de corrupção passiva. O principal elemento que permitiu essa conclusão foi o exame grafotécnico das rubricas apostas no contrato trazido no dossiê de Roberto Zoppas. Referido instrumento tratava de um acordo de prestação de serviços entre o denunciante e Patrícia Morant. Quando depôs na CPI, a servidora, como já relatado, negou a autoria das rubricas presentes no documento, alegando nunca tê-lo visto antes.

A perícia realizada pelo Departamento da Polícia Federal – DPF, porém, confirmou a autoria das rubricas como sendo da acusada. Concluiu ainda que houve a intenção deliberada de esconder, nas rubricas, detalhes da assinatura comumente praticada:

*As rubricas questionadas do contrato foram lançadas de forma disfarçada, procurando omitir alguns símbolos, inclusive, na maioria delas, a letra 'P'. Ante ao explicitado, concluem os peritos que as **rubricas** em questão **PROMANARAM do punho de PATRÍCIA BEZERRA MORANT VIEIRA, fornecedora do material padrão**". (grifos do original)*

Foram ainda constatadas outras provas contra a servidora. De fato, conforme asseverou o Sr. Roberto Zoppas à CPI, ela enviara correspondência à Sra. Deborah Franciscon por meio da VARIG. O envio também foi comprovado por meio de exame grafotécnico. Deve-se

lembrar que, no seu depoimento perante a CPI, a Sra. Patrícia Morant houvera negado ter recebido ou enviado qualquer correspondência à Sra. Deborah.

A proposta da Comissão, diante das provas arrecadadas, é a **demissão de Patrícia Morant a bem do serviço público. O fundamento para essa providência é a subsunção, aos fatos relatados, do art. 132, inciso XI, do Estatuto dos Servidores Públicos e do art. 317 do Código Penal.** Quando do fechamento deste relatório, havia sido aberto prazo para a apresentação de defesa pela servidora.

A Comissão continuou o trabalho investigativo a partir das quebras de sigilo promovidas. Com base no cotejo entre os dados obtidos por meio das declarações de renda e dos extratos bancários (vide "item I" do presente Capítulo), restou provada pelo menos a prática do delito de sonegação fiscal pela maioria dos envolvidos.

Diante dessas informações, verificou-se a necessidade de serem complementados os dados obtidos. Decidiu-se, assim, quebrar os sigilos referentes a pessoas físicas e jurídicas que tiveram intercâmbios em montantes razoáveis com os acusados. Assim, foram quebrados os sigilos bancário, fiscal e telefônico da *A. C. Tratores*, de seus sócios Alexandre Navarro de Vasconcelos e Eliane Maria Dias Von Shosten Lins, e de Max Xavier Lins, sócio da *A. M. Máquinas e Serviços Ltda.*

Os dados referentes a essas quebras de sigilo estão analisados no "item I" do presente Capítulo.

Quanto aos dados de sigilo telefônico enviados, não foi possível inicialmente chegar-se a nenhuma conclusão. A razão é que eles vieram incompletos, não estando identificados vários dos destinatários e dos receptores de ligações. Foram enviados novos ofícios com o pedido de serem completadas essas informações; porém, até a data de fechamento desse Relatório, não haviam sido encaminhadas as respostas das empresas.

A partir dos dados encaminhados como fruto da quebra dos sigilos bancários, foi identificado o depositante do cheque emitido por Roberto Zoppas a Patrícia Morant a título de pagamento de propina. Trata-se de Maria Nazarete Villa Nova, domiciliada na rua Dr. José Nunes da Cunha, 600, Apto. 502, Piedade, em Jaboatão dos Guararapes/PE, a qual depositou o

título de crédito na sua conta corrente, no Banco do Estado de Pernambuco – BANDEPE.

A CPI decidiu não quebrar o sigilo bancário de Maria Nazarete, nem ouvir seu depoimento. A razão é que ficou assentado entre os Parlamentares o entendimento de que havia indícios suficientes para o Ministério Público Federal oferecer denúncia contra a favorecida.

O processo administrativo disciplinar instaurado pela SUDENE contra Patrícia Morant logrou fazer prova da prática do delito descrito no art. 317 do Código Penal, ou seja, corrupção passiva, devido à aceitação da promessa de vantagem indevida.

De acordo com as denúncias de Roberto Zoppas, a prática dos ilícitos ocorreu até o exercício de 2000.

A continuação das investigações a partir do material coletado pela CPI pode levar a uma causa de aumento de pena para a conduta da servidora. Isto porque, se ficar efetivamente comprovado que ela deixou de praticar ato que deveria fazê-lo de ofício ou praticar ato infringindo dever funcional, incidirá na espécie o § 1º do art. 317 do Código Penal.

No mesmo crime podem ser enquadrados todos os demais participantes do esquema de recebimento de propinas. Assim, a continuação das investigações pode tipificar no art. 317 as condutas de:

- Cleide Bezerra de Vasconcelos;
- Maria Aparecida Bezerra Godoy;
- Hetangy Dantas;
- Jorge Müller;
- Maria Nazarete Villa Nova;
- Angélica Lirola; e
- Eliene Viana de Souza.

Se as investigações posteriores lograrem comprovar a utilização das empresas *A. M. Máquinas e Serviços Ltda.* e *A. C. Tratores Ltda.* como instrumentos para o recebimento das propinas arrecadadas pelo grupo, deverão ser também responsabilizados seus sócios-proprietários:

- Sócios-proprietários da *A. M. Máquinas e Serviços Ltda.* em abril de 2001:
 1. Cleide Bezerra de Vasconcelos (50%); e
 2. Max Xavier Lins (50%).
- Sócios-proprietários da *A. C. Tratores*:
 1. Alexandre Navarro de Vasconcelos; e
 2. Eliane Maria Dias Von Shosten Lins

Em consequência da tipificação da conduta de Patrícia Bezerra Morant Vieira como corrupção passiva, a conduta de Roberto Zoppas, ao oferecer a vantagem indevida, pode ser tipificada como a prevista no art. 333 do Código Penal (Corrupção Ativa).

No exame dos valores constantes nas declarações de ajuste de imposto de renda, quando comparados com a movimentação bancária das contas correntes dos indiciados, verificaram-se fortes indícios da prática de sonegação fiscal. Essas discrepâncias foram verificadas nos casos das seguintes pessoas físicas e jurídicas:

- Eliene Viana de Souza;
- Cleide Bezerra de Vasconcelos;
- Maria Aparecida Bezerra Godoy; e
- M. Máquinas e Serviços Ltda.

GRUPO FAZENDA VALE DO RIACHÃO

As investigações sobre a *Fazenda Vale do Riachão* tiveram início com diligência ao empreendimento realizada em 5/10/2000. A empresa, sediada em São João dos Patos/MA, está sendo acionada judicialmente pela SUDENE, para devolução dos recursos recebidos a título de contrapartida do FINOR, devido à acusação de desvio dos mesmos. Segundo o relatório da diligência, as instalações estão deterioradas pelo tempo, restando desperdiçados todos os investimentos realizados.

O Diretor-Presidente da fazenda, Sr. Vicente Almeida Neto, foi convocado para depor no dia 23/11/2000 perante esta CPI. Na oportunidade, denunciou que os desvios foram realizados pelo seu primo, Sr. Luiz Alves de Almeida, durante o período em que este esteve à frente do empreendimento. Os recursos recebidos, segundo o depoente, não teriam sido aplicados na fazenda; na verdade, foram desviados para outras empresas nas quais o seu primo teria participação societária. Essas empresas seriam a *Cocalino Com. Representações e Constr. Agrícola Ltda.*, a *Rocha Santos Agroindústria S/A* e a *Companhia Matos Novos Vale do Itapecuru*. Esses fatos teriam ocorrido entre meados de 1985 até o primeiro semestre de 1997, que foi o período no qual a empresa recebeu recursos do FINOR.

Questionado sobre as razões pelas quais nada havia sido descoberto durante o período de implantação, o denunciante especulou sobre esses motivos. De acordo ele, como a falta de aplicação dos recursos era visível, e o Sr. Luiz Alves de Almeida era servidor aposentado da SUDENE, poderia ter ocorrido certa conivência da fiscalização da Autarquia.

Diante das denúncias, a Comissão decidiu convocar o Sr. Luiz Alves de Almeida, para defender-se das acusações. Este, em seu depoimento, realizado no dia 12/12/2000, limitou-se a negar a autoria dos fatos sem, contudo, apresentar novos elementos que permitissem esclarecer o ocorrido.

Assim, a CPI resolveu quebrar o sigilo bancário, telefônico e fiscal dos envolvidos nas denúncias. Com esse intuito, a Comissão assim o procedeu com as pessoas físicas e jurídicas relacionadas:

- *Fazenda Vale do Riachão S/A* e seus sócios Altino Alves de Almeida, Iraci Almeida Bohadesen, Ladislau A. de Almeida, Maria Luiza Almeida, Vicente A. de Almeida Neto;
- *Cocalino Com. Representações e Constr. Agrícola Ltda.*;
- *Rocha Santos Agroindústria S/A* e seus sócios Turibio da Rocha Santos, Carlos Alberto S. Neiva, e Edimar Bandeira de Carvalho;
- *Companhia Matos Novos Vale do Itapecuru* e seu sócio Ataliba Alves de Almeida; e
- Luiz Alves de Almeida.

Os dados resultantes da quebra de sigilo, porém, começaram a chegar à Secretaria da CPI quando do fechamento deste relatório; portanto, não puderam ser analisados na sua integralidade.

A partir desses dados iniciais, porém, foi possível verificar que, além dos sócios citados anteriormente, as pessoas jurídicas referenciadas contam com os seguintes sócios/diretores adicionais:

- *Cocalino Com. Representações e Constr. Agrícola Ltda.*: Luiz Alves de Almeida e Ada Oliveira Almeida;
- *Rocha Santos Agroindústria S/A*: Maria Silvia Lyra da Rocha Santos;
- *Companhia Matos Novos Vale do Itapecuru*: Teresinha de Almeida dos Santos Silva.

Apesar de ainda não terem sido encaminhados à Secretaria desta CPI os dados resultantes das quebras de sigilo fiscal, bancário e telefônico requeridas, **há fortes indícios da prática de crimes de desvio de recursos decorrentes de incentivos fiscais pelos indiciados (art. 2º, IV, da Lei nº 8.137/90).**

A prática desse delito, materializado desde 1985 até 1997, evidenciou-se pela falta de aplicação dos recursos enviados pelo FINOR para a implantação da *Fazenda Vale do Riachão S/A*, conforme já verificado por comissão mista SUDENE/BNB. De acordo com os depoimentos realizados perante a CPI, parte dos recursos desviados foi destinada pelo Sr. Luiz Alves de Almeida a empresas de sua propriedade, ou ligadas de alguma forma a ele (*Rocha Santos Agroindústria S/A, Companhia Matos Novos Vale do Itapecuru e Cocalino Com. Representações e Constr. Agrícola Ltda.*).

Os indiciados são:

- Sócios da *Fazenda Vale do Riachão S/A*: Altino Alves de Almeida, Iraci Almeida Bohadesen, Ladislau A. de Almeida, Maria Luiza Almeida, Vicente A. de Almeida Neto;
- Sócios da *Rocha Santos Agroindústria S/A*: Turibio da Rocha Santos, Carlos Alberto S. Neiva, Edimar Bandeira de Carvalho e Maria Silvia Lyra da Rocha Santos;
- Sócio da *Companhia Matos Novos Vale do Itapecuru*: Ataliba Alves de Almeida e Teresinha de Almeida dos Santos Silva;
- Sócios da *Cocalino Com. Representações e Constr. Agrícola Ltda.*: Luiz Alves de Almeida e Ada Oliveira de Almeida; e
- Luiz Alves de Almeida.

F – ESQUEMA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS "FRIAS"

O Plenário dessa Comissão aprovou a requisição de cópia de processo tramitado na Justiça Federal do Ceará, relacionado a um esquema de fraudes ao FINOR, cometidas no Estado do Ceará, na década de 80, consignadas no Processo nº 90.00001936-2 – Justiça Federal, 3ª Região – CE.

As condutas tipificadas no citado Processo, que tramitou na Justiça Federal, 3ª Região, versaram sobre um esquema de fraudes cometidas no Estado do Ceará durante os anos de 1980 a 1988. O mecanismo de cometimento dos ilícitos baseou-se na constituição de empresas fictícias, com a finalidade específica de emitir notas fiscais fraudadas.

A prática desses ilícitos foi descoberta em auditorias realizadas pela Secretaria da Receita Federal em empresas beneficiárias do FINOR. Na oportunidade, verificou-se que nove empresas eram utilizadas com o fim precípua de emitir notas fiscais referentes a operações inexistentes. *TRANCOL – Tecnologia e Construções Ltda.; BRAMAREN – Com. e Rep. Ltda.; ATC – Assistência Técnica e Consultoria Ltda. (CNPJ: 09.531.198/0001-90); PLANAGRO – Planejamento Agropecuário e Com. Agropecuário Ltda. (CNPJ: 07.768.369/0001-98); MAPEL – Com. e Rep. Ltda. (12.232.401/0001-56); PW – Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ: 06.028.718/0001-83); CONSCOMIL – Construções Com. e Ind. Ltda. (CNPJ: 12.457.511/0001-16); e CONSTRUBASE – Construções e Obras de Engenharia Básica Ltda. (CNPJ: 07.319.890/0001-48).*

O mecanismo de fraudes era comandado por Carlos Wendt (CPF: 183.950.159-68), réu no mencionado processo da Justiça Federal. Também constaram como acusados na denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal – MPF os Srs. Amarílio Cotias Lebre Filho, Francisco Hélio de Costa Holanda, João Aprígio de Albuquerque Furtado Filho, José Nicodemos Barbosa e João Pessoa de Castro. Por suas participações, Carlos Wendt recebia 50% do total pago à *quadrilha*, e Amarílio, seu auxiliar na empreitada criminosa, 20%. João Aprígio atuava como intermediário entre Carlos Wendt e os empreendedores interessados em receber os documentos falsificados. João Pessoa de Castro, a seu turno, era o contador que atestava a regularidade das empresas de Wendt.

Os diversos inquéritos instaurados pela Polícia Federal e as conseqüentes ações penais foram arquivadas, reconhecendo a autoridade judiciária a extinção da punibilidade.

G – CADASTRO DO FINOR

Mediante a análise dos dados relativos aos contratos de financiamento dos projetos que receberam recursos do FINOR, sendo 3.052 registros de contratos e 8.909 registros de sócios dos diversos projetos, constatou-se a ocorrência de 2.573 (dois mil, quinhentos e setenta e três) projetos distintos, executados por 2.563 (duas mil, quinhentas e sessenta e três) entidades com a participação de 6.298 (seis mil, duzentos e noventa e oito) sócios, para os quais foram liberados um total de R\$ 15.731.743.929,26 (quinze bilhões, setecentos e trinta e um milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos).

No que concerne aos setores de atividade dos projetos, conforme a classificação do IBGE, temos a seguinte distribuição, ordenada por quantidade de projetos:

Setor IBGE	Qtde. de Projetos	Percent.	Total Liberado	Empreg. Previst	Empreg. Gerados
AGROPECUÁRIA	1.087	42,25%	3.119.596.425,34	76.782	11.619
PRODUTOS ALIMENTARES	218	8,47%	1.076.395.093,41	52.323	16.016
TÊXTIL	184	7,15%	2.200.031.846,29	98.590	60.343
QUÍMICA	131	5,09%	1.989.447.676,62	38.018	22.871
METALURGIA	130	5,05%	1.633.147.269,98	56.468	22.306
TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	130	5,05%	1.268.314.647,70	39.940	13.160
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS	113	4,39%	730.202.833,40	87.711	27.205
SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	99	3,85%	421.264.021,64	17.728	7.560
MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES	58	2,25%	334.085.737,40	29.348	15.218
PRODUTOS DE MATERIAS PLÁSTICAS	56	2,18%	206.359.773,82	13.025	3.616
PESCA E AQUICULTURA	43	1,67%	153.168.848,85	8.447	1.197
PAPEL E PAPELÃO	42	1,63%	492.928.036,35	17.530	4.048
MECÂNICA	38	1,48%	222.489.081,80	12.971	2.298
COURO, PELES E PRODUTOS SIMILARES, E ARTEFATOS DE SELARIA E CORREARIA	28	1,09%	190.150.795,86	7.374	2.605
MOBILIÁRIO	28	1,09%	104.771.565,70	4.731	785
EXTRAÇÃO DE MINERAIS	24	0,93%	161.284.118,33	6.008	1.979
DIVERSOS	23	0,89%	114.171.241,82	7.260	2.625
MADEIRA	23	0,89%	159.933.701,33	10.891	513
BEBIDAS	19	0,74%	205.201.926,34	10.328	5.676
MATERIAL DE TRANSPORTE	18	0,70%	236.045.855,84	12.447	1.441
PRODUTOS FARMACÉUTICOS E VETERINÁRIOS	18	0,70%	97.837.946,90	4.258	3.029
PERFUMARIA, SABÕES E VELAS	18	0,70%	70.475.731,64	4.364	2.762
EDITORIAL E GRÁFICA	15	0,58%	44.095.178,95	2.277	853
BORRACHA	14	0,54%	171.883.643,44	7.023	1.200
COMUNICAÇÕES	10	0,39%	266.993.302,87	47.223	28.559

SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA	3	0,12%	60.071.940,37	2.640	16.231
FUMO	2	0,08%	1.395.687,27	281	
CONSTRUÇÃO CIVIL	1	0,04%		457	
TOTAL	2.573	100,00%	15.731.743.929,26	676.443	275.715

(*) A quantidade de empregos efetivamente gerados foi obtida do CAGED (abril de 2000).

A tabela a seguir mostra a distribuição dos projetos pelos ramos de atividade, também de acordo com a classificação do IBGE, do setor agropecuário, que responde por aproximadamente 42% do total:

Ramo	Qtde.	Percent.
PECUARIA BOVINA DE CORTE	382	35,14%
PECUARIA BOVINA DE LEITE	245	22,54%
CULTURAS PERMANENTES	169	15,55%
CULTURAS TEMPORARIAS	92	8,46%
AVICULTURA	74	6,81%
SUINOCULTURA	56	5,15%
PECUARIA BOVINA DE REPRODUCAO	50	4,60%
CAPRINOCULTURA	7	0,64%
OUTROS	4	0,37%
BUBALINOCULTURA	3	0,28%
CAPRINOCULTURA DE CORTE	2	0,18%
PECUARIA BOVINA	1	0,09%
CAPRINOCULTURA DE REPRODUCAO	1	0,09%
CAPRINOCULTURA DE LEITE	1	0,09%
TOTAL	1.087	100,00%

Na próxima tabela, os projetos foram agrupados por Unidade da Federação e ordenados pelo montante de recursos liberados para a respectiva UF:

UF	Qtde. de Projetos	Percent	Total Liberado	Percent	Empregos Previstos	Empregos Gerados
BA	436	16,95%	4.095.008.068,37	26,03%	151.445	51.742
PE	528	20,52%	3.021.395.404,12	19,21%	161.328	62.041
CE	442	17,18%	2.330.830.055,04	14,82%	109.611	55.464
MG	190	7,38%	1.364.797.004,62	8,68%	57.855	33.497
PB	322	12,51%	1.312.313.898,43	8,34%	59.061	19.635
MA	212	8,24%	999.821.945,44	6,36%	35.079	7.752
RN	161	6,26%	893.919.872,56	5,68%	42.955	17.336
PI	156	6,06%	760.547.458,03	4,83%	21.883	10.704
AL	67	2,60%	529.905.307,71	3,37%	16.503	8.046
SE	59	2,29%	423.204.914,94	2,69%	20.723	9.498
TOTAL	2.573	100,00%	15.731.743.929,26	100,00%	676.443	275.715

Os municípios que mais receberam recursos do FINOR foram os seguintes:

Município	UF	Qtde. de Projetos	%	Total Liberado	%	Empreg. Previst	Empreg. Gerados
CAMAÇARI	BA	60	2,33%	1.400.221.515,38	8,90%	35.550	18.238
FORTALEZA	CE	136	5,29%	1.013.196.930,83	6,44%	49.802	27.941
SIMOES FILHO	BA	62	2,41%	649.414.407,27	4,13%	20.228	3.818
MONTES CLAROS	MG	53	2,06%	578.089.829,74	3,67%	23.337	20.570
JOAO PESSOA	PB	85	3,30%	577.574.759,22	3,67%	26.314	13.992
RECIFE	PE	86	3,34%	489.065.905,29	3,11%	43.933	15.099
MARACANAU	CE	42	1,63%	358.084.417,69	2,28%	15.757	3.410
IGARASSU	PE	34	1,32%	352.037.656,46	2,24%	7.953	5.952
CABO	PE	35	1,36%	332.413.509,62	2,11%	14.988	2.243
FEIRA DE SANTANA	BA	30	1,17%	318.762.398,47	2,03%	14.515	1.914
PAULISTA	PE	28	1,09%	299.131.554,91	1,90%	20.633	8.421
MACEIÓ	AL	29	1,13%	287.430.818,17	1,83%	8.308	3.811
SALVADOR	BA	43	1,67%	275.153.970,16	1,75%	23.040	11.131
NATAL	RN	42	1,63%	265.468.417,63	1,69%	17.884	9.351
CANDEIAS	BA	8	0,31%	255.678.994,11	1,63%	5.861	2.623
VARZEA DA PALMA	MG	8	0,31%	228.895.145,24	1,45%	2.398	2.541
ARACAJU	SE	28	1,09%	218.824.400,29	1,39%	10.467	6.257
PIRAPORA	MG	22	0,86%	213.549.813,58	1,36%	9.879	2.235
JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	34	1,32%	201.664.714,36	1,28%	17.584	12.694
BARRA	BA	28	1,09%	195.603.595,22	1,24%	1.841	20
SÃO LUIS	MA	45	1,75%	190.289.421,42	1,21%	13.852	3.260
TERESINA	PI	23	0,89%	184.343.354,85	1,17%	8.528	9.966
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RN	12	0,47%	155.873.236,85	0,99%	5.536	3.118
PETROLINA	PE	20	0,78%	146.315.776,36	0,93%	7.487	1.177
MARANGUAPE	CE	24	0,93%	136.934.289,01	0,87%	7.463	3.846
CAMPINA GRANDE	PB	46	1,79%	135.460.637,09	0,86%	8.130	1.984
SOBRAL	CE	24	0,93%	131.497.572,86	0,84%	6.150	8.415
ARARIPINA	PE	7	0,27%	116.378.096,35	0,74%	1.560	725
CODO	MA	19	0,74%	102.660.343,59	0,65%	2.771	1.414
MARECHAL DEODORO	AL	8	0,31%	102.371.347,14	0,65%	1.964	141
OUTROS (520 Municípios)		1452	56,43%	5.819.357.100,10	36,99%	242.730	69.408
TOTAL (550 Municípios)		2573	100,00%	15.731.743.929,26	100,00%	676.443	275.715

Esses 30 municípios relacionados, que correspondem a 5% do total de municípios que executaram projetos com recursos do FINOR, concentraram 63% do valor liberado.

Na tabela seguinte, listamos os 10 projetos que mais receberam recursos do FINOR, totalizando R\$ 1.112.318.389,20 (um bilhão, cento e doze milhões, trezentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e nove reais e

vinte centavos), o que corresponde a aproximadamente 7% (sete por cento) do valor liberado para todos os projetos.

Proj	Responsável	Finalidade	Valor Liberado
012932	USINA SIDERURGICA DA BAHIA S/A	PRODUCAO DE LAMINADOS PLANOS E NAO-PLANOS DE ACO AO CARBONO,ACOS ESPEC	165.504.634,75
012130	ALUMINIO S/A EXTRUSAO E LAMINACAO	PRODUCAO DE LAMINADOS DE METAIS NAO-FERROSOS E DE SUAS LIGAS(PLACAS,DI	140.780.688,77
013092	PIRELLI DA BAHIA S/A – COMPANHIA PNEUS TROPICAL	FABRICACAO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR	118.377.000,42
006956	TIBRAS TITANIO DO BRASIL S/A	PRODUCAO DE ELEMENTOS QUIMICOS E DE PRODUTOS QUIMICOS INORGANICOS, ORG	114.430.432,73
005009	COMPANHIA SIDERURGICA DO NORDESTE – COSINOR	PRODUCAO DE LAMINADOS PLANOS E NAO-PLANOS DE ACO AO CARBONO,ACOS ESPEC	103.654.189,28
006257	SALGEMA INDUSTRIAS QUIMICAS S/A	PRODUCAO DE ELEMENTOS QUIMICOS E DE PRODUTOS QUIMICOS INORGANICOS, ORG	102.420.486,18
009684	COPENE PETROQUIMICA DO NORDESTE S/A	FABRICACAO DE PRODUTOS PRIMARIOS E INTERMEDIARIOS,PETROQUIMICOS E DE D	100.728.958,61
004443	RHODIA BAHIA S/A	FABRICACAO DE PRODUTOS PRIMARIOS E INTERMEDIARIOS,PETROQUIMICOS E DE D	99.752.236,39
008140	BANYLSA TECELAGEM DO BRASIL S/A	FIACAO A PARTIR DE FIBRAS ARTIFIC.IS E SINTET,E TECELAGEM DE FIOS	85.494.584,90
007535	ACOPALMA – COMPANHIA INDL. DE ACO VARZEA DA PALMA	PRODUCAO DE FERRO E ACO EM FORMAS PRIMARIAS E SEMI-ACABADOS	81.175.177,17
TOTAL			1.112.318.389,20

Ainda em relação à distribuição dos recursos pelos projetos, constatou-se que 50% dos recursos liberados foram destinados a 9% dos projetos, conforme **pode** ser observado na tabela seguinte:

Qtde. de projetos	% de projetos	% de recursos liberados
17	0,66%	10%
43	1,67%	20%
83	3,22%	30%
144	5,60%	40%
236	9,17%	50%
364	14,15%	60%
542	21,06%	70%
796	30,93%	80%
1217	47,30%	90%
2573	100,00%	100%

Na tabela a seguir, relacionamos os acionistas que participaram de 5 ou mais projetos:

NOME DO ACIONISTA	QTDE DE PROJETOS
TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS	38
PETROBRAS QUIMICA S/A – PETROQUISA	29
NORDESTE QUIMICA S/A – NORQUISA	18
BANCO ITAU S/A	16
COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY	12
RHODIA S/A	11
COPENE PETROQUIMICA DO NORDESTE S/A	10
ITAPESSOCA AGROINDUSTRIAL S/A	10
PHILIPS DO BRASIL LTDA	10
SAO PAULO ALPARGATAS S/A	10
AGROMECA – AGRO MECANICA LTDA	9
BENEDITO FRANCISCO SILVEIRA FIGUEIREDO	9
COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA	9
COMPANHIA NORDESTE DE PARTICIPACOES – CONEPAR	9
EXPORTADORA COELHO S/A COMERCIO E INDUSTRIA	9
MARCOS JOSE MOURA DUBEUX	9
PEDRA ASSESSORIA NEGOCIOS E REPRESENTACOES LTDA	9
UNIAO DE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA	9
ALBERTO BAQUIT	8
EDSON MORORO MOURA	8
ELIEZER STEINBRUCH	8
FERNANDO FERREIRA LEITE BURLE	8
INBRAPHIL INDUSTRIA BRASIL PHILIPS LTDA	8
MARIA DA CONCEICAO VIANA MOURA	8
MENDEL STEINBRUCH	8
METALURGICA BITURY LTDA	8
PARANHOS LTDA	8
S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM	8
SERGIO MURILO CARNEIRO FIGUEIREDO	8
VALFREDO DE ABREU MACHADO	8
AGROFERTIL S/A INDUSTRIA E COM DE FERTILIZANTES	7
CAMILO COLA	7
CLOTILDE RABINOVICH PASTERNAK	7
COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA S/A FILIAL NORDESTE	7
COMPANHIA PARAIBA DE CIMENTO PORTLAND CIMEPAR	7
DURATEX S/A	7
FERNANDO MOURA DA CUNHA LIMA	7
GRANDES MOINHOS BRASIL S/A	7
GUSTAVO JOSE MOURA DUBEUX	7
INDUSTRIA DE AZULEJOS S/A IASA	7
INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S/A	7
J MACEDO S/A COMERCIO ADMINISTRACAO PARTICIPACAO	7
JACINTA DE PAULA MACHADO	7
JACK RABINOVICH	7
JOSE INACIO DA SILVA / MARIA LUISA L. C. DA SILVA	7
KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA	7
LUIZ SERGIO PARANHOS FERREIRA	7
MASTER INCOSA ENGENHARIA S/A	7
MINERACAO GERAL DO NORDESTE S/A	7
PETROQUIMICA DA BAHIA S/A	7
ROMERO COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHAO	7
SHELL BRASIL S/A	7
SOMASSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	7
VISA VIACAO ITAPEMIRIM S/A	7
ADUBOS LAGENSE S/A	6
AGRIMEX-AGROINDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A	6
ALUISIO JOSE MOURA DUBEUX	6
ANTONIO DO REGO VILAR	6
BAYER DO BRASIL S/A	6
BEMPAR – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	6

NOME DO ACIONISTA	QTDE DE PROJETOS
CARLOS PEREIRA DE SOUZA	6
CHURCHIL CAVALCANTI CESAR	6
COMPANHIA DE DESENV INDUS E DE REC MIN DE SERGIPE	6
ELEKEIROZ S/A	6
FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR	6
INDUSTRIA DE AZULEJOS DO CEARA S/A	6
JAPARANDUBA FAZENDAS REUNIDAS LTDA	6
LUIZ DE CAMPELO GENTIL	6
NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	6
QUEIROZ COMERCIO E PARTICIPACOES S/A	6
UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	6
ADALBERTO DE SOUZA COELHO	5
ANTONIO CARLUCIO DE SOUZA PEREIRA	5
ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A	5
ASAMAR S/A	5
BENTO DE ASSIS BRITO NETO	5
BOMBRIL S/A	5
CESAR FERNANDES CARTAXO	5
CIE DE SAINT GOBAIN PONT-MOUSSON	5
CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA	5
CIQUINE COMPANHIA PETROQUIMICA	5
CLODOALDO SOARES DE OLIVEIRA NETO	5
COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS - CIV	5
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A	5
EDGAR ANTUNES PEREIRA	5
ELIZABETH S/A INDUSTRIA TEXTIL	5
ENGESA ENG ESPECIALIZADOS	5
EPB EMPRESAS PETROQUIMICAS DO BRASIL S/A	5
ERNANI ANTUNES PEREIRA	5
FERNANDO RUDGE LEITE	5
FIAT AUTOMOVEIS S/A.	5
FUNDICAO TUPY S/A	5
GASTON LAURENT JOSEPH HUE	5
HILDON ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA	5
HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	5
IKPC - INDUSTRIAS KLABIN DE PAPEL E CELULOSE S/A	5
IMOBILIARIA MOURA DUBEUX LTDA	5
INDUSTRIA DE CONFECÇÕES VILA ROMANA S/A	5
ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S/A	5
ITAPISSUMA AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL LTDA	5
IVAN RODRIGUES BEZERRA	5
JAIME TOMAZ DE AQUINO	5
JOAO DA MATA DE SOUZA	5
JOSE LUCAS DA SILVA	5
JUAREZ SOARES DE ARAUJO	5
LUIZ FERNANDO PARANHOS FERREIRA	5
MARIA CECILIA NEPOMUCENO CESAR	5
MASTER ADMINSTRACAO E PARTICIPACOES S/A	5
MICROLITE S/A	5
MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO	5
ORLANDO MOSCOSO BARRETTO DE ARAUJO	5
ROBERT BOSCH LTDA	5
S/A CONSTANCIO VIEIRA	5
S/A MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS	5
S/A WHITE MARTINS	5
SOLARIS EMPREENDIMENTOS S/A	5
TARCISIO DE MEIRA LINS	5

H – QUEBRAS DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

ANÁLISE FINANCEIRA E FISCAL

Efetuamos análise fiscal e da movimentação bancária das empresas e pessoas que tiveram o sigilo quebrado pela CPI, realizada com base na documentação enviada à Comissão até o momento, com o objetivo de subsidiar as investigações em curso. Para facilitar os trabalhos, foram agrupadas as empresas e pessoas que têm relacionamento entre si.

GRUPO XILOLITE

1. **JR CALDERARIA E MONTAGENS**, CNPJ: 32.615.189/0001-13, constituída em 05.08.88, com o objetivo de fabricar máquinas-feramentas, com capital de R\$ 200.000,00, por :
 - João Alfredo Camargo, com 50% (Não teve o sigilo quebrado);
 - José Roberto Camargo, com 50% (Teve o sigilo quebrado, item 3 a seguir).
 - Endereço: Fazenda Olho D'água dos Coqueiros, Rodovia Brumado Livramento, Km 11,5, Brumado – BA

A empresa possui participação de 99,995% no capital da *INDÚSTRIAS QUÍMICAS XILOLITE S/A*, correspondente a R\$ 14.631.529,00, conforme declaração à Secretaria da Receita Federal - SRF, do exercício de 1999, valor que consta como o total do seu Ativo. Informou ainda não ter auferido qualquer Receita Operacional nos anos de 1996 a 1998, tendo a SRF dito não haver encontrado as declarações dos anos de 1995 e 1999. Apesar

disso, tinha um passivo, no final de 1998, de R\$ 25.151.972,83 proveniente de financiamento a longo prazo, de origem não informada, registrando, quase que toda a diferença entre esse valor e aquele invertido no capital da *XILOLITE*, como prejuízo acumulado de R\$ 10.722.227,18. De outra parte, ao cadastrar-se no Banco do Nordeste do Brasil apresentou demonstrativo relativo ao exercício de 1995, onde consta a informação de Receita Bruta com vendas de R\$ 7.259.558,00, Pagamento de Impostos no valor de R\$ 1.426.503,00, fora Imposto de Renda de R\$ 799.146,00 e Lucro Líquido no exercício de R\$ 2.397.439,00.

Enquanto isso, os bancos informaram não ter havido qualquer movimentação financeira por parte da empresa, nos últimos 05 anos, inclusive o Bradesco que noticiou a existência de conta sem movimento em sua agência de Brumado, da qual, estranhamente, não localizou os documentos referentes à abertura.

Tudo isso sugere, ao invés de grande sonegação fiscal, ser a empresa provavelmente uma ficção contábil, aparentando o demonstrativo apresentado ao Banco do Nordeste ter sido forjado para possibilitar talvez não o financiamento direto à *JR*, mas que ela servisse para oferecer garantia a sua controlada, analisada a seguir.

Toda a documentação recebida encontra-se arquivada na pasta nº 11. Abaixo, quadro com as informações recebidas da SRF e dos bancos.

Ano-Base	Receita-Bruta R\$	Pagamentos R\$	Recebimentos R\$
1995	NÃO DECLAROU		
1996	0,00		
1997	0,00		
1998	0,00		
1999	NÃO DECLAROU		
2000			

2. **INDÚSTRIAS QUÍMICAS XILOLITE S/A**, CNPJ: 62.477.088/0001-49, constituída em 20.10.69 com o objetivo de extração e beneficiamento de minérios, principalmente talco óxido de magnésio, tendo como principais clientes a *Philips do Brasil Ltda.*, a *Fadamac S/A* e a *Hoechst do Brasil*. O capital integralizado, em 17.11.99, era de R\$ 33.595.049,10, tendo os seguintes acionistas com a participação indicada:

Acionista/Cargo	Participação %
- José Roberto Camargo (Diretor-Presidente)	0,0015
- João Alfredo Camargo (Diretor Industrial)	0,0015
- Anna Maria Camargo Quintela (Diretora Financeira)	0,0015
- Maria de Lourdes Vitale	0,0001
- Agostinho Gentil	0,0001
- Egberto L. Maldonado	0,0001
- JR Calderaria e Montagem	99,9952

A Empresa foi beneficiada pelo FINOR com R\$ 18.748.844,60, liberados no período de 1991 a 1998. Entre 1992 e 1999 obteve cinco financiamentos do BNB, no total de R\$ 5.210.067,66, encontrando-se, em 19.02.01, com saldo devedor de R\$ 3.328.604,22.

Conforme o quadro seguinte, verifica-se o trânsito de recursos em suas contas bancárias em valores muito superiores aos da Renda Bruta informada à SRF, indicando a possibilidade de sonegação fiscal em valores expressivos.

Ano-Base	Receita-Bruta R\$	Pagamentos R\$	Recebimentos R\$
1995	2.641.505,17	3.322.852,56	3.713.959,88
1996	3.149.367,98	16.512.648,71	17.411.003,66
1997	2.983.846,47	5.882.616,48	14.154.421,83
1998	3.078.185,69	7.766.979,44	8.968.226,20
1999	4.541.167,95	3.115.181,65	3.343.330,65
2000		1.378.416,76	1.652.243,31

- Movimentação com o exterior:

Exportações de mercadorias US\$ 1.755.560,57

Importação Geral US\$ 360.767,00

Transferências para:

- Serviços técnicos profissionais US\$ 1.050,85

Encomendas US\$ 243,00

- Transferências do Exterior:

Serviços administrativos US\$ 2.248,24

Investimentos Financeiros:

- Possui 5.658 ações ON e 6.888 PN do Banespa.

- Possui ações do Banco Nacional S/A

3. **JOSÉ ROBERTO CAMARGO**, CPF: 110.081.488-49, diretor-presidente da XILOLITE e sócio-gerente da JR CALDERARIA, da qual é proprietário de 50% do capital.

- Filiação: Alfredo Camargo e Maria de Lourdes L. Vitala;

- Cônjuge: Vera Lúcia Sosin Camargo;

- Endereço: Rua Bela Cintra, 2.206, Aptº 111, Cerqueira Cezar, São Paulo - SP.

Conforme quadro abaixo, verifica-se o trânsito de recursos em suas contas bancárias, nos anos de 1995 a 1998, em valores muito superiores aos da renda bruta informada à SRF, indicando poder ter havido sonegação fiscal em valores expressivos.

Ano-Base	Renda-Bruta R\$	Varição-Patrimonial R\$	Pagamentos R\$	Recebimentos R\$
1995	27.000,00	5.016,82	303.570,86	333.874,00
1996	32.700,84		2.560.073,07	2.585.874,88
1997	46.705,45		1.090.230,73	1.154.598,41
1998	54.317,48	17.869,37	101.312,05	147.528,77
1999	56.280,00		39.070,58	43.809,01
2000				

Sua movimentação financeira externa foi a seguinte, nos últimos 5 anos:

- Transferências para o exterior:

Viagens internacionais – Turismo US\$ 499,00

Despesas com cartão de crédito US\$ 8.376,41

GRUPO ANGÉLICA LIROLA

O Grupo iniciou com a aquisição da *INJEMAR ARTEFATOS DE ALUMÍNIO E AÇOS LTDA.* (Contrato nº 84.633/94.3, registrado na JUCESP em 21.06.94), pelas pessoas abaixo, cada qual detentora de 50% do capital que era, conforme Balancete de 31.10.98, de R\$ 1.818.180,00:

- Angélica Lirola
- - Henrique Tadeu Gaspar Braga. Por informação cadastral possui bens patrimoniais por ele avaliados em R\$ 20.478.000,00, além de 3.820 cabeças de gado.

1. METALÚRGICA 4 DE MAIO, CNPJ: 02.674.178/0001-43, constituída em 04.05.98 com o objetivo de fabricação de artefatos de metal para escritório e para usos pessoais, com capital de R\$ 60.000,00, sendo na oportunidade integralizados somente R\$ 6.000,00. Fundadores:

- ANGÉLICA LIROLA 1%
- HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA 1%
- *INJEMAR ARTEFATOS DE ALUMÍNIO E AÇO LTDA.* 98%

Em 15.09.99 é feita transferência do controle acionário para as pessoas abaixo, com o valor das subscrições indicado:

- *COMODORO IND. COMERCIAL M TUBULARES LTDA.:* R\$ 3.827.457,00
- JOSÉ ROBERTO BRAGA: R\$ 1,00
- HELCIO VIEIRA: R\$ 1,00
- LARRY NOVAIS BARRA: R\$ 1 ,00

A *METALÚRGICA* teve o seu controle passado quase integralmente para a *COMODORO*, empresa que existe pelo menos desde 1995, pois declarou à SRF encontrar-se inativa daquele ano até 1999, à exceção de 1998, quando apresentou declaração de inatividade com todas as suas rubricas zeradas. Coerente com essa informação, não teve, nos últimos cinco anos, pelas informações chegadas à CPI até o momento, qualquer movimentação financeira em bancos.

Apesar dessa situação, comprou a *METALÚRGICA* em 15.09.99, em plena inatividade, apresentando assim características de empresa fantasma, levando a suspeitar-se de operação forjada para eximir a

INJEMAR da responsabilidade pelos recursos do FINOR tomados pela *Metalúrgica 04 de Maio*.

Quando da transferência de controle foi eleita nova Diretoria, com mandato até 15.09.2001, assim composta:

- ALEXANDRE ARAÚJO BERGAMI – Diretor-Presidente
- HÉLCIO VIEIRA – Diretor Administrativo-Financeiro

A empresa localiza-se em terreno que fora doado à *INJEMAR ARTEFATOS DE ALUMÍNIO E AÇO LTDA.*, pela Prefeitura Municipal de Capitão Enéas – MG, em 15.04.98, com área de 42.731m², avaliado na escritura de doação em R\$ 97.455,00, e localizado à Rua Sete, 210, Distrito Industrial, Capitão Enéas – MG.

Em 18.12.98, teve projeto aprovado para inversão de R\$ 40.000.000,00, dos quais 30% seriam financiados pelo FINOR, 40% pelo BNDES e BNB e 40% de recursos próprios. No entanto, foram liberados pelo FINOR, entre 26.07.99 e 07.06.00, somente R\$ 1.995.160,37, por meio de subscrição de debêntures vencíveis a partir de 2006.

De acordo com a SRF, a empresa declarou não haver receita operacional nos anos de 1998 e 1999. A sua movimentação bancária situou-se muito abaixo do valor do capital que teria sido subscrito em 15.09.99, de R\$ 3.827.460,00, conforme boletim de subscrição depositado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, processo nº 1839034, de 29.11.99, protocolo 993224687. Porém, muito próximo do valor liberado pelo FINOR no período, indicando que a subscrição não corresponde à realidade.

Ano-Base	Receita-Bruta R\$	Pagamentos R\$	Recebimentos R\$
1998	0,00		
1999	0,00	663.229,25	564.204,25
2000		1.197.549,87	912.433,45

2. ANGÉLICA LIROLA, CPF: 255.240.188-09, filha de Walter Lirola e Edwirges Batista Lirola, residente à Rua Jupuruchita nº 46, Mooca, São Paulo – SP.

Conforme quadro abaixo, verifica-se o trânsito de recursos em suas contas bancárias em valores muito superiores aos da renda bruta informada ao Imposto de Renda, indicando poder ter havido sonegação fiscal nos anos de 1997 a 1999. Informou possuir como bem apenas 2.500 cotas da empresa *INJEMAR ARTEFATOS DE ALUMÍNIO E AÇO LTDA.*, no valor de R\$ 909.090,00, omitindo, contudo, o que declarou ao Banco do Brasil, em 12.05.98, e ao Bradesco, em 11.09.97, que, além de retirar anualmente R\$ 60.000,00 de suas fazendas, era também proprietária dos bens abaixo relacionados, tendo juntado documentos dos imóveis, a saber:

a) Automóveis:

- 01 FIAT TIPO1.6i.e. 94/95, Placa BRK-1643, no valor de R\$ 12.800,00;
- 01 Volkswagen Santana GLSi 93/94, Placa BNW-8788, no valor de R\$ 15.000,00

b) Imóveis:

- área urbana com 84.828 m² na estrada do Bonsucesso, Itaquaquetuba – SP, no valor de R\$ 4.000.000,00;
- 03 fazendas localizadas no município de Presidente Kennedy, em Tocantins, com área total de 9.752,87 ha e valor de R\$ 9.630.000,00

c) Gado:

- 2.000 matrizes nelore e 30 touros Limusin e Simental, com 1.600 bezerros e 800 novilhas, sem valor informado.

Ano-Base	Renda-Bruta R\$	Varição-Patrimonial R\$	Pagamentos R\$	Recebimentos R\$
1995	11.000,00			
1996	11.600,00		16.574,20	17.595,00
1997	13.850,00		89.696,00	93.043,12
1998	14.200,00		39.644,42	92.131,94
1999	NÃO DECLAROU		26.929,30	99.561,87
2000			35.000,00	92.585,12

4. COMODORO IND. E COM. DE MÓVEIS CNPJ: 61.568.929/0001-06, empresa constituída com o objetivo de fabricação de móveis com predominância de metal, tendo como sócios:

- Hécio Vieira;
- José Roberto Braga;
- Endereço: Av. Roberto Gordon, 333, Diadema – SP

Declarou à Receita Federal encontrar-se inativa no período e não foi enviado qualquer documento relativo à empresa pelo sistema bancário. É estranho que uma empresa inativa, sem qualquer movimentação financeira, assuma o controle acionário da *METALÚRGICA 04 DE MAIO* despendendo R\$ 3.827.460,00, no lugar da *INJEMAR*, aparentemente uma empresa sólida.

Ano-Base	Receita-Bruta	Pagamentos	Recebimentos
1995	INATIVA		
1996	INATIVA		
1997	INATIVA		
1998	S/ MOVIMENTO		
1999	INATIVA		
2000			

GRUPO PATRÍCIA MORANT

1. **PATRÍCIA BEZERRA MORANT**, CPF: 172.440.134-34, economista, servidora da SUDENE, casada em comunhão de bens com JOÃO BATISTA MORANT VIEIRA, Delegado de Polícia do Estado.
 - Filiação: Manoel Patrício Bezerra e Maria Tereza de Souza Bezerra.
 - Endereço: Rua Eládio Ramos, 278, Boa Viagem, Recife - PE

Conforme o próximo quadro, verifica-se o trânsito de recursos em suas contas bancárias, no ano de 1996, em valor muito superior aos da renda bruta informada ao Imposto de Renda. Pela declaração de rendimentos do ano não há explicação para a origem desses recursos, uma vez que não houve venda de bens nem a renda líquida do seu cônjuge, de R\$ 31.279,08, caso depositada integralmente nas contas dela, permitiria fosse alcançado o montante movimentado. Há indícios, portanto, pelo menos de sonegação fiscal.

Ano-Base	Renda-Bruta R\$	Varição- Patrimonial R\$	Pagamentos R\$	Recebimentos R\$
1995	31.890,27		22.014,22	24.030,55
1996	30.620,29		119.389,94	132.680,93
1997	30.920,47		4.603,36	21.208,10
1998	33.633,99		3.276,00	25.162,07
1999	NÃO DECLAROU		1.523,33	24.629,74
2000				20.000,00

2. **CLEIDE BEZERRA DE VASCONCELOS**, CPF: 101.843.094-68, irmã de PATRÍCIA BEZERRA MORANT e casada em comunhão universal de bens com ALEXANDRE NAVARRO DE VASCONCELOS, sócio, junto com ELIANE MARIA DIAS VON SHOSTEN LINS, da empresa *A C TRATORES SERVIÇOS AGRÍCOLAS E COMERCIALIZAÇÃO LTDA.*, constituída em 29.09.93, com sede no Engenho São Francisco s/n, Zona Rural, Amaraji – PE.

- Endereço: Rua Setúbal, 1204, Aptº 103, Boa Viagem, Recife – PE

Conforme o quadro seguinte, verifica-se o trânsito de recursos em suas contas bancárias em valores muito superiores aos da renda bruta informada ao Imposto de Renda, indicando poder ter havido sonegação fiscal nos anos de 1997 a 1999.

Ano-Base	Renda-Bruta R\$	Varição-Patrimonial R\$	Pagamentos R\$	Recebimentos R\$
1995	24.664,25		5.000,00	
1996	33.052,51	6.312,00	14.392,34	16.748,91
1997	45.430,26		93.085,67	214.783,00
1998	71.290,07	3.000,00	585.503,81	783.580,65
1999	70.288,20	9.000,00	648.926,63	741.715,58
2000			651.476,39	681.710,38

3. **MARIA APARECIDA BEZERRA GODOY**, CPF: 231.255.352-04, servidora do Senado Federal, no cargo de Secretária Parlamentar, irmã de PATRÍCIA BEZERRA MORANT e esposa de Gilson G. da S. Silva.

- Endereço: SQN 111, Bloco I, Aptº 606, Asa Norte, Brasília – DF

Conforme a Receita Federal, não foram encontradas declarações de imposto de renda relativas aos anos-base de 1996 a 1999, apenas a relativa a 1995, cuja renda bruta informada, de acordo com o quadro abaixo, encontra-se compatível com a respectiva movimentação bancária. Como servidora pública, a investigada é obrigada a declarar imposto de renda.

Ano-Base	Renda-Bruta R\$	Varição-Patrimonial R\$	Pagamentos R\$	Recebimentos R\$
1995	14.494,25		1.500,00	15.255,12
1996	NÃO DECLAROU		7.636,00	1.060,00
1997	NÃO DECLAROU		30.668,69	78.850,00
1998	NÃO DECLAROU		110.366,10	216.100,00
1999	NÃO DECLAROU		21.866,83	41.600,00
2000			9.737,00	31.219,67

4. **M. MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 00.616.921/0001-83, empresa constituída em 05.04.95, como microempresa, com o objetivo de prestar serviços de terraplenagem, pavimentação de estradas e vias urbanas, locação de máquinas, equipamentos, tratores, guinchos e empilhadeiras, com capital de R\$ 30.000,00, pelas seguintes pessoas:

- Cleide Bezerra de Vasconcelos, com 50%
- Max Xavier Lins, com 50% (Não teve o sigilo bancário quebrado)
- Endereço: Rua Santo Antônio , 12, Bairro Zona Rural, Amaraji - PE.

Conforme o quadro seguinte, verifica-se o trânsito de recursos em suas contas bancárias em valores muito superiores aos da renda bruta informada à SRF, indicando poder ter havido sonegação fiscal nos anos de 1997 a 1999. Em 1996, apesar de constar renda declarada de R\$

55.595,59, não foi enviado qualquer documento bancário informando movimentação no período.

Ano-Base	Receita-Bruta R\$	Pagamentos R\$	Recebimentos R\$
1995			
1996	55.595,59		
1997	168.270,23	164.127,15	316.532,68
1998	210.625,34	749.358,29	1.075.834,38
1999	80.975,22	466.766,36	698.941,48
2000		117.549,75	278.226,64

5. OUTROS

- a) **IVES – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO**, CNPJ: 24.144.032/0001-29, com sede na Av. Barbosa Lima, 149, Sala 205, Bairro do Recife, Recife –PE.

Empresa constituída em 24.11.88 com o objetivo de assessoria a projetos empresariais e representação de ferragens por comissão, com capital de CZ\$ 500.000,00 pelo casal, casado em comunhão de bens:

- José Ives da Silveira Câmara
- Marilene Pereira da Silva Câmara

Conforme o quadro seguinte, verifica-se o trânsito de recursos em suas contas bancárias, nos anos de 1996 e 1998, em valores superiores aos da renda bruta informada ao Imposto de Renda, indicando poder ter havido sonegação fiscal. Como no ano de 1995 o valor declarado ao imposto de renda foi superior ao das contas bancárias, é possível que algum banco deixou de enviar as informações solicitadas.

Ano-Base	Receita-Bruta R\$	Pagamentos R\$	Recebimentos R\$
1995	85.786,25	19.647,50	68.574,12
1996	123.934,49	60.218,03	144.918,43
1997	142.182,77	107.862,09	155.277,24
1998	33.201,57	86.952,13	154.520,99
1999	42.817,73	61.425,31	52.841,20
2000		14.267,49	25.852,70

b) **ELIENE VIANA DE SOUZA**, CPF: 199.073.624-68, servidora do SERPRO, filha de Zélia Viana de Souza.

- Endereço: Av. Nascimento de Castro 1245, Aptº 102, Cristo Redentor, Lagoa, Natal – RN e comercial à Rua Esplanada Jardim 83, Ribeira, Natal – RN.

Conforme quadro abaixo, verifica-se o trânsito de recursos em suas contas bancárias em valores muito superiores aos da renda bruta informada à SRF, indicando ter havido entrada de recursos oriundos de fonte desconhecida, podendo haver, portanto, sonegação fiscal. Consta na declaração de rendimentos, nos anos-base de 1996 e 1997, provenientes da pessoa de Pedro Alves da Silva Filho.

Ano-Base	Renda-Bruta R\$	Varição-Patrimonial R\$	Pagamentos R\$	Recebimentos R\$
1995	9.124,18		25.413,57	30.525,47
1996	11.123,25	3.038,53	38.561,60	37.850,47
1997	13.009,34		23.226,51	74.543,84
1998	11.943,62		22.475,85	135.138,23
1999	12.389,30		30.960,22	130.845,98
2000			55.752,92	190.771,84

c) **ROBERTO ZOPPAS**, CPF: 264.526.420-49, procurador, junto ao BRADESCO, da empresa *Sun Sistemas de Informática Ltda.*

- Filiação: Luiz José Zoppas e Ceci de Almeida Zoppas
- Endereço: Rua Dr. Carlos Barbosa, 214, Garibaldi – RS

Apesar de constar renda em suas declarações à Receita Federal, não foi enviado à CPI qualquer documento bancário, o que pode significar que sua movimentação bancária realiza-se através da empresa da qual é sócio e procurador, mas que não teve o sigilo quebrado.

Ano-Base	Renda-Bruta R\$	Varição-Patrimonial R\$	Pagamentos R\$	Recebimentos R\$
1995	NÃO DECLAROU			
1996	3.084,00			
1997	25.184,99			
1998	20.727,34			
1999	13.250,00			
2000				

V - SUMÁRIO DAS DEFICIÊNCIAS, FALHAS E IRREGULARIDADES NO SISTEMA

Durante as diligências, audiências, tomadas de depoimentos e análise de documentos realizadas por esta CPI foram constatados inúmeros fatores que favorecem a ocorrência de fraudes no sistema FINOR. Entre esses fatores, alguns podem ser imputados a procedimentos irregulares, nos órgãos públicos responsáveis, ou à ocorrência de falhas nos sistemas de controle, humano ou tecnológico, desses mesmos organismos, e ainda a lacunas ou à permissividade existente na legislação sobre o assunto.

Em seguida, elencamos, por órgão responsável, as principais e mais sérias ocorrências irregulares que tivemos a oportunidade de investigar ao longo desses meses de trabalho.

1 – Na atuação da SUDENE

De acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.167, de 1991, cabe à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE a aplicação dos recursos do FINOR em programas e projetos considerados prioritários pelo seu Conselho Deliberativo - CONDEL, em estreita conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Presidente da República.

O art. 10 da mesma norma estabelece que ao Conselho Deliberativo cabe a definição das diretrizes e prioridades para orientar a programação orçamentária anual do Fundo, aprovar seu orçamento anual e os projetos beneficiários dos recursos. O parágrafo 2º do mesmo artigo determina que o acompanhamento e a fiscalização dos projetos beneficiários devem ser realizados pela SUDENE, com o concurso do Banco do Nordeste S.A – BNB e de auditorias independentes.

No caso de a aplicação dos recursos do Fundo não ocorrer em estrita consonância com os objetivos do projeto, os incentivos podem ser cancelados pelo CONDEL, de acordo com o art. 12, § 1º, inciso I. A apuração dos desvios nas aplicações dos recursos do FINOR deve ser feita mediante procedimento administrativo, pela SUDENE, com a participação do BNB, conforme o art. 13 da Lei nº 8.167, de 1991.

Pela administração dos recursos do Fundo, a Medida Provisória nº 2.128-8, de 2001, prevê que a SUDENE será remunerada em 3,0% do valor de cada liberação de recursos efetuada. Essa importância deve ser usada no custeio das atividades de pesquisa e desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos, consideradas prioritárias em relação a setores e empreendimentos beneficiários dos incentivos, bem como à promoção institucional do FINOR.

Definidas as principais funções da SUDENE na administração do FINOR, esclarecemos que fizemos um agrupamento das irregularidades observadas, de forma a facilitar a análise da questão. Assim, detectamos alguns problemas relacionados com o sistema de informações e controle do órgão, outros na fase de seleção e aprovação dos projetos merecedores dos incentivos do Fundo, em seguida enumeramos as falhas ocorridas na etapa de acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos.

Por fim, destacamos a questão do monitoramento da efetividade do projeto após concluído, do cumprimento da legislação na aplicação da taxa de administração e dos problemas decorrentes dos atrasos, inconstância e incertezas no fluxo de entrada de recursos no Fundo.

1.1 - Sistema de informação

Conforme foi observado nas diligências efetuadas pelos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito nas instalações da SUDENE, o sistema atualmente disponível na Autarquia para manipulação da base de dados de informações do FINOR foi desenvolvido a partir de meados de 1992, com a migração do sistema anterior, que era de grande porte. No processo, houve o cuidado em se manter as funcionalidades existentes no antigo sistema e todas as informações que havia, inclusive aquelas que não estavam no padrão definido.

No entanto, ainda existem problemas decorrentes dessa migração. Com relação às cartas-consultas, por exemplo, o armazenamento da documentação antiga e algumas fases da análise ainda é feito com o auxílio de sistemas informatizados locais. Esses dados deveriam estar disponíveis no sistema central da SUDENE, de forma a permitir que o controle do ciclo de um projeto – análise, aprovação, fiscalizações, auditorias, liberações, mudanças de controle acionário etc. - possa ocorrer de forma centralizada. Esse cuidado dificultaria a ocorrência de fraudes, uma vez que propiciaria mais segurança, transparência e celeridade no acompanhamento dos projetos.

Em relação ao controle dos projetos, a SUDENE ampara-se no seu sistema informatizado, que apresenta algumas irregularidades, como o fato de a maioria das atualizações efetuadas não receber tratamento de controle sistêmico ou de auditoria, ficando restritas ao setor responsável por sua efetivação. Essa falha leva a inconsistências de alguns procedimentos administrativos, como o fato de a Autarquia não conseguir esclarecer com segurança à CPI as atualizações de dados financeiros realizadas que levaram à liberação de recursos em valores superiores ao previsto. Caso exemplar é o projeto do “Hotel Cabo Branco”, na Paraíba, que se encontra paralisado, existindo apenas uma estrutura de concreto abandonada.

Ademais, deveriam existir também ações programadas de conferência e auditoria dos dados, possibilitando a correção de erros e de alterações indevidas de informações da base de dados.

Foi também constatado que a SUDENE inseriu dados de projetos realizados a partir de 1961 no sistema cujas atualizações não guardam paralelo com aquelas efetuadas pelo BNB, que utiliza outros parâmetros, resultando em valores históricos bastante discrepantes.

Da mesma forma, a SUDENE não atualiza os dados cadastrais, em especial aqueles referentes ao controle acionário e aos membros do conselho de administração das empresas beneficiárias, bem como os referentes a informações anteriores à implantação do novo sistema, uma vez que o antigo não comportava histórico de modificações no quadro acionário das empresas. Existem deficiências no processo de atualização dessas informações, já que ele se dá, como já foi citado, sem conferência posterior por parte de outro setor.

Ademais o trabalho de análise e fiscalização desempenhado pela SUDENE pode estar sendo prejudicado por alguns fatos que revelam falhas no sistema de análise técnica e monitoramento das informações. Um exemplo é a inexistência de *software* específico para verificação dos custos efetivos das edificações, fato observado na diligência à Autarquia.

Por fim, a CPI verificou que não há integração entre os sistemas de controle da SUDENE, do BNB, da CVM e de outros órgãos públicos, o que compromete sobremaneira um adequado funcionamento do FINOR, favorecendo a ocorrência de falhas e irregularidades em diversos pontos do processo. Isso é especialmente grave nos procedimentos de fiscalização dos projetos. Como não há interação entre os órgãos, ocorre a dispersão, sobreposição ou inexistência de informações básicas para o acompanhamento dos empreendimentos. Verifica-se, por conseguinte, lamentável desperdício de tempo e de recursos públicos.

1.2 – Seleção e aprovação de projetos

As diligências efetuadas pela CPI a empreendimentos beneficiários evidenciaram que o trabalho de análise prévia dos projetos

padece de inúmeras fragilidades: é incompleto, inconsistente e muitas vezes sem embasamento técnico. Os estudos de mercado não são tecnicamente sustentáveis e não é feita vistoria prévia ao local do empreendimento para verificação, entre outras, das condições da infra-estrutura local, da acessibilidade e adequação da área ao projeto, principalmente em relação aos empreendimentos agropecuários. O pequeno número de técnicos, por um lado, e o despreparo de alguns servidores, por outro, resultam, na fase de seleção e aprovação de projetos, na ausência de estudos de viabilidade técnica solidamente realizados.

Inicialmente, devemos observar que, desde 1994, portarias internas da Autarquia proíbem o mesmo grupo empreendedor de ter mais de um projeto em andamento quando os recursos forem provenientes de opções do art. 5º da Lei nº 8.167/91. Já em relação aos optantes pelo art. 9º da mesma lei, geralmente aplicados em projetos de grande porte, não é feito esse tipo de exigência, tendo em vista que a destinação dos recursos é determinada pelo contribuinte optante, que normalmente os canalizam para projetos próprios.

Essa sistemática vem estimulando a concentração de recursos do Fundo nas mãos de grandes grupos empreendedores, agravando o quadro de concentração de renda e poder no cenário socioeconômico nordestino.

Um caso exemplar é o da *Monsanto Nordeste S.A.*, cujo projeto foi aprovado em 06.12.99 e o montante de recursos do FINOR destinado a sua implantação é de R\$ 285.887.830,00. Outro, é o projeto da *Transnordestina S/A*, que prevê um montante de R\$ 198.900.000,00 de recursos FINOR para sua implantação. É interessante observar que, no final de 1999, foram aprovados 19 projetos novos, que comprometem R\$ 667.674.460,00. Durante o exercício de 1999, os repasses do Tesouro Nacional ao Fundo totalizaram R\$ 313.956.875,31, dos quais R\$ 94.631.154,38 foram pagos ao BNB a título de taxa de administração.

Como fica claro, somente os dois projetos citados comprometeriam 2,2 anos de recursos do FINOR. O total de projetos aprovados naquela oportunidade comprometeriam aproximadamente 3 anos de recursos do Fundo. Lembramos ainda que, para os projetos já aprovados até

então, existia um *saldo a liberar* em torno de R\$ 713 milhões, que sozinho já representava um comprometimento de recursos de mais de 3 anos.

Ademais, a aprovação de projetos de alta tecnologia, como os da *Monsanto S.A.*, não são geradores de empregos. Em seu depoimento, em 14.06.00, o Auditor-Geral da SUDENE, Sr. Jorge Scavuzzi dos Santos, reconhece a questão:

“...eu concordo com o senhor no que diz respeito à questão do baixo nível de emprego pra um investimento tão grande. Isso, evidentemente, é característica das empresas de alta tecnologia. E isso está cada vez mais se aguçando, inclusive até na própria área têxtil, que sempre foi uma área que nós sempre tivemos grande absorção de empregos. E, agora, os projetos, quando nos chegam... Antigamente, um projeto de 30 milhões na área têxtil vinha com 300, 400 empregos e hoje já vem com 80, 90 empregos. E hoje tá tudo computadorizado. E essa empresa aí de biotecnologia como é o caso dessa Monsanto, vai vir também com essas características de muito baixo emprego pra se acertar. Infelizmente, não pode fazer nada. Por quê? Porque a gente não pode perder um projeto desse no Nordeste. Desses 230 milhões de art. 9º, na sistemática também, vai existir 30% desses recursos que vão para a SUDENE, pra ela exatamente aplicar em projetos de art. 5º. Todo o art. 9º, quando ele recebe, ele capta... No caso da Monsanto, ela vai captar um volume, talvez 350 milhões, dela própria, das empresas coligadas dela pra esse projeto. Uma parte desse dinheiro, 30%, vai pra a SUDENE, para o art. 5º, pra gente aplicar nesses projetos menores de... principalmente daqueles menores, que correspondem ao do art. 5º. Agora, realmente, é lamentável. Isso é um traço da tecnologia atual, onde cada vez mais os projetos vêm exigindo uma quantidade de empregos cada vez menor.”

E como no caso da *Monsanto*, a SUDENE interessa-se pelo maior número possível de “art. 9º”. A SUDENE alega que se por um lado são, de fato, destinados a grandes grupos nacionais e multinacionais, por outro, ajudam a dispersar espacialmente a concentração empresarial nacional. Ou seja, o FINOR seria fundamental na opção de algumas grandes empresas de investir em uma subsidiária localizada no Nordeste em vez de no Centro-Sul, o que, bem ou mal, beneficia a região. A questão está em que ao fazê-lo dessa forma, a SUDENE deixa de beneficiar empreendedores de menor porte.

Caso essa tendência se perpetue, o FINOR verá esgotar os seus já poucos recursos para atender somente a projetos de grandes empresas, muito pouco restando para os projetos das pequenas e médias empresas, exatamente as mais necessitadas de apoio financeiro do Fundo, por enfrentarem maiores dificuldades na obtenção de créditos no mercado financeiro. Ademais, os recursos oriundos das opções pelo art. 5º, embora menores em termos de valor, beneficiam muito mais empreendimentos, sendo de importância vital para o empresariado local e regional.

No entanto, para conseguir os recursos oriundos das opções pelo art. 9º, a SUDENE permite que os limites de aporte de recursos para os projetos “próprios” sejam muito maiores do que os limites autorizados para os projetos do art. 5º, ocorrendo também diferenciação na exigência de garantias: para os projetos do art. 5º elas são bem maiores.

Outra atitude da Superintendência que finda por beneficiar grandes empreendimentos é o fato de ela verificar, em nível cadastral, a capacidade empresarial de realizar aportes próprios no projeto e de obtenção de financiamentos, sendo essa capacidade extremamente importante para a aprovação do projeto, haja vista que a empresa deve ser capaz de sustentar o atraso de repasses que fatalmente ocorre. Novamente, as grandes empresas são as principais beneficiadas.

O nosso entendimento é que o modelo de aplicação de recursos baseado no art. 9º finda por alijar da SUDENE grande parte de sua autonomia na gestão dos recursos que ingressam no Fundo, uma vez que se o empresário estiver dentro do exigido legalmente tem seu projeto aprovado e o direito de dispor, para uso em projeto próprio, de 70% dos recursos deduzidos do imposto de renda para aplicação no FINOR. Resta à Autarquia apenas a função de repassar os recursos ao projeto.

Já no modelo de aplicação de recursos baseado no art. 5º, cabe à Superintendência a gestão de todo o processo de concessão do incentivo ao desenvolvimento regional, desde o momento da escolha do projeto a ser financiado.

Reiteramos que a sistemática adotada pelos Fundos de Investimento, privilegiando o modelo de aplicação nos termos do art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, contribui para o agravamento de um quadro de concentração de riqueza que teoricamente os Fundos deveriam amenizar.

De igual forma foi constatado pela CPI que não existem critérios para a localização dos empreendimentos na seleção e aprovação de projetos, o que leva à concentração de investimentos em determinadas Unidades da Federação. Em 1998 e 1999, foram aprovados 41 projetos, sendo que 19 deles, ou seja, 46,3%, eram localizados em Pernambuco. Esses projetos representavam 36,9% do total de recursos FINOR dos projetos aprovados.

1.3 – Acompanhamento e fiscalização de projetos

De acordo com o § 2º do art. 10 da Lei nº 8.167, de 1991, o acompanhamento e a fiscalização dos projetos beneficiários são realizados pela SUDENE, que deve recorrer ao Banco do Nordeste sempre que necessário, constituindo Comissões Mistas. Essas Comissões Mistas para fiscalização conjunta do BNB e da Superintendência não têm sido formadas, o que, de um lado, onera a Autarquia, e, de outro, caracteriza a omissão do banco operador quanto à fiscalização e ao destino dos projetos beneficiários.

A partir do momento em que um projeto é aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, a Autarquia deve acompanhá-lo em toda sua fase de implantação, fiscalizando suas aplicações e ordenando a liberação dos recursos à medida do cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Durante as diligências realizadas por esta CPI a empreendimentos diversos e à SUDENE, no período de 06/11/00 a 08/11/00, e o estudo da grande quantidade de documentos encaminhados, ficou claro que a análise técnica e o monitoramento dos projetos estão seriamente comprometidos por diversos fatores verificados na rotina dos trabalhos

desempenhados pelas equipes de análise e fiscalização da SUDENE. Entre eles, podemos citar:

- a insuficiência, ou mesmo inexistência, de suporte logístico adequado, como máquinas fotográficas, filmadoras e *notebooks*, é empecilho para que os técnicos possam desempenhar satisfatoriamente a fiscalização dos empreendimentos;
- não são disponibilizados recursos suficientes para cobrir despesas com fiscalização, como diárias e passagens;
- o número de funcionários qualificados para a realização das fiscalizações não é suficiente para atender a demanda existente;
- com freqüência não são realizadas medições dos serviços executados para que possam ser confrontadas com o projeto aprovado;
- não é realizada confirmação, junto aos fornecedores, dos preços apresentados pelas beneficiárias referentes a máquinas e equipamentos;
- o corpo técnico da Autarquia não passa por reciclagem e atualização de conhecimento técnico;
- não existe tabela de preços informatizada.

Esse estado de penúria pelo qual passa a SUDENE tem sérias repercussões no cumprimento de suas funções de acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos. A inexistência de *software* específico para verificação dos custos efetivos das edificações, por exemplo, compromete a eficácia das fiscalizações realizadas. Segundo informações dos próprios técnicos, busca-se contornar tais entraves através da utilização de revistas técnicas adquiridas por eles próprios ou através de consulta à *Internet*. Da mesma forma, a Autarquia não dispõe de banco de dados sistematizado, referente a máquinas e equipamentos. O que se tem são registros individuais dos técnicos, realizados aleatoriamente.

A Autarquia também não disponibiliza à equipe técnica assinaturas de periódicos, que poderiam auxiliá-los em suas análises e fiscalizações. São, novamente, os funcionários que arcam com os custos de aquisição de revistas técnicas, quando necessitam.

Constatou-se ainda não haver integração entre as Unidades de Auditoria da SUDENE e do Banco do Nordeste. A participação do Banco restringe-se à indicação de servidor para composição de Comissões Mistas. Entretanto, as Comissões constituídas no exercício de 2000 não contaram com a participação financeira do BNB.

Verificou-se a dupla contagem de benefícios públicos em empreendimentos beneficiários de recursos do FINOR e desapropriados pelo INCRA. Esse duplo benefício pode ser evitado através de mecanismos administrativos de ordem operacional entre o INCRA e a agência gestora do incentivo.

Esses dados são indícios importantes da ausência de cuidado e precauções que deveriam balizar as análises e acompanhamentos dos projetos beneficiários dos recursos do Fundo. Tais falhas têm levado à ocorrência de diversos tipos de irregularidades, tais como apresentação por parte dos responsáveis pelos empreendimentos de documentação inidônea, de contratos de bens e serviços forjados e a existência de transações comerciais entre empresas incentivadas.

Por fim, concluímos que a SUDENE não adota, com a presteza necessária, medidas corretivas ou punitivas para as situações descritas nos parágrafos anteriores.

1.4 – Monitoramento da efetividade do projeto

Quando um empreendimento é considerado concluído, a SUDENE emite um certificado de conclusão do projeto e, a partir desse momento, não existe mais nenhum mecanismo de controle sobre a sua situação. Após a emissão desse Certificado de Implantação, denominado pela Medida Provisória nº 2.128, de 2001, de Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, a empresa deveria encaminhar à Superintendência informações sobre o empreendimento, no entanto muito poucas cumprem esse

dever. A total ausência de fiscalização após a emissão do certificado é outra deficiência detectada no mecanismo de funcionamento do FINOR.

Alega a SUDENE que, como a titularidade do projeto, após este ser considerado concluído, é privada, não cabe a ela fazer exigências ou fiscalizações, e que a legislação não prevê qualquer tipo de sanção após a conclusão dos projetos. Dessa forma, a agência encarregada de planejar o desenvolvimento regional deixa de colher informações preciosas sobre os empreendimentos concluídos que serviriam de base para o estabelecimento de estratégias e metas em seu trabalho.

1.5 – Aplicação da taxa de administração

O inciso III do art. 20 da Lei nº 8.167, de 1991, determina que, pela administração do FINOR, a SUDENE deve receber 3,5% sobre o valor de cada liberação de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste destinados ao custeio das atividades de pesquisa e promoção relacionadas com a concessão dos incentivos e de análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos. A Medida Provisória nº 2.058, de 2000, prevê a diminuição, a partir de 2001, dessa remuneração para 3% dos recursos liberados, destinada ao custeio das atividades de pesquisa e desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos e promoção institucional do Fundo.

A SUDENE não comprovou se os recursos recebidos do FINOR foram exclusivamente usados para os fins previstos no citado dispositivo. A Autarquia elabora sua estimativa da receita proveniente da taxa de administração do FINOR e a encaminha à Secretaria de Orçamento Federal, onde é feita a alocação desses recursos. A SOF efetua a sua distribuição por diversas sub-atividades, não permitindo a total identificação dos mesmos na estrutura do Programa de Trabalho da SUDENE, constante da Lei Orçamentária.

Como a Secretaria de Orçamento Federal não esclarece o que se refere ao FINOR, a Superintendência finda por utilizar receita cuja arrecadação é oriunda dos 3,5% das liberações efetuadas pelo FINOR, cuja

legislação vigente vincula a sua aplicação, em despesas não relacionadas com o Fundo.

A SUDENE tem feito inúmeros apelos à SOF para solucionar a questão. Mas, enquanto isso não ocorre, a SUDENE não exerce o menor controle sobre a utilização da Taxa de Administração do FINOR. Não há como se saber o que é oriundo da taxa e o que não é. Igualmente, não se tem noção se o que se gasta com FINOR é proveniente dos 3,5% ou não.

1.6 –Fluxo de recursos

Um dos grandes problemas para o bom funcionamento do sistema FINOR, senão o maior, é o desequilíbrio orçamentário com que ele opera. O volume de recursos que ingressa no Fundo não é suficiente para o cumprimento dos prazos fixados nos cronogramas de liberação de recursos estabelecidos com as empresas beneficiárias.

Em seu depoimento a esta CPI, em 16 de maio de 2000, o então Superintendente da SUDENE, Sr. Marcos Formiga, afirmou que *“há ainda medidas operacionais que desestimulam os investidores, entre elas a atual sistemática de transferência de recursos pela Secretaria do Tesouro Nacional e da emissão das fitas magnéticas e glosas das opções adotadas pela Secretaria da Receita. Há um atraso médio de três anos entre a opção e a sua informação à SUDENE. Este é outro ponto que requer grande atenção dos Exmos. Srs. Deputados. Não se concebe, na era da informação e da informática, que uma simples fita magnética exija três anos para se conhecer exatamente quais são os valores das opções feitas.”*

Em documento entregue à CPI pelo Superintendente, ele afirma às páginas 19:

“Esse desequilíbrio financeiro, representado pelo descompasso entre as disponibilidades de recursos e a demanda dos projetos, gera justificada insatisfação no meio empresarial, que é o parceiro da SUDENE nessa tarefa de desenvolver a Região.

Para controlar o caixa do FINOR, a Superintendência se vê obrigada a adotar medidas drásticas de controle, chegando ao extremo de suspender a aprovação de

carta-consulta e de projeto por vários exercícios, ou de reduzir essa aprovação a limites mínimos, como acontece atualmente (20% do valor do Orçamento Anual).

Também são adotadas medidas administrativas que reduzem o ritmo das liberações, resultando na defasagem dos valores, pondo em risco a implantação do empreendimento.”

Essas observações são referendadas no depoimento do Sr. Roldão Gomes Torres, Diretor de Administração de Incentivos da SUDENE, tomado por esta Comissão de Inquérito em 14 de junho de 2000. De acordo com o Diretor, *“uma consequência benéfica que essa Comissão poderia ter, é não somente que se regularizasse essa pendência como também todos os prazos que são utilizados pela Receita Federal, para que os recursos, uma vez retidos dos contribuintes, eles realmente venham logo para a SUDENE, para que a gente possa rapidamente apoiar os projetos tão importantes lá no desenvolvimento do Brasil, no desenvolvimento do Nordeste, e muitos dos quais a gente às vezes demora três, quatro anos, para ter uma informação, uma fita magnética. Três... três anos, quatro anos, para a gente ter uma informação. Por exemplo, a gente não sabe ainda quem foram os optantes do Imposto de Renda de 97”*.

Antes, no entanto, de tecermos comentários sobre o desequilíbrio orçamentário do FINOR, queremos observar que a SUDENE, no seu papel de agência encarregada de promover a modernização e o desenvolvimento da Região Nordeste, tornando-a dinâmica e capaz de acompanhar o ritmo do Centro-Sul brasileiro, aprova grande número de projetos. Nossas análises nos levaram a concluir que a SUDENE “culturalmente” não estabelece limites para a aprovação de projetos, em especial aqueles amparados no Art. 9º da Lei nº 8.167/91, os chamados projetos “próprios”.

Se, de um lado, a SUDENE compromete-se com mais do que tem disponível para concessão, do outro, a Secretaria do Tesouro Nacional cumpre um cronograma irregular de repasses dos recursos do FINOR. Além disso, devemos lembrar que o FINOR, ao longo de sua

existência, foi perdendo paulatinamente recursos para outras regiões do País e outros setores da economia.

O equilíbrio orçamentário do Fundo fica portanto comprometido devido ao ingresso limitado de recursos e à aprovação de projetos, principalmente do Art. 9º, em valores significativos, já que os recursos a serem geridos têm como fonte exclusiva os repasses efetuados pela STN.

Na tentativa de conciliação da crescente demanda de recursos com a cada vez menor receita do Fundo, a SUDENE procura administrar a distribuição do volume de recursos repassados pela STN, que é razoavelmente constante, de modo a atender ao máximo a demanda por art. 5º. Dessa forma, passou a utilizar recursos recebidos a título de “antecipação” para cobrir atrasos ocorridos na liberação de recursos para projetos aprovados anteriormente. Assim, a acumulação de *déficits* tem sido inevitável.

O problema agrava-se quando a Secretaria da Receita Federal não acata as opções realizadas pelo art. 9º, geralmente por alguma irregularidade ou pendência fiscal por parte da empresa optante. Acontece que a liberação desses recursos, ou de parcela deles já se deu, via de regra, em um ano anterior ao da glosa e a SUDENE, obviamente, já os utilizou.

As empresas optantes, nesse caso, entram com um PERC - Pedido de Retificação de Cálculo de Incentivo Fiscal na Receita Federal. Se o PERC é aceito, o Fundo deve desembolsar valores consideráveis, em um prazo de tempo muito curto, para esses projetos. Assim, o acatamento dos PERCs reduz as disponibilidades destinadas ao art. 5º, situação esta que contribui para o atraso dos cronogramas dos projetos em implantação, por falta de recursos disponíveis, e para que o sistema opere com pronunciada escassez de recursos.

Esse mecanismo compromete o bom andamento de projetos em implantação e o ritmo de aprovação de novos projetos que pretendiam se instalar nas regiões beneficiadas. Como as empresas não podem quitar suas dívidas com os credores, deixam de pagá-los, não recebendo, portanto, equipamentos necessários à implantação do projeto. Ou, por vezes, recorrem ao enxugamento da folha de pagamento, demitindo funcionários. Essa situação, na maioria dos casos, é insustentável para os empreendedores, que recorrem muitas vezes ao mercado financeiro, pagando

juros exorbitantes, para amealhar recursos e viabilizar o prosseguimento do seu projeto.

Entendemos que o atraso na liberação dos recursos do FINOR tem uma outra conseqüência bastante perturbadora. Como a SUDENE tem consciência de que a responsabilidade pelo fracasso de um projeto deve-se também, e principalmente, à falta de liberação regular dos recursos comprometidos por ela no projeto, sua tarefa de fiscalizar e identificar irregularidades, que sejam sem sombra de dúvidas de responsabilidade do empreendedor, para a ser difícil ou, pelo menos, incômoda.

É importante destacar que a participação do FINOR em projetos aprovados faz-se mediante um contrato, que estipula direitos e obrigações recíprocas, então como pode uma parte inadimplente, mesmo tendo predominância jurídica, exigir que a outra cumpra pontualmente suas obrigações contratuais e aplicar penalidades, se descumpre o contrato em cláusula fundamental de cujo cumprimento decorre a contrapartida da outra? Que justiça pode haver em a SUDENE punir o empresário que deixou de cumprir o cronograma físico do projeto ou que não recolheu devidamente os tributos, se deixou de efetivar tempestivamente o desembolso dos recursos?

A SUDENE, nesses casos, tende a ser mais “tolerante” com as empresas irregulares, por entender que a “culpa” não é totalmente da má gestão do negócio. Quando decide cancelar os projetos, já é tarde e quase nada mais resta das garantias fornecidas pelo empresário, resultando fracassadas todas as tentativas de cobrança dos recursos repassados.

Assim, toda a análise de responsabilidades pelo fracasso de alguns dos empreendimentos resulta dúbia, porquanto se torna difícil identificar em que medida o não cumprimento dos desembolsos, e a conseqüente necessidade de recorrer a fontes onerosas de financiamento, levaram o projeto à inviabilidade e o empresário a práticas ilegais.

Apesar da situação de inconstância e imprevisibilidade, a SUDENE obedece a regras sistemáticas para liberação de recursos previamente estabelecidas em normas. Os beneficiários de recursos do FINOR têm, desde o ingresso no sistema, conhecimento dessas regras. Com efeito, os montantes liberados de acordo com essas sistemáticas são discriminados no FINORNET, na *Home Page* da SUDENE.

O problema de descontinuidade na liberação dos recursos não é relevante para aquelas empresas que têm recursos próprios em quantidade suficiente para investir no projeto. Já as empresas que dependem de repasses dos recursos do FINOR para alavancar seus investimentos ficam bastante prejudicadas, provocando aumento no prazo médio de conclusão dos projetos.

A SUDENE alega que o atraso na liberação de recursos constitui a causa principal da extrapolação do prazo previsto para implantação dos projetos. Tal fato, mais uma vez corrobora o entendimento da CPI quanto ao comprometimento do equilíbrio orçamentário do Fundo, aliado ao fato da efetiva capacidade financeira do grupo controlador, em muitos casos, não ser suficiente para garantir o necessário aporte de recursos.

Considerando a média líquida de ingressos anuais no sistema, o equilíbrio orçamentário entre os recursos previstos e os recursos já comprometidos, no cenário mais otimista quanto à previsão de recursos, só será alcançado em 2003, para os projetos aprovados no regime do art. 9º da Lei nº 8.167/91, e em 2004, para os projetos aprovados no regime do art. 5º, desde que não haja aprovação de nenhum projeto novo a partir de 1º de outubro de 2000 e desde que, em consequência, todos os recursos que ingressarem no sistema sejam destinados aos projetos aprovados até 30.09.00. Em suma, caso não se não admitisse mais nenhuma empresa beneficiária o FINOR só quitaria suas dívidas em 2004.

2 – Na atuação do BNB

A atuação do Banco do Nordeste no papel de operador do Fundo de Investimentos do Nordeste abrange diversas atribuições previstas legalmente. Entre elas, a liberação de recursos, que geram a contrapartida de emissão de ações e de debêntures conversíveis em ações por parte das empresas beneficiárias, e a responsabilidade pela formalização da conversão de debêntures em ações. Além da cobrança das debêntures, cabe ao Banco do Nordeste colaborar com a SUDENE na fiscalização de projetos com indícios de irregularidades, devendo para isso constituírem comissões mistas.

2.1 – Sistema de informações

O controle de informações cadastrais de empresas beneficiárias e cotistas realizado pelo Banco do Nordeste é bastante deficitário. O Banco não possui forma de controle, nem mecanismos legais, para cobrar a atualização das informações periódicas que as empresas beneficiárias de recursos do FINOR devem apresentar.

Há problemas também no sistema de atualização monetária de valores históricos de liberação. O BNB realizou esta operação utilizando-se da UFIR. No entanto, essas atualizações não guardam paralelo com aquelas efetuadas pela SUDENE, que utilizou outros parâmetros, resultando em valores históricos bastante discrepantes. Esse fato é exemplar de um dos maiores obstáculos para o perfeito funcionamento do Fundo: não há o intercâmbio de informações e da base de dados entre o Banco do Nordeste e a SUDENE. É incompreensível que dois órgãos que trabalham com um mesmo Fundo praticamente não se comuniquem nem troquem informações. Esse comportamento leva à existência de informações discrepantes entre as duas instituições, como é o caso dos valores históricos de liberações.

Para um adequado funcionamento do sistema de controle do Banco existe a necessidade de fiscalizações nas empresas que ainda fazem parte da carteira do Fundo. Não há nenhum dispositivo legal que obrigue o Banco a realizá-las. No entanto, tais verificações são fundamentais para a atualização das informações das bases de dados do BNB. Como tais fiscalizações não são efetuadas nem pelo Banco nem pela Superintendência, o sistema não tem como controlar a empresa e o empreendimento quando termina o ciclo de liberações monetárias para os projetos.

Outra deficiência do sistema do Banco do Nordeste é a inexistência de conta vinculada específica para administração dos recursos oriundos do FINOR. Tal procedimento está em desacordo com o estabelecido no § 1º do art. 143 da Portaria nº 855, de 1994, com nova redação dada pela Portaria nº 1.137, de 05.04.99.

2.2 – Sistemática FINOR – debêntures

A aplicação dos recursos do FINOR, como de outros fundos regionais de investimento, é realizada mediante a emissão, pela pessoa

jurídica beneficiária, de debêntures. Na sistemática prevista na Lei nº 8.167/91, estas debêntures deviam ser emitidas 70% (setenta por cento) sob a forma conversível em ações e os 30% (trinta por cento) restantes sob a forma de debêntures não conversíveis. A Medida Provisória nº 2.058-3 (atualmente Medida Provisória nº 2.128), alterou essa disposição, estabelecendo que todas as debêntures serão conversíveis em ações. A sistemática anterior tinha por objetivo obter a auto-sustentação do Fundo, pois seria fonte de recursos próprios.

Como já referido anteriormente, as emissões de debêntures na sistemática da Lei nº 8.167/91 não obedecem à regra geral de emissão destes papéis prevista na Lei das Sociedades por Ações. Elas não estão sujeitas aos limites estabelecidos no art. 60 desta lei, que determina que o valor total das emissões não pode ser superior ao capital da empresa e, no caso de garantia flutuante, deve obedecer ao limite de 70% do valor do ativo deduzido do valor dos bens onerados com garantia real. Com isso, na prática, a eficácia da garantia é perdida, uma vez que o endividamento inicial ou após a inadimplência de encargos das debêntures supera o valor das garantias constituídas. Por outro lado, o endividamento elevado conduz a despesas elevadas com encargos financeiros, inviabilizando o empreendimento.

Ainda não foi possível avaliar o impacto decorrente da nova determinação legal. No entanto, segundo o BNB, já se detecta o aumento nos índices de inadimplência, em decorrência do não pagamento das debêntures. Segundo dados do Banco do Nordeste, sempre que é anunciada uma medida destinada à renegociação de prazos e valores de dívidas do FINOR, ocorre uma diminuição nos pagamentos ao Fundo.

A inadimplência das debêntures não-conversíveis em ações atingiu 46,4% dos totais devidos entre 91 e fev/98. Esse número, porém, por ser uma média, não reflete a atual realidade do Fundo, pois, em 1999, o índice de inadimplência atingiu o percentual de 88,1% dos valores devidos.

As debêntures emitidas na sistemática do FINOR não obedecem à regra geral de emissão desses papéis prevista na Lei das S/A. Elas não estão sujeitas ao limite de 70% do ativo. Com isso, na prática, o efeito dessa garantia é perdido, pois as empresas podem se endividar muito acima de sua capacidade. Isso faz com que o efeito dos juros sobre o total das debêntures seja de tal monta que impeça a viabilidade do investimento.

De qualquer forma, a obtenção da auto-sustentabilidade do fundo por meio das debêntures nunca foi uma meta efetivamente alcançada. Essa conclusão é corroborada por meio dos dados apresentados na tabela abaixo, na qual se percebe a participação decrescente, em termos percentuais, das debêntures quitadas sobre o valor total liberado.

Participação das debêntures nos valores repassados ao FINOR nos últimos cinco anos

Ano	Valor recebido a título de debêntures (a)	Valor Liberado Líquido (*) (b)	Participação das debêntures sobre o total liberado (a/b*100)
1995	46,3	355,9	13,0
1996	48,8	422,8	11,5
1997	31,8	410,6	7,7
1998	11,6	363,0	3,2
1999	9,3	251,6	3,7

FONTE: BNB e SUDENE/CAA.

(*) Neste total, está descontada a taxa de administração cobrada pelo banco.

2.3 – Valor de mercado e valor patrimonial das cotas do FINOR

As cotas do FINOR têm o valor patrimonial calculado de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao caso. Assim, são eventos que reduzem o Patrimônio Líquido a falta de pagamentos de debêntures e a não apresentação de demonstrações contábeis durante três anos seguidos. Neste caso, o Banco do Nordeste provisiona integralmente os valores das ações da empresa. Também reduz o Patrimônio Líquido do Fundo a alienação de ações de empresas beneficiárias nos leilões de títulos.

O valor patrimonial das cotas do FINOR encontra-se elevado quando comparado ao seu valor de mercado. Um dos motivos para isso são os encargos que recaem sobre as debêntures até o seu pagamento. Com efeito, sobre elas incidem juros calculados à base de 4% ao ano mais a TJLP. Para o mercado, o valor da carteira de títulos do FINOR é reduzido, no caso das debêntures, pela inadimplência nos pagamentos de principal e juros, e, no caso das ações, pelo desempenho desastroso de alguns empreendimentos, que não se implantam ou perdem inteiramente sua viabilidade econômico-financeira no curso de sua implantação.

A disparidade entre o valor de mercado desses papéis e o valor patrimonial é comprovada ao comparar-se as duas cotações. Em

30/06/2000, o valor patrimonial da cota do Fundo foi de R\$ 12,76, enquanto o valor de mercado atingia apenas R\$ 0,86, ou seja, 6,7% daquele. Esse percentual já foi menor, pois, em janeiro de 2000, as cotas valiam R\$ 0,50. Depois, iniciou-se um período de recuperação e, em outubro de 2000, custavam R\$ 1,15.

2.4 – Efetividade dos mecanismos de cobrança de debêntures vencidas

De acordo com as informações do Banco do Nordeste, a maior parte das regularizações de debêntures vencidas dá-se por meio de renegociações administrativas, embasadas em normas gerais de origem do Executivo e do Legislativo. Assim ocorreu por ordem da Lei nº 9.126/95, do Dec. nº 2.232/97 e da Lei nº 9.808/99, entre outros dispositivos.

As cobranças judiciais de debêntures são pouco efetivas, devido ao efeito dos recursos e outras medidas protelatórias, as quais tendem a atrasar a cobrança desses créditos. Evidentemente que no curso do processo são discutidas as causas da inadimplência e apontadas as responsabilidades da SUDENE, em decorrência do atraso nas liberações. Além desses entraves, há o fato de as debêntures possuírem garantia flutuante. Essa condição lhes concede privilégio apenas sobre o ativo geral da empresa não gravado por ônus reais. Em caso de falência da empresa, por exemplo, as debêntures somente preferem aos credores quirografários, sendo preferidas pelos credores com garantias reais, pelos débitos trabalhistas, tributários e previdenciários. Assim, muitas vezes, a cobrança judicial não é utilizada por conta de sua inviabilidade econômico-financeira, à falta de bens da empresa para expropriar. Ou seja, agindo de forma precipitada ou inepta o Banco operador poderá promover a liquidação da empresa apenas para proporcionar pagamento aos preferentes da massa falida. O resultado para o Fundo poderá ser até negativo, em razão dos inevitáveis custos da ação judicial. Assim, não se pode, de pronto, apontar como desídia a falta de ação judicial na cobrança dos recursos do FINOR, senão após o exame criterioso de cada situação.

Esta situação sofreu nova modificação com a edição da MP 2.058, de 2000, e nas suas reedições. Por meio do art. 6º, concedeu-se nova oportunidade de renegociação às debêntures vencidas.

2.5 – Empresas inadimplentes

O BNB, como já ressaltado, provisiona integralmente o valor das ações das sociedades beneficiárias que não publicam seu balanço há três anos ou mais. Em outras palavras, o valor dessas ações é *zerado*, perdendo esses papéis a possibilidade de serem negociados em leilões e de serem recebidos dividendos por conta de eventuais lucros obtidos por essas empresas.

A maior parte das sociedades que se encontram nessa situação pertencem ao setor primário, conforme atesta relação encaminhada pelo BNB à CVM em 5/11/1999. Isso ocorre, na maioria das vezes, porque a visibilidade dessas empresas para os seus acionistas é pequena. Com isso, percebe-se a dificuldade que elas têm de participar de um mercado no qual os investidores necessitam ter informações para operar.

O Banco não dispõe de mecanismos hábeis para cobrar essas informações das empresas participantes da carteira que se encontram nessa situação. De acordo com o BNB, elas são cobradas, como manda a legislação, a encaminhar anualmente as informações cadastrais devidas. A única medida possível é a comunicação do fato à Comissão de Valores Mobiliários – CVM para que esta aplique uma multa à sociedade.

Como se percebe, esta é uma distorção que causa prejuízos ao FINOR. Este não tem meios executivos para cobrar os recursos repassados a empresas que não publicam seus balanços. Com isto, essas sociedades auferem dinheiro público, fruto de renúncias fiscais, sem precisar pagar nada por isso.

2.6 – Efetividade dos Leilões do FINOR

Os leilões do FINOR ocorrem periodicamente. No ano de 1999, porém, foram suspensos. Esse ato fez com que os valores do Patrimônio Líquido do Fundo permanecessem altos, afetando, por conseguinte, a taxa de administração paga ao BNB.

Além dessa ocorrência, há algumas razões que explicam o grande volume de papéis remanescentes na carteira do Fundo. Em relação às ações, estão sua baixa negociabilidade, a pouca atratividade dos papéis, o desinteresse das próprias beneficiárias em resgatar as ações, além

do insucesso de diversos projetos. Quanto às debêntures, pode-se considerar que as diversas repactuações permitidas pela legislação são o principal motivo para sua permanência na carteira.

2.7 – Taxa de Administração

A questão de maior relevância em relação ao Banco do Nordeste diz respeito ao valor e à aplicação da taxa de administração paga para ser utilizada nos fins especificados no art. 20 da Lei nº 8.167, de 1991.

Em primeiro lugar questiona-se o percentual dessa taxa que atualmente é de 3% ao ano, calculados sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, devidos mensalmente ao Banco a título de serviço da administração dessa carteira. Como o Patrimônio Líquido do FINOR não vem sendo convenientemente atualizado, um percentual sobre ele, mesmo uma taxa de 3%, representa uma sangria de recursos que pode vir a comprometer seriamente o Fundo.

Em conformidade com dados oferecidos pela SUDENE, o Patrimônio Líquido do FINOR, no exercício de 1999, representava aproximadamente R\$ 3,3 bilhões. Dessa forma, o Banco do Nordeste foi remunerado com R\$ 94,6 milhões pelo serviço de administração da carteira, e mais R\$ 3.777 mil para custeio das atividades de pesquisa e promoção, totalizando uma remuneração anual de R\$ 98,4 milhões, o que representou 29,8% das transferências realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional para o FINOR.

Uma das soluções possíveis para evitar esse tipo de distorção seria calcular a taxa sobre o valor das liberações efetivamente realizadas. O Banco alega que todos os bancos do país trabalham inclusive com taxas superiores a 3% e que o cálculo se dá sobre o Patrimônio Líquido dos fundos. No caso do FINOR, o BNB afirma que a administração dessa Carteira é muito peculiar, cabendo ao Banco diversas atribuições usualmente não aplicáveis na administração da carteira de outros fundos. Defende ainda que a administração de um fundo de investimentos consiste em inúmeras tarefas que envolvem todo o estoque do Fundo e não somente os valores liberados.

3 – Na atuação da CVM – na fiscalização do mercado de títulos

A participação da Comissão de Valores Mobiliários no sistema FINOR decorre do Decreto-Lei nº 2.298, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre o mercado de títulos e valores mobiliários incentivados. Esse diploma legal concedeu à CVM competência para fiscalizar e disciplinar as sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais para aplicação sob a forma de participação societária, e para regulamentar a negociação e a intermediação de títulos e valores mobiliários emitidos pelas sociedades referidas. A vigilância da CVM foi considerada de fundamental importância para assegurar aos acionistas de empresas beneficiárias as informações necessárias ao acompanhamento de seus negócios e à formação do preço de mercado das ações. Em decorrência do disposto no Decreto-Lei nº 2.298/86, a CVM baixou instruções obrigando as empresas beneficiárias de incentivos ao cumprimento de algumas obrigações próprias das sociedades anônimas abertas, dentre elas o registro na CVM, o fornecimento de informações periódicas relacionadas aos atos societários, a contratação de auditoria independente e a publicação de atos societários, com os editais, estatutos e atas de assembléias gerais, à semelhança do que é estabelecido para as companhias abertas pela Lei das Sociedades por Ações.

Em depoimento a esta CPI, entretanto, o Presidente em exercício da Comissão de Valores Mobiliários, Dr. Wladimir Castelo Branco Castro, observou que a instituição dessa obrigatoriedade representou para a maioria das empresas beneficiárias um elevado ônus, principalmente por se tratar de empresas de pequeno e médio porte, sem pretensões de captar recursos do público e sem nenhuma cultura de companhia aberta. Assim, a medida trouxe enormes dificuldades para a gestão administrativa das empresas beneficiárias, sem lograr atingir o propósito de estabelecer, como era objetivo inicial do sistema de fundos de investimentos, a semente de um mercado de ações de caráter regional. Segundo o depoente, na ocasião em que foi editado o Decreto-Lei, cerca de 2.600 empresas tinham, desde 1974, recebido recursos de incentivos fiscais; dessas, apenas cerca de 1.500 fizeram o registro na CVM e pelo menos 1.000 não obedeceram às normas estabelecidas no Decreto-Lei e na regulamentação. A CVM também teve dificuldades para cumprir a lei, porquanto os fundos já não dispunham de cadastros atualizados, muitas empresas já não existiam, outros tantos projetos já estavam caducos. Ainda segundo o depoente, a CVM, apesar dos esforços,

que consistiram na realização de "circularização", inspeções, contatos com os bancos operadores e até convênios com Universidades, não logrou dar eficácia aos propósitos do Decreto-Lei.

Além disso, observou que a CVM conta com um total de 6.000 entidades jurisdicionadas e que o principal foco de sua atuação são as companhias abertas, e seu papel fundamental, a proteção do pequeno investidor. No caso das empresas beneficiárias, o grande acionista são os fundos de investimento, que já recebem, por força da lei, as mesmas informações remetidas à CVM. Assim, na sua opinião, diante das restrições orçamentárias e de pessoal daquela autarquia, as empresas beneficiárias não estariam entre as prioridades de sua atuação, que se volta especialmente para a proteção do pequeno investidor.

Por outro lado, o próprio Governo Federal, reconhecendo o ônus que representam para as empresas beneficiárias as obrigações instituídas pelo Decreto-Lei nº 2.298, liberou, por intermédio da Medida Provisória nº 1.973 (atualmente, nº 2.095), da apresentação de informações obrigatórias, as empresas beneficiárias de incentivos fiscais de patrimônio líquido igual ou inferior a 10 milhões de reais.

Em suma, a atuação da CVM na fiscalização das empresas beneficiárias de incentivos fiscais tem sido difícil e deficiente, em razão de suas deficiências operacionais, da pouca prioridade que tem concedido ao exercício desta sua competência e, também, da inadequação da legislação que disciplina a matéria.

4 – Na atuação da Secretaria da Receita Federal em relação ao FINOR

No decorrer dos anos, têm ocorrido demoras e intermitências no fluxo dos recursos oriundos das opções pelo FINOR, em face da previsão legal de que a Secretaria da Receita Federal (SRF) deva verificar e confirmar a regularidade das opções, bem como fazer as glosas das opções feitas a maior, ou feitas por contribuintes em situação fiscal irregular ou inadimplente.

Na prática, a SUDENE reclama que a confirmação das opções e a liberação dos recursos do FINOR pela SRF e pela Secretaria do Tesouro Nacional por vezes se retardam por dois, três anos, tornando

imprevisível o fluxo efetivo dos ativos destinados aos investimentos incentivados .

Do ponto de vista formal, a SRF está amparada em dispositivos legais.

Assim, a Medida Provisória nº 2.128-8, reedição de 27 de março de 2001, em grande parte repetindo dispositivos legais anteriores (art. 4º da Lei nº 9.532/97), dispõe, no art. 13, que “as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão manifestar a opção pela aplicação do imposto em investimentos regionais *na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ* ou no curso do ano calendário, nas datas de pagamento do imposto com base no lucro estimado, apurado mensalmente, ou no lucro real, apurado trimestralmente”. A diferença importante, em relação à legislação anterior, está no § 1º : “a opção, no curso do ano-calendário, será manifestada mediante o recolhimento de parte do imposto sobre a renda, no valor equivalente a dezoito por cento para o FINOR e o FINAM e vinte cinco por cento para o FUNRES, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) específico”. Isto é, a opção dos dezoito por cento para o FINOR vale até 31 de dezembro de 2013, e não é mais castrada para 12%, de 2004 a 2008, e para 6%, de 2009 a 2013, como previsto no art. 4º da Lei nº 9.532/97, o qual a MP revoga. Outra diferença é que, enquanto o § 4º do art. 4º daquela lei dizia : “observadas as normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal”, o § 4º do art. 13 da Medida Provisória nº 2.128 é mais explícito quanto às atribuições administrativas da SRF, ao dizer : “ *a liberação dos recursos referentes à opção prevista no caput, no caso das pessoas jurídicas a que se refere o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, será efetuada pelo Fundo respectivo, mediante apresentação dos DARF validados pela Secretaria da Receita Federal, e comprovação de regularidade fiscal da pessoa jurídica optante relativamente a tributos e contribuições federais.*”

Convém transcrever todo o art. 14 da MP 2.128, que é explícito ao dizer :

“Art. 14. *A opção pela aplicação de parcela de imposto sobre a renda de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real de que trata o artigo anterior deverá ser confirmada pela Secretaria da Receita Federal após processamento das DIPJ.*

§ 1º *A confirmação das opções fica subordinada à regularidade do cálculo do incentivo e à regularidade fiscal dos contribuintes optantes, em relação aos tributos e contribuições federais.*

§ 2º *Os optantes serão notificados sobre as razões que motivaram a redução do incentivo ou sobre a existência, na data do processamento de suas declarações, de irregularidade fiscal, em relação aos tributos e contribuições federais, impeditiva de sua fruição.*

§ 3º *No caso de redução do incentivo por erro de cálculo, o optante poderá pleitear sua alteração, no prazo de trinta dias, contado a partir da notificação, em processo próprio, cabendo à unidade da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre o domicílio do contribuinte a apreciação de suas razões.*

§ 4º *Na hipótese de existência de irregularidade fiscal, o contribuinte deverá proceder à regularização no prazo de noventa dias, sob pena do valor da opção ser tratado como imposto.*

§ 5º *A Secretaria da Receita Federal, após o cumprimento das medidas previstas nos §§ 3º e 4º, encaminhará ao Secretário do Tesouro Nacional e ao Ministro de Estado da Integração Nacional as informações relativas ao montante dos incentivos acatados e às parcelas referentes a cada um dos seus optantes.*

§ 6º *A liberação de saldos de estoques de incentivos não repassados para os Fundos de Investimentos Regionais ocorrerá segundo programação a ser estabelecida pelos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, atendidas as limitações impostas pela necessidade de financiamento do setor público.”*

Como se vê da legislação vigente, a Secretaria da Receita Federal está devidamente fundamentada quanto aos trâmites administrativos de confirmação ou não das opções do FINOR.

Por outro lado, a SUDENE tem razão de queixa quanto aos longos prazos que decorrem entre a apresentação das opções pelos contribuintes e a liberação dos recursos dos incentivos fiscais para o FINOR.

VI - RESULTADOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DO FINOR

Até metade do século XX, o Nordeste vivia uma situação de extrema defasagem de desenvolvimento em relação ao Centro-Sul do Brasil. Um fato é bastante exemplar: em 1956, o PIB do Sudeste foi 6 vezes maior do que o nordestino. O processo de industrialização acelerada vivida então pela parte meridional do País fazia com que as diferenças entre as regiões brasileiras aumentassem cada vez mais. A partir dos anos 60, no entanto, o Nordeste começa a experimentar um surto de crescimento do seu produto e profundas modificações na sua estrutura econômica, notadamente a industrial.

Sem dúvida, pode-se afirmar que esse dinamismo veio em conseqüência das políticas regionais adotadas pelo Governo Federal, especialmente nos anos 60 e 70, baseadas em instrumentos fiscais e financeiros. O modelo caracterizava-se por uma forte presença do Estado e baseava-se numa economia voltada para o mercado interno. Entre os instrumentos utilizados, os incentivos do “Sistema 34/18”, mais tarde, FINOR, destacaram-se.

Mesmo que outros fatores possam também ser considerados responsáveis pela recomposição estrutural e expansão do segmento industrial do Nordeste nas últimas décadas, é inegável que o “Sistema 34/18” / FINOR exerceu o papel mais relevante neste sentido.

A política de desenvolvimento governamental tornou possível à região nordestina acompanhar o desenvolvimento da parcela mais dinâmica do País e diminuir as diferenças entre os seus indicadores socioeconômicos e os nacionais. A taxa de alfabetização de pessoas com mais de 15 anos é um exemplo. Em 1950, a diferença de percentual da média brasileira com a nordestina era de 16,4 pontos percentuais. Já em 1996 essa diferença caiu para 10,2 pontos percentuais.

Ao se analisar a taxa média anual de crescimento do PIB real do Brasil e da Região Nordeste, entre os anos de 1960 e 1999, período de vigência do “Sistema 34/18” e do FINOR, verifica-se que a taxa nordestina, que já representou cerca de metade da brasileira, cresceu ao longo dessas décadas, sendo que nos anos 90 ela ficou em 3% e a brasileira em

2,5%. No período 1970 – 1999, a taxa acumulada de crescimento do Nordeste foi de 318,4% e a do Brasil, 233,9%. No mesmo período, a taxa média anual do Nordeste foi de 5% e a do Brasil 4,2%.

TAXA MÉDIA ANUAL DE CRESCIMENTO DO PIB REAL – BRASIL E NORDESTE

PERÍODO	TAXA MÉDIA ANUAL (%)	
	NORDESTE	BRASIL
1960 – 70	3,5	6,1
1970 – 80	8,7	8,6
1980 – 90	3,3	1,6
1990 – 99 ¹	3,0	2,5

FONTE: FGV/BRE/DCS; IBGE/DPE/DECN – Brasil

SUDENE/ Contas Regionais – NORDESTE - ¹ Dados Preliminares

Embora seja fato que a taxa média de crescimento da economia nordestina tenha sido maior que a brasileira nos últimos anos, não podemos deixar de observar que o crescimento do PIB nordestino foi menos afetado nos anos de grande crise, como a década de 80, uma vez que os setores mais atingidos pela recessão estão centralizados no Sudeste, onde o impacto foi maior e afetou de forma mais intensa seu nível de atividade e emprego. O bom desempenho nordestino não se deve assim exclusivamente ao sistema de incentivos regionais.

Naqueles anos de crise, no contexto imposto pela economia mundial, definitivamente globalizada, internacionalizada e integrada, e sob a urgência imposta por uma inflação descontrolada, o Governo brasileiro teve que rever os modelos de desenvolvimento que adotava. O momento não permitia sequer o planejamento a nível nacional, que dirá no âmbito regional. Mas a economia nordestina, pelo fato de ser menos integrada internacionalmente e de possuir setores menos especializados, saiu-se melhor do que a média brasileira. Ainda assim, o PIB da região representa apenas 17% do PIB nacional, enquanto que o PIB *per capita* corresponde tão somente a 60% do brasileiro.

Em defesa da manutenção do Sistema FINOR pode-se alegar que ele representou um mecanismo eficiente de diminuição das desigualdades regionais brasileiras. A prova de que o sistema é salutar à

economia do Nordeste, em especial ao setor industrial, é a participação das empresas beneficiadas pelos incentivos do FINOR no valor total arrecadado de IPI e de ICM na região. De acordo com dados da SUDENE, o IPI gerado pelas empresas incentivadas alcança 63% de todo o IPI da região. Já o ICM por elas gerado corresponde a 59,7% do tributo estadual recolhido pelo setor industrial nordestino.

Ainda que o FINOR tenha apresentado distorções que por vezes geraram fraudes, má utilização e desvios de recursos públicos, com danos ao Erário, é fato que ele foi decisivo na transformação, diversificação e modernização da indústria do Nordeste e no fortalecimento da economia regional como um todo. A estrutura industrial predominantemente tradicional do final dos anos 60 cedeu espaço a uma indústria mais dinâmica e moderna. Muitas delas são financiadas pelo FINOR, como as indústrias dos Pólos Químico e Petroquímico da Bahia, de Sergipe e de Alagoas. O complexo Metal-Mecânico (entre Recife e João Pessoa), o Complexo Têxtil-Confecções (entre Natal e Fortaleza) e o Complexo Mineral-Metálico (no Maranhão) são exemplos de indústrias erguidas com recursos do Fundo.

Apesar de ter sido peça fundamental na modernização e diversificação da economia nordestina, o FINOR não se destacou como agente indutor de uma melhor distribuição de renda, capaz de reverter o quadro de pobreza e miséria que ainda é realidade na região. Nesse campo, a situação do Nordeste ainda é de extrema desvantagem em relação ao Brasil.

No Nordeste, a renda individual ainda não é a metade da renda média do brasileiro, a pobreza continua em níveis alarmantes. A região tem quase 50% dos analfabetos do Brasil, quando sua população representa apenas 30% da brasileira. A vida média do nordestino é 10 anos menor do que a do brasileiro. Nas capitais nordestinas, a mortalidade infantil chega a ser mais de 150% superior à do Centro-Sul. O desemprego e o subemprego correspondem a mais de 22% da força de trabalho regional.

Os indicadores de nível de vida são, da mesma forma, bastante desanimadores. O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH da Região é de 0,608, já o brasileiro é de 0,830. A Taxa de Analfabetismo para pessoas com 15 anos e mais do Nordeste é de 29,4%. A mesma taxa para o Brasil é de 14,7%. A Esperança de Vida ao Nascer de um nordestino é de 64 anos, enquanto que a média dos brasileiros tem a esperança de viver 67,8

anos. De cada 1000 crianças nordestinas que nascem, 59 morrem antes de completar um ano de vida. A média brasileira é de 36,7 crianças para cada 1000 nascidas vivas. Por fim, mais da metade (55%) das famílias nordestinas com criança de 0 a 6 anos de idade tem renda familiar *per capita* mensal de até meio salário mínimo. Para o Brasil, essa taxa é de 32%.

O Nordeste ainda apresenta, em relação ao Brasil, uma baixa taxa de urbanização. Enquanto naquela região a taxa é de 65,88%, no Brasil ela é de 80,7%.

Nossa conclusão é que os recursos ingressos na região por intermédio do FINOR não retornaram para a sociedade sob a forma de melhorias sociais. O sistema foi incompetente para acabar com o atraso social da Região e findou por aumentar a concentração de riquezas. Uma explicação para isso pode ser o fato de que a quantidade de empregos gerada ficou muito aquém do desejável e previsto pela agência de desenvolvimento local.

Com relação aos projetos aprovados o setor que mais absorveu investimentos foi o industrial, com 69% dos investimentos totais e 76,6% dos recursos previstos pelo FINOR, 67,4% dos recursos liberados e 69,5% dos empregos previstos. Quanto aos projetos concluídos, novamente aparece o setor industrial como o mais beneficiado, com 72,4% dos investimentos totais, 70,4% dos recursos previstos, 66,7% dos recursos liberados e 69,7% dos empregos previstos. Vale recordar, ainda, que desde 1986, há quinze anos, a SUDENE deixou de aprovar projetos de pecuária de corte, e há sete anos, do setor agropecuário, admitindo-se apenas a agricultura irrigada e a agroindústria.

No mais, cabe registrar mais uma vez a baixa efetividade por parte das agropecuárias beneficiárias de recursos do FINOR. Nos levantamentos efetuados por esta CPI comprovou-se que 83% dos empreendimentos agropecuários já concluídos apresentam algum tipo de restrição junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e que 71% encontram-se inscritos no Cadastro Geral de Inadimplentes para com o Governo Federal – CADIN.

Em relação às agropecuárias em implantação, a situação também é crítica, tendo em vista que já foram liberados 91% dos recursos FINOR previstos, em que pese 73% apresentarem algum tipo de

restrição junto ao INSS e 45% estarem inscritas no CADIN. Além disso, foram gerados apenas 8% dos empregos previstos.

Em contrapartida, o setor têxtil, em primeiro lugar, e o setor de vestuário e calçados, em segundo, foram os que maior quantidade de empregos geraram de fato. No entanto, somente 8% do total de projetos aprovados são do setor têxtil e 5% do setor de vestuário e calçados. De qualquer forma, mesmo esses dois setores apresentam baixíssima taxa de empregos gerados quando comparada com o número de empregos inicialmente previsto no projeto aprovado pela SUDENE. No primeiro caso, somente 38% dos empregos previstos foram gerados e, no caso do segundo, essa taxa é de 28%.

Já o setor de serviços ind. de utilidade pública previu a criação de 2.640 empregos e na realidade gerou 14.084 empregos, ainda segundo o Ministério do Trabalho e Emprego. Dessa forma, 533% dos empregos inicialmente previstos foram gerados. Esse setor teve somente 4 projetos aprovados. Os números apresentados pelo setor são mais animadores ainda, em se tratando de geração de empregos, quando analisamos os projetos concluídos. Assim, ele gerou 13.834% dos empregos inicialmente previstos, sendo que dois projetos ainda não estão concluídos.

A análise da enorme quantidade de dados enviada a esta CPI também nos fez concluir que existe concentração espacial na localização dos projetos aprovados pela SUDENE. Do total dos projetos aprovados, 57% estão localizados nos Estados da Bahia, do Ceará e de Pernambuco. Esses Estados receberam juntos o equivalente a 63% do total de recursos liberados pelo FINOR para os projetos concluídos. Enquanto isso, os Estados menos beneficiados foram Sergipe e Alagoas. Cada um deles recebeu apenas 3% do total de recursos do Fundo e no entanto o percentual de geração de empregos constatado nesses Estados foi de 37%, acima da média do FINOR, que é de 31%.

Assim, o sistema trouxe desenvolvimento econômico, mas não melhorias sociais suficientes, levando-nos a considerar que tal modelo de desenvolvimento adotado encontra-se vencido. Se não pela nova realidade econômica nacional e mundial, pela constatação de que tais políticas não foram capazes de eliminar grandes áreas de pobreza, o atraso econômico, e, principalmente, a miséria. Hoje, no espaço geográfico nordestino, convivem

diversos “nordestes”. Os pólos de desenvolvimento dinâmicos, que utilizam de tecnologia de ponta, convivem com os tradicionais e decadentes complexos canavieiro, cacauzeiro e de gado.

Os pólos mais desenvolvidos e dinâmicos articulam-se nacional e internacionalmente, enquanto os pólos mais atrasados e frágeis permanecem à margem do desenvolvimento. Hoje, pode-se afirmar que existe uma diferenciação intra-regional bem maior que no passado, fruto da estratégia regional do Governo Federal em incentivar a integração nacional com base na criação de pólos de desenvolvimentos nas regiões menos desenvolvidas.

O grande desafio do desenvolvimento nordestino envolve hoje questões econômico-sociais, mas também políticas. Reconhecidamente, essas décadas mais recentes trouxeram ao Nordeste crescimento econômico sem a contrapartida da distribuição entre as classes sociais das benesses desse desenvolvimento. Assim, nacional e regionalmente, o veloz processo de crescimento econômico, em especial das décadas de 60 e 70, tornou mais acentuados os desequilíbrios já existentes. O crescimento do PIB brasileiro ficou concentrado setorial, pessoal e espacialmente.

O fraco desempenho dos indicadores da qualidade de vida no Nordeste justificaria a manutenção de estímulos para que a região possa atingir estágios de desenvolvimento mais elevados.

VII – A QUESTÃO DO DESEQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO DO FINOR - RECOMENDAÇÕES

1ª PARTE: DEFICIÊNCIAS DO SISTEMA:

1. Desequilíbrio Orçamentário Crônico

O desenvolvimento dos trabalhos realizados pela CPI foi gradualmente indicando que o problema de maior gravidade do sistema, especialmente porque indutor de vários outros, consiste no desequilíbrio

orçamentário crônico com que o FINOR vem operando. Há meses não há disponibilidades suficientes para liberação de recursos, nos prazos estabelecidos nos cronogramas acertados com as empresas, para a maioria dos projetos em fase de implantação. Em outras palavras, a SUDENE vem deixando de cumprir compromissos financeiros assumidos, gerando, em conseqüência, desequilíbrios nas matrizes de financiamentos dos projetos.

Informações colhidas revelam que, mantida a tendência atual de distribuição dos recursos líquidos disponíveis, o equilíbrio orçamentário entre os recursos previstos e os recursos já comprometidos, no cenário mais otimista quanto à previsão de recursos, só será alcançado em 2003, para os projetos aprovados no regime do art. 9º da Lei nº 8.167/91, e em 2004, para os projetos aprovados no regime do art. 5º, desde que não haja aprovação de nenhum projeto novo a partir de 1º de outubro de 2000 e desde que, em conseqüência, todos os recursos que ingressarem no sistema sejam destinados aos projetos aprovados até 30.09.00. Esta situação pode, eventualmente, ser alterada em função da expectativa de cancelamento de projetos que não preencham as condições de liberação de recursos há mais de um ano.

O quadro apresentado a seguir demonstra a situação relativa aos projetos aprovados no regime do art. 9º da Lei nº 8.167/91. Cabe ressaltar que o quadro demonstra uma situação extremamente otimista, pois considera que serão repassados, nos próximos quatro anos, consideráveis saldos de incentivos de anos anteriores, retidos na Secretaria do Tesouro Nacional, na proporção de 25% do total, para cada ano.

Quadro demonstrativo da situação orçamentária relativa aos projetos em implantação aprovados até 30.09.00 no regime do art. 9º da Lei nº 8.167/91.						
Área da SUDENE – Unidade: milhões de reais (R\$1.000,00)						
Situações / Anos de referência		2000	2001	2002	2003	2004
(1)	Saldo dos comprometimentos de recursos, para projetos aprovados até 30.09.00, que deixaram de ser atendidos até 31 de dezembro do ano anterior.		331	334	155	
(2)	Comprometimentos de recursos, no ano, para projetos aprovados até 30.09.00.		472	299	132	
(3)	Soma = (1) + (2)		803	633	287	
(4)	Previsão dos recursos disponíveis para aplicação, no ano, em projetos aprovados no regime do artigo 9º.		(469)	(478)	(485)	

(5)	Saldo dos comprometimentos de recursos, para projetos aprovados até 30.09.00, que deixaram de ser atendidos no ano.	331	334	155	---	
Fonte: SDR/MI						

O quadro apresentado a seguir demonstra a situação relativa aos projetos aprovados no regime do art. 5º da Lei nº 8.167/91. Cabe ressaltar que o quadro demonstra uma situação otimista, também considerando que serão repassados, nos próximos quatro anos, saldos de incentivos de anos anteriores, retidos na Secretaria do Tesouro Nacional, na proporção de 25% do total, para cada ano.

Quadro demonstrativo da situação orçamentária relativa aos projetos em implantação aprovados até 30.09.00, no regime do art. 5º da Lei nº 8.167/91.						
Área da SUDENE – Unidade: milhões de reais (R\$1.000,00)						
Situações / Anos de referência		2000	2001	2002	2003	2004
(1)	Saldo dos comprometimentos de recursos, para projetos aprovados até 30.09.00, que deixaram de ser atendidos até 31 de dezembro do ano anterior.		179	247	192	49
(2)	Comprometimentos de recursos, no ano, para projetos aprovados até 30.09.00.		234	113	30	0
(3)	Soma = (1) + (2)		413	360	222	49
(4)	Previsão dos recursos disponíveis para aplicação, no ano, em projetos aprovados no regime do artigo 5º.		(166)	(168)	(173)	(178)
(5)	Saldo dos comprometimentos de recursos, para projetos aprovados até 30.09.00, que deixaram de ser atendidos no ano.	179	247	192	49	---
Fonte: SDR/MI						

Os dois quadros são eloqüentes e exigem a investigação das causas do desequilíbrio. Mas não será despiciendo, antes, evidenciar as principais conseqüências dessa anomalia.

2. Conseqüências do desequilíbrio orçamentário

A conseqüência imediata do desequilíbrio está nos atrasos das liberações de recursos. Esses atrasos, especialmente quando tão dilatados como vêm ocorrendo, ameaçam a solidez dos projetos. Credores deixam de ser pagos; equipamentos ficam retidos nos portos; funcionários qualificados são demitidos; máquinas deixam de ser instaladas; encargos financeiros de créditos obtidos em mercados alternativos elevam os custos a pressões insuportáveis; processos de produção planejados envelhecem antes

de serem utilizados. A constante iminência do fracasso consome as energias e o entusiasmo dos empresários. Alguns deles, no desespero, recorrem a tentativas de corrupção.

Quando o projeto se inviabiliza de vez, as dificuldades alcançam os administradores da Agência de Desenvolvimento. Cientes de que o fracasso do projeto tem como causa relevante, senão principal ou única, a falta de liberação regular dos recursos comprometidos pela Agência, passa a ser difícil ou, pelo menos, incômoda a tarefa de identificar irregularidades que sejam claramente imputáveis à responsabilidade do empresário, e que venham a justificar o cancelamento do projeto nos termos do art. 12 da Lei nº 8.167/91. Reestruturam-se projetos como 'saídas honrosas', certamente com a pressuposição de que a fatalidade inexorável será o escoamento dos recursos de origem pública pelo ralo do desperdício. Sobrevêm as crises administrativas com suposições, insinuações e acusações de desídia. Cancelam-se tardiamente os projetos. Promovem-se as cobranças executivas dos recursos liberados, freqüentemente quando não restam mais vestígios do empresário ou das garantias. Consomem-se as melhores energias dos administradores na solução de problemas e mais problemas. Esgotam-se o vigor e o entusiasmo que poderiam ser destinados ao trabalho de promoção efetiva do desenvolvimento regional.

3. Causas do desequilíbrio orçamentário

O desequilíbrio orçamentário crônico foi provocado basicamente por duas vertentes, associadas por uma prática administrativa que lhes tentava conciliar as forças opostas:

- ◆ de um lado, a crescente demanda de recursos;
- ◆ de outro lado, o processo contínuo de drenagem de recursos do sistema.

As duas vertentes, incapazes de, por si só, provocarem o desequilíbrio orçamentário existente, eram associadas pela prática administrativa de aplicar por "antecipação" os recursos que são repassados aos Fundos de Investimentos Regionais pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a título de "antecipação".

É preciso, já de imediato, fazer uma ressalva quanto à expressão “recursos repassados por antecipação”. A palavra “antecipação” tornou-se familiar de tantas vezes que foi utilizada nas Portarias do Ministro da Fazenda, que são editadas a cada ano para disciplinar a forma de repasse dos recursos deduzidos do imposto de renda para os Fundos de Investimentos.

Esses repasses devem ser feitos, por determinação legal (Lei nº 8.167/91, art. 3º, § 1º), no prazo de quinze dias do recolhimento do incentivo (ou do imposto de renda que contém o incentivo). Ora, se os recursos são repassados aos Fundos no prazo previsto em lei, na verdade não se pode dizer, com propriedade, que estão sendo repassados a título de "antecipação".

O que as Portarias têm feito, e acertadamente, é estabelecer um percentual aplicável sobre os recolhimentos do imposto de renda das pessoas jurídicas decorrente de lucro real (IRPJ-LR), que represente a proporção do valor do incentivo em relação ao valor do IRPJ-LR, de acordo com as estatísticas da Secretaria da Receita Federal (SRF). Trata-se antes de uma previsão do que está acontecendo (e não pode ainda ser quantificado com precisão), do que de uma antecipação do que deverá acontecer no futuro.

Assim, a tentativa de conciliação da crescente demanda de recursos com a minguante receita dos fundos resultou na consolidação da prática administrativa que consistia na utilização dos recursos recebidos a título de “antecipação”, em determinado ano-calendário, para cobertura de atrasos verificados nos cronogramas de liberação de recursos para projetos aprovados anteriormente ao ano-calendário das opções correspondentes aos recursos recebidos por “antecipação”. Dessa prática administrativa resultou a acumulação de “déficits”, conforme se demonstrará de forma mais ampla no item 5 deste relatório.

Não se afirma que, não houvesse a drenagem de recursos, não poderia ter havido alguma tendência de desequilíbrio ante a força da primeira vertente. Mas certamente a situação não sinalizaria para o descalabro que se apresenta.

A primeira vertente (demanda crescente de recursos), sadia, alvissareira, não foi motivo de preocupações desta CPI. Pois revela a ansiedade das forças empresariais do país, e particularmente dos Estados

nordestinos, em reduzir o elevado desnível do grau de desenvolvimento do Nordeste em relação ao grau de desenvolvimento do Sul e Sudeste.

A segunda vertente (drenagem de recursos) mereceu profundas reflexões desta CPI, ao longo da realização dos depoimentos, diligências e exames de centenas de documentos e informações. Essas reflexões detectaram os vários processos de drenagem de recursos do sistema, que vão analisados a seguir.

4. Causas da drenagem de recursos

O processo de drenagem teve início com a instituição do PIN e do PROTERRA, a partir dos anos de 1971 e 1972, pelos Decretos-Leis nºs 1.106/70 e 1.179/91. De início, o desfalque provocado nos recursos aplicáveis em projetos de desenvolvimento regional foi de 50% (30% para o PIN e 20% para o PROTERRA). A partir de 1988, a redução passou a ser de 40% (24% para o PIN e 16% para o PROTERRA), conforme disposições do Decreto-Lei nº 2.397/87, art. 13.

A segunda drenagem ocorreu a partir de 1988, pelo Decreto-Lei nº 2.397/87, art. 12. O valor da dedução do imposto de renda, para aplicação nos Fundos de Investimentos Regionais passou a ser de 40% do imposto sobre o lucro real, em vez de 50%, como era até dezembro de 1987.

A terceira drenagem ocorreu a partir de 1989, com a edição da Lei nº 7.689/88. Esta lei instituiu a Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas (CSLL), à alíquota de 8% (art. 3º). Em compensação, reduziu a alíquota do imposto de renda sobre o lucro real das pessoas jurídicas, de 35% para 30%. Mas, como o valor da CSLL passou a ser dedutível na determinação do lucro real, a alíquota efetiva do imposto de renda, em comparação com a alíquota vigente na situação anterior, em que não havia a CSLL, passou a ser de 27%. Ou seja, a terceira drenagem de recursos resultou na diminuição da alíquota efetiva do imposto de renda sobre o lucro real, de 35% para a alíquota efetiva de 27%.

Uma quarta drenagem de recursos vem ocorrendo pela política de indução progressiva das pessoas jurídicas ao regime do lucro presumido, resultando, igualmente, em progressiva diminuição do número de

optantes, visto que o imposto calculado sobre o lucro presumido não dá direito ao incentivo fiscal. A situação é demonstrada no quadro abaixo:

Ano- Calendário	Limite da receita bruta anual que admite a permanência da pessoa jurídica no regime do lucro presumido.	Referência Legal
Até 1991	700.000 BTN	Equivalentes a Cr\$88.803.470, em fevereiro/91; Elevados para Cr\$200.000.000, em agosto/91. RIR/90, art. 390; Lei nº 8.218/91, art. 24
A partir de 1992	3.600.000 UFIR	O valor estabelecido para a UFIR foi correspondente ao que seria o valor do BTN. Lei nº 8.383/91, art. 40
A partir de 1993	9.600.000 UFIR	Lei nº 8.541/92, art. 13
A partir de 1995	12.000.000 UFIR	MP nº 812/94 e Lei nº 8.981/95, art. 44 Lei nº 9.065/95, ar. 44
A partir de 1996	R\$ 12.000.000,	Lei nº 9.249/95, art. 29
A partir de 1999	R\$ 24.000.000,	Lei nº 9.718/98, art. 13
A partir de 1999	Várias categorias de pessoas jurídicas que, pela natureza de suas atividades, eram obrigadas ao regime do lucro real, foram autorizadas a optar pelo regime do lucro presumido, bastando que se enquadrassem no limite de receita bruta de R\$ 24.000.000,00.	Lei nº 9.718/98, arts. 14 e 18, inciso III.
A partir de 2000	Pessoas jurídicas com receita bruta acima de R\$ 24.000.000,00 foram autorizadas a optar pelo regime do lucro presumido, bastando que tenham aderido ao REFIS.	Lei nº 9.964, de 2000, art. 4º

Uma quinta drenagem resulta da desistência de pessoas jurídicas de optarem pelo incentivo, em razão da extrema desvalorização dos Certificados de Investimento – CI, que ocorre pelo descrédito quanto à qualidade e rentabilidade dos projetos financiados, resultante da excessiva demora na emissão dos certificados, pela falta de oferta de ações atrativas nos leilões especiais em que os CI são utilizados como moeda de troca, pelas dúvidas quanto à lisura de administração do sistema.

Uma sexta drenagem de recursos decorre do processo de redução da alíquota normal em relação à alíquota global efetiva (que resulta da composição da alíquota normal com a alíquota do adicional), na medida em que o incentivo para aplicação de parte do imposto de renda nos Fundos de Investimentos Regionais é calculado apenas sobre a parcela de imposto decorrente da alíquota normal. O quadro a seguir revela esse processo de

redução, dando destaque à redução ocorrida na passagem do ano-calendário de 1995 para o ano-calendário de 1996.

A partir do Ano Calendário	Alíquota Normal	Alíquota Adicional (geral)	Alíquota Adicional (Inst. Fin.)	Referência Legal
1989	30%	5% e 10%	10% e 15%	Lei nº 7689/88, art. 10; Lei nº 7.799/89, art. 39.
1993	25%	10%	15%	Lei nº 8.541/92, arts. 3º e 10.
1995	25%	12% e 18%	12% e 18%	Lei nº 8.981/95, arts. 33, 37 e 39.
1996	15%	10%	10%	Lei nº 9.249/95, art. 3º
Observação: as alíquotas estabelecidas pela Lei nº 9.065/95, art. 11, foram substituídas pelas alíquotas estabelecidas pela Lei nº 9.249/95.				

A sétima drenagem deve-se a retenções deliberadas, pela STN, de parte dos recursos que devem ser repassados aos Fundos, a exemplo do que ocorreu principalmente nos anos de 1996 e 1997, na expectativa de regularização futura, como se reconhece no Voto CCF nº 058/99, da Comissão de Controle e Gestão Fiscal – CCF. A regularização vem sendo feita lenta e tardiamente.

A oitava drenagem de recursos, ocorrida a partir de janeiro de 1998, foi provocada pelo art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que reduziu o percentual de dedução do imposto de renda, para determinação da parcela aplicável nos Fundos de Investimentos Regionais, de 24% para 18%, em relação ao FINOR e ao FINAM, e de 33% para 25%, em relação ao FUNRES.

Cabe mencionar, ainda, a drenagem que vinha sendo provocada pela forma de remuneração dos Bancos Oficiais Operadores, aos quais se pagavam, por ano, às expensas dos Fundos, três por cento (3%) do valor do patrimônio líquido dos referidos Fundos. A solução do problema já foi encaminhada pela Medida Provisória nº 2.128-8, de 2001 (originária MP de nº 2.058). Mas, vale registrar que essa drenagem era elevada, tendo em vista que os patrimônios líquidos dos Fundos encontram-se insuflados pela manutenção de títulos que não preenchem condições de serem leiloados, alguns dos quais referentes a projetos que, mais cedo ou mais tarde, deverão ser cancelados. Dentre os títulos componentes do patrimônio líquido dos Fundos, cumpre lembrar, estão as debêntures (convertíveis e não convertíveis), a cujo valor

nominal eram adicionados encargos financeiros (calculados pela variação da TRD, TR, TJLP, mais 4% ao ano).

Essa remuneração dos Bancos Oficiais Operadores chegou, no último ano, a comprometer quase 30% do orçamento do Fundo, sendo, portanto, fator agravante do quadro de desequilíbrio orçamentário.

Finalmente, é preciso fazer menção a mais uma forma de drenagem de recursos, que ocorre na implantação de alguns dos chamados “projetos próprios”, como se verá adiante, ao se analisar a questão dos projetos aprovados nos termos do art. 9º da Lei nº 8.167/91.

5. A formação do "déficit" orçamentário

A mais danosa consequência resultante desse processo de drenagem de recursos manifestou-se num processo de acumulação de “déficits”, nos balanços de ingressos e aplicações. Com efeito, quando o FINOR faz a programação de comprometimento de recursos a projetos a serem aprovados, que deveriam ser implantados em períodos médios de quatro anos, faz a programação levando em conta previsões de ingresso segundo os parâmetros de comportamento da receita existentes em cada ano-calendário em que é feita a programação. Aprovados os projetos, efetiva-se o comprometimento dos recursos. Surge, então, normalmente de surpresa, em algum dos quatro anos do cronograma de desembolso dos recursos comprometidos, o ato legal que provoca redução no fluxo de recursos. Ora, firmado o compromisso de desembolso e inviabilizada a capacidade de honrá-lo, a consequência imediata tem sido o atraso na liberação de recursos e a subsequente acumulação de “déficits”.

A sustação de aprovação de novos projetos poderia, aparentemente, sanar esse descompasso. Mas isto implicaria elevado custo político e social, que não poderia ser arcado por região que, como é notório, apresenta déficit estrutural de poupança/investimento.

As Agências de Desenvolvimento, para bem cumprirem a sua própria vocação institucional, fundamentalmente voltada para a correção dos desequilíbrios inter-regionais, deveriam, como preconiza o presente

relatório, promover o equilíbrio orçamentário através da ampliação das fontes de recursos, sem prejuízo de investimentos já programados.

6. O Acatamento das Opções

Determina a legislação vigente que a fruição do incentivo fiscal (dedução de parte do imposto de renda para aplicação nos Fundos de Investimentos Regionais) depende do acatamento das opções, mediante confirmação da correção dos cálculos dos valores deduzidos do imposto de renda e verificação da regularidade fiscal da pessoa jurídica optante. Esse acatamento de opções é feito de duas formas: por processo eletrônico e por processo manual.

O trabalho de "acatamento eletrônico" vem sendo concluído num período de dois a três anos após o ano-calendário em que se efetiva o recolhimento do imposto de renda que dá origem à opção, o que é inconcebível. Consiste na emissão de relatórios e arquivos que contêm a relação das pessoas jurídicas que foram identificadas como plenamente regulares, com base no cruzamento dos registros eletrônicos da Secretaria da Receita Federal.

Nesse processo de cruzamento dos registros eletrônicos identificam-se, também, as pessoas jurídicas que se encontram em situação de irregularidade fiscal ou cujas opções contêm erros de cálculo. Nesse caso, as opções são glosadas, sendo remetidas notificações dos motivos das glosas, para as pessoas jurídicas optantes. As pessoas jurídicas notificadas têm o direito de contestar as razões pelas quais as respectivas opções foram glosadas, mediante apresentação, aos órgãos da Secretaria da Receita Federal, de um formulário conhecido como "Pedido de Retificação de Cálculo de Incentivo Fiscal – PERC".

Os PERC apresentados pelas pessoas jurídicas optantes são submetidos a exame individual por parte dos auditores das Delegacias da Receita Federal. Desse exame, pode resultar a confirmação de glosas efetuadas ou o restabelecimento de incentivos glosados, mediante acatamento das opções. Esse processo de acatamento dos incentivos mediante exame dos PERC é conhecido como "acatamento manual".

O acatamento manual ocorre, relativamente ao volume mais representativo dos PERC, no período de um a dois anos após a expedição das notificações, ou seja, após o correspondente “acatamento eletrônico”. Há casos específicos, no entanto, em que o acatamento manual tem demorado vários anos: cinco, seis, sete anos ou mais. Apesar de proferidas com tamanho atraso, algumas dessas decisões revelam que o trabalho de exame dos PERC é tarefa bastante simples. Esse fato desperta a suspeita, portanto, de que algumas Delegacias da Secretaria da Receita Federal preterem o exame dos PERC em proveito de outras tarefas.

Em síntese, pode-se dizer que o processo de acatamento das opções (agregando-se o eletrônico e o manual) vem ocorrendo, em relação ao grande número das opções, no terceiro ou quarto ano após o ano-calendário de recolhimento do imposto de renda que dá origem à opção. Os casos específicos em que o acatamento ocorre após quatro anos em relação ao ano de recolhimento do imposto, embora alguns se refiram a valores significativos, não são expressivamente numerosos.

Saliente-se, todavia, que a demora média de três a quatro anos já é desastrosa.

Mas a nova concepção de trabalho prevista no art. 14 da Medida Provisória nº 2.128-8, de 2001 (originária de nº 2.058), é mais ameaçadora do que a situação vigente até então. A emissão da listagem das opções acatadas pelo processo eletrônico ficou condicionada (art. 14, § 5º) à conclusão do exame das notificações expedidas aos optantes em situação de irregularidade fiscal. O perigo está no fato de que a Medida Provisória não fixou prazo para a expedição das informações de que trata o referido § 5º, que consistem no formal acatamento das opções.

Note-se que a Medida Provisória aboliu implicitamente o mecanismo atual de emissão manual de “Ordem de Emissão Adicional de Incentivos Fiscais - OEA”, resultante da análise dos PERC, visto que a única forma de comunicação dos acatamentos será aquela prevista no § 5º do art. 14 da Medida Provisória nº 2.128-8, de 2001 (originária de nº 2.058).

Poderá então acontecer que, em vez de a Secretaria da Receita Federal (SRF) acelerar o prazo de exame “manual” das contestações às notificações de irregularidades (§§ 3º e 4º do art. 14), de forma a se preparar

para expedir as informações de que trata o § 5º no mesmo prazo em que vinha sendo concluído o trabalho de “acatamento eletrônico” (item 29), a SRF prossiga realizando os exames das referidas contestações no mesmo ritmo com que vinha examinando os PERC e decida expedir as informações previstas no § 5º somente após a conclusão dos exames de todas as contestações, (isto é, após a conclusão de todos os procedimentos manuais). Essa demora será então mais grave para os Fundos do que a de três a quatro anos que ocorre hoje. Pois as informações do § 5º, que correspondem à finalização do “acatamento das opções”, poderão demorar tempo equivalente à soma dos tempos que atualmente são observados para o “acatamento eletrônico” e o “acatamento manual”.

É indispensável que se estabeleça prazo adequado para o fornecimento das informações previstas no § 5º do art. 14 da Medida Provisória nº 2.128-8, de 2001.

Com relação, ainda, ao acatamento das opções não se pode omitir a situação conflitiva que vem ocorrendo em relação às opções cujos recursos são destinados a projetos aprovados nos termos do art. 9º da Lei nº 8.167/91 (projetos próprios).

Segundo as disposições do § 4º do art. 13 da Medida Provisória nº 2.128-8, de 2001, a liberação de recursos para os chamados “projetos próprios” só pode ocorrer mediante a comprovação, perante a administradora do Fundo de Investimentos, da regularidade fiscal das pessoas jurídicas titulares das opções cujos recursos estão sendo liberados. Ora, esse procedimento de verificação da regularidade fiscal, feito pela SUDENE, satisfaz as exigências legais de verificação de regularidade fiscal constantes dos arts. 59 e 60 da Lei nº 9.069/95, do art. 95 e § 2º da Lei nº 8.212/91, do art. 6º da Medida Provisória nº 2.095-73, de 22.03.2001, do art. 27 e alínea ‘c’ da Lei nº 8.036/90, do art. 10 e inciso I da Lei nº 8.870/94.

Ressalte-se que, confirmada a regularidade fiscal e exercido o direito à fruição do benefício fiscal, pela liberação dos recursos, os dispositivos legais citados no parágrafo anterior não prevêm a possibilidade de se cancelar o benefício concedido, mesmo que o beneficiário (a empresa titular da opção, no caso) venha, posteriormente, a incorrer numa situação de irregularidade fiscal. O cancelamento só seria possível se a legislação pertinente tivesse previsto a concessão do benefício sob a condição resolutiva

de se manter, o beneficiário, permanentemente, em situação regular. Mas a legislação não prevê isto.

Como a liberação de recursos para “projetos próprios” ocorre normalmente antes de a SRF executar o seu processo de acatamento de opções, será incabível que a SRF, ao realizar essa tarefa, continue deixando de considerar a verificação de regularidade fiscal já feita pela administradora do Fundo de Investimentos, por expressa delegação legal, visto que o direito à fruição do benefício fiscal já terá sido exercido de forma irreversível.

No modelo de comprovação da regularidade fiscal definido na Instrução Normativa SRF nº 90/98, as administradoras dos Fundos de Investimentos faziam a verificação da regularidade fiscal, liberavam os recursos para os projetos e, por conseguinte, aperfeiçoava-se o exercício do direito à fruição do incentivo fiscal da pessoa jurídica optante. A prática administrativa subsequente, todavia, tratava de negar ao procedimento das administradoras dos Fundos o atributo da eficácia jurídica, na medida em que a SRF, na ocasião de conferir as opções com o registro geral de tributos e contribuições federais, voltava a exigir a comprovação de regularidade dos mesmos optantes, em relação às mesmas opções, cujos recursos já haviam sido regularmente aplicados em “projetos próprios”.

Essa dualidade de procedimentos veio trazer mais tumultos para a administração da SUDENE.

Os recursos financeiros relativos às opções, que são recolhidos ao Tesouro Nacional, pelas pessoas jurídicas optantes, concomitantemente com o recolhimento do imposto de renda correspondente, são repassados, por determinação legal (Lei nº 8.167/91, art. 3º, § 1º), aos Fundos de Investimentos Regionais, no prazo de quinze dias do recolhimento. Esses repasses são feitos, a título de “antecipação”, de acordo com normas estabelecidas em Portarias do Ministro da Fazenda (editadas a cada ano).

Cria-se, pois, uma situação anômala. Os Fundos de Investimentos Regionais recebem, a título de “antecipação”, os recursos financeiros dos incentivos fiscais (ou, pelo menos, a parte substancial deles), nos mesmos anos-calendários em que as pessoas jurídicas optantes efetuam os recolhimentos tanto do imposto de renda como dos incentivos

correspondentes (ou seja, das parcelas deduzidas do imposto de renda para aplicação em Fundos de Investimentos Regionais). Todavia as opções correspondentes somente são acatadas, em média, no terceiro ou quarto ano após o recolhimento do imposto de renda que dá origem à opção.

Juntando a esse contexto a situação de desequilíbrio crônico com que os Fundos vêm operando, segundo análise exposta nos parágrafos relativos ao processo de drenagem de recursos, a SUDENE, em vez de reter em caixa os recursos recebidos, para comprometê-los só após o acatamento das opções, passou a utilizá-los, de imediato ao seu recebimento, na atualização dos cronogramas de liberações relativos a projetos já aprovados e em fase de implantação.

Foi uma decisão natural, inevitável.

Mas a constatação de que as opções relativas a determinado ano-calendário (1997, por exemplo), cujos recursos "antecipados" pela STN eram aplicados no mesmo ano-calendário (de 1997), sofriam glosas em proporções maiores do que as esperadas, sem que os respectivos PERC fossem decididos com presteza, começou a gerar intranquilidade e insegurança nos administradores da Agência de Desenvolvimento.

Haveria o FINOR, já deficitário, que devolver recursos à STN? Quanto? Quando? Seria possível convencer a SRF da inconsistência de algumas glosas? Pessoas jurídicas que tiveram os recursos de suas opções liberados para "projetos próprios" (art. 9º da Lei nº 8.167/91), mediante apresentação de certidões negativas, tiveram as opções glosadas. Teriam essas pessoas jurídicas incorrido em situação de irregularidade fiscal após a obtenção das certidões negativas e antes da execução dos procedimentos de acatamento eletrônico das opções?

São incertezas que prejudicam a administração das Agências de Desenvolvimento.

7. Os Projetos Próprios (art. 9º da Lei nº 8.167/91)

A forma de aplicação de recursos nos chamados "projetos próprios", prevista inicialmente no art. 18 do Decreto-Lei nº 1.376/74

e, posteriormente, no art. 9º da Lei nº 8.167/91, é remanescente da forma de aplicação dos recursos deduzidos do imposto de renda no chamado sistema “34/18”. Certamente foi mantida pelos legisladores, no bojo da nova ordem jurídica reguladora dos Fundos de Investimentos, pela expectativa de que esses projetos viessem a contar com maior probabilidade de êxito, já que seriam executados por empresas efetivamente controladas e dirigidas pelas empresas optantes, segundo o desenho da nova legislação. Nesse contexto, as empresas optantes transmitiriam às empresas titulares dos projetos toda a sua capacidade empresarial e gerencial, além de *know-how* técnico, experiência comercial e apoio financeiro adicional.

Esse apoio das empresas controladoras às respectivas controladas, titulares de "projetos próprios", tem acontecido, mas apenas em alguns casos. Normalmente, quando a controladora detém cem por cento (100%) do capital votante da controlada, ou quando executa o "projeto próprio" por intermédio de estabelecimento próprio ou filial. São os empreendimentos conhecidos como "puro sangue", marcados por histórias de êxito. Merecem a preservação.

Nem sempre isto acontece. Empresários da própria região Nordeste se especializaram em organizar a formação de empresas (que têm por objetivo desenvolver projetos financiáveis com recursos do Fundo de Investimentos), de cujo capital votante convidam a participar, como coligadas, empresas titulares de opções de valores elevados (acima de R\$ 300.000,00). As empresas optantes concordam em aderir à formação das empresas titulares de projeto, desde que o empresário organizador assuma o compromisso de lhes devolver, quando vierem a ser liberados os recursos para o projeto, uma determinada parcela do valor da opção, que se diz em torno de 40% a 50%. É a conhecida corretagem das opções.

Assim, a empresa titular do chamado “projeto próprio”, com freqüência, é uma empresa que capta, mediante corretagem, as opções das pessoas jurídicas optantes que compõem o grupo de coligadas e, a partir daí, age por sua conta e risco, sem qualquer apoio empresarial e gerencial do grupo controlador. Pelo contrário, a empresa titular do projeto costuma agir sob pressão das empresas optantes, preocupadas em cobrar as parcelas da corretagem, quando não sob a chantagem de não renovarem a destinação das

opções para o projeto, nos sucessivos anos em que o projeto está em implantação.

A chantagem pela ameaça de não se repetir a destinação das opções nos anos seguintes ao de aprovação do projeto funda-se em alguns elementos estruturais que conformam o modelo do art. 9º: a liberdade das empresas optantes de alternarem as opções, a cada ano, de um Fundo para outro; a plena liberdade de associação prevista nos incisos XVII a XX do art. 5º da Constituição Federal; as restrições jurídicas que limitam as ações das Agências de Desenvolvimento na recomposição de grupos societários debilitados, que põem em risco a conclusão do projeto.

Paradoxalmente, os projetos formulados nos termos do art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (art. 9º), têm recebido tratamento privilegiado, na legislação, em relação aos projetos formulados nos termos do art. 5º da mesma lei. Enquanto os recursos liberados para os projetos do art. 5º eram submetidos (e continuarão sendo, caso as debêntures não sejam convertidas em ações) a pesados encargos financeiros, os recursos liberados para os projetos do art. 9º, que na prática sempre são liberados mediante emissão de ações, não pagavam e continuarão não pagando encargos financeiros. Essa diferença de tratamento, na vigência dos elevadíssimos juros do Plano Real, enquanto sufocava as empresas titulares de projetos do art. 5º, assegurava vantagens competitivas às empresas titulares de projetos do art. 9º. Os limites de aporte de recursos para projetos do art. 9º são muito maiores que os limites autorizados para os projetos do art. 5º. Não há, na liberação de recursos para projetos do art. 9º, as exigências de garantias que há quando da liberação de recursos para projetos do art. 5º. A participação dos Fundos de Investimentos nos projetos do art. 9º pode ser mais elevada do que a participação em projetos do art. 5º (vide § 14 do art. 9º da Lei nº 8.167/91).

Os recursos do FINOR, que vêm se escasseando gradativamente ao longo do tempo, deveriam ser destinados principalmente a pequenas e médias empresas, que enfrentam mais dificuldades para angariar créditos junto a organismos internacionais, junto ao mercado de capital, junto às grandes instituições de crédito.

Há receios, na direção inversa, de que os grandes projetos de infra-estrutura, quando empreendidos por companhias de capital

aberto, venham reduzir as opções que atualmente geram recursos destinados a projetos do art. 5º. O limite de participação no capital votante da companhia de capital aberto, reduzido a apenas dois décimos por cento (0,2%), facilitará às companhias empreendedoras dos projetos de infra-estrutura a captação, para o art. 9º, de opções que, devido aos seus valores menores ficam, atualmente, relegadas a projetos do art. 5º.

Espera-se, pelo menos, que essas grandes companhias de capital aberto tenham condições de oferecer às pessoas jurídicas optantes, no processo de captação das opções, sólidas expectativas de lucros futuros, em substituição à prática do pagamento de corretagens.

2ª PARTE: PROPOSIÇÕES:

É preciso mencionar, de início, que o Congresso Nacional tem sua parcela de responsabilidade no processo de esvaziamento dos recursos dos Fundos de Investimentos, na medida em que vem sistematicamente aprovando todas as proposições legislativas que resultam em drenagens de recursos dos referidos Fundos.

Conclamo, pois, os nobres Pares a uma tomada de consciência sobre o assunto. As Agências de Desenvolvimento Regional e os respectivos Bancos Operadores são estruturas administrativas custeadas particularmente para estimular o desenvolvimento regional. Só há sentido em manter essas estruturas, caríssimas, se lhes forem mantidas as condições necessárias para cumprirem sua missão institucional, entre elas o fluxo regular de recursos para financiamento de projetos. Não se constrói e mantém um viaduto para, em seguida, desviar o tráfego de sua passagem.

As recomendações sobre restabelecimento de recursos que foram drenados dos Fundos Regionais de Investimentos Regionais devem ser apresentadas como proposições legislativas e encaminhadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, pois precisam ser acompanhadas de novos cálculos de renúncia-fiscal, a serem elaborados no âmbito do Poder Executivo, que detém o pessoal qualificado, o “know-how” específico, os bancos de dados, os instrumentos materiais, para a boa execução da tarefa.

1. Edição da Medida Provisória nº2.145

Ante o quadro das disfunções do sistema de incentivos ao desenvolvimento regional, acima descrito, eu já havia elaborado relatório preliminar em que propunha medidas capazes de restabelecer o equilíbrio orçamentário dos Fundos de Investimentos Regionais, pela reversão do processo de drenagem de recursos e pela adoção de procedimentos que assegurassem regularidade no fluxo dos recursos aos Fundos. O relatório pautava-se na legislação matriz que regulava o funcionamento dos Fundos de Investimentos Regionais há duas décadas, especialmente o Decreto-Lei nº 1.376, de 1974, a Lei nº 8.167, de 1991, e a Medida Provisória nº 2.128, de 2001.

No dia 3 de maio do corrente ano, todavia, foi editada a Medida Provisória nº 2.145, 02 de maio de 2.001, que institui novos fundos, os Fundos de Desenvolvimento Regionais, a serem providos com recursos de dotações orçamentárias, e revoga a sistemática de opções pela aplicação de parte do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas em Fundos de Investimentos Regionais.

Tornaram-se, com isso, impertinentes várias das sugestões que apresentava no relatório preliminar. Fiz então exame detido da Medida Provisória nº 2.145, de 2001, com o objetivo de verificar se o novo diploma legal apresenta condições efetivas de, além de sanar as distorções que relatamos, delinear um sistema de estímulo ao desenvolvimento regional que venha a ser eficaz.

2. Aspectos Positivos da Medida Provisória nº 2.145

Cheguei à conclusão de que a Medida Provisória nº 2.145, de 2001, contém aspectos positivos que aperfeiçoam o sistema de estímulo ao desenvolvimento do Nordeste, bem como da Amazônia, a saber:

2.1. aumenta a proteção contra desvios de recursos, na medida em que prevê a delegação, a entidades federais detentoras de reconhecida experiência, da atividade de análise da viabilidade econômico-financeira de projetos e da avaliação de risco dos tomadores, e transfere para os Bancos Operadores a tarefa de fiscalização dos projetos;

2.2. aumenta o volume de recursos a serem aplicados, como capital de risco, no processo de estímulo ao desenvolvimento regional;

2.3. assegura a regularidade no fluxo de recursos a serem destinados aos novos Fundos de Desenvolvimento Regionais, na medida em que os desvincula das opções, que dependiam tanto do arbítrio das pessoas jurídicas que pagam imposto de renda sobre o lucro real, como dos morosos procedimentos de verificação da regularidade fiscal das pessoas jurídicas optantes, por parte da Secretaria da Receita Federal;

2.4. dota a nova Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, bem como a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, de estrutura jurídica capaz de lhe conferir maior mobilidade operacional;

2.5. vincula as novas Agências de Desenvolvimento a modelo administrativo moderno, em que os seus administradores deverão submeter-se a um contrato de gestão a ser firmado com o Ministério da Integração Nacional, que os obrigará ao cumprimento de metas e objetivos;

2.6. elimina todos os problemas atuais relativos à verificação da regularidade fiscal das pessoas jurídicas optantes e conseqüente retenção de recursos.

3. Imperfeições da Medida Provisória nº 2.145

A Medida Provisória nº 2.145, de 2001, provoca algumas preocupações, a saber:

3.1. como a medida provisória, ou a lei ordinária que dela resulta, está no mesmo grau de hierarquia da lei orçamentária, a Medida Provisória nº 2.145 não oferece garantias de que as leis orçamentárias, que serão editadas nos anos vindouros, irão ratificar as dotações orçamentárias programadas nos §§ 1º e 2º dos seus arts. 4º e 24, em favor dos Fundos de Desenvolvimento Regionais, sem reduzi-las ou suprimi-las;

3.2. a Medida Provisória nº 2.145 não oferece garantias de que as verbas a serem dotadas aos novos Fundos estarão imunes a práticas de "cortes orçamentários" ou de contingenciamentos;

3.3. o parágrafo único do artigo 3º, bem como o do artigo 23 da Medida Provisória nº 2.145, estabelece cláusula condicionante que, na prática, poderá resultar em subtração de dez por cento dos recursos a serem efetivamente aplicados em projetos, especialmente porque não compete à lei federal determinar que Estados e Municípios participem do capital das empresas em que os Fundos de Desenvolvimento Regionais venham a aplicar seus recursos;

3.4. a limitação, em cinquenta por cento, do exercício do direito de conversão, em ações, das debêntures conversíveis em que serão aplicados os recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regionais, constante do parágrafo único dos artigos 7º e 27, vem repetir, na prática, orientação constante da Lei nº 8.167, de 1991, que, por se revelar ineficaz, foi corretamente suprimida pela Medida Provisória nº 2.058, de 24 de agosto de 2000 (atual Medida Provisória nº 2.128, de 2001); a Região Nordeste, bem como a Região Amazônica, são regiões carentes de poupança interna; o desenvolvimento dessas regiões precisa ser alavancado com recursos inexigíveis, de origem externa;

3.5. a Medida Provisória nº 2.145 não dispõe sobre a alienação das ações que resultarão das aplicações dos Fundos de Desenvolvimento Regionais, pondo em risco a integridade do programa de privatização, já que os novos investimentos serão realizados com recursos públicos; recomendo, pois, que a própria Medida Provisória, e a lei que dela resultar, contenha dispositivo que determine a alienação das ações dos referidos Fundos, mediante leilão ou operação em mercado de balcão, num prazo de cinco anos contados a partir da conclusão do projeto;

3.6. a Medida Provisória nº 2.145 precipita-se ao anunciar, no § 3º do artigo 4º e do artigo 24, independentemente de qualquer avaliação sobre a realização dos objetivos a que se propõe, que o suprimento de recursos aos Fundos de Desenvolvimento Regionais cessará no ano de 2013; o encerramento do programa só se justifica em função da realização dos objetivos constitucionais de redução das desigualdades sociais e econômicas entre as regiões do país; o programa deve, pois, continuar até que os

indicadores sócio-econômicos (renda "per capita", IDH, outros) da Região Nordeste, bem como da Região Amazônica, alcancem a média dos indicadores das demais regiões do País; o critério temporal, adotado na Medida Provisória nº 2.145 para fixar o termo final do programa, é inadequado;

3.7. as regras de transição da modalidade de estímulo ao desenvolvimento regional, estabelecida pela Lei nº 8.167, de 1991, para a nova modalidade instituída pela Medida Provisória nº 2.145, não estão suficientemente claras:

3.7.1. o inciso XVIII do art. 50 da Medida Provisória revoga o inciso I do art. 1º da Lei nº 8.167, de 1991; isto é, revoga o direito de opção pela aplicação de parcela de imposto de renda nos Fundos de Investimentos Regionais, independentemente de os respectivos recursos virem a ser destinados a projetos aprovados nos termos do art. 5º ou a projetos aprovados nos termos do art. 9º da referida Lei nº 8.167; veja-se que o art. 9º da Lei nº 8.167 faz referência expressa ao respectivo "art. 1º, inciso I" (note-se que o art. 18 do Decreto-Lei nº 1.376, precursor do art. 9º da Lei nº 8.167, já fazia referência expressa às opções mencionadas nos itens I a V do art. 11 do mesmo Decreto-Lei);

3.7.2. o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.167, por sua vez, reporta-se ao inciso I, alínea 'a', e ao inciso V, ambos do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.376, de 1974; esses dispositivos do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.376 referem-se às opções mencionadas no parágrafo único do art. 1º do mesmo Decreto-Lei nº 1.376;

3.7.3. o parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.376, por sua vez, engloba as opções relativas ao art. 18 da Lei nº 4.239, de 1963, e ao art. 1º, alínea 'b', do Decreto-Lei nº 756, de 1969;

3.7.4. em consequência, a revogação do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.167, de 1991, implica a revogação do art. 18 da Lei nº 4.239, de 1963, e a revogação da alínea 'b' do art. 1º do Decreto-Lei nº 756, de 1969;

3.7.5. a revogação do inciso I do art. 8.167 resulta na ineficácia do art. 9º da Lei nº 8.167, que trata da aplicação de recursos em projetos próprios, visto que as opções de que trata o referido art. 9º são as opções a que se referem o inciso I do art. 1º;

3.7.6. nesse contexto, a ressalva contida no inciso XX do art. 50 da Medida Provisória nº 2.145 revela-se inepta, especialmente porque o art. 18 da Lei nº 4.239, de 1963, e a alínea 'b' do art. 1º do Decreto-Lei nº 756, de 1969, já tinham sido implicitamente revogados com a edição da Lei nº 8.167, de 1991; essa circunstância prejudica a clareza da ressalva, quanto à possibilidade de as pessoas jurídicas continuarem a ter, nos exercícios subseqüentes à edição da Medida Provisória, a prerrogativa de continuarem a fazer opções pela aplicação de parcela do imposto de renda em 'projetos próprios', aprovados nos termos do art. 9º da Lei nº 8.167, até que tenham a implantação concluída;

3.7.7. quanto ao art. 49, o próprio dispositivo poderia deixar expresso que se refere a projetos aprovados nos termos do art. 5º da Lei nº 8.167, dispensando a trabalhosa interpretação sistêmica necessária para se chegar a essa conclusão (note-se que o tratamento de transição previsto para os projetos aprovados nos termos do art. 9º da Lei nº 8.167 são objeto da ressalva, embora inepta, constante do inciso XX do art. 50); seria, também, importante que o art. 49 assegurasse, às empresas titulares de projetos que optassem pelo disposto no inciso I, a aplicação das regras constantes do art. 5º da Lei nº 8.167, que são conciliáveis com as regras dos Fundos de Desenvolvimento Regionais;

3.7.8. tendo em vista a expectativa mais plausível de que as empresas titulares de projetos aprovados nos termos do art. 5º da Lei nº 8.167 venham a optar pela alternativa constante do inciso I do art. 49, seria pertinente que o art. 49 contivesse mais um parágrafo que determinasse o repasse dos saldos de recursos pertencentes ao FINOR ou FINAM para os novos Fundos de Desenvolvimento Regionais;

3.8. o "caput" do artigo 5º, bem como o do artigo 25, estão obscuros; considerando que as pessoas jurídicas detentoras do controle acionário de sociedades titulares de projetos aprovados nos termos do art. 9º da Lei nº 8.167 poderão continuar fazendo suas opções pela aplicação de parte do imposto de renda nos chamados "projetos próprios", conforme ressalva constante do inciso XX do art. 50, considerando que os recursos relativos a essas opções serão dedutíveis dos repasses de recursos orçamentários, considerando a revogação das opções cujos recursos são destinados a projetos aprovados nos termos do art. 5º da Lei nº 8.167,

conforme inciso XVIII do art. 50, e considerando que as empresas detentoras de projetos aprovados nos termos do art. 5º da Lei nº 8.167 deverão optar por uma das duas alternativas previstas no art. 49, faltam esclarecimentos sobre a razão da dedução de "quaisquer comprometimentos de recursos decorrentes de incentivos fiscais no âmbito dos ... " Fundos de Investimentos Regionais;

3.9. a Medida Provisória nº 2.145 esquivava-se de resolver diretamente a questão da remuneração dos bancos operadores que, no sistema de incentivos anterior, ora revogado, era responsável por expressiva drenagem dos recursos que deveriam ser destinados a projetos; a delegação da matéria ao Poder Executivo, como prevista no parágrafo único do art. 6º e do art. 26, não assegura melhor solução para a matéria do que a solução que vinha sendo dada até recentemente;

3.10. pelo que se pode depreender das disposições contidas no parágrafo único do art. 3º, bem como no parágrafo único do art. 23, seria propósito deixar ao Poder Executivo a regulamentação dos dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas que não se aplicariam na emissão das debêntures, em contrapartida à liberação de recursos dos novos Fundos de Desenvolvimento Regionais; a matéria, no entanto, requer manifestação do Poder Legislativo;

3.11. há um tópico que, embora não diga respeito diretamente aos Fundos de Investimentos Regionais ou aos novos Fundos de Desenvolvimento Regionais, é de extrema relevância para a captação de recursos para as Regiões Nordeste e Amazônica; trata-se da concessão de redução de imposto de renda para as empresas que instalarem projetos nessas regiões; a concessão desses benefícios fiscais dependia da expedição de laudo constitutivo por parte da SUDENE ou da SUDAM; com a extinção dessas duas autarquias, a matéria reclama tratamento mais adequado do que o previsto no inciso IV do § 5º do art. 41;

3.12. finalmente, a distribuição do montante global dos recursos previstos nos §§ 1º e 2º dos artigos 4º e 24 da Medida Provisória nº 2.146-1, que tem obviamente a função de reduzir desigualdades inter-regionais, não observa o critério populacional de que trata o art. 165, § 7º, da Constituição Federal;

4. Sugestões de aperfeiçoamento à Medida Provisória que cria as Agências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste.

Em face da recente criação das Agências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, por meio de Medida Provisória, é oportuno oferecermos sugestões de aperfeiçoamento a legislação vigente, consonantes com as conclusões a que chegou esta CPI, após um ano de trabalho.

Assim consigno algumas sugestões, que ficam à disposição do Parlamento, uma vez que esta CPI é impedida, regimentalmente, de propor tais medidas.

4.1. para corrigir as imperfeições mencionadas nos itens 3.1 e 3.2, sugiro a apresentação de PEC nos seguintes termos:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2001

Estabelece destinação específica de recursos para aplicação em programa de estímulo ao desenvolvimento das Regiões Nordeste e da Amazônia.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao art. 165 da Constituição Federal os §§ 7º-A, 7º-B e 7º-C, com a seguinte redação:

"§ 7º-A A lei orçamentária prevista no § 5º deste artigo consignará recursos para aplicação nos Fundos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia equivalentes a, no mínimo, dois por cento do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, compreendidos os adicionais e acréscimos relativos ao imposto e excluída a parcela da arrecadação pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 7º-B A dotação orçamentária prevista no parágrafo anterior será realizada enquanto os indicadores sócio-econômicos das Regiões Amazônica e Nordeste demonstrarem, na forma da lei, que estão abaixo da média dos mesmos indicadores das demais regiões do país.

§ 7º-C Os recursos de que trata o § 7º-A serão aplicados na forma de capital de risco."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda estabelece as condições necessárias para transformar em ações efetivas e práticas os objetivos programáticos da Constituição Federal, de reduzir as desigualdades regionais, mencionados nos seus arts. 3º, inciso III, e 170, inciso VII.

Não é suficiente consignar em simples lei ordinária uma programação de recursos para aplicação em programas de estímulo ao desenvolvimento regional, visto que a lei ordinária, por estar no mesmo grau de hierarquia da lei orçamentária, poderia ser simplesmente alterada pela lei orçamentária, frustrando-se a realização dos objetivos pretendidos. A lei ordinária não oferece, também, garantias de que as verbas estarão imunes a práticas de "cortes orçamentários" ou de contingenciamentos;

Por essas razões, o assunto é tratado em Proposta de Emenda Constitucional.

4.2. para corrigir a imperfeição mencionada no item 3.3, sugiro a apresentação de Emenda Modificativa do parágrafo único do art. 3º e do parágrafo único do art. 23, da Medida Provisória nº 2.146-1, nos seguintes termos:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.146-1, DE 2001

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 3º e ao parágrafo único do art. 23:

"Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre a aplicação dos recursos."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a eliminar a exigência de aporte de recursos dos Estados e dos Municípios, como contrapartida à liberação de dez por cento dos recursos a serem aplicados pelos Fundos de Desenvolvimento Regionais. Medida provisória ou lei dela resultante não têm competência para impor essa condicionante a outros entes da Federação.

4.3. para corrigir a imperfeição comentada no item 3.4, sugiro a apresentação de Emendas Supressivas ao parágrafo único do artigo 7º e ao parágrafo único do art. 27 da Medida Provisória nº 2.146-1, de forma a eliminar as expressões finais "... cujo exercício pela ADA / ADENE fica limitado a cinquenta por cento da participação":

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.146-1, DE 2001

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprimam-se as expressões "...cujo exercício pela ADA fica limitado a cinquenta por cento da participação" e "...cujo exercício pela ADENE fica limitado a cinquenta por cento da participação", constantes, respectivamente, dos parágrafos únicos dos artigos 7º e 27. "

JUSTIFICAÇÃO

As supressões justificam-se pelo fato de os parágrafos únicos dos arts. 7º e 27 embutirem mecanismo que, na essência, transforma parte da operação de investimento, dos Fundos de Desenvolvimento Regionais, em operação de financiamento, a despeito de não se fazer a aplicação dos recursos em debêntures não conversíveis. A modalidade de aplicação dos recursos, parte em capital de risco e parte em capital de financiamento, introduzida pela Lei nº 8.167, de 1991, foi eliminada pela Medida Provisória nº 2.128, de 2001 (reedição da Medida Provisória nº 2.058, de 24 de agosto de 2000), tendo em vista que a Região Nordeste, bem como a Região Amazônica, são regiões carentes de poupança interna. O desenvolvimento dessas regiões precisa ser alavancado com recursos inexigíveis, de origem externa.

4.4. para corrigir a imperfeição comentada no item 3.5, sugiro a apresentação de Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 2.146-1, nos termos seguintes:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.146-1, DE 2001

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se novo artigo à Medida Provisória, nos seguintes termos:

"Art. - A Agência de Desenvolvimento da Amazônia e a Agência de Desenvolvimento do Nordeste procederão ao leilão, no prazo de cinco anos da implantação do projeto, das ações resultantes da conversão das debêntures em que foram aplicados os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste."

"§ 1º As ações poderão ser alienadas através de pregões em mercado de balcão organizado ou outra forma pública e de fácil e permanente acesso às pessoas interessadas."

"§ 2º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários, ouvidas as Agências de Desenvolvimento Regionais, regular as formas de alienação das ações."

JUSTIFICAÇÃO

Para não pôr em risco a integridade do programa de privatização, a Medida Provisória nº 2.146-1 precisa dispor sobre a alienação das ações que resultarão das aplicações dos Fundos de Desenvolvimento Regionais, já que os novos investimentos serão realizados com recursos públicos. Sugere-se que os leilões, que deverão ser monetizados, sejam realizados num prazo de cinco anos, de forma a se escolher oportunidades adequadas para a alienação dos valores mobiliários.

4.5. para corrigir a imperfeição comentada no item 3.6, sugiro a apresentação de Emendas Modificativas tanto do § 3º do art. 4º, como do § 3º do art. 24, da Medida Provisória nº 2.146-1, nos seguintes termos:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.146-1, DE 2001

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 4º:

"§ 3º A partir de 2003 e até 31 de dezembro do ano em que os indicadores sócio-econômicos da Região Amazônica, definidos em regulamento, alcancem oitenta por cento dos mesmos indicadores das demais regiões do país, a alocação anual de recursos do Tesouro Nacional para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia será equivalente ao valor da dotação referida no § 2º, atualizado pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento."

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.146-1, DE 2001

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 24:

"§ 3º A partir de 2003 e até 31 de dezembro do ano em que os indicadores sócio-econômicos da Região Nordeste, definidos em regulamento, alcancem oitenta por cento dos mesmos indicadores das demais regiões do país, a alocação anual de recursos do Tesouro Nacional para o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste será equivalente ao valor da dotação referida no § 2º, atualizado pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

Não faz sentido a extinção de um programa de desenvolvimento regional por critério meramente temporal, como o adotado na Medida Provisória nº 2.146-1, no § 3º do artigo 4º e do artigo 24, independentemente de qualquer avaliação sobre a realização dos objetivos a que se propõe. O encerramento do programa só se justifica em função da realização dos objetivos constitucionais de redução das desigualdades sociais e econômicas entre as regiões do país. Propõe-se, pois, a continuidade dos Fundos de Desenvolvidos Regionais até que os indicadores sócio-econômicos (renda "per capita", IDH, outros) da Região Nordeste, bem como da Região Amazônica, alcancem pelo menos oitenta por cento dos indicadores das demais regiões do País.

4.6. para corrigir as imperfeições mencionadas no item 3.7 e subitens 3.7.1 a 3.7.6, sugiro a apresentação de Emenda Supressiva do inciso XX do art. 50 da Medida Provisória nº 2.146-1 e de Emenda Modificativa do inciso XVIII do mesmo artigo 50, nos seguintes termos:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.146-1, DE 2001

EMENDA SUPRESSIVA

"Suprima-se o inciso XX do art. 50 da Medida Provisória nº 2.146-1, de 2001."

JUSTIFICAÇÃO

A ressalva contida no inciso XX do art. 50 da Medida Provisória nº 2.146-1 revela-se inepta, especialmente porque o art. 18 da Lei nº 4.239, de 1963, e a alínea 'b' do art. 1º do Decreto-Lei nº 756, de 1969, já tinham sido implicitamente revogados com a edição da Lei nº 8.167, de 1991. Essa circunstância prejudica a clareza da ressalva, quanto à possibilidade de

as pessoas jurídicas continuarem a ter, nos exercícios subseqüentes à edição da Medida Provisória, a prerrogativa de continuarem a fazer opções pela aplicação de parcela do imposto de renda em 'projetos próprios', aprovados nos termos do art. 9º da Lei nº 8.167, até que tenham a implantação concluída. Essa ressalva deve ser inserida, com propriedade, no inciso XVIII do mesmo art. 50.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.146-1, DE 2001

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XVIII do art. 50 da Medida Provisória nº 2.146-1 a seguinte redação:

"XVIII - o inciso I do art. 1º da Lei nº 8.167, de 16 de abril de 1991, ressalvado o direito de as pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que detenham pelo menos cinqüenta e um por cento do capital votante de sociedade titular de projeto aprovado nos termos do art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, continuarem a exercer opções pela aplicação de parcela do imposto de renda no respectivo projeto, até o final do prazo previsto para sua implantação, desde que esteja em situação de regularidade e sejam cumpridos todos os requisitos previstos e cronogramas aprovados, limitadas essas opções a setenta por cento (70%) dos valores previstos no art. 3º da Medida Provisória nº 2.128, de 2001."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XVIII do art. 50 revoga o inciso I do art. 1º da Lei nº 8.167, de 1991; isto é, revoga o direito de opção pela aplicação de parcela de imposto de renda nos Fundos de Investimentos Regionais, independentemente de os respectivos recursos virem a ser destinados a projetos aprovados nos termos do art. 5º ou a projetos aprovados nos termos do art. 9º da referida Lei nº 8.167. Veja-se que o art. 9º da Lei nº 8.167 faz

referência expressa ao respectivo "art. 1º, inciso I". O art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.167, por sua vez, reporta-se ao inciso I, alínea 'a', e ao inciso V, ambos do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.376, de 1974. Esses dispositivos do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.376 referem-se às opções mencionadas no parágrafo único do art. 1º do mesmo Decreto-Lei nº 1.376. O parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.376, por sua vez, engloba as opções relativas ao art. 18 da Lei nº 4.239, de 1963, e ao art. 1º, alínea 'b', do Decreto-Lei nº 756, de 1969. Assim, a revogação do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.167, de 1991, implica a revogação do art. 18 da Lei nº 4.239, de 1963, e a revogação da alínea 'b' do art. 1º do Decreto-Lei nº 756, de 1969. A revogação do inciso I do art. 8.167 resulta na ineficácia do art. 9º da Lei nº 8.167, que trata da aplicação de recursos em projetos próprios, visto que as opções de que trata o referido art. 9º são as opções a que se referem o inciso I do art. 1º. Em conseqüência, a ressalva que consta do inciso XX do art. 50 precisa, de fato, constar do inciso XVIII, como se propõe nesta emenda.

4.7. para corrigir as imperfeições mencionadas nos subitens 3.7.7 e 3.7.8, sugiro a apresentação de Emenda Modificativa do art. 49 da Medida Provisória nº 2.146-1, nos seguintes termos:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.146-1, DE 2001

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 49 da Medida Provisória nº 2.146-1 a seguinte redação:

" Art. 49. Os beneficiários de projetos aprovados nos termos do art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991, que estejam em implantação, desde que atendidas as condições específicas do respectivo Fundo de Investimento Regional, poderão optar pela sistemática:

I - de investimento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste; ou

II - de financiamento dos Fundos Constitucionais do Norte e Nordeste ou de outras linhas de financiamento a cargo de instituições financeiras federais.

§ 1º As programações orçamentárias anuais dos Fundos de que trata o inciso II contemplarão dotações destinadas ao atendimento do disposto neste artigo.

§ 2º Os saldos de recursos pertencentes ao FINOR e ao FINAM serão repassados, respectivamente, para o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste e para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia.

JUSTIFICAÇÃO

Por interpretação sistêmica da Medida Provisória, observa-se que o art. 49 refere-se a projetos aprovados nos termos do art. 5º da Lei nº 8.167 (note-se que o tratamento de transição previsto para os projetos aprovados nos termos do art. 9º da Lei nº 8.167 é objeto da ressalva, embora inepta, constante do inciso XX do art. 50). Simplifica-se, pois, a redação do dispositivo, especificando apenas os projetos a que diz respeito. Além disso, como a expectativa mais plausível é de que as empresas titulares de projetos aprovados nos termos do art. 5º da Lei nº 8.167 venham a optar pela alternativa constante do inciso I do art. 49, acrescenta-se o § 2º para determinar o repasse dos saldos de recursos pertencentes ao FINOR ou FINAM para os novos Fundos de Desenvolvimento Regionais.

4.8. para corrigir as imperfeições comentadas no item 3.8, sugiro que o Poder Executivo reexamine a matéria e altere os textos dos arts. 5º e 25, em próxima reedição da Medida Provisória nº 2.146-1.

4.9. para corrigir a imperfeição comentada no item 3.9, sugiro apresentação de Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 2.146-1, nos seguintes termos:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.146-1, DE 2001

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação dos parágrafos únicos dos artigos 6º e 26, nos seguintes termos:

"Parágrafo único. A remuneração que cabe aos Bancos Operadores pela administração dos Fundos de Desenvolvimento Regionais será de três por cento sobre o valor de cada liberação efetuada pela respectiva Agência de Desenvolvimento Regional."

JUSTIFICAÇÃO

No sistema de incentivos revogado pela Medida Provisória nº 2.146-1, a remuneração aos bancos operadores era responsável por expressiva drenagem dos recursos que deveriam ser destinados a projetos. Observe-se, conforme o quadro a seguir transcrito, que no ano de 1999 a remuneração devida ao Banco do Nordeste do Brasil chegou a cerca de R\$ 94.631.154,00, enquanto o total das liberações do FINOR foi de cerca de R\$ 251.632.650,00. Ou seja, pagou-se ao Banco Operador aproximadamente 37,6% do valor de todas as liberações, além de mais 1,5% sobre o total dessas liberações (aproximadamente R\$ 3.774.489,00, no ano em referência).

(Em R\$ 1.000,00)

Ano Civil	Patrimônio Líquido (PL) do FINOR (A)	Taxa de Administração (3% x PL) - (B)	Valor Liberado (C)	% de Participação (D) = B/C
1995	2.062.463,00	61.873,00	355.899,00	17,3
1996	2.573.503,00	70.647,00	422.809,00	16,6
1997	2.747.081,00	80.375,00	410.581,00	19,5
1998	2.955.064,00	87.434,00	363.000,00	24,0
1999	3.269.563,00	94.631,00	251.632,00	37,5
2000	3.405.944,00 (1)	84.088,00 (2)	283.811,00 (3)	29,5

Fonte: SUDENE e Banco do Nordeste

(1): posição relativa a 27/11/2000

(2) Taxa de Administração recolhida até 30/10/2000

(3) posição até 30/11/2000

A delegação da matéria ao Poder Executivo, como prevista no parágrafo único do art. 6º e do art. 26, não assegura melhor solução para a matéria do que a solução que vinha sendo dada até recentemente.

4.10. para corrigir a lacuna mencionada no item 3.10, sugiro a apresentação de Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 2.146-1, nos seguintes termos:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.146-1, DE 2001

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se novo artigo à Medida Provisória, nos seguintes termos:

"Art. Não se aplicam às debêntures de que trata esta lei as disposições do § 1º do art. 57 e do art. 60 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), bem como as dos arts. 66

a 70, dessa mesma lei, salvo, nesta última hipótese, se as debêntures forem distribuídas ou admitidas à negociação no mercado, quando será obrigatória a intervenção do agente fiduciário."

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos excetuados da Lei nº 6.404, quando da emissão de debêntures do sistema FINOR/ FINAM/ FUNRES, tratam das seguintes matérias:

1. Art. 57, § 1º: direito de preferência dos acionistas para a subscrição de debêntures conversíveis em ações;
2. Art. 60: valor total de emissão de debêntures limitado ao capital social da companhia;
3. Arts. 66 a 70: agente fiduciário dos debenturistas.

Caso seja excluída a referência ao art. 60 da Lei das S.A., as aplicações dos recursos do FINOR/ FINAM que serão feitas a partir da MP nº 2.128-8, de 2001, sob a forma de subscrição de debêntures conversíveis em ações, não poderão ser superiores ao capital social das empresas beneficiárias emissoras, representado, quase sempre, pela parcela de recursos próprios.

Significa dizer que não será mais possível aprovar projeto ou liberar recursos do FINOR em montante superior à parcela de recursos próprios do grupo empreendedor. No momento, a participação do FINOR nos projetos mais prioritários ao desenvolvimento regional, enquadrados na faixa "A", é de 50% do investimento total, enquanto a dos recursos próprios é de 25% desses investimentos.

A fim de não inviabilizar exatamente os projetos mais prioritários ao desenvolvimento regional, urge incluir a referência ao art. 60 da Lei das S.A. no dispositivo que excetua disposições desse diploma legal, nas emissões de debêntures a serem subscritas pelo FINOR/ FINAM/ FUNRES.

Por sua vez, as referências aos dispositivos que tratam do agente fiduciário dos debenturistas deve ser feita de forma completa, ou

seja "arts. 66 a 70" e não "arts. 66 e 70", como provavelmente por lapso, constou da redação da MP.

Finalmente, caso essas debêntures sejam distribuídas ou admitidas à negociação no mercado, convém prever a obrigatoriedade da intervenção do agente fiduciário.

4.11. para suprir a deficiência mencionada no item 3.11, recomendo a apresentação de Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 2.146-1, nos seguintes termos:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.146-1, DE 2001

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se novo artigo à Medida Provisória, nos seguintes termos:

"Art. Os empreendimentos enquadrados em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional que se instalarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem, nas áreas de atuação da ADA ou da ADENE, ficarão isentos do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 anos, a contar do exercício financeiro seguinte ao ano em que o empreendimento entrar na fase de operação ou, quando for o caso, ao ano em que o projeto de modernização, ampliação ou diversificação entrar em operação, segundo laudo constitutivo expedido pela ADA ou ADENE."

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de benefícios fiscais possui um grande poder de atração sobre as empresas que pretendem se instalar no

Norte/Nordeste, atraindo igualmente recursos para sua modernização, ampliação ou diversificação.

Em verdade, a antiga isenção total do imposto de renda, que se pretende revigorar, possui poder de atração maior que os próprios Fundos Regionais de Investimento, vez que não dependem da liberação de quaisquer recursos e se constituem em direito adquirido da empresa, insusceptível de ser retirado ou diminuído pela legislação superveniente.

Do ponto de vista jurídico, inclusive, a própria Constituição Federal determina que a política de incentivos regionais compreenderá a concessão de isenções e reduções de tributos federais (art. 43, § 2º, I).

VIII - CONCLUSÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito teve como ponto de partida Relatórios de Auditoria do Tribunal de Contas da União – TCU e da Secretaria Federal de Controle Interno, vinculada ao Ministério da Fazenda - SFC/MF, onde estão consignadas diversas irregularidades presenciadas na aplicação, gerenciamento e fiscalização de recursos provenientes do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR.

O Relatório de Auditoria sobre a gestão FINOR, no período de 01/07/97 a 30/06/98, da Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, constatou, por amostragem, a ocorrência do que os auditores chamaram de uma “tipologia padrão para as irregularidades” na aplicação de recursos do FINOR. O “roteiro da fraude”, segundo os relatores, inicia-se quando na adesão ao sistema a empresa apresenta-se significativamente maior do que é efetivamente, de forma a ter uma previsão de aporte de recursos muito maior do que seria de fato necessário para implantar-se. Em seguida, o exagerado período de implantação dos projetos perpetua um vínculo da empresa com o sistema FINOR. Verifica-se também que os fornecimentos de equipamentos e serviços são superfaturados, de modo que as contrapartidas dos recursos provenientes do FINOR para essas inversões são, muitas vezes, suficientes para o pagamento total do investimento, livrando o empresário de fazer aportes próprios.

Por fim, em todos os casos analisados pelos Auditores, as notas fiscais de serviços ou equipamentos eram fraudadas (“frias”) e, na maioria das empresas, os equipamentos constantes dos seus relatórios semestrais para recebimento de contrapartida de recursos estavam desativados desde a sua compra ou instalação, evidenciando, segundo a Auditoria, *“que o interesse não era a sua colocação em operação para aprimorar processos ou produzir melhores resultados, mas simplesmente carrear recursos do FINOR para outros fins”*.

A partir de informações como estas, a CPI baseou seus trabalhos em dados obtidos junto ao gestor do FINOR, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, e ao seu banco operador, Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB. A partir do cadastro de dados disponibilizado,

foram solicitadas informações complementares a diversos órgãos da Administração Pública Federal, com o objetivo de aprofundar questões como o número de empregos formais diretos gerados pelos empreendimentos, bem como a regularidade dos mesmos quanto ao recolhimento de encargos sociais – INSS e FGTS. Investigou-se, igualmente, o nível de inadimplência das empresas junto ao Governo Federal, apontado pelo Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, e a regularidade, tanto no registro das empresas perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM quanto nas inscrições dos empreendimentos agropecuários beneficiários de recursos do Fundo junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Esta CPI, além da investigação documental e do amplo cruzamento de dados disponibilizados à CPI, realizou diligências à sede do BNB, da SUDENE e a determinados empreendimentos incentivados com recursos do FINOR, situados em diferentes Estados da Região Nordeste, selecionados por amostragem. Este Colegiado também ouviu os depoimentos de várias testemunhas, acusados e acusadores, de representantes de órgãos relacionados com o Fundo, como a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, além de gestores, ex-gestores e servidores da SUDENE, do BNB, do Ministério da Integração Nacional e empresários.

Conforme os trabalhos prosseguiam, a Comissão entendeu ser necessária a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com o Fundo. A análise dessa base de dados veio a constituir uma nova frente de trabalho específica para o aprofundamento da questão.

Foram ainda solicitadas informações a Cartórios de Registros de Imóveis, ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, ao Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e à Secretaria da Receita Federal, visando a subsidiar as investigações respectivas.

Queremos registrar que a CPI contou com a prestimosa colaboração de órgãos relacionados ao setor, dentre os quais o INCRA, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, quando da realização de diligências a empreendimentos agropecuários.

A Comissão também analisou diversas matérias veiculadas na mídia sobre o FINOR.

Este Relatório apresenta, em seus últimos capítulos, propostas e recomendações de caráter legislativo, administrativo e judicial como resultado de seus trabalhos, agregada à sua visão de um modelo mais adequado para a consecução dos objetivos primordiais dos Fundos de Investimentos Regionais.

Na realização do seu trabalho, esta CPI utilizou as prerrogativas atinentes às esses Colegiados para investigar as constatações dos Relatórios do TCU e da Secretaria de Controle do Ministério da Fazenda e as inúmeras denúncias veiculadas pela mídia nacional sobre malversações ocorridas no âmbito do FINOR. A nossa pretensão foi mergulhar o mais profundamente possível nas entranhas do FINOR que, ao que tudo indicava, através da fraude, gerava prejuízos para toda a Nação e vergonha para a Região Nordeste. As informações obtidas dos diversos órgãos públicos acionados nos possibilitou entender o funcionamento do organismo, verificar suas falhas e, depois de uma análise acurada, embasada em números, fatos, documentos e dados, fornecer um diagnóstico da doença e proposições para sua cura.

As diligências realizadas nos permitiram obter pessoalmente dados e documentos, mas principalmente nos deu a oportunidade de isentamente observar empreendimentos e órgãos públicos. Tais diligências adicionadas a um exaustivo trabalho de cruzamento de dados nos possibilitaram a delineação de um quadro, se não completo, bastante amplo do funcionamento do sistema FINOR.

As quebras de sigilos bancário e fiscal indicaram a presença de indícios de sonegação fiscal, possível fraude contábil, utilização de empresas de fachada com o intuito de fraudar o FINOR, utilização de documentos falsificados e indícios de corrupção ativa e passiva.

Quanto ao sigilo telefônico, as informações disponibilizadas não atenderam à solicitação da CPI, prejudicando a identificação dos usuários. O pedido foi reiterado, não tendo sido atendido até o momento.

Deve-se salientar, no entanto, que nem todas as informações de quebras de sigilo foram disponibilizadas tempestivamente à Comissão, assim seus resultados serão posteriormente anexados aos autos.

Quanto aos projetos beneficiários de recursos do FINOR, foram constatados, dentre outros:

- a) Atraso médio de 9,4 anos na implantação dos projetos (até junho/2000), sendo que nessa categoria encontram-se empreendimentos aprovados ainda em 1964;
- b) Desigual participação nos diversos setores da economia, dos projetos incentivados, tendo sido constatada concentração de 37% do total no Setor Agropecuário, exatamente o setor que apresentou o pior desempenho: baixa geração de empregos (13%), elevada inadimplência junto ao INSS (83%) e CADIN (71%);
- c) Desapropriação, pelo INCRA, de imóveis rurais de empreendimentos beneficiários de recursos do FINOR, sem habilitação do Fundo para obtenção dos valores indenizatórios;
- d) Existência de imóveis rurais em nome de acionista e não do empreendimento, descumprindo regulamento do Fundo.

É claro que nosso trabalho encontrou sérios obstáculos, devido à sua própria magnitude, mas também à exigüidade do tempo e a quase hercúlea tarefa de analisar, da forma que gostaríamos, os 2.130 projetos participantes do sistema. Assim, nossas observações restringiram-se a alguns deles, significativos, por sua excelência ou pelos inequívocos indícios de irregularidades.

Dessa forma, verificamos que, de fato ocorrem fraudes, que elas de certa forma se perpetuam e que o arcabouço legal do sistema tem falhas e deficiências.

De um total de 3.052 projetos aprovados pelo FINOR, até junho/2000, correspondentes a R\$ 15.731.743.929,26, 2.127 projetos (70%) estão concluídos e representam 79% das liberações, 653 foram excluídos e apenas 272 empreendimentos encontram-se em implantação, conforme demonstrado no quadro abaixo a seguir:

**RESUMO DA QUANTIDADE DE PROJETOS APROVADOS E LIBERAÇÕES,
SEGUNDO A SITUAÇÃO**

Posição: Junho/2000

SITUAÇÃO		%	Recursos FINOR Liberados (R\$)	%
CONCLUÍDOS	2.127	70%	12.377.766.455,40	79%
IMPLANTAÇÃO	272	9%	1.923.975.896,18	12%
EXCLUÍDOS	653	21%	1.430.001.577,68	9%
Caducidade	531	17,40%	1.262.491.105,96	8,03%
Desistência	86	2,82%	41.975.528,88	0,27%
Extinção	16	0,52%	48.603.629,43	0,31%
Falência	11	0,36%	57.265.401,93	0,36%
Incorporação	5	0,16%	8.681.848,51	0,06%
Cisão	2	0,07%	254.393,00	0,00%
Concordata	1	0,03%	10.729.669,97	0,07%
Fusão	1	0,03%		0,00%
TOTAL	3.052	100%	15.731.743.929,26	100%

Fonte: SUDENE

Obs.: Dados trabalhados pela CPI-FINOR

RECURSOS FINOR – PROJETOS APROVADOS

Posição: jun/2000

UF	Projetos	%	Recursos FINOR Liberados (R\$)	%	Empregos Previstos	Empregos CAGED abril/00	%
					(a)	(b)	(b/a)
AL	89	3%	502.767.897,11	3%	16.253	4.317	27%
BA	546	18%	4.033.722.045,51	26%	149.385	29.386	20%
CE	507	17%	2.330.830.055,04	15%	109.611	38.786	35%
MA	226	7%	999.821.945,44	6%	35.079	4.975	14%
MG	228	7%	1.340.525.935,39	9%	57.002	23.824	42%
PB	356	12%	1.313.440.852,99	8%	59.072	11.450	19%
PE	673	22%	3.094.992.679,90	20%	162.226	34.761	21%
PI	165	5%	780.108.081,35	5%	22.669	5.720	25%
RN	182	6%	893.160.352,76	6%	42.894	12.150	28%
SE	80	3%	442.374.083,77	3%	22.252	5.954	27%
Total Geral	3.052	100%	15.731.743.929,26	100%	676.443	171.323	25%

Fonte: SUDENE, MtbE

Obs.: Dados trabalhados pela CPI-FINOR

Com relação aos recursos liberados, os Estados mais beneficiados foram, mais uma vez, Bahia, Pernambuco e Ceará, que receberam juntos o equivalente a 61% do total de recursos FINOR relativos aos projetos aprovados. Além disso, os três Estados participaram com 63% dos recursos liberados, referentes aos projetos concluídos, conforme a tabela seguinte:

RECURSOS FINOR – PROJETOS CONCLUÍDOS

Posição: jun/2000

UF	Projetos	%	Recursos FINOR Liberado (R\$)	%	Empregos Previstos	Empregos CAGED abril/00	%
					(a)	(b)	(b/a)
AL	60	3%	402.285.812,70	3%	10.599	4.022	38%
BA	398	19%	3.575.602.140,15	29%	103.432	23.191	22%
CE	356	17%	1.735.044.601,05	14%	74.463	32.810	44%
MA	152	7%	787.151.806,58	6%	21.089	4.028	19%
MG	163	8%	924.510.086,46	7%	36.827	22.371	61%
PB	246	12%	976.065.816,09	8%	36.104	9.943	28%
PE	469	22%	2.524.425.705,41	20%	119.024	29.024	24%
PI	101	5%	540.424.720,26	4%	14.179	5.259	37%
RN	123	6%	564.211.885,47	5%	28.376	6.503	23%
SE	59	3%	348.043.881,23	3%	15.214	5.438	36%
Total (a)	2.127	100%	12.377.766.455,40	100%	459.307	142.589	31%
		(a/b)		(a/b)			
Total Geral (b)	3.052	70%	15.731.743.929,26	79%	676.443	171.323	

Fonte: SUDENE, MtbE

Obs.: Dados trabalhados pela CPI-FINOR

A SUDENE procura justificar essa concentração de incentivos nas Unidades da Federação mencionadas argumentando que as mesmas teriam submetido maior quantidade de projetos à Autarquia, bem como possuírem uma maior atividade econômica na Região Nordeste. Contudo, no entendimento da CPI, impõe-se a reavaliação e saneamento das distorções dos mecanismos em vigor, reformulando-se diretrizes, prioridades e estrutura de concessão.

Por sua vez, os Estados que menos recursos receberam (posição de junho de 2000) foram Sergipe e Alagoas (3% cada), tanto para os projetos aprovados quanto para os concluídos.

Em termos de geração de empregos, os empreendimentos concluídos beneficiários de recursos do FINOR previam 459.307 empregos para os dez Estados; contudo, apenas 31% (142.589) foram efetivamente gerados, de acordo com dados do Ministério do Trabalho e Emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED).

Verificou-se, ainda, que os responsáveis pelo FINOR comprometeram o sistema além de sua capacidade normal, causando sérios

prejuízos aos projetos em implantação, que não vêm conseguindo concluir seus empreendimentos nos prazos estabelecidos.

A tabela abaixo relaciona, por Estado, os 272 empreendimentos em implantação e os respectivos montantes de recursos FINOR liberados.

RECURSOS FINOR – PROJETOS EM IMPLANTAÇÃO

Posição: jun/2000

UF	Projetos	%	Recursos FINOR Liberado (R\$)	%	Empregos Previstos	Empregos CAGED abril/00	%
					(a)	(b)	(b/a)
AL	8	3%	82.192.825,11	4%	1.254	159	13%
BA	34	13%	217.564.706,73	11%	17.108	4.149	24%
CE	42	15%	347.981.564,71	18%	12.110	5.011	41%
MA	25	9%	143.684.065,22	7%	6.084	808	13%
MG	16	6%	244.651.035,68	13%	3.835	1.360	35%
PB	28	10%	210.474.535,36	11%	10.628	1.113	10%
PE	69	25%	291.481.899,38	15%	17.737	3.560	20%
PI	25	9%	140.405.741,55	7%	4.297	285	7%
RN	15	6%	161.375.790,78	8%	5.007	1.655	33%
SE	10	4%	84.163.731,66	4%	2.451	509	21%
Total (a)	272	100%	1.923.975.896,18	100%	80.511	18.609	23%
		(a/b)		(a/b)			
Total Geral (b)	3.052	9%	15.731.743.929,26	12%	676.443	171.323	

Fonte: SUDENE, MtbE

Obs.: Dados trabalhados pela CPI-FINOR

Quanto aos 180 projetos em implantação para os quais a SUDENE disponibilizou a previsão de conclusão, o prazo médio previsto era de 36,9 meses (aproximadamente 3 anos), bastante aquém dos 148,3 meses (12,4 anos) efetivamente decorridos até junho de 2000. Essa situação de atraso na implantação torna-se mais crítica tendo em vista que já foram liberados 81% dos recursos previstos para os mesmos.

A CPI FINOR entende que os atrasos acentuados na conclusão desses projetos podem inviabilizar suas operações, em virtude das novas condições de mercado, economia e tecnologia, advertência essa já formulada pelo TCU em Relatório de Auditoria Operacional no FINOR, quando foi detectado um atraso médio de 2,5 anos. Atualmente o atraso médio é de 9,4 anos, evidenciando que a maioria daqueles projetos ainda permanecem inacabados.

É importante salientar que 55% (150) dos projetos atualmente em implantação foram aprovados pela SUDENE há mais de dez anos, para os quais já teriam sido destinados cerca de 75% dos recursos liberados pelo FINOR nessa modalidade. Existem projetos ainda em implantação aprovados até mesmo na década de 70.

Quanto à distribuição dos projetos aprovados, por setor de atividade, verifica-se que são 28 os setores da economia contemplados com recursos do FINOR, sendo a participação de cada um bastante desigual, conforme se pode observar no quadro abaixo:

PROJETOS APROVADOS, SEGUNDO O SETOR DE ATIVIDADE

Posição: jun/2000

UF	Proje- tos	%	Recursos FINOR Previsto Atualizado (R\$)	Recursos FINOR Liberados (R\$)	%	Empregos Previstos	Empregos CAGED abril/00	%
			(a)	(b)	(b/a)	(c)	(d)	(d/c)
AGROPECUÁRIA	1.118	37%	3.140.738.156,91	3.122.514.993,00	99%	75.919	10.143	13%
BEBIDAS	26	1%	381.343.210,53	205.201.926,34	54%	10.328	3.696	36%
BORRACHA	20	1%	165.723.303,47	173.427.928,57	105%	6.075	977	16%
COMUNICAÇÕES	38	1%	680.403.330,22	266.993.302,87	39%	47.223	7.661	16%
CONST. CIVIL	1	0%	198.900.000,00	-	0%	457	-	0%
COUROS/PELES	35	1%	182.175.880,09	161.333.062,05	89%	6.579	1.721	26%
DIVERSOS	29	1%	140.904.600,71	112.928.541,55	80%	7.246	1.368	19%
EDIT/GRÁFICA	17	1%	63.662.727,05	44.095.178,95	69%	2.277	551	24%
EXT.MINERAIS	25	1%	169.809.949,39	126.121.969,62	74%	4.864	941	19%
FUMO	2	0%	1.869.269,47	1.395.687,27	75%	281	-	0%
MADEIRA	25	1%	165.865.993,81	159.933.701,33	96%	10.891	513	5%
MAT.TRANSF.	25	1%	226.336.461,15	234.498.073,87	104%	12.277	709	6%
MAT.ELET/COM.	92	3%	579.583.198,10	395.323.060,02	68%	29.890	5.512	18%
MECÂNICA	49	2%	269.852.662,26	233.587.303,24	87%	12.625	1.211	10%
METALURGIA	172	6%	1.999.329.357,77	1.582.795.734,49	79%	55.937	12.205	22%
MOBILIÁRIO	30	1%	91.007.465,48	111.015.599,24	122%	4.829	785	16%
PAPEL/PAPELÃO	54	2%	541.445.362,27	492.928.036,35	91%	17.530	2.891	16%
PERFUM/VELAS	23	1%	108.815.108,51	70.475.731,64	65%	4.364	1.685	39%
PES/AQUICULT.	51	2%	224.705.084,17	153.168.848,85	68%	8.447	1.126	13%
PR. ALIMENT	262	9%	1.261.047.029,40	1.113.312.802,25	88%	54.065	13.313	25%
PR. MAT. PLÁST	75	2%	429.407.140,92	217.785.004,77	51%	14.310	2.991	21%
PR. FARMACEUT.	23	1%	129.120.416,61	97.837.946,90	76%	4.258	2.077	49%
QUÍMICA	196	6%	3.230.054.543,17	2.002.168.466,82	62%	40.008	9.132	23%
SERV.ALOJ/ALIM	115	4%	512.923.321,19	421.264.021,64	82%	17.728	5.519	31%
SERV.UTIL.PUBL.	4	0%	250.320.382,97	60.071.940,37	24%	2.640	14.084	533 %
TÊXTIL	238	8%	3.338.252.565,13	2.175.258.080,89	65%	98.923	37.710	38%
TRANSF.PR.MIN.	169	6%	1.408.531.323,98	1.266.957.848,66	90%	39.820	8.825	22%
VESTUÁR/CALÇ.	138	5%	934.462.906,36	729.349.137,71	78%	86.652	23.977	28%
Total Geral	3.052	100%	20.826.590.751,09	15.731.743.929,26	76%	676.443	171.323	25%

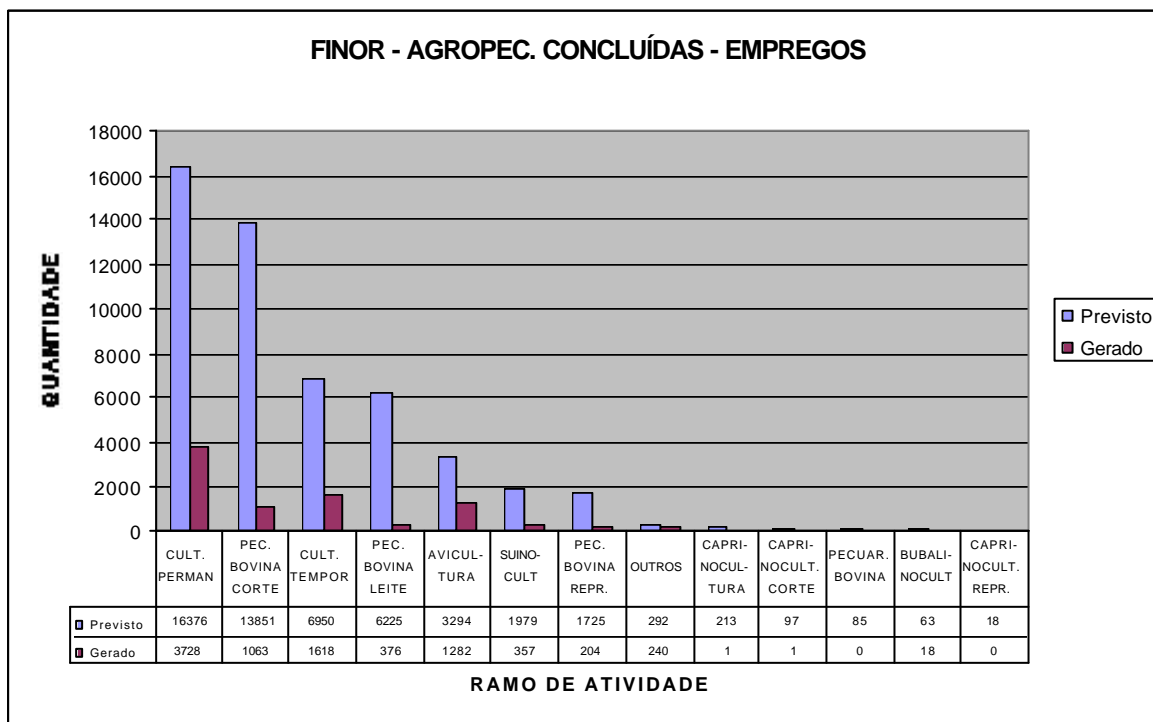
Fonte: SUDENE, MtbE

Obs.: Dados trabalhados pela CPI-FINOR

O Setor Agropecuário, por exemplo, apresenta o maior percentual de aprovação de projetos (37%) no FINOR. Do total de 2.127 projetos já concluídos, 807 pertencem ao setor. Por outro lado, foram gerados para as agropecuárias aprovadas apenas 13% (10.143) dos empregos previstos (75.919), embora já tenham sido liberados 99% dos recursos estipulados. Com isso, esse setor revelou um custo efetivo de geração de empregos superior em 155% à média constatada no FINOR.

Adicionalmente, segundo informações do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), 83% dos empreendimentos agropecuários concluídos apresentam algum tipo de restrição junto àquele Órgão. Ainda, conforme dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), 71% das agropecuárias concluídas encontram-se inscritas no Cadastro Geral de Inadimplentes para com o Governo Federal – CADIN.

O gráfico abaixo sintetiza o desempenho de geração de empregos dos ramos de agropecuária dos projetos concluídos:



De 807 agropecuárias concluídas, sete não têm indicação de empregos previstos. Destas, uma é responsável pela geração de cinco empregos, outra gera 232 empregos em Sergipe e outra tem 1.233

empregados. Tal fato evidencia a inconsistência do banco de dados da SUDENE.

Ainda com referência às agropecuárias concluídas, 79% proporcionaram uma geração de emprego inferior a 10% da expectativa aprovada pela SUDENE, evidenciando o baixo grau de efetividade do FINOR como instrumento de geração de emprego, renda, e de fixação do homem ao campo. A ausência de fiscalização após a implantação dos projetos tem contribuído para o agravamento dessa situação.

Dentre as agropecuárias concluídas, segundo o ramo de atividade, 60% dos projetos aprovados destinaram-se à Bovinocultura (40% corte, 20% leite, totalizando 485 empreendimentos) e geraram apenas 7% dos empregos previstos.

A menor quantidade de projetos aprovados no setor refere-se à Bubalinocultura (2), dos quais apenas um estava gerando empregos em abril de 2000, conforme dados do CAGED. A caprinocultura ocupa o penúltimo lugar em quantidade, com 8 projetos, gerando menos de 1% dos empregos previstos (2 de 318 previstos). Mesmo o ramo *Outros*, que apresentou 82% de geração de empregos, não pode ser interpretado como resultado positivo, uma vez que é composto de 3 empreendimentos, dos quais dois têm menos de 3% dos empregados previstos e o outro, que gera 97% (240) do total nesse ramo (248), o banco de dados disponibilizado pela SUDENE não contém a quantidade de empregos previstos para o mesmo.

Quanto às agropecuárias em implantação, a situação também é crítica, haja vista que já foram liberados 91% dos recursos previstos, 73% têm algum tipo de restrição junto ao INSS, 45% já estão inscritas no CADIN e foram gerados apenas 8% dos empregos previstos. Do universo de 45 agropecuárias não concluídas, para as quais a SUDENE informou o prazo previsto para implantação, a média prevista foi de 3,2 anos, entretanto apresentam atraso médio de 9,4 anos em relação àquela expectativa.

Do universo de 45 agropecuárias não concluídas para as quais a Sudene disponibiliza o prazo previsto para implantação, a média prevista é de 3,2 anos. Contudo, de acordo com os dados trabalhados pela CPI, essas agropecuárias apresentam atraso médio de 9,4 anos em relação

àquela expectativa. O atraso na conclusão dos projetos, muitas das vezes, está relacionado a problemas na liberação das parcelas do FINOR.

Foi constatado ainda que o CNPJ de vários empreendimentos, a exemplo das agropecuárias relacionadas a seguir, estão incorretos, evidenciando falha nos dados cadastrais da SUDENE:

COD. PROJETO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL		UF
014059010	00-000-000-9012-37	SAO BENTO AGROPECUARIA S/A	LAGO DA PEDRA	MA
014394017	00-000-000-9013-18	AGROPECUARIA VITORIA S/A COMERCIO E INDUSTRIA	SANTA QUITERIA	CE
014424010	00-000-000-9014-07	CAJU DO NORDESTE S/A	ARACATI	CE
016755017	00-000-000-9019-03	SOCIEDADE AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SANTA FE LTDA	BREJO DA MADRE DE DEUS	PE
017140018	00-000-000-9020-47	AVICULTURA FEIRENSE S/A	FEIRA DE SANTANA	BA
017668013	00-000-000-9022-09	PASTORIL ITAETE LTDA	ITAETE	BA

Os números do sistema demonstram que o FINOR apresenta problemas e que estes devem ser sanados. Desde o ingresso de recursos no Fundo até a cobrança das debêntures vencidas, passando pela seleção, análise, fiscalização e controle dos projetos, todas as etapas do processo são problemáticas, apresentam falhas e têm sua contribuição no quadro final do sistema. Esta CPI faz algumas recomendações legislativas, administrativas e judiciais para a recuperação do FINOR como um instrumento legítimo de desenvolvimento regional do Nordeste.

A CPI é unânime em reconhecer a importância do FINOR e da SUDENE para modernizar e dinamizar a economia nordestina. Sem eles, é inegável que as desigualdades regionais brasileiras seriam maiores, que a miséria e o analfabetismo da Região seriam mais vergonhosos, que o povo nordestino estaria mais pobre, atrasado e menos cidadão.

Não que os grandes problemas sociais e econômicos do Nordeste tenham sido resolvidos. Longe disso. Continua sendo urgente modificar o quadro de desenvolvimento da região para alcançarmos uma sociedade menos injusta. É necessário promover a industrialização, construir estradas, modernizar os aeroportos e trazer tecnologia, mas também deve-se priorizar a educação, a saúde, a infra-estrutura sanitária, o acesso aos serviços públicos, a democracia e a cidadania, enfim.

Sem uma agência de desenvolvimento forte, atuante e moderna entendemos ser a caminhada rumo a um Nordeste mais dinâmico e

socialmente justo muito mais difícil, senão impossível. A sobrevivência da SUDENE e do FINOR na Região significa para o nordestino a esperança de que o Brasil ainda tem sim uma política de desenvolvimento regional. E que é possível crescer. Mas, para tanto, faz-se necessário reformá-la em sua estrutura e seus procedimentos operacionais e administrativos.

IX - RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

No decorrer dos trabalhos desenvolvidos por esta CPI foram identificadas inúmeras irregularidades, deficiências, falhas e distorções no funcionamento do sistema FINOR que comprometem sua eficácia, transparência, eficiência, contribuindo para a ocorrência de fraudes e desvios de objetivos.

Sugerimos aos nobres Parlamentares integrantes desta CPI sejam encaminhadas aos órgãos relacionados em seguida as seguintes recomendações:

I – Que o Ministério da Integração Nacional determine à SUDENE:

- Providenciar a migração ao sistema informatizado central da Autarquia de todas as informações manipuladas por sistemas de desenvolvimento e manutenção locais, de forma a permitir que todas as informações e o controle do ciclo de um projeto possam ser efetuados de forma centralizada;

- Dar tratamento de controle sistêmico ou de auditoria às informações relativas aos projetos e realizar ações programadas de conferência e auditoria dos dados, possibilitando a correção de erros e de alterações indevidas na base de dados;

- O rigoroso cumprimento do § 2º do art. 10 da Lei nº 8.167, de 1991, que determina que o acompanhamento e a fiscalização dos

projetos beneficiários dos recursos do FINOR sejam realizados pelas superintendências de desenvolvimento com o concurso dos bancos operadores e de auditorias independentes;

- Atualizar os dados cadastrais das empresas beneficiárias do Fundo, em especial aqueles referentes ao controle acionário, membros do conselho de administração, prazo de implantação do projeto, dados financeiros, bem como os dados referentes a informações anteriores à implantação do novo sistema;

- Estabelecer critérios para seleção e aprovação de projetos que evitem a concentração de empreendimentos em uma mesma área geográfica ou Unidade da Federação;

- Designar funcionários qualificados em número suficiente para a realização das fiscalizações necessárias ao efetivo monitoramento dos projetos em implantação;

- Manter número de funcionários tecnicamente qualificados para a realização das fiscalizações nos empreendimentos;

- Instituir programas de capacitação, reciclagem e atualização para o corpo técnico da Autarquia;

- Avaliação apurada da capacidade financeira dos empreendedores em realizar aporte de recursos próprios no projeto;

- Realizar medições nas obras executadas, confrontando-as com as constantes no projeto e nas fiscalizações, antes da concessão do certificado de conclusão;

- Realizar vistorias na área do empreendimento antes da aprovação do projeto, verificando, entre outros itens, a acessibilidade ao local, a adequação ao projeto, a possibilidade de escoamento da produção, as condições da infra-estrutura da área e as benfeitorias preexistentes;

- Dotar a estrutura da Autarquia de agilidade e presteza na realização de vistorias e verificação de irregularidades, bem como na adoção de medidas corretivas e punitivas;

- Implantar uma estrutura administrativa bem provida de recursos tecnológicos capazes de fundamentar o trabalho de análise e fiscalização que a SUDENE deve desempenhar, permitindo um perfeito funcionamento do sistema de análise técnica, monitoramento das informações e avaliação de custos. Entre esses recursos, devem constar software específico para verificação dos custos efetivos das edificações, banco de dados sistematizado para máquinas e equipamentos, assinaturas de revistas técnicas especializadas e utilização de sensoriamento remoto e localização por satélite – GPS;

II – Que o Ministério da Fazenda determine ao BNB – Banco do Nordeste do Brasil S.A.:

- O rigoroso cumprimento do § 2º do art. 10 da Lei nº 8.167, de 1991, que determina que o acompanhamento e a fiscalização dos projetos beneficiários dos recursos do FINOR sejam realizados pelas superintendências de desenvolvimento com o concurso dos bancos operadores. Deve o BNB designar técnicos para a formação de comissões mistas de fiscalização sempre que solicitado pela SUDENE;

- Atualizar os dados cadastrais das empresas que compõem a carteira do FINOR, em especial aqueles referentes ao controle acionário, membros do conselho de administração, prazo de implantação do projeto e informações financeiras, mantendo perfeita troca de informações com os demais órgãos do sistema FINOR, em especial a SUDENE e a CVM;

- Realizar a imediata atualização do Patrimônio Líquido do FINOR;

- Realizar periodicamente leilões do FINOR;

- Manter conta vinculada específica para os empreendimentos beneficiários do FINOR;

- Cobrar com agilidade e presteza as debêntures vencidas;

III – Que o Poder Executivo determine aos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional:

- Providenciar a permanente troca de informações cadastrais entre os sistemas informatizados do BNB e da SUDENE, atualizando-as periodicamente e de forma preestabelecida, para se evitar a discrepância de informações existentes nas duas entidades, como ocorre com os valores históricos de liberações que foram atualizados de forma diferenciada em cada instituição;

- Integrar os sistemas de controle da SUDENE e do BNB para o acompanhamento dos empreendimentos de forma a otimizar recursos humanos e financeiros e aumentar o grau de confiabilidade das informações sobre as empresas pertencentes ao sistema;

IV – Que o Poder Executivo providencie dotação orçamentária à SUDENE para aquisição e manutenção de equipamentos e formação de infra-estrutura tecnológica, treinamento de pessoal, bem como para o aumento do quadro de funcionários com qualificação técnica, de forma a proporcionar à Autarquia as condições físicas e humanas necessárias à realização de acompanhamento, monitoramento e fiscalizações a projetos beneficiados pelos recursos do FINOR, com a qualidade requerida;

V – Que o Poder Executivo determine à Comissão de Valores Mobiliários que mantenha atualizados os dados cadastrais das empresas beneficiárias de recursos do FINOR.

X - PROPOSTAS ESPECÍFICAS

1. Para os projetos excluídos que receberam recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR onde foram

constatadas a prática de qualquer tipo de ilícitos e que apresentem desvios na aplicação de recursos:

1.1. Determinar à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e ao Banco do Nordeste - BNB que:

1.1.1. Ajuízem imediatamente ações judiciais para recuperar os recursos repassados a esses empreendimentos;

1.2. Recomendar ao Ministério Público Federal - MPF que:

1.2.1. Avalie a possibilidade de instaurar processo de investigação com o intuito de averiguar os motivos por que não estão sendo cobrados esses valores repassados, identificando responsabilidades pelo prejuízo que essa omissão tem causado aos cofres públicos;

1.3. Determinar ao Tribunal de Contas da União - TCU que:

1.3.1. Realize auditoria em todos esses projetos;

1.3.2. Investigue os motivos por que esses projetos receberam recursos públicos e, ao serem excluídos do Sistema FINOR, não foram instados a devolvê-los;

1.3.3. Instaure tomadas de contas especiais para obter o ressarcimento dos valores envolvidos e para apurar responsabilidades pelo prejuízo que essa omissão tem causado aos cofres públicos;

2. Para as 1.118 agropecuárias que foram beneficiadas com recursos do FINOR:

2.1. Determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA que:

2.1.1. Verifique, para fins de eventuais desapropriações por finalidade social, se os imóveis nos quais estão instalados esses empreendimentos continuam sendo produtivos;

2.2. Determinar à SUDENE e ao BNB que:

2.2.1. Adotem medidas administrativas conjuntas com o INCRA para permitir o imediato ressarcimento dos recursos repassados pelo FINOR a empreendimentos que vierem a ser desapropriados por aquele Instituto;

2.2.2. Considerando que, dos 1.141 números de CNPJ referentes a agropecuárias beneficiadas pelo FINOR, a SUDENE enviou o cadastro de 746 imóveis, dos quais o INCRA identificou apenas 223. Destes, 14 imóveis estavam com o registro cancelado, 17 estavam em análise interna (Dec. Operacional), 26 foram desapropriados, 4 estavam sob fiscalização, 16 estavam sendo recadastrados e 5 estavam em processo de desmembramento ou remembramento. Apenas 141 estavam sem restrições. Assim torna-se evidente a necessidade de determinar à SUDENE e ao BNB que estabeleçam canal permanente de comunicação com o INCRA para tratar de assuntos referentes aos empreendimentos beneficiados pelo FINOR;

2.3. Recomendar ao Ministério Público Federal que:

2.3.1. Avalie a possibilidade de instaurar inquérito ou de oferecer denúncia para determinar as responsabilidades pela realização de desapropriações em empreendimentos que tenham sido beneficiados pelo Sistema FINOR sem que a SUDENE ou o BNB se habilitassem para receber as indenizações a que o fundo teria direito;

2.3.2. Designe um ou mais membros do Ministério Público para, em caráter especial, analisar este relatório e seus anexos, aprofundar as investigações naquilo que o tempo não permitiu o aprofundamento necessário, e ao final tomar as medidas necessárias e de competência dessa instituição.

2.4. Determinar ao TCU que:

2.4.1. Realize auditoria em todos esses projetos;

2.4.2. Instaure tomadas de contas especiais para apurar as responsabilidades e obter o ressarcimento devido à realização de desapropriações em empreendimentos que tenham sido beneficiados pelo

Sistema FINOR sem que a SUDENE ou o BNB se habilitassem para receber as indenizações a que o fundo teria direito;

3. Quanto aos projetos em implantação e aos que vierem a ingressar no sistema:

3.1. Determinar à SUDENE que:

3.1.1. Condicione a aprovação de novos projetos à prévia avaliação da capacidade de investimento do FINOR, sem promover o comprometimento do orçamento do fundo;

3.1.2. Quando do exame de projeto a ser beneficiado pelo FINOR, leve ao Conselho Deliberativo - CONDEL análises sobre sua inserção na cadeia produtiva, sobre a capacidade empresarial dos dirigentes da empresa beneficiária e sobre a capacidade de estes honrarem os compromissos com o Fundo;

3.1.3 Quando da análise e aprovação dos projetos atentar para que a distribuição dos recursos seja feita de forma mais eqüitativa e especialmente melhor distribuída.

3.2. Determinar ao BNB que:

3.2.1. Vincule as liberações do FINOR à prévia apresentação de certidões negativas de débitos referentes às contribuições previdenciárias (art. 47 da Lei nº 8.212/92), de certificados de regularidade das contribuições do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (art. 27 da Lei nº 8.036/90) e das certidões de quitação de tributos federais (Instrução Normativa/SRF Nº 93/93);

3.3. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que:

3.3.1. Realize auditoria em todos os projetos em implantação, avaliando sua regularidade e investigando eventuais ocorrências de superfaturamento;

4. Considerando que o atraso no julgamento das contas pode levar à impunidade dos envolvidos em irregularidades, determinar ao TCU que:

5.1 Proceda a julgamentos mais ágeis das aludidas contas;

5. Determinar ao Ministério da Fazenda que se manifeste conclusivamente sobre a inaplicabilidade das normas referentes a sigilo bancário para as contas que recebem recursos do FINOR, haja vista serem tais recursos de natureza pública;

6. Determinar ao BNB e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM que:

6.1 Criem uma comissão conjunta, com reuniões periódicas, com o objetivo de estabelecer canal permanente de informações entre as duas instituições, de tal sorte que sejam punidas as empresas que deixem de publicar os demonstrativos contábeis obrigatórios, bem como as que deixem de se registrar perante a CVM;

7. Determinar à SUDENE que:

7.1. Crie comissão com o objetivo de aprimorar os controles internos do FINOR, tanto na área de fiscalizações, quanto nas áreas de aprovação e de análise de cartas-consultas e de projetos;

8. Determinar aos Ministérios aos quais se vinculam os órgãos citados nos itens anteriores que acompanhem e façam cumprir de maneira efetiva as determinações feitas neste Relatório;

XI- ENCAMINHAMENTOS

Diante das referências a ilícitos penais, fiscais, administrativos e civis propõe-se o encaminhamento deste relatório, em conjunto com os documentos recolhidos por esta Comissão, ao Ministério Público Federal, para que este acompanhe a execução das determinações aqui propostas, aprofunde as investigações e avalie a possibilidade de processar criminalmente as pessoas físicas e jurídicas citadas no "item E" do Capítulo IV deste Relatório como prováveis autoras de delitos.

Além disso, propõe-se o encaminhamento de cópias aos seguintes órgãos para a tomada de providências relacionadas às suas respectivas competências:

- Corregedoria-Geral da República;
- Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
- Ministério da Integração Nacional;
- Secretaria da Receita Federal;
- Secretarias da Receita Estadual dos Estados do Maranhão e da Bahia.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2001.

Deputado JOSÉ TOMAZ NONÔ

Presidente

Deputado Múcio Sá

Relator

ANEXOS